



# Diário Oficial



GOVERNO DO PARÁ

04 Cadernos  
64 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Nº 30.273

ANO CXIII DA IOE 114ª DA REPÚBLICA

BELÉM-PARÁ, QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

## A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCXCII)

O interventor José Carneiro da Gama Malcher baixou o Decreto nº 3.634-A, de 31 de dezembro de 1940, dispondo sobre a cobrança do imposto de exportação.

Com efeito, o imposto devido por firmas estabelecidas na capital só poderia ser exigido na sede das coletorias desde que aí se operasse definitivamente o embarque que deveria conduzir a carga ao porto do destino.

A tributação "ad-valorem" sobre os produtos das indústrias extrativas, animal e agrícola, exceção da castanha, seria calculado sobre a pauta, na base dos preços na praça de Belém.

O decreto ainda determinava, entre outras disposições, que os gêneros de produção dos Estados do Amazonas e Mato Grosso obedeceriam na sua exportação, fiscalização e demais formalidades, aos convênios assinados entre os Governos deste e daqueles Estados, com as alterações feitas em 25 de março de 1926, com o Amazonas, e em 10 de março de 1925, com o de Mato Grosso.



IOEPA

Informação que faz história

## HEMOPA abre licitação para aquisição de material ao laboratório de imunogenética

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará torna público que estará realizando a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/04, tendo como

finalidade a aquisição de material de consumo destinado ao laboratório de imunogenética. A abertura ocorrerá no dia 21/09/2004 às 09:00h na sede da Fundação.

(Cad. 2 - Pág. 6)

## Serviços de conexão IP

A Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – Prodepa contrata a Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel e a Telemar Norte Leste S.A. para fornecimentos de serviços de conexão IP. Esses contratos têm vigência até o dia 29 de agosto de 2006.

(Cad. 1 - Pág. 5)

## Manutenção computacional

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos assina contrato com a empresa Sensores Soluções em Geotecnologia Ltda. O objetivo é a contratação de serviços de manutenção computacional no software denominado Sistema de Informações Geográficas.

(Cad. 2 - Pág. 12)

## Tomada de preços

O Tribunal de Contas dos Municípios torna público que estará realizando processo licitatório nº 003/2004 TCM/PA na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de veículos destinados ao uso desse órgão. As propostas serão recebidas às 10:00 horas do dia 24 de setembro de 2004, no auditório do TCM, em Belém.

(Cad. 2 - Pág. 15)

## Prefeitura Municipal de Cametá cria o Distrito de Torres do Cupijó

Através da Lei nº 038/2003, a Prefeitura Municipal de Cametá cria o Distrito de Torres do Cupijó situado na região Norte desse município, constituída de área desmembrada do 1º Distrito (Cametá) e do 4º Distrito (Janua-Coeli), de conformidade com as

exigências das disposições da Lei Estadual nº 5.584, e da Lei Orgânica do Município. De acordo com a presente lei, o distrito terá como sede o atual povoado de Torres do Cupijó, que será elevado à categoria de Vila.

(Cad. 2 - Pág. 16)

## ASSINATURAS



226-0556

## Executivo

|                                                                  |                  |
|------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>GABINETE DA VICE-GOVERNADORA</b>                              |                  |
| Portarias .....                                                  | Cad. 1 - Pág. 3  |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO</b>                            |                  |
| <b>AUDITORIA GERAL DO ESTADO</b>                                 |                  |
| Portaria .....                                                   | Cad. 1 - Pág. 4  |
| <b>CASA CIVIL DA GOVERNADORIA</b>                                |                  |
| Erratas .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 3  |
| Portarias .....                                                  | Cad. 1 - Pág. 3  |
| Extratos .....                                                   | Cad. 1 - Pág. 4  |
| <b>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>                       |                  |
| Portarias .....                                                  | Cad. 1 - Pág. 4  |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO</b>                             |                  |
| <b>ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>                       |                  |
| Extrato de Contrato .....                                        | Cad. 1 - Pág. 4  |
| <b>EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ</b>       |                  |
| Resultados de Licitação .....                                    | Cad. 1 - Pág. 5  |
| Extratos .....                                                   | Cad. 1 - Pág. 5  |
| <b>IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO</b>                                |                  |
| Portaria .....                                                   | Cad. 1 - Pág. 4  |
| <b>INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ</b> |                  |
| Extratos .....                                                   | Cad. 1 - Pág. 4  |
| <b>NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO</b>                          |                  |
| Portarias .....                                                  | Cad. 1 - Pág. 5  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA</b>                           |                  |
| Pautas de Julgamentos .....                                      | Cad. 1 - Pág. 5  |
| Retiradas de Pautas .....                                        | Cad. 1 - Pág. 5  |
| Portarias .....                                                  | Cad. 1 - Pág. 5  |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>                |                  |
| <b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>     |                  |
| Portarias .....                                                  | Cad. 2 - Pág. 11 |
| Pregão .....                                                     | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Extratos .....                                                   | Cad. 2 - Pág. 12 |
| <b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ</b>                           |                  |
| Dispensa de Licitação .....                                      | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Ratificação .....                                                | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Extrato de Termo Aditivo .....                                   | Cad. 2 - Pág. 12 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS</b>                    |                  |
| Termos Aditivos .....                                            | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Portarias .....                                                  | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Extratos .....                                                   | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Avíslas .....                                                    | Cad. 2 - Pág. 13 |
| Errata .....                                                     | Cad. 2 - Pág. 13 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES</b>                       |                  |
| Portarias .....                                                  | Cad. 2 - Pág. 13 |

|                                                                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO</b>                             |                  |
| <b>AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ</b>   |                  |
| Contrato .....                                                     | Cad. 1 - Pág. 6  |
| Homologações .....                                                 | Cad. 1 - Pág. 6  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 6  |
| <b>BANCO DO ESTADO DO PARÁ</b>                                     |                  |
| Resultado Final .....                                              | Cad. 1 - Pág. 7  |
| Inexigibilidade de Licitação .....                                 | Cad. 1 - Pág. 7  |
| Extrato de Contrato .....                                          | Cad. 1 - Pág. 7  |
| Concorrência .....                                                 | Cad. 1 - Pág. 7  |
| <b>BANCO DO CIDADÃO</b>                                            |                  |
| Contratos .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 7  |
| <b>COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO</b>                               |                  |
| Extrato de Contrato .....                                          | Cad. 1 - Pág. 9  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 9  |
| <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ</b>                           |                  |
| Avíslas .....                                                      | Cad. 1 - Pág. 9  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA</b>                         |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 9  |
| Extrato de Termo Aditivo .....                                     | Cad. 1 - Pág. 9  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b> |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 10 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO</b>     |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 10 |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL</b>                        |                  |
| <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>                                |                  |
| Termo de Ratificação .....                                         | Cad. 1 - Pág. 10 |
| <b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ</b>                  |                  |
| Portaria .....                                                     | Cad. 1 - Pág. 10 |
| <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>                                  |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 10 |
| <b>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO</b>                                     |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 11 |
| <b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO</b>                                   |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 10 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA</b>                             |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 11 |
| <b>SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL</b>                           |                  |
| Extrato de Contrato .....                                          | Cad. 1 - Pág. 12 |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>                      |                  |
| <b>FUNDAÇÃO CARLOS GOMES</b>                                       |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 12 |
| <b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES</b>                    |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 12 |
| <b>INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ</b>                                  |                  |
| Portaria .....                                                     | Cad. 1 - Pág. 12 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA</b>                             |                  |
| Resultado de Licitação .....                                       | Cad. 1 - Pág. 12 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO</b>                            |                  |
| Portarias .....                                                    | Cad. 1 - Pág. 12 |
| Errata .....                                                       | Cad. 1 - Pág. 15 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</b>                     |                  |
| Erratas .....                                                      | Cad. 2 - Pág. 6  |
| Extrato de Distrito .....                                          | Cad. 2 - Pág. 6  |

|                                                                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ</b>                                 |                       |
| Resultado de Impugnação .....                                         | Cad. 2 - Pág. 6       |
| Portaria .....                                                        | Cad. 2 - Pág. 6       |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>                         |                       |
| <b>EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA</b>                                    |                       |
| Extratos .....                                                        | Cad. 2 - Pág. 7       |
| <b>FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ</b> |                       |
| Portarias .....                                                       | Cad. 2 - Pág. 6       |
| Avíslas de Edital .....                                               | Cad. 2 - Pág. 6       |
| <b>HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA</b>                             |                       |
| Portarias .....                                                       | Cad. 2 - Pág. 6       |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA</b>                          |                       |
| Portarias .....                                                       | Cad. 2 - Pág. 7       |
| Erratas .....                                                         | Cad. 2 - Pág. 7       |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>             |                       |
| Portarias .....                                                       | Cad. 2 - Pág. 11      |
| <b>TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS</b>                              |                       |
| Tomada de Preços .....                                                | Cad. 2 - Pág. 15      |
| Editais .....                                                         | Cad. 2 - Pág. 15      |
| <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>                                   |                       |
| Citações .....                                                        | Cad. 2 - Pág. 13      |
| Notificações .....                                                    | Cad. 2 - Pág. 14      |
| <b>PARTICULARES</b>                                                   |                       |
| Matérias .....                                                        | Cad. 2 - Pág. 15 a 16 |
| Prefeituras .....                                                     | Cad. 2 - Pág. 16      |

## Judiciário

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| <b>JUSTIÇA FEDERAL</b>               |                  |
| <b>VARA ÚNICA DE SANTARÉM</b>        |                  |
| Boletim nº 118/04 .....              | Cad. 1 - Pág. 1  |
| <b>SUBSEÇÃO DE MARABÁ</b>            |                  |
| Retificação .....                    | Cad. 1 - Pág. 1  |
| <b>JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA</b>      |                  |
| Boletim nº 043/04 .....              | Cad. 1 - Pág. 4  |
| <b>JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA</b>      |                  |
| Boletim nº 460/04 .....              | Cad. 1 - Pág. 11 |
| <b>JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA</b>      |                  |
| Boletim nº 136/04 .....              | Cad. 1 - Pág. 14 |
| <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>   |                  |
| Portarias .....                      | Cad. 2 - Pág. 14 |
| Editais .....                        | Cad. 2 - Pág. 14 |
| Convocação .....                     | Cad. 2 - Pág. 15 |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO</b>  |                  |
| Extrato de Nota de Empenho .....     | Cad. 2 - Pág. 16 |
| <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO</b> |                  |
| VTB de Abaetetuba .....              | Cad. 2 - Pág. 4  |
| VTB de Itaituba .....                | Cad. 2 - Pág. 5  |
| Secretaria da 4ª Turma .....         | Cad. 2 - Pág. 8  |
| Terceira Turma .....                 | Cad. 2 - Pág. 9  |
| Relação nº 053/04 - 2ª Turma .....   | Cad. 2 - Pág. 5  |
| Relação nº 041/04 - 1ª Turma .....   | Cad. 2 - Pág. 10 |
| Seção Especializada .....            | Cad. 2 - Pág. 5  |
| Gabinete da Vice-Presidência .....   | Cad. 1 - Pág. 18 |

**SIMÃO JATENE**  
GOVERNADOR DO ESTADO**VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO**  
Vice-Governadora do Estado**MÁRIO COUTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado**FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

GOVERNO DO PARÁ

**SECRETARIAS ESPECIAIS GOVERNO**  
Francisco Sérgio Bolich da Souza Laço**GESTÃO**  
Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa**INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
José Augusto Soares Afonso**PRODUÇÃO**  
Vilmos da Silva Grunwald**DEFESA SOCIAL**  
Manoel Santino Nascimento Júnior**PROMOÇÃO SOCIAL**  
Gerson dos Santos Peres**PROTEÇÃO SOCIAL**  
Valéria Vinagre Pires Franco

ioepa

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082**ALTINO TAVARES PINHEIRO**  
Presidente**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**  
Diretora Administrativa e Financeira**PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO**  
Diretor de Documentação e Tecnologia**MÁRIO PONTES DE CASTRO**  
Diretor Industrial

## OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

**A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL**  
por Ribamar Castro**RECLAMAÇÃO**  
Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE**  
226-0556  
atendimento@ioepa.com.br

|                                              |            |                                            |            |
|----------------------------------------------|------------|--------------------------------------------|------------|
| Assinatura semestral: (capital) .....        | R\$ 125,00 | Assinatura anual: .....(capital) .....     | R\$ 250,00 |
| outras cidades: .....                        | R\$ 283,80 | Outras cidades: .....                      | R\$ 567,60 |
| Publicações: Centímetro x col. de 8cm: ..... | R\$ 50,00  | Digitação: Centímetro x col. de 8cm: ..... | R\$ 10,00  |
| Exemplar avulso: .....                       | R\$ 1,00   | Exemplar atrasado .....                    | R\$ 2,00   |

# Executivo

CADERNO 1


**GOVERNO DO PARÁ**  
*Diário Oficial*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

## GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

 Vice-Governadora: Valéria Vinagre Pires Franco  
 Palácio dos Despachos - (91) 248-7599

GOVERNO DO PARÁ

PORTARIA N.º 196/04-GVG DE 25 DE AGOSTO DE 2004  
 A DIRETORA GERAL DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,  
**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-700,00 (Setecentos Reais), ao servidor JOÃO CARLOS LIMA E SILVA, CPF 284.455.812-34, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.1056.4238-339039- R\$-500,00

32101-04.122.1056.4238-339030- R\$-200,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA N.º 197/04-GVG DE 27 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,  
**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-600,00 (Seiscentos Reais), ao servidor LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA, CPF 319.713.502-49, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.1056.4238-339039- R\$-600,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA N.º 199/04-GVG DE 24 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA n.º 001/2003-GVG,  
**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, referente a viagem a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: ALTAMIRA/PA

| NOME                         | CARGO       | PERÍODO         | QTD |
|------------------------------|-------------|-----------------|-----|
| ANTÔNIO VICENTE DA SILVANETO | Precursor   | 24 a 27.08.2004 | 3½  |
| MAURO JOSÉ MAUES DAPAIÃO     | Ajd. Ordens | 26.08.2004      | ½   |

LOCALIDADE: CAMETÁ/PA

| NOME                              | CARGO       | PERÍODO         | QTD |
|-----------------------------------|-------------|-----------------|-----|
| JOÃO CARLOS LIMA E SILVA          | Ajd. Ordens | 27 a 28.08.2004 | 1½  |
| CARLOS DÓRIA SANTOS               | Precursor   | 26 a 28.08.2004 | 2½  |
| ALEX TEIXEIRA RAPOSO              | Segurança   | 26 a 28.08.2004 | 2½  |
| JOÃO WALMIR TEIXEIRA DONASCIMENTO | Segurança   | 26 a 28.08.2004 | 2½  |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA N.º 204 / 04-GVG DE 30 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,  
**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-4.798,00 (Quatro Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais), a servidora EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMORIM, CPF 145.406.732-20, para atender despesas miúdas

de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-08.244.1148.4483.339030- R\$-4.528,00

32101-08.244.1148.4483.339036- R\$-270,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA N.º 205/04-GVG DE 27 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA n.º 001/2003-GVG,  
**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, referente a viagem a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: INHANGAPI/PA

| NOME                          | CARGO       | PERÍODO         | QTD |
|-------------------------------|-------------|-----------------|-----|
| SIDNEY PROFETA DA SILVA       | Precursor   | 28 a 29.08.2004 | 01  |
| ALEXANDRE DA SILVA NAHUM      | Motorista   | 28 a 29.08.2004 | 01  |
| LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA | Ajd. Ordens | 28.08.2004      | ½   |
| ALEX TEIXEIRA RAPOSO          | Segurança   | 28.08.2004      | ½   |
| JOÃO WALMIR TEIXEIRA RAPOSO   | Segurança   | 28.08.2004      | ½   |
| LUIZ CARLOS SOUZA CUMAR       | Segurança   | 28.08.2004      | ½   |
| JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS  | Motorista   | 28.08.2004      | ½   |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

## GOVERNO



## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

 Chefe: José Carlos Lima da Costa  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA N.º 1141/2004-CCG DE 24.08.2004, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 30.265 de 26.08.2004.

Onde se lê: Período de 23 a 21.09.2004

Leia-se: Período de 23.08 a 21.09.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa civil da Governadoria do Estado

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA N.º 1142/2004-CCG DE 24.08.2004, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 30.265 de 26.08.2004.

Onde se lê: Período de 23 a 21.09.2004

Leia-se: Período de 23.08 a 21.09.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 1226/2004-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Jair Carlos Pinto Costa  
 Cargo : Assessor Especial-II  
 N.º de Diárias: 03(três)  
 Origem : Belém/PA  
 Destino : Capitão Poço, Abaetetuba e Santarém/PA  
 Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
 Período : 04 a 08.09.2004  
 Nome : Celso Nazareno da Silva  
 Cargo : Motorista  
 N.º de Diárias: 02(duas)  
 Origem : Belém/PA  
 Destino : Capitão Poço e Abaetetuba/PA  
 Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
 Período : 04 e 05.09.2004

 JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 1227/2004-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Marcos Jardim Martins  
 Cargo : Motorista  
 N.º de Diárias: 03(três)  
 Origem : Belém/PA  
 Destino : Santa Bárbara e Marituba/PA  
 Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
 Período : 18, 24 e 25.08.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 1228/2004-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Wanderley Oliveira dos Santos  
 Cargo : Assessor Especial  
 N.º de Diárias: 03(três)  
 Origem : Belém/PA  
 Destino : Santarém/PA  
 Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
 Período : 03 a 05.09.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 1229/2004-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Márcia Helena Silva  
 Cargo : Assessor Especial-I  
 N.º de Diárias: 06(seis)  
 Origem : Belém/PA  
 Destino : Pau D'Arco/PA  
 Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
 Período : 08 a 13.09.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1230/2004-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso

de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Processo n.º 2004/261336-PG, datado de 08 de

setembro do corrente ano.

**RESOLVE:**

Conceder 28 (vinte e oito) dias de férias, no período de 08.09 a 05.10.2004, a servidora IRENE GOMES DE VASCONCELOS PALHETA, Assessor Especial-II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, interrompidas a partir de 05 de maio do corrente ano, por necessidade de serviço.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de

setembro de 2004.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1231/2004-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO o Processo n.º 2004/255906-PG, datado de 01 de setembro de 2004.

**RESOLVE:**

Conceder, 15 (quinze) dias de férias, no período de 08/09 a 22/09/2004, ao servidor LUCIVALDO RODRIGUES MINDELO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, interrompidas através da

portaria n.º 0189/2002-CCG, de 17 de setembro de 2002, publicada no

Diário Oficial do Estado n.º 29.783, de 18 de setembro de 2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de setembro de 2004.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1232/2004-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de

setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 527/2004-NMA,

**RESOLVE:**

nomear MARIA IDALINA DE BARROS FAÇANHA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo do Sistema Sensor, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a

contar de 1º de julho de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE

2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.233/2004-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de

setembro de 1997, e

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, APOENA AUGUSTO RODRIGUES CORRÊA LIMA do cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, código GEP-DAS-012.3, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social, a contar de 2 de setembro de 2004.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE SETEMBRO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 10º (DÉCIMO)

CONTRATO Nº 003/2000-CCG

PARTES: ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.054.881/0003-38; e, RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.807.582/0001-73.

DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de serviços completos de buffet para atender a Governadoria do Estado.

DO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO ATUALIZADO: R\$161.144,78. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência, e atualização da dotação orçamentária.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Art. 57, Inciso II c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a natureza jurídica dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 001

Projeto Atividade: 11105.04.122.0125.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Valor estimado: R\$53.814,92 (cinquenta e três mil, oitocentos e quatorze reais, noventa e dois centavos).

DA PUBLICIDADE: Publicação obrigatória, nos termos da Resolução nº 16.759/2003, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, sob pena de ineficácia.

DA VIGÊNCIA: Vigará de 1º/09/2004 a 31/12/2004.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2004.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Carlos Lima da Costa - Chefe da Casa Civil

FORO: Belém - Estado do Pará.

TERMOS ADITIVOS ANTERIORES:

1º TAC: Acréscimo legal de 25% (vinte e cinco por cento). Valor:

R\$26.750,00. Publicado no DOE de 29/09/2000;

2º TAC: Prorrogação do prazo da vigência e dotação orçamentária. Valor: R\$120.000,00. Publicado no DOE de 08/01/2001;

3º TAC: Prorrogação do prazo da vigência e dotação orçamentária. Valor: R\$107.000,00. Publicado no DOE de 03/01/2002;

4º TAC: Acréscimo legal de 25% (vinte e cinco por cento). Valor: R\$26.750,00. Publicado no DOE de 04/12/2002 e republicado no DOE de 10/12/2003;

5º TAC: Prorrogação do prazo da vigência e dotação orçamentária. Valor: R\$31.928,80. Publicado no DOE de 08/01/2003;

6º TAC: Prorrogação do prazo da vigência e dotação orçamentária. Valor: R\$95.786,37. Publicado no DOE de 21/03/2003;

7º TAC: Acréscimo legal de 25% (vinte e cinco por cento). Valor R\$: 40.361,19. Publicado no DOE de 28/11/03.

8º TAC: Prorrogação do prazo da vigência e dotação orçamentária. Valor: R\$53.814,92. Publicado no DOE de 08/01/2004;

9º TAC: Prorrogação do prazo da vigência e dotação orçamentária. Valor: R\$53.814,92. Publicado no DOE de 07/05/2004;

## EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 012/2004 - CCG

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 010/2004-CCG, nos termos do art. 22, Inciso III c/c art. 23, Inciso I, letra "a", ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Partes: ESTADO DO PARÁ, através da Casa Civil da Governadoria, inscrita no CNPJ/MF nº 05.054.881/0003-38, e a empresa CCM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 15.758.378/0001-26.

Do Objeto do Contrato: Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de material, nas áreas de instalações internas, hidro-sanitárias, elétricas e a execução de serviços gerais, das unidades administrativas que integram o palácio dos Despachos da Governadoria do Estado do Pará.

Vigência do Contrato: O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2004, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Valor do Contrato: R\$ 30.623,04 (trinta mil, seiscentos e vinte três reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 11105.04.122.0125.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas; Elemento de Despesa 33.90.37 - Locação de Mão de Obra.

Fonte de Recurso: Tesouro Estadual.

Foro: Belém/PA.

Da Publicidade: Publicação obrigatória nos termos da Resolução nº 16.759/2003 do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ineficácia. Data da Assinatura: 01 de setembro de 2004.

Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA - Chefe da Casa Civil.

AUDITORIA  
GERAL DO ESTADOAuditoria Geral: Rosinell Guerreiro Salame  
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3731AUDITORIA GERAL DO ESTADO  
EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS  
PORTARIA 032/2004-AGE DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Nome Matr.

João Augusto Barbosa Tavares

51855698/1

Período Aquisitivo: 04/04/2003 a 03/04/2004

Período de Gozo: 01 a 30/10/2004

Nome Matr.

Manoel Gomes Machado Júnior

5823170/1

Período Aquisitivo: 04/08/2003 a 03/06/2004

Período de Gozo: 01 a 30/10/2004

Nome Matr.

Lella Maria N. Costa

3205177/1

Período Aquisitivo: 08/03/2003 a 07/03/2004

Período de Gozo: 01 a 30/10/2004

Nome Matr.

Mário do Carmo G. Paixão

5747554/3

Período Aquisitivo: 05/06/2003 a 04/06/2004

Período de Gozo: 01 a 30/10

COORDENADORIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIALCoordenador: José Nélio Silva Palheta  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-0600COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS  
PORT. Nº 138/2004GAB/CCS

Beneficiário: Janise Abud Barreto - Mat: 5748969/4

Eliseu Tavares Dias - Mat. nº 760854/1

Número de diárias: 1/2 (meia) diária

Destino: Santarém

Período: 07.09.2004

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Coordenador de Comunicação Social

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS  
PORT. Nº 135/2004GAB/CCS

Beneficiários: Flavya Mulran Pereira - Mat. nº 5184088/1

Raimundo Conceição de Castilho - Mat. nº 54185640/1

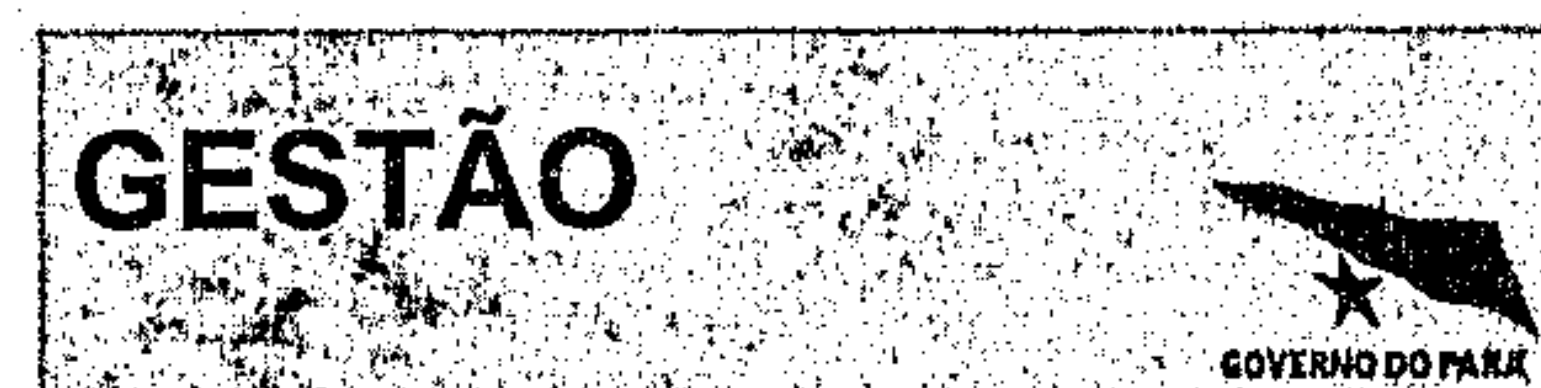
Número de diárias: 1/2 (meia) diária

Destino: Vigia

Período: 28.08.2004

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Coordenador de Comunicação Social

ESCOLA DE GOVERNO  
DO ESTADO DO PARÁDiretora Geral: Heliana da Silva Jatene  
Rua Municipalidade, 1709 - (91) 223-4585ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 015/04 - EGPA

MODALIDADE: DISPENSA DE Licitação

Partes: Escola de Governo do Estado do Pará - CNPJ: 05.914.737/

0001-33 E Frio Control Refrigeração Ltda. CNPJ: 85.751.000/0001-99

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 08 (oito) aparelhos condicionadores de ar Splits.

Vigência: 31/08/04 a 30/08/05

Valor: R\$.1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0125.4534 -

Operacionalização das Atividades Administrativas - Elemento de

Despesa: 339039 - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 001 (recursos ordinários)

Foro: Belém

Data de Assinatura: 31/08/04

Ordenador de despesa: Heliana da Silva Jatene.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADOPresidente: Altino Tavares Pinheiro  
Trav. do Chaco, 2271 - (91) 246-7888

## PORTARIA Nº 085 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor da servidora Consuelo Marques das Chagas, matrícula nº 3150577/1, CPF nº 085787182-00, para ocorrer com despesas de pronto pagamento desta autarquia, no mês de setembro de 2004.  
53.201.22.122.0125.4534-3390-30 - R\$ 1.500,00 - Consumo  
53.201.22.122.0125.4534-3390-39 - R\$ 1.500,00 - Pessoa Jurídica  
II - A prestação de contas ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à concessão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Presidente da Imprensa Oficial do Estado em exercício

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁPresidente: Antônio Carlos Fontelles de Lima  
Rua. Sen. Manoel Barata, 50 - (91) 241-4899

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 221/2003

Objeto do Contrato Original: Fornecimento de material e de instrumentos cirúrgicos, hospitalares, ortopédicos e mecânicos.

Valor do Contrato Original: R\$ 30.000,00

Modalidade: Credenciamento 001/2000

Partes: IPASEP e BIOSAÚDE - Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: R\$ 40.000,00

Vigência do Aditamento: 03/09/04 a 02/09/2005.

Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.30

Data da Assinatura: 03/09/2004.

Fonte de Recurso: Estadual.

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1º T.A. - 06/01/2004 - Dotação Orçamentária

2º T.A. - 06/04/2004

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 175/2004

Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/2002

PARTES: IPASEP e JOSÉ GETÚLIO DE LIMA - Belém -Pa.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Proctologia,

Clínica Geral e Medicina do Trabalho, aos usuários do PAS.

Valor do Contrato: De acordo com a Tabela de procedimentos do PAS.

Vigência: 01/09/2004 a 31/08/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.36

Fonte de Recurso: Estadual.

FORO: Belém.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2004

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 172/2004

Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/2002

PARTES: IPASEP e IEDA MARIA CUNHA DE AZVEDO - Belém -Pa.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Otorrinolaringologia, aos usuários do PAS.

Valor do Contrato: De acordo com a Tabela de procedimentos do PAS.

Vigência: 01/09/2004 a 31/08/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.36

Fonte de Recurso: Estadual.

FORO: Belém.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2004

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2004

Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/2002

PARTES: IPASEP e ROSÁRIO DO SOCORRO MOTADA SILVA - Belém -Pa.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Cardiologia,

aos usuários do PAS.

Valor do Contrato: De acordo com a Tabela de procedimentos do PAS.

Vigência: 01/09/2004 a 31/08/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.36  
Fonte de Recurso: Estadual.  
FORO: Belém.  
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2004  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N° 178/2004**

Modalidade de licitação: Credenciamento 001/2002  
PARTES: IPASEP e WALTER DOS SANTOS JUNIOR - Belém -Pa.  
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Clínica Médica / Cardiologia, aos usuários do PAS.  
Valor do Contrato: De acordo com a Tabela de procedimentos do PAS.  
Vigência: 01/09/2004 à 31/08/2005.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.36  
Fonte de Recurso: Estadual.  
FORO: Belém.  
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2004  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Gerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar  
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3695

**SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO**  
**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
**EXTRATO DE PORTARIA**  
**DIÁRIA**

**PORTARIA N° 364/2004 DE 20/08/2004**

SERVIDOR: MIGUEL BARBOSA DA COSTA  
MATRÍCULA: 2044749/1  
DIÁRIAS: 1/2 (meia) no dia 21/08/2004  
DESTINO: Santa Izabel e Terra Alta/PA  
OBJETIVO: Conduzindo o Secretário Especial da SEIR  
**PORTARIA N° 398/2004 DE 03/09/2004**  
SERVIDOR: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
MATRÍCULA: 5693748/5  
DIÁRIAS: 5 1/2 (cinco e meia) no período de 07 à 12/09/2004  
DESTINO: São Paulo  
OBJETIVO: Tratar de assunto de interesse do Governo do Estado  
**PORTARIA N° 399/2004 DE 02/09/2004**

SERVIDOR: CARMEM LÚCIA VALERIO CAL  
MATRÍCULA: 5749174/3  
DIÁRIAS: 1 1/2 (uma e meia) no período de 09 à 10/09/2004  
DESTINO: Santarém/PA  
OBJETIVO: Participar do "Seminário relacionado à BR-163-A Rota do Desenvolvimento"

**PORTARIA N° 400/2004 DE 03/09/2004**

DIÁRIAS: 4 1/2 (quatro e meia) no período de 08 à 12/09/2004  
DESTINO: Moju/PA  
OBJETIVO: Fazer a precursão e implantação do Programa "Presença Viva"  
NOME MATRÍCULA  
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO 771718/4  
ROBERTO CARLOS FURTADO DE PINA 3948/1

**LICENÇA MATERNIDADE**

**PORTARIA N° 401/2004 DE 02/09/2004**

SERVIDORA: GISELE AROUCK LOURENÇO TAVARES  
MATRÍCULA: 5757890/3  
CARGO: Assessor Superior II da SEPROS  
PERÍODO: 27/08/2004 a 24/12/2004 (120 dias)  
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Gerente do NAF

## EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Edilson do Nascimento Santos  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 211-5232

**PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N° 159.816/2004**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2004**

OBJETO: Aquisição de solução de controle de acesso e segurança a área da produção  
**RESULTADO: Licitação Fracassada**  
O Pregoeiro

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N° 0034/2004**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2004.  
PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO

PARÁ e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.  
OBJETO: Fornecimento de Serviços de Conexão IP  
VIGÊNCIA: 30/08/2004 à 29/08/2006  
VALOR: R\$1.258.320,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1125.1690-339039 / 04.126.1127.4441-339039  
FONTE DE RECURSO: 001 / 044  
FORO: BELÉM  
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2004  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N° 0035/2004**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2004.  
PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
OBJETO: Fornecimento de Serviços de Conexão IP  
VIGÊNCIA: 30/08/2004 à 29/08/2006  
VALOR: R\$808.740,80  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1125.1690-339039 / 04.126.1127.4441-339039  
FONTE DE RECURSO: 001 / 044  
FORO: BELÉM  
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2004  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo Fernando Machado  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91) 218-4200

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de setembro de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N° 1977 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente DROGARIA BIG BENN LTDA, I. E. n° 15.177.008-9, advogado AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, registro n° 8265 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 8 de setembro de 2004.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de setembro de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N° 2519 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e Interessado Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, I. E. n° 15.000.814-4, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.  
Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 8 de setembro de 2004.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de setembro de 2004, para julgamento no TRIBUNAL PLENO, às 12:00 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito na rua dos Mundurucus n° 2710, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N° 015, recorrente COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, I. E. 15.000.197-5 e recorrida a 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, sendo relator o Conselheiro JOSÉ MARIA DE BRITO NEVES.  
Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 8 de setembro de 2004.  
TEREZINHA SILVA NAVAGANTES  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de setembro de 2004, para julgamento no TRIBUNAL PLENO, às 12:00 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito na rua dos Mundurucus n° 2710, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO DE REISÃO - 458, recorrente P. H. COMERCIAL LTDA, I. E. 15.165.187-6 e recorrida a 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, sendo relator a Conselheira LUIZA HELENA MELO DE

MENDONÇA.  
Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 8 de setembro de 2004.  
TEREZINHA SILVA NAVAGANTES  
Chefe da Secretaria Geral

**RETIRADA DE PAUTA**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente do TRIBUNAL PLENO, retirou de Pauta o RECURSO N° 015 - RECONSIDERAÇÃO, em que é recorrente COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, I. E. n° 15.000.197-5 e recorrida 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE BRITO NEVES, marcado para o dia 15 de setembro de 2004.  
Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 08 de setembro de 2004.  
Terezinha de Jesus Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral - TART

**RETIRADA DE PAUTA**

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL PLENO, retirou de Pauta o RECURSO N° 248 - REVISÃO, em que é recorrente AMAZÔNIA AGROPASTORIL LTDA, I. E. n° 15.198.555-3, e recorrida 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, Relator Conselheiro DOMINGOS AMARALACATAUASSU NUNES, marcado para o dia 30 de junho de 2003.  
Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 01 de julho de 2003.  
Delmira N. M. Mendes  
Chefe da Secretaria Geral em exercício - TART

**PORTARIAS DA DAD**

**PORTARIA N° 1957 DE 02.09.04**

Considerando os termos PROCESSO N° 2004 / 002004730017937-0. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora MARIA DO SOCORRO LOBATO NUNES, Identificação Funcional n° 3248178/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Inspetoria Fazendária do Ilíngua, de setembro/2004, para dezembro/2004, referente ao exercício de 04.03.2002 a 03.03.2003.

**PORTARIA N° 1959 DE 02.09.04**

Considerando os termos PROCESSO N° 2004 / 012004730018339-8. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor PEDRO SÉRGIO CHASE, Identificação Funcional n° 5570042/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, de setembro/2004, para janeiro/2005, referente ao exercício de 26.11.2002 a 25.11.2003.

**PORTARIA N° 1960 DE 02.09.04**

Considerando os termos do PROCESSO N° 2004 / 002004730017941-9. TRANSFERIR para gozo oportuno, o período de férias do servidor TELMO HARA JÚNIOR, Identificação Funcional n° 5075017/2, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotado na Inspetoria Fazendária do Ilíngua, concedida para o mês de setembro/2004 através da Portaria n° 1838 de 18.08.2004, publicada no D.O.E n° 30.261 de 20.08.2004, referente ao exercício de 10.1.2002 a 17.10.2003.

**PORTARIA N° 1983 DE 02.09.04**

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n° 5.942 de 15 de janeiro de 1996, considerando os termos do PROCESSO N° 2004 / 132003730002260-5. REMOVER, a pedido, o servidor JOAQUIM DE SOUZA PINHEIRO, Identificação Funcional n° 3245756/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal.

**PORTARIAS DO IPVA**

**PORTARIA N° 4126, DE 08/09/2004 -**

**PROC N° 1920047300048875/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Rubens Claudio Velasco de Almeida

Marca Tipo Chassi  
VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWAC03X53P005667

**PORTARIA N° 4127, DE 08/09/2004 -**

**PROC N° 1920047300052538/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Osorio Iris dos Santos Filho

Marca Tipo Chassi  
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Mis/Automovel 9BFZZ54ZRB558232

**PORTARIA N° 4128, DE 08/09/2004 -**

**PROC N° 1920047300052520/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Conceicao de Sousa Gomes

Marca Tipo Chassi  
VW/PARATI GLS 1.8 Mis/Automovel 9BWZZ30ZRP261483

PORTARIA N.º 4129, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052554/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Ilson da Silva Araujo

Marca Tipo Chassi  
VW/GOL CL Mis/Automovel 9BWZZZ377TT136703

PORTARIA N.º 4130, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052546/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Romeu da Concelcao Pereira

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140222113843

PORTARIA N.º 4131, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 0320047300090320/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Izaque de Araujo Cavalcante

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822534430739

PORTARIA N.º 4132, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052457/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Sebastiao Farias Torres

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automovel 9BD148107T5798012

PORTARIA N.º 4133, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052449/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Carlos da Rocha Lopes

Marca Tipo Chassi  
FORD/VERSAILLES 2.0IGHIA Pas/Automovel 9BFZZZ33ZRP026693

PORTARIA N.º 4134, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052481/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Ulisses Moises Lima Sousa

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000P5041921

PORTARIA N.º 4135, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052422/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Edvaldo de Sousa Martins

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822544515091

PORTARIA N.º 4136, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052350/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Manoel Lima Ferreira

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140222113789

PORTARIA N.º 4137, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052333/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Sergio Silva da Costa

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD1582254294621

PORTARIA N.º 4138, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052570/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Levi Nascimento de Melo

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140222113724

PORTARIA N.º 4139, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052740/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Antonio Tovany da Silva

Marca Tipo Chassi  
GM/MERIVA JOY Pas/Automovel 9BGXL75005C112301

PORTARIA N.º 4140, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052821/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Raimundo Nonato Chaves da Silva

Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17203753125898

PORTARIA N.º 4141, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052588/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Raimundo Agnaldo Alves da Silva

Marca Tipo Chassi  
VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZRT107539

PORTARIA N.º 4142, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052597/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Ivan Tavares Damasceno

Marca Tipo Chassi  
VW/PARATI CL 1.8 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZSP079395

PORTARIA N.º 4143, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052619/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Paulo Cerino Barbosa

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD148000R5271989

PORTARIA N.º 4144, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052600/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Orlivaldo das Neves Costa

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822524293675

PORTARIA N.º 4145, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052635/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Werner Jose Freilmann

Marca Tipo Chassi  
HONDA/CIVIC LX Pas/Automovel 93HEJ6540YZ411449

PORTARIA N.º 4146, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052643/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Wagner Santos Silva

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212073178

PORTARIA N.º 4147, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300051428/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Cezar Augusto Cordeiro Jardim

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17148232242337

PORTARIA N.º 4148, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052899/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Israel Jorge Pereira Algaranhar

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212088657

PORTARIA N.º 4149, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300050799/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Mario Ferreira Rodrigues

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD158068Y4082525

PORTARIA N.º 4150, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300051850/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Raimundo Nonato Amaradel Pereira

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822544507207

PORTARIA N.º 4151, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 0420047300094949/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: João Inácio da Silva

Marca Tipo Chassi  
VW/GOL CL Pas/Automovel 9BWZZZ30ZPT124007

PORTARIA N.º 4152, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 0320047300106501/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Agnaldo Alves de Albuquerque

Marca Tipo Chassi  
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC68Z0XC782945

PORTARIA N.º 4153, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300052490/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Elias da Silva Barbosa

Marca Tipo Chassi  
VW/GOL CL Mis/Automovel 9BWZZZ30ZRT119034

PORTARIA N.º 4154, DE 08/09/2004 -  
PROC N.º 1920047300051400/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Joao Pastana de Castro Sobrinho

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178298W0716792

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Luiz Pinto de Oliveira  
Trav. do Chaco, 2232 - Bloco B - (91) 226-0594

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO DE ALUGUEL

Nº DO CONTRATO: 021/2004

PARTES: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E BLANDINA MAIA FERREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A Trav. Coronel Antonio Pedro S/Nº - Cerejeira, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ANIMAL E VEGETAL.

VIGÊNCIA: 01.08.04 A 31.12.2004

VALOR: R\$ 350,00/MÊS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2983 / 2959 e Elemento de Despesa: 339036

FONTE DO RECURSO: 081

FORO: Belém/PA

DATA DA ASSINATURA: 30.07.2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 001/2004-ADEPARÁ-MAPA

PROCESSO Nº 2004/0000204262-ADEPARÁ

O Diretor Geral da ADEPARÁ, dentro de suas atribuições torna público a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Pregão 001/2004-ADEPARÁ-MAPA, da seguinte forma:

Item I: FIAT AUTOMÓVEIS

Item II: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS

Item III: COMETA MOTOCENTER

Autorizo a contratação.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 002/2004-ADEPARÁ-MAPA

PROCESSO Nº 2004/0000204260-ADEPARÁ

O Diretor Geral da ADEPARÁ, dentro de suas atribuições torna público a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Pregão 002/2004-ADEPARÁ-MAPA, da seguinte forma:

Item I: ANÁISSE INFORMÁTICA

Item II: COMPUADD

Item III: ANÁISSE INFORMÁTICA

Item IV: ANÁISSE INFORMÁTICA

Autorizo a contratação.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 1109/2004, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora FLÁVIA DA CUNHA RODRIGUES, matrícula nº 51855504/2, ocupante do cargo de Médica Veterinária, lotada na Gerência Regional de Altamira, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1110/2004 DE 08/09/2004

NOME: LUCIO FERNANDES DE MIRANDA / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-33 - R\$1.720,00; 3390-36 - R\$ 2.180,00; 3390-39 - R\$100,00 / VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 / OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento nos municípios de Santarém e Monte alegre, visando ação complementar de vacinação na Área de Segurança após ocorrência de foco de febre aftosa no município de Monte alegre/PA.  
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARÁ

BANCO DO  
ESTADO DO PARÁ

Presidente: Mário Ramos Ribello  
Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 210-3200

## RESULTADO FINAL - PREGÃO N.º 016/04

O Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Pregoeira, comunica aos Interessados o RESULTADO FINAL do Pregão em epígrafe, conforme abaixo:

ITEM I - APOLO COMERCIAL LTDA - R\$5.244,00  
ITEM II - APOLO COMERCIAL LTDA - R\$31.410,00  
ITEM III - APOLO COMERCIAL LTDA - R\$-1.970,00

Vera Morgado  
Pregoeira

BELEM-PA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 09/04

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS  
OBJETO: AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA INTEGRAÇÃO DO BANPARÁ À REDE VERDE AMARELA

VALOR: R\$-201.190,52 (DUZENTOS E UM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) - MENSAL  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 CAPUT DA LEI 8.666/93  
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 03.09.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/04

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25 CAPUT DA LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E AIEZZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM

VALOR: R\$-960,00 (NOVECIENTOS E SESENTA REAIS) - MENSAL

DATA DA ASSINATURA: 01.09.04

VIGÊNCIA: 01.09.04 À 31.08.05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIO

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

FORO: BELEM-PA

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: TRAV. FREI GIL DE VILA NOVA Nº 149 CENTRO CEP 66010-050

CONCORRÊNCIA N.º 002/2004

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público o Resultado da Fase de PONTUAÇÃO TÉCNICA da licitação em epígrafe, conforme a seguir:

-PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA = 100 (cem) pontos;

- FOTON INFORMÁTICA S.A = 75 (setenta e cinco) pontos.

A Comissão.

## BANCO DO CIDADÃO

Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar  
Rua dos Mundurucus, 3852 - (91) 3183-4500

## EXTRATO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040826-30

Partes: Banco do Cidadão e Alex Tenório Gonçalves

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 08 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040826-32

Partes: Banco do Cidadão e Almir Barbosa da Rocha Junior

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 08 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 909,80 (novecentos e nove reais e oitenta centavos)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

## Nº DO CONTRATO: 20040827-17

Partes: Banco do Cidadão e Antonio Jorge Feio de Avelar

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040826-16

Partes: Banco do Cidadão e Antonio Marcos Moreira de Lima

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040824-01

Partes: Banco do Cidadão e Carlos Alberto Brito do Couto

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040827-18

Partes: Banco do Cidadão e Cecília Feio de Avelar

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 400,00 (quatrocentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040826-24

Partes: Banco do Cidadão e Conceição da Maria Gatinho

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 05 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.000,00 (um mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040824-02

Partes: Banco do Cidadão e Helton Carlos Ferreira da Silva

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040826-08

Partes: Banco do Cidadão e Hilda Barbosa de Oliveira

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 800,00 (novecentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040824-05

Partes: Banco do Cidadão e José Augusto Lima de Andrade

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 27 de agosto de 2004

Valor: 3.000,00 (três mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 27 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040826-17

Partes: Banco do Cidadão e Luiz Carlos Silva Carvalho

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040826-15

Partes: Banco do Cidadão e Raimundo Farias Ferreira

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040826-27

Partes: Banco do Cidadão e Rosinere de Freitas Américo

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.000,00 (um mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040826-31

Partes: Banco do Cidadão e Vicente de Souza

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 08 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.000,00 (um mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040824-30

Partes: Banco do Cidadão e Wilson Ribeiro de Souza

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 2.000,00 (dois mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040830-2824-08

Partes: Banco do Cidadão e Messias Lopes de Lima

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040816-50

Partes: Banco do Cidadão e Francisca Madalena da Silva Conceição

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040830-31

Partes: Banco do Cidadão e Rosinete de Oliveira Anonacio

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 3.000,00 (três mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040830-46

Partes: Banco do Cidadão e Raimundo Soares da Silva

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040830-47

Partes: Banco do Cidadão e Orlando de Jesus

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040830-48

Partes: Banco do Cidadão e José Aguiar Rodrigues

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040830-18

Partes: Banco do Cidadão e Raimundo da Conceição Rio

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040830-58

Partes: Banco do Cidadão e Adalberto Moreira da Silva

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004

Valor: 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 30 de agosto de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar



Valor: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-34**  
Partes: Banco do Cidadão e João Gualberto Alves Gomes  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 1.300,00 (um mil e trezentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-35**  
Partes: Banco do Cidadão e Zuleide Benigno da Costa  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-36**  
Partes: Banco do Cidadão e Sérgio Araújo da Silva  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-37**  
Partes: Banco do Cidadão e Joaquim Ferreira de Matos  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 1.100,00 (um mil e cem reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-38**  
Partes: Banco do Cidadão e José de Lima Silva  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-39**  
Partes: Banco do Cidadão e Custódio Gomes de Oliveira  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-40**  
Partes: Banco do Cidadão e Francisca Sara Ferreira do Nascimento  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-41**  
Partes: Banco do Cidadão e Francisco das Chagas Lima Silva  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-42**  
Partes: Banco do Cidadão e Natan Alves Gomes  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

**Nº DO CONTRATO: 20040830-28**  
Partes: Banco do Cidadão e José Simão Sobrinho  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 4.600,00 (um mil e seiscentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040830-29**  
Partes: Banco do Cidadão e Luiza Maria da Silva  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 30 de agosto de 2004  
Valor: 4.140,00 (quatro mil, centos e quarenta reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 30 de agosto de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar  
**Nº DO CONTRATO: 20040827-18**  
Partes: Banco do Cidadão e Graça do Socorro Feio de Avelar  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 02 de setembro de 2004  
Valor: 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 02 de setembro de 2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Wilson João Schuber  
Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 - (91) 217-5800

**AVISO  
DESPACHOS DECISÓRIOS**  
A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com base na PORTARIA nº 068/04 datada de 31-05-2004, torna público que encontra-se disponível no site da JUCEPA: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com) do BOLETIM DE ATOS DECISÓRIOS contendo as atas diárias dos atos arquivados, e a exposição em local visível ao usuário, no andar térreo da sede e nos locais de atendimento nas Unidades Desconcentradas, das Atas Diárias dos atos arquivados ocorridos no mês de Agosto de 2004.  
Belém, 08 de Setembro de 2004  
RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES  
Secretária Geral

## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Diretor Presidente: Adenauer Marinho de Oliveira Góes  
Praça Waldemar Henrique, S/N - (91) 223-2130

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 018/2004**  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade  
PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, CNPJ Nº 04.834.305/0001-50 e Comissão Organizadora e Coordenadora do Festival Folclórico do Çairé, CNPJ Nº 02.066.494/0001-32.  
OBJETO: Cota de Patrocínio Publicitário.  
VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura.  
VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Elemento de despesa: 339039  
Projeto Atividade: 2866  
FONTE DE RECURSO: 001  
FORO: Foro de Belém  
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2004  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes.

**DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº 169/2004-D.R.H.**  
Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados:

| NOME                    | QUOTIDIAN | PERÍODO       | LOCAL          |
|-------------------------|-----------|---------------|----------------|
| Dalva M. Lobato         | 02        | 08 a 09/09/04 | Brasília-DF    |
| Elana S.C. Gonçalves    | 08        | 12 a 19/09/04 | Manaus-AM      |
| Patrícia Silva da Silva | 08        | 12 a 19/09/04 | Manaus-AM      |
| Conceição S. da Silva   | 02        | 08 a 09/09/04 | Brasília-DF    |
| Conceição S. da Silva   | 02        | 10 a 11/09/04 | B.Horizonte-MG |
| Conceição S. da Silva   | 04        | 13 a 16/09/04 | Manaus-AM      |
| Conceição S. da Silva   | 2 1/2     | 17 a 19/09/04 | Acará-PA       |

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**PORTARIA Nº 170/2004-D.R.H.**  
NOME: Eliana Socorro Couto Gonçalves  
VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
339030-Material de Consumo R\$ 300,00  
339033-Transporte R\$ 200,00

339036-Pessoa Física R\$ 500,00  
Registre-se, Publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 08 de setembro de 2004.  
ADENAUER GÓES  
Presidente

## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Francisco Eduardo Oliveira Victer  
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 226-8904

### SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI PORTARIAS DE DIÁRIAS

**PORTARIA Nº 0689/2004**  
Luiz G. M. Neves, motorista, destino: Capitão Poço, obj: transportar técnico do DPP, período: 10/09/2004, valor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).  
**PORTARIA Nº 0694/2004**  
João M. da Silva, motorista, destino: Castanhal, obj: conduzir técnico do Dipe, período: 08 a 11/09/2004 valor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

**PORTARIA Nº 0697/2004**  
Raimundo O. M. Amorim, zootecnista, destino: Castanhal, obj: participar da Feira de Exposição Agropecuária, período: 08 a 11/09/2004, valor R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

**PORTARIA Nº 698/2004**  
Sandra M. P. Miranda, ag. adm., destino: Belém, obj: tratar de assuntos administrativos do 4º Núcleo Regional da Soure, período: 09 a 10/09/2004, valor R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

**PORTARIA Nº 699/2004**  
Antônio F. S. Reis, engº agrº, destino: Curitiba/PR, obj: participar do Simpósio Brasileiro da Indústria de Alimentação Animal, período: 18 a 22/09/2004, valor R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

**PORTARIA Nº 700/2004**  
Raimundo O. M. Amorim, zootecnista, destino: São Caetano de Odéias, obj: ministrar curso/capacitação em criação de abelhas indígenas sem ferrão, período: 13 a 18/09/2004, valor R\$315, 00 (trezentos e quinze reais).

**PORTARIA Nº 701/2004**  
Adelaide M. M. Pereira, nutricionista, destino: Santo Antônio do Tauá, obj: ministrar curso de programa de educação alimentar, período: 20 a 24/09/2004, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

**PORTARIA Nº 702/2004**  
Hellecl O. M. Teixeira, engº agrº, destino: Santo Antônio do Tauá, obj: ministrar curso e repassar técnicas do cultivo de hortaliças em quintais, período: 20 a 24/09/2004, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

**PORTARIA Nº 703/2004**  
Hildener H. A. Franco, engº agrº, destino: Igarapé-Açu, obj: ministrar treinamento a produtores rurais da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Novo Brasil, período: 20 a 24/09/2004, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

**PORTARIA Nº 704/2004**  
Roberto R.L. Vilar, engº agrº, destino: Santarém, obj: participar do Seminário BR 163 (Santarém-Cuiabá), período: 09 a 10/09/2004, valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 210/2003**

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, em virtude da justificativa técnica apresentada nos autos, expirando-se em 31 de dezembro de 2004.

FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2004.  
ASSINATURAS:  
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER  
Secretário Executivo de Estado de Agricultura  
JOSÉ RAMOS FERREIRA  
Diretor Executivo

**PORTARIAS DE LICENÇA PRÊMIO**  
**PORTARIA Nº 054 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.**  
Antonio Freires de Lima, Braçal, licença: 02 meses, triênio: 1998/2001  
**PORTARIA Nº 055 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.**  
Mario Favacho Cordovil, Braçal, licença: 02 meses, triênio: 2001/2004  
**PORTARIA Nº 056 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.**  
Milton Sales Garcia, Ag. Ativ. Agropecuárias, licença: 02 meses, triênio: 1988/1991.

**PORTARIA Nº 057 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.**  
João Otavio Rodrigues da Mata, Servente, licença: 02 meses, triênio: 1999/2002

**PORTARIA Nº 058 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.**  
David dos Santos, Braçal, licença: 02 meses, triênio: 2000/2003  
**PORTARIA Nº 059 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.**

Antonio Costa de Souza, Braçal, licença: 02 meses, triênio: 1991/1994.  
**PORTARIA Nº 060 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.**  
Luiz Barbosa Ferreira, Braçal, licença: 02 meses, triênio: 1998/2001

## 10 Executivo

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESecretário: Manoel Siqueira Guerreiro  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (91) 276-5100SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 658/2004-GAB/SECTAM DE 08/09/2004

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- WALMIR CANTUÁRIA CASTRO - 3253090/1

CARGO/LOTAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/GABINETE DO SECRETÁRIO

PERÍODO: ÚLTIMO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS DE 08/09 A 07/10/2004

TRIÊNIO: 01/02/1995 A 31/01/1998

PORTARIA Nº 659/2004-GAB/SECTAM DE 08/09/2004

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- LUIZ FLÁVIO RAIOL DA SILVA - 3253635/1

CARGO/LOTAÇÃO: TÉCNICO D/ COORDENADORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

PERÍODO: 60 (SESENTA) DIAS DE 08/09 A 08/11/2004

TRIÊNIO: 22/03/1996 A 21/03/1999

PORTARIA Nº 660/2004-GAB/SECTAM DE 08/09/2004

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- RAIMUNDO NAZARÉ MAGNO DE ARAÚJO - 3253503/1

CARGO/LOTAÇÃO: TÉCNICO A/ DIVISÃO DE MONITORAMENTO - DILAB

PERÍODO: 60 (SESENTA) DIAS DE 08/09 A 08/11/2004

TRIÊNIO: 01/08/1996 A 31/07/1999

SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSecretário: Ramiro Jaime Benites  
Av. Presidente Vargas, 1020 - (91) 241-4500

## DIÁRIAS

PORTARIA Nº 334 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANDA CORREA SIDRIM, Coordenadora do Grupo de Atividade para Apoio Operacional, GEP-DAS-3, DIRAI; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita técnica ao empreendimento DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA; PERÍODO: 14.09 a 15.09.2004.

PORTARIA Nº 337 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VERA LÚCIA DOS REIS MONTEIRO, Agente Administrativo, DIRME; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade as ações da DIRME, em cumprimento a Agenda Mínima (Arranjos Produtivos de Confeccões - PAC/SEBRAE/SEICOM); DATA: 09.09.2004.

PORTARIA Nº 338 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5, DIRME; Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: Santarém-PA e Óbidos-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: dando continuidade as ações desta DIRME, em cumprimento a Agenda Mínima (Formação de Associação e Cooperativa de Produtores); PERÍODO: 10.09 a 14.09.2004.

PORTARIA Nº 340 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA, Assessor Especializado, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Manaus-AM; OBJETIVO DA VIAGEM: para coordenar o stand do Governo do Estado na II Feira Internacional da Amazônia; PERÍODO: 13 a 19.09.2004.

PORTARIA Nº 341 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis); LOCAL: Manaus-AM; OBJETIVO DA VIAGEM: para coordenar o stand do Governo do Estado na II Feira Internacional da Amazônia; PERÍODO: 14 a 19.09.2004.

## SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 335 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANDA CORREA SIDRIM, Coordenadora do Grupo de Atividade para Apoio Operacional, GEP-DAS-3, DIRAI; IDENTIDADE FUNCIONAL: nº 5050162/3, CPF nº 308.250.092-15  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 22 661 1038 2805 339036 - R\$ 250,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação  
DATA DA CONCESSÃO: 08.09.2004

## SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 339 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5, DIRME, IDENTIDADE FUNCIONAL: nº 5289807-2, CPF nº 063.424.342-04  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (Um mil Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 23 691 1041 2809 339030 - R\$ 300,00

24101 23 691 1041 2809 339033 - R\$ 400,00

24101 23 691 1041 2809 339039 - R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 08.09.2004

## SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 342 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA, Assessor Especializado, GEP-DAS-4, DIRAC, IDENTIDADE FUNCIONAL: nº 830097-1, CPF nº 108.328.902-00  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 23 693 1041 2810 339039 - R\$ 2.700,00

24101 23 693 1041 2810 339033 - R\$ 700,00

24101 23 693 1041 2810 339036 - R\$ 300,00

24101 23 693 1041 2810 339030 - R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 08.09.2004

## ALTERA PORTARIA

PORTARIA Nº 336 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

ALTERAR as Portarias nºs 319 e 320 de 30.08.2004, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 30.288 de 31.08.2004, no que se refere a alteração do período da viagem de 02 a 03.09.2004 para 09 a 10.09.2004.

## DEFESA SOCIAL

CORPO DE  
BOMBEIROS MILITARComandante: Cel. QOBM Raimundo Nonato da Costa  
Rua João Diogo, 236 - (91) 241-1053

## RESUMO DA PORTARIA Nº 442 DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Conceder aos militares CAP BM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA e 1º TEN BM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA, 30 (trinta) diárias completas, no valor total de R\$ 12030,00 (doze mil e trinta reais), por ter que seguir viagem à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 05 de agosto a 03 de setembro de 2004, a fim de realizarem o Curso de Operação com Produtos Perigosos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

## RESUMO DA PORTARIA Nº 443 DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Conceder ao MAJ BM MAURO TADEU DA SILVA OLIVEIRA, CAP BM ALESSANDRO ZELL DE ARAÚJO, MARLON FRANCÊS BRITO, ALESSANDRE ELIAS FRANCÊS BRITO e TEN BM GERSON LOPES RAPOSO JUNIOR, 30 (trinta) diárias completas, no valor total de R\$ 30990,00 (trinta mil novecentos e noventa reais), por ter que seguir viagem, a cidade de São Paulo-SP, no período de 25 de agosto a 23 de setembro de 2004, a fim de participar o curso de piloto de Helicóptero na EDRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

## RESUMO DA PORTARIA Nº 444 DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Conceder aos militares, ASP OF BM HELIO DA SILVA ALMEIDA e ANA PAULA TAVARES PEREIRA, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 1576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais), por terem seguido viagem, a cidade de Brasília - DF, no período de 24 a 27 de agosto de 2004, a fim de participar do 1º Seminário Nacional de Patologia das Edificações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

## RESUMO DA PORTARIA Nº 407 DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

Conceder ao CAP QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), por ter seguido viagem à cidade de São Paulo-SP, no período de 18 a 21 de agosto de 2004, a fim de participar do seminário de instrução técnicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADOProcuradora-Geral: Anelyse Freitas de Azevedo  
Trav. Padre Prudêncio, 154 - (91) 230-1528

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, órgão da Administração Pública Direta do Estado, instituída pela Lei Complementar nº 013/93, neste ato representada por sua Procuradora-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, consoante o disposto no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 para fins de locação de imóvel não residencial que será destinado como sede da Defensoria Pública do Estado no Município de Redenção, situado na Av. Independência nº 07, Bairro Central, constando como locador o Sr. Claudimao Vicente Kehrvald.

Belém, 08 de setembro de 2004

Anelyse Freitas de Azevedo

Procuradora - Geral da Defensoria Pública do Estado

DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁDiretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado  
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333

## EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1121/2004-DS/DAF/CA/CRH, DE 01.09.2004

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 10.520, de 17.07.02 e da Lei Estadual 6.474, de 06.08.02, que regem a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1739-SEAD, de 11.09.03, que disciplinou os procedimentos para realização de pregões pela Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade desta Instituição adequar-se às regras da referida modalidade;

## RESOLVE:

DESIGNAR como PREGOEIRO deste DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, o servidor LUIZ TORREÃO MARTINS DA COSTA NETO, Auxiliar Técnico, e como ASSISTENTES os servidores GLAURA IOLANDA BRITO PIRES, Técnico, OSMAN ROCHA BRÍGLIA NETO, Técnico, TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA, Auxiliar Técnico, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Ato.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADOComandante: Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva  
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313

## RESUMO DA PORTARIA Nº 2212, DE 09 SET 04 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - CAP PM

Cargo: Da DAL - Valor: R\$ 1.500,00

Elemento de Despesa: 33.90.30 (R\$ 1.500,00)

Prazo de Publicação e Prestação de Contas: 30 Dias

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

## RESUMO DA PORTARIA Nº 2211, DE 09 SET 04 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS - MAJ PM

Cargo: GAB. DO COMANDANTE - Valor: R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.30 (R\$ 1.000,00)

Prazo de Publicação e Prestação de Contas: 30 Dias

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

## RESUMO DA PORTARIA Nº 2210, DE 09 SET 04 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA -

CAP PM

Cargo: AJUDANTE DE ORDEM GAB. CMT. - Valor: R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.30 (R\$ 1.000,00)

## Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

## CADERNO 1

## Executivo 11

Prazo de Publicação e Prestação de Contas: 30 Dias  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2209, DE 03 SET 04 – DIÁRIAS

Nome: Hilton Celson Benigno de Souza / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém – Destino: Brasília/DF / Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 03 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2208, DE 03 SET 04 – DIÁRIAS

Nome: João Paulo Vieira da Silva / Posto: CEL PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém – Destino: Brasília/DF / Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 03 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2207, DE 03 SET 04 – DIÁRIAS

Nome: Sandro de Souza Dias. / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Belém – Destino: Santarém/PA / Objetivo: a fim de ministrar o Curso Básico de Inteligência. / Período: 19 AGO a 02 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2206, DE 03 SET 04 – DIÁRIAS

Nome: Carlos Eduardo Bilola da Silva. / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Belém – Destino: Santarém/PA / Objetivo: a fim de ministrar o Curso Básico de Inteligência. / Período: 19 AGO a 02 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2205, DE 03 SET 04 – DIÁRIAS

Nome: Antonio Jorge de Castro Xavier. / Posto: CB PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém – Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 01 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2204, DE 03 SET 04 – DIÁRIAS

Nome: Dorimário Pantoja Borges. / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém – Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 01 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2203, DE 03 SET 04 – DIÁRIAS

Nome: Rubens Lamela Barros. / Posto: CEL PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém – Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 01 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2202, DE 03 SET 04 – DIÁRIAS

Nome: Henrique Coelho de Souza Araújo. / Posto: CEL PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém – Destino: Bragança e Abaetetuba/PA / Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 31 AGO a 04 SET e 24 a 28 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2201, DE 30 AGO 04 – DIÁRIAS

Nome: Antonio Ferreira de Araújo. / Posto: CEL PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém – Destino: Castanhal e Marabá/PA / Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 02 a 08 e 09 a 13 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO

Delegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha  
Av. Nazaré, 489 - (91) 214-6240

## RESUMO DA PORTARIA N.º 2604-DGPC/OD/DA DE 24/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                           | Cargo        | Destino | Período    | Diárias |
|--------------------------------|--------------|---------|------------|---------|
| Antonio Nicolau Neto           | Delegado     | Curuçá  | 07/05/2004 | 1       |
| Cláudio Benedito C. de Souza   | Investigador | Curuçá  | 07/05/2004 | 1       |
| Fernando Estêlio N. F. Junior  | Investigador | Curuçá  | 07/05/2004 | 1       |
| Smith Lima Cardoso             | Investigador | Curuçá  | 07/05/2004 | 1       |
| José Raimundo da Rosa Pimentel | Motorista    | Curuçá  | 07/05/2004 | 1       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 26104-DGPC/OD/DA DE 24/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                            | Cargo        | Destino | Período         | Diárias |
|---------------------------------|--------------|---------|-----------------|---------|
| Roberto Carlos Pimenta de Souza | Investigador | Muaná   | 29 e 30/05/2004 | 2       |
| Hélio José Moraes Araújo        | Investigador | Muaná   | 29 e 30/05/2004 | 2       |
| Valber Rodrigues Fiel           | Motorista    | Muaná   | 29 e 30/05/2004 | 2       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 26204-DGPC/OD/DA DE 24/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                           | Cargo        | Destino | Período         | Diárias |
|--------------------------------|--------------|---------|-----------------|---------|
| Roberto Teixeira de Almeida    | Delegado     | Marabá  | 19 a 30/05/2004 | 12      |
| Selimo Nazareno dos S. Sarquis | Escrivão     | Marabá  | 19 a 30/05/2004 | 12      |
| Benedito Leão Gonzaga          | Investigador | Marabá  | 19 a 30/05/2004 | 12      |
| Antonio Jefferson Barral Costa | Motorista    | Marabá  | 19 a 30/05/2004 | 12      |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 26304-DGPC/OD/DA DE 24/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                          | Cargo    | Destino             | Período         | Diárias |
|-------------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------|
| Marcelo Ferreira de Souza Luz | Delegado | São S. da Boa Vista | 16 a 18/05/2004 | 4       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 26404-DGPC/OD/DA DE 24/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                             | Cargo    | Destino       | Período          | Diárias |
|----------------------------------|----------|---------------|------------------|---------|
| Neyvaldo Costa da Silva          | Delegado | São Luiz - MA | 31/03 a 02/04/04 | 2       |
| Elizabeth Maria Pereira Ferreira | Médica   | São Luiz - MA | 31/03 a 02/04/04 | 2       |
| Álvaro Caldeira da Costa         | Escrivão | São Luiz - MA | 31/03 a 02/04/04 | 2       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 26504-DGPC/OD/DA DE 24/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                       | Cargo    | Destino  | Período         | Diárias |
|----------------------------|----------|----------|-----------------|---------|
| Marcos Antonio de Q. Lemos | Delegado | Allamira | 25 a 31/05/2004 | 7       |
| Davi Bezerra dos Reis      | Escrivão | Allamira | 25 a 31/05/2004 | 7       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 26604-DGPC/OD/DA DE 24/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                          | Cargo        | Destino | Período         | Diárias |
|-------------------------------|--------------|---------|-----------------|---------|
| Domingos Sávio A. Rodrigues   | Delegado     | Tucumã  | 17 a 24/05/2004 | 8       |
| Francinaldo dos Santos Bastos | Escrivão     | Tucumã  | 17 a 24/05/2004 | 8       |
| Jocimar Santos Silva          | Investigador | Tucumã  | 17 a 24/05/2004 | 8       |
| Luiz Carlos dos Santos        | Investigador | Tucumã  | 17 a 24/05/2004 | 8       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 26704-DGPC/OD/DA DE 24/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                   | Cargo        | Destino            | Período         | Diárias |
|------------------------|--------------|--------------------|-----------------|---------|
| Lenildo da Silva Sousa | Investigador | São Félix do Xingu | 04 a 13/05/2004 | 10      |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 26804-DGPC/OD/DA DE 24/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                          | Cargo             | Destino                      | Período    | Diárias |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|------------|---------|
| Raimundo Sávio Barros Balista | Delegado          | São João de Pirabas e outros | 25/05/2004 | 1       |
| Márcia Gaby Mulran            | Técnica           | São João de Pirabas e outros | 25/05/2004 | 1       |
| Ademir José da Silva          | Ag. Art. Práticas | São João de Pirabas e outros | 25/05/2004 | 1       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 26904-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                | Cargo    | Destino        | Período         | Diárias |
|---------------------|----------|----------------|-----------------|---------|
| Paulo Estevão Tamer | Delegado | Rio de Janeiro | 26 a 30/05/2004 | 4       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27004-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                           | Cargo        | Destino  | Período         | Diárias |
|--------------------------------|--------------|----------|-----------------|---------|
| Neyvaldo Costa da Silva        | Delegado     | Allamira | 21 a 30/05/2004 | 10      |
| Paulo Tadeu Fernandes de Senna | Escrivão     | Allamira | 21 a 30/05/2004 | 10      |
| Afonso Alves Rodrigues         | Investigador | Allamira | 21 a 30/05/2004 | 10      |
| Paulo Ricardo C. Moutinho      | Motorista    | Allamira | 21 a 30/05/2004 | 10      |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27104-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                      | Cargo    | Destino              | Período         | Diárias |
|---------------------------|----------|----------------------|-----------------|---------|
| Glivandro José G. Furtado | Delegado | Mãe do Rio e IPIXUNA | 16 a 18/03/2004 | 2       |

|                              |              |                      |                 |   |
|------------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|
| Raimundo Nazareno P. Cardoso | Investigador | Mãe do Rio e IPIXUNA | 16 a 18/03/2004 | 2 |
|------------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|

|                              |              |                      |                 |   |
|------------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|
| Antônio Fernando Lima Júnior | Investigador | Mãe do Rio e IPIXUNA | 16 a 18/03/2004 | 2 |
|------------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|

|                         |              |                      |                 |   |
|-------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|
| Everaldo Souza da Silva | Investigador | Mãe do Rio e IPIXUNA | 16 a 18/03/2004 | 2 |
|-------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|

|                             |              |                      |                 |   |
|-----------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|
| Raimundo Rodrigues F. Filho | Investigador | Mãe do Rio e IPIXUNA | 16 a 18/03/2004 | 2 |
|-----------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|

|                              |              |                      |                 |   |
|------------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|
| Jean George Mesquita Pedrosa | Investigador | Mãe do Rio e IPIXUNA | 16 a 18/03/2004 | 2 |
|------------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|

|                                |              |                      |                 |   |
|--------------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|
| Raimundo José Prudente         | Investigador | Mãe do Rio e IPIXUNA | 16 a 18/03/2004 | 2 |
| Trindade                       |              |                      |                 |   |
| Ademir da Costa F. de Oliveira | Motorista    | Mãe do Rio e IPIXUNA | 16 a 18/03/2004 | 2 |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27204-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                            | Cargo    | Destino | Período         | Diárias |
|---------------------------------|----------|---------|-----------------|---------|
| Marco Antônio Duarte da Fonseca | Delegado | Curupá  | 11 a 16/04/2004 | 5       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27304-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                            | Cargo        | Destino  | Período    | Diárias |
|---------------------------------|--------------|----------|------------|---------|
| Hélvia Christina Pessoa de Melo | Delegado     | Maracanã | 04/05/2004 | 1       |
| Emanoel Nazareno S. da Silva    | Investigador | Maracanã | 04/05/2004 | 1       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27404-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                        | Cargo        | Destino      | Período    | Diárias |
|-----------------------------|--------------|--------------|------------|---------|
| Domingos Sávio A. Rodrigues | Delegado     | Igarapé-Miri | 11/05/2004 | 1       |
| Luiz Carlos dos Santos      | Investigador | Igarapé-Miri | 11/05/2004 | 1       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27504-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                          | Cargo        | Destino  | Período         | Diárias |
|-------------------------------|--------------|----------|-----------------|---------|
| Raimundo Rosivaldo G. Andrade | Investigador | Maranhão | 08 a 15/05/2004 | 8       |
| Roberto de Souza Bastos       | Investigador | Maranhão | 08 a 15/05/2004 | 8       |
| Carlos Alcides S. B. Mendonça | Investigador | Maranhão | 08 a 15/05/2004 | 8       |
| Izan Souza da Silva           | Motorista    | Maranhão | 08 a 15/05/2004 | 8       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27604-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                        | Cargo    | Destino    | Período         | Diárias |
|-----------------------------|----------|------------|-----------------|---------|
| Sigvard Pinto Girard        | Delegado | Abaetetuba | 25 e 26/05/2004 | 1       |
| Gilberto Fernandes Assunção | Escrivão | Abaetetuba | 25 e 26/05/2004 | 1       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27704-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                         | Cargo        | Destino        | Período         | Diárias |
|------------------------------|--------------|----------------|-----------------|---------|
| Emanoel Nazareno S. da Silva | Investigador | Rondon do Pará | 06 e 07/05/2004 | 2       |
| Nelson Rodrigues de Almeida  | Motorista    | Rondon do Pará | 06 e 07/05/2004 | 2       |

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27804-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                       | Cargo    | Destino                         | Período            | Diárias |
|----------------------------|----------|---------------------------------|--------------------|---------|
| Raimundo Benassy M. Junior | Delegado | Marabá, Rondon do Pará e outros | 31/05 a 09/06/2004 | 10      |

|                      |          |                                 |                    |    |
|----------------------|----------|---------------------------------|--------------------|----|
| Antonio Nicolau Neto | Delegado | Marabá, Rondon do Pará e outros | 31/05 a 09/06/2004 | 10 |
|----------------------|----------|---------------------------------|--------------------|----|

|                        |              |                                 |                    |    |
|------------------------|--------------|---------------------------------|--------------------|----|
| Rui Pereira dos Santos | Investigador | Marabá, Rondon do Pará e outros | 31/05 a 09/06/2004 | 10 |
|------------------------|--------------|---------------------------------|--------------------|----|

|                       |              |                                 |                    |    |
|-----------------------|--------------|---------------------------------|--------------------|----|
| Benedito Leão Gonzaga | Investigador | Marabá, Rondon do Pará e outros | 31/05 a 09/06/2004 | 10 |
|-----------------------|--------------|---------------------------------|--------------------|----|

|                                  |              |                                 |                    |    |
|----------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------------|----|
| Antonio Sérgio dos Santos Galvão | Investigador | Marabá, Rondon do Pará e outros | 31/05 a 09/06/2004 | 10 |
|----------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------------|----|

|                   |          |                                 |                    |    |
|-------------------|----------|---------------------------------|--------------------|----|
| Edson Leray Silva | Escrivão | Marabá, Rondon do Pará e outros | 31/05 a 09/06/2004 | 10 |
|-------------------|----------|---------------------------------|--------------------|----|

|                            |           |                                 |                    |    |
|----------------------------|-----------|---------------------------------|--------------------|----|
| Antonio Jefferson B. Costa | Motorista | Marabá, Rondon do Pará e outros | 31/05 a 09/06/2004 | 10 |
|----------------------------|-----------|---------------------------------|--------------------|----|

## RESUMO DA PORTARIA N.º 27904-DGPC/OD/DA DE 26/05/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

| Nome                           | Cargo        | Destino      | Período         | Diárias |
|--------------------------------|--------------|--------------|-----------------|---------|
| Lella Christian L. M. Freire   | Delegado     | Igarapé-Miri | 14 a 16/05/2004 | 3       |
| Edna Maria Cardoso Corrêa      | Escrivão     | Igarapé-Miri | 14 a 16/05/2004 | 3       |
| Raimundo Rodrigues F. Filho    | Investigador | Igarapé-Miri | 14 a 16/05/2004 | 3       |
| Raimundo Jorge Durans da Silva | Investigador | Igarapé-Miri | 14 a 16/05/2004 | 3       |
| Vilmar Viana Lucena            | Motorista    | Igarapé-Miri | 14 a 16/05/2004 | 3       |

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE JUSTIÇA

Secretária: Ana Amélia Sefer da Figueiredo  
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-0582

## PORTARIA N.º 457/2004

BELEM, 27 DE AGOSTO DE 2004

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do PROCESSO N.º 201597

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores OSVALDINO SILVA JÚNIOR, Consultor Jurídico, ROSE MARY DE FÁTIMA MELO DE MORAES, Agente Administrativo, Membro e ROSE MARY BARBOSA SILVA, Membro, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa para apurar o desaparecimento de uma máquina de Calcular Eletrônica.

## 12 Executivo

## CADERNO 1

A Comissão terá o prazo de 30 (Trinta) dias para conclusão dos Trabalhos e prorrogável por mais 30 (Trinta) dias.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 432/2004  
BELÉM, 24 DE AGOSTO DE 2004

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO: O Laudo Médico nº 6302/2004 do dia 16/08/2004.  
RESOLVE:

CONCEDER trinta e dois (32) dias de Licença Saúde ao servidor RENATO AUGUSTINHO PAMPLONA DA SILVA, matrícula nº 715390/1 cargo de economista, lotado nesta SEJU, no período de 16/08/2004 à 16/09/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA  
DO SISTEMA PENAL

Superintendente: José Ayrino Wanzeler Sabbá  
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-1095

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 079/2004/SUSIPE

Modalidade da Licitação: Convite nº 033/2004/SUSIPE

Partes: Superintendência do Sistema Penal do Estado (CNPJ nº 05.929.042/0001-25 e Lage Construções Ltda (CNPJ nº 07.887.094/0001-01).

Objeto: Execução e Reforma de Alojamento dos Internos da Colônia Agrícola Heleno Fragozo.

Vigência: 03 (três) meses, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Valor: R\$ 59.417,32

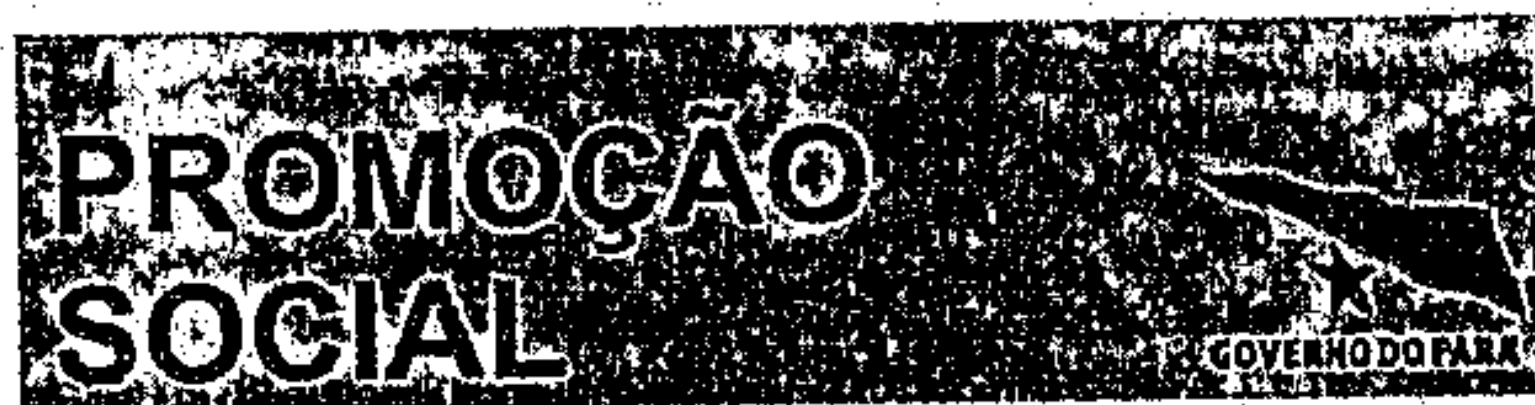
Dotação Orçamentária: 03.122.0125.4534 - 339039

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 03.09.2004

Ordenador Responsável: José Ayrino Wanzeler Sabbá / Superintendente

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ  
TANCREDO NEVES

Superintendente: Heitor Márcio Pinheiro Santos  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 241-2333

## CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 259 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Servidor: Osmar Carmo Arouck Ferreira

Matrícula: n.º 5705487/5

Cargo: Diretor de Leitura e Informação

Dias: 04 e ½ (quatro e meia)

Local: Santarém

Motivo: representar a Fundação no Festival de Bolo, bem como, prestar assessoramento técnico na Biblioteca Pública do referido município.

Período: 09 a 13.09.04

PORTARIA Nº 260 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Servidora: Rosilda de Jesus da Sousa Alves

Matrícula: n.º 54182276/1

Cargo: Gerente de Espaço Cultural

Dias: 02 e ½ (duas e meia)

Local: Abaetetuba

Motivo: Acompanhar execução dos projetos incentivados pelo programa SEMEAR.

Período: 10 a 12.08.04

PORTARIA Nº 261 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Servidora: Denise Márcia Calandrin Silva Gralm

Matrícula: n.º 5085292/2

Cargo: Técnico de Administração e Finanças

Dias: 02 e ½ (duas e meia)

Local: Abaetetuba

Motivo: Acompanhar execução dos projetos incentivados pelo programa SEMEAR.

Período: 10 a 12.08.04

PORTARIA Nº 262 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Servidora: Maria de Jesus de Albuquerque Rodrigues

Matrícula: n.º 5413010/1

Cargo: Técnico de Nivel Superior

Dias: ½ (meia)

Local: Acará

Motivo: Prestar assessoramento técnico na Minibiblioteca Circulante do referido município.

Período: 21.09.04.

PORTARIA Nº 263 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Servidora: Terezinha Maria de Jesus da Conceição Lima

Matrícula: n.º 715662/1

Cargo: Biblioteconomista

Dias: ½ (meia)

Local: Acará

Motivo: Prestar assessoramento técnico na Minibiblioteca Circulante do referido município.

Período: 21.09.04.

FUNDAÇÃO CARLOS  
GOMES

Superintendente: Paulo José Campos de Melo  
Av. Gentil Bittencourt, 909 - (91) 241-0806

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CNPJ: 14.700.157/0001-34

PORTARIA Nº 181 DE 31.08.2004 - 4(QUATRO) DIÁRIAS

SERVIDOR: FELIPE ANDRADE E SILVA - Diretor do I.E.C.G

Local: Goiânia - Go Período: 15 a 17.09.2004 Valor: R\$ 672,00

Objeto: Encontro Nacional de Dirigentes de Instituições Superiores de Música.

PORTARIA Nº 182 DE 01.08.2004 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA  
O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 1338/96, Art.13, inciso XII;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público conforme nos Arts.199 e 200 da Lei 5.810, de 24.01.94;

RESOLVE:

I - DESIGNAR com base no Art.205 da mesma Lei, os servidores, WALDIR MIRANDA DE MORAES - Administrador, FRANCISTELA TORRES CALDAS - Assessora, EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA - Agente de Portaria para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA incumbida de apurar os fatos relatados nas irregularidades constantes dos processos 0337967/03, 051790/03, 085409/04, 085413/04 e 339039/04.

II - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação deste ato, para que a Comissão designada conclua seus trabalhos, em tudo o que dispõem os Arts.204 a 228 da Lei 5.810/94.  
DE SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 01 de Agosto de 2004.

PORTARIA Nº 183 DE 03.09.2004 - 3(TRÊS) DIÁRIAS

SERVIDOR: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente

Local: Vigia - Pa Período: 10 a 12.09.2004 Valor: R\$ 240,00

Objeto: Prestará homenagem ao povo vigiense por ocasião do Círio de Nazaré.

PORTARIA Nº 184 DE 03.09.2004 - 3(TRÊS) DIÁRIAS

SERVIDOR: JORGE SANTOS SOUSA - Coordenador de Interiorização

Local: Vigia - Pa Período: 10 a 12.09.2004 Valor: R\$ 210,00

Objeto: Dará apoio ao Superintendente na homenagem que fará ao município.

PORTARIA Nº 185 DE 03.09.2004 - 3(TRÊS) DIÁRIAS

SERVIDOR: SÉRGIO SOARES PANTOJA - Agente de Portaria

Local: Vigia - Pa Período: 10 a 12.09.2004 Valor: R\$ 210,00

Objeto: Dará apoio ao Superintendente na homenagem que fará ao município

PORTARIA Nº 186 DE 03.09.2004 - 3(TRÊS) DIÁRIAS

SERVIDOR: LUCIVALDO JOSÉ SOARES DE SOUZA - Motorista

Local: Vigia - Pa Período: 10 a 12.09.2004 Valor: R\$ 210,00

Objeto: Transportará o Superintendente ao município

PORTARIA Nº 187 DE 03.09.2004 - 2(DUAS) DIÁRIAS

SERVIDOR: LUIZ GALDINO DOS SANTOS SOUSA - Motorista

Local: Vigia - Pa Período: 11 a 12.09.2004 Valor: R\$ 140,00

Objeto: Transportará os Músicos desta Fundação que farão apresentação no município.

PORTARIA Nº 188 DE 03.09.2004 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que conduzirá o Pregão nº 009/2004 da F.C.G., nos termos do Art. 3º, IV, da Lei nº10.520 de 17/07/2002.

Pregoeiro:

LÉLIO FERNANDO AMORIM BARRETO-Coordenador de Recursos Humanos

Equipe de Apoio:

HENRIQUE NOEDING JUNIOR-Chefe de Gabinete

FRANCISTELA TORRES CALDAS - Assessora

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém - Pa, 03 de Setembro de 2004.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO Superintendente -

INSTITUTO DE  
ARTES DO PARÁ

Presidente: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio  
Praça Justo Chermont, 236 - (91) 223-3000

PORTARIA Nº 101/2004-IAP, DE 03-09-2004- CESSÃO

Nome do servidor: AGUINALDO DA SILVA ROCHA.

Id. funcional: 26360/1. Cargo: Aux. de Operação e Segurança.

Origem: IAP. Destino: SEAD- Secretaria Executiva de Estado de Administração. Ônus: SEAD.

Período: a contar de 01-09-2004, até ulterior deliberação.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 219-1236

## SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 002/04

A Comissão de Licitação da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, referente à Tomada de Preço 002/04, informa que foi julgado improcedente o recurso apresentado pela empresa Muiraquitã Viagens e Turismo Ltda. E a abertura das propostas financeiras será no dia 09/09/04 às 10h na sala da CPL.

Belém, 08 de setembro de 2004

A Comissão.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

1. PORTARIA DIÁRIAS Nº 300.474/ 2004/ DSA

Nome: Manoel Monteiro Botelho / Mat. 0760951-016

Cargo / Função: Motorista / Destino: Redenção, Santa Maria das

Barreiras, Conceição do Araguaia, Xinguara e São Felix do Xingu

Período: 05 a 22.08.2004 / Objeto: Transportar técnicos

2. PORTARIA DIÁRIAS Nº 262 / 2004/ DAE / DLE

Nome: Maria do Perpétuo Socorro Cicalisse / Mat.: 5686393-1

Cargo / Função: Técnico / Destino: Marabá

Período : 26 a 30.06.2004 / Objeto: Execução do Projeto Circuito

Logístico

3. PORTARIA DIÁRIAS Nº 436 / 2004/ SAEN

Nome: Mabel Falcão Bastos / Mat. 675610 -1

Cargo / Função: Técnico / Destino: Castanhal

Período : 09 a 13.08.2004 / Objeto Seminário de Dissiminação

e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

12. PORTARIA DIÁRIAS Nº 300.473 / 2004/ DSA

Nome: Manoel Domingos das Neves / Mat. 5872448-1

Cargo / Função: Motorista / Destino: Salinópolis

Período : 12.07.2004 / Objeto: Transportar material

didáticos e esportivos do DEAF

13. PORTARIA DIÁRIAS Nº 334 / 2004/ DEN

Nome: Nazaré Cristina Alvaredo da Cruz / Mat. 0777862-2

Cargo / Função: Técnico / Destino: Santarém

Período 15 a 18 . 06.2004 / Objeto: Seminário de Dissiminação e

Avaliação da Reforma do Ensino Médio

14. PORTARIA DIÁRIAS Nº 263 / 2004/ DAE / DLE

Nome: Rosilene Rodrigues Magalhães / Mat. 5221366-1

Cargo / Função: Técnico / Destino: Marabá

Período : 26 a 30.06.2004 / Objeto: Execução do Projeto Circuito

Logístico

15. PORTARIA DIÁRIAS Nº 100.033/2004 - GS

Nome: Rosa Maria Chaves da Cunha / Mat. 3305724-1

Cargo / Função: Secretária de Educação / Destino: Brasília -DF

Período 13.07.2004 / Objeto: Participar da Audiência dos

Secretários de Educação da Região Nordeste e do Pará

16. PORTARIA DIÁRIAS Nº 352 / 2004/ SAEN

Nome: Zenilda Bolli Fernandes / Mat. 5110238-015

Cargo / Função: Técnico / Destino: Santarém

Período 15.06.2004 / Objeto : Seminário de Dissiminação e

Avaliação da Reforma do Ensino Médio

4. PORTARIA DIÁRIAS Nº 265 / 2004 / DAE / DLE  
Nome: Ana Maria da Conceição M. Farias / Mat. 5259128-1  
Cargo / Função: Técnico / Destino: Marabá  
Período: 26 a 30.06.2004 / Objeto: Execução do Projeto Circuito Logístico

5. PORTARIA DIÁRIAS Nº 334 / 2004 / DEN  
Nome: Adervania Socorro Prado Melo / Mat. : 51855713-1  
Cargo / Função: Técnico / Destino: Santarém  
Período: 15 a 18.08.2004 / Objeto: Seminário de Dissiminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

6. PORTARIA DIÁRIAS Nº 300.471 / 2004 / DSA  
Nome: Alessandro Ferreira Nunes / Mat. : 5280941-014  
Cargo / Função: Motorista / Destino: Marapanim  
Período: 12.07.2004 / Objeto: Transportar material p/ programação da TV Cultura

7. PORTARIA DIÁRIAS Nº 259 / 2004 / DAE / DLE  
Nome: Cleide Nazaré Moura do Amaral / Mat. 5378800-1  
Cargo / Função: Técnico / Destino: Marabá  
Período: 26 a 30. 06.2004 / Objeto: Execução do Projeto Circuito Logístico

8. PORTARIA DIÁRIAS Nº 334 / 2004 / DEN  
Nome: Edna Tereza Fernandes de Sousa / Mat. 5277876-1  
Cargo / Função: Técnico / Destino: Santarém  
Período: 15 a 18.06.2004 / Objeto Seminário de Dissiminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

9. PORTARIA DIÁRIAS Nº 300.458 / 2004 / DSA  
Nome: José Antonio Damasceno dos Santos / Mat. : 0752479-015  
Cargo / Função: Motorista / Destino: Abaetetuba  
Período: 23.06.2004 / Objeto: Transportar técnicos do DEN / ADM

10. PORTARIA DIÁRIAS Nº 436 / 2004 / SAEN  
Nome: Jaime Roberto Silva Ramos / Mat. : 291439-2  
Cargo / Função: Técnico / Destino: Castanhal  
Período: 09 a 13.08.2004 / Objeto: I Seminário de Dissiminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

11. PORTARIA DIÁRIAS Nº 260 / 2004 / DAE / DLE  
Nome: Karla Conceição Almeida Lessa / Mat. : 5511879  
Cargo / Função: Técnico / Destino: Marabá  
Período: 26 a 30.06.2004 / Objeto: Execução do Projeto Circuito Logístico

12. PORTARIA DIÁRIAS Nº 391 / 2004 - DEN  
Nome: Gilberto Luiz Coulo da Rocha / Mat. 450618-1  
Cargo / Função: Técnico / Destino: São Francisco do Pará  
Período: 09 a 15.07.2004 / Objeto: Coordenação e Arbitragens dos Jogos Estudantis Paraense

13. PORTARIA DIÁRIAS Nº 391 / 2004 - DEN  
Nome: Jose de Ribamar Abreu Cunha / Mat. 5329035-013  
Cargo / Função: Técnico / Destino: São Francisco do Pará  
Período: 09 a 15.07.2004 / Objeto: Coordenação e Arbitragens dos Jogos Estudantis Paraense

14. PORTARIA DIÁRIAS Nº 404 / 2004 - SAEN  
Nome: Maria do Perpétuo Socorro F. de Aquino Coutinho / Mat. 2505541  
Cargo / Função: Técnico / Destino: Salinópolis  
Período: 20 a 31.07.2004 / Objeto: Ministrar Colônia de Férias Salinóque

15. PORTARIA DIÁRIAS Nº 100.123 / 2004 - ASPLAN  
Nome: Pedro Reis Costa / Mat. 0182240-010  
Cargo / Função: Eletricista / Destino: Santa Luzia do Pará  
Período: 17 a 18.05.2004 / Objeto: Realizar levantamento na E.E. Florentina Damasceno

16. PORTARIA DIÁRIAS Nº 185 / 2004 - DAE  
Nome: Roberto José Teixeira / Mat.: 5847206-2  
Cargo / Função: Diretor / URE - Belém / Destino: Soure  
Período: 30.04.2004 / Objeto: Participar do Debate - A radiografia do Ensino Médio em Soure

17. PORTARIA DIÁRIAS Nº 391 / 2004 - DEN  
Nome: Rui Guilherme Messias Castro / Mat. : 0733202-018  
Cargo / Função: Técnico / Destino: São Francisco do Pará  
Período: 09 a 15 de 07.2004 / Objeto: : Coordenação e Arbitragens dos Jogos Estudantis Paraense

18. PORTARIA DIÁRIAS Nº 334 / 2004 - DEN  
Nome: Rosilene Ferreira Bentes / Mat. 51855712-1  
Cargo / Função: Técnico / Destino: Santarém  
Período: 15 a 18.08.2004 / Objeto: Seminário de Dissiminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

19. PORTARIA DIÁRIAS Nº 391 / 2004 - DEN  
Nome: Sebastião Campos Lameira / Mat. 0520420-1  
Cargo / Função: Técnico / Destino: São Francisco do Pará  
Período: 09 a 15 de 07.2004 / Objeto: Coordenação e Arbitragens dos Jogos Estudantis Paraense

20. PORTARIA DIÁRIAS Nº 300.480 / 2004 - DSA  
Nome: Alessandro Ferreira Nunes / Mat. 5280941-014  
Cargo / Função: Motorista / Destino: Marapanim

Período: 18.07.2004 / Objeto- transportar equipamentos p/ programação da TV Cultura

21. PORTARIA DIÁRIAS Nº 438 / 2004 - SAEN  
Nome: Antonio Cláudio Andrade dos Reis / Mat. 3254119-1  
Cargo / Função: Coordenador / Destino: Manaus  
Período: 11 a 13.08.2004 / Objeto Coordenar os trabalhos do grupo técnico norte na produção de indicadores educacionais

22. PORTARIA DIÁRIAS Nº 16 / 2004 - DEN  
Nome: Antonio Carlos Abranches Gomes / Mat. 5786126-1  
Cargo / Função: Chefe da Divisão / Destino: Soure e Mts do Rio  
Período: 18 a 23. 12.2003 e 26 a 30.12.2003 / Objeto: Assessoramento Técnico Desportivo

23. PORTARIA DIÁRIAS Nº 100.124 / 2004 - ASPLAN  
Nome: Adriano de Lima Cordeiro / Mat. 0941581-017  
Cargo / Função: Desenhista / Destino: Santa Luzia do Pará  
Período: 17 a 18.05.2004 / Objeto: Serviço de levantamento da EEEE Florentina Damasceno

24. PORTARIA DIÁRIAS Nº 391 / 2004 - DEN  
Nome: Amarillo Calumby Neto / Mat. 0297496-039  
Cargo / Função: Técnico / Destino: São Francisco do Pará  
Período: 09 a 15 de 07.2004 / Objeto: Coordenação e Arbitragens dos Jogos Estudantis Paraense

25. PORTARIA DIÁRIAS Nº 391 / 2004 - DEN  
Nome: Artur de Farias Martins / Mat. : 0700150-3  
Cargo / Função: Técnico / Destino: São Francisco do Pará  
Período: 09 a 15.07.2004 / Objeto: Coordenação e Arbitragens dos Jogos Estudantis Paraense

26. PORTARIA DIÁRIAS Nº 300.481 / 2004 - DSA  
Nome: Fabio André Duarte Pires / Mat. 5790956-010  
Cargo / Função: Motorista / Destino: Abaetetuba  
Período: 28.07.2004 / Objeto: Transportar linhas p/ EEEF Pedro Teixeira

27. PORTARIA DIÁRIAS Nº 391 / 2004 - DEN  
Nome: Gilson José Bezerra Pereira / Mat. 0369527-017  
Cargo / Função: Técnico / Destino: São Francisco do Pará  
Período: 09 a 15.07.2004 / Objeto: Coordenação e Arbitragens dos Jogos Estudantis Paraense

28. PORTARIA DE QDD Nº 0060, DE 2/9/2004  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 6.568, de 28 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004,

RESOLVE:  
I - Aumentar o quadro de Detalhamento da Despesa em R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ), nas dotações dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

| CÓDIGO                     | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | R\$1,00 VALOR |
|----------------------------|-------|---------------------|---------------|
| 161011224310954093 - SEDUC | 001   | 339039              | 10.000,00     |
|                            |       | TOTAL               | 10.000,00     |

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

| CÓDIGO                     | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | R\$1,00 VALOR |
|----------------------------|-------|---------------------|---------------|
| 161011224310954093 - SEDUC | 001   | 339030              | 10.000,00     |
|                            |       | TOTAL               | 10.000,00     |

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
Registre-se e cumpra-se,  
PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JUNIOR  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO/SEDUC

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR  
PORTARIA Nº: 12081/04 DE 02/09/2004

NOME: ONEIDE CAMPOS POJO  
MATRICULA: 5268257/021 PERÍODO: 20/09/04 A 20/09/06 (02) ANOS  
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. NAGIB COELHO MATNI/BELEM  
MOTIVO/LOCAL: MESTR. EM PÓS GRAD. EM EDUCAÇÃO/UFRN  
PRORROGAR AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR (CURSO)  
PORTARIA Nº: 12047/04 DE 02/09/2004

NOME: VASTI DA SILVA ARAÚJO  
MATRICULA: 5308134/027 PERÍODO: 01/07/04 A 27/12/04 (02) ANOS  
CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/DILEN/SEDE/BELEM  
MOTIVO/LOCAL: MESTRADO EM LETRAS/UFGA  
LICENÇA P/ TRATAR DE INT. PARTICULAR  
PORTARIA Nº: 12049/04 DE 02/09/2004

NOME: JACILENE BATISTA TAVARES  
MATRICULA: 5054354/019 PERÍODO: 01/02/04 A 30/01/06 (02) ANOS  
CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/EE. CELINA ANGLADA/BELEM

PORTARIA Nº: 12048/04 DE 02/09/2004  
NOME: KÁTIA SUELI ANDRADE GANDRA  
MATRICULA: 5560829/010 PERÍODO: 01/02/04 A 30/01/06 (02) ANOS  
CARGO/LOT.: ORIENT. EDUC./EE. BARÃO DO RIO BRANCO/BELEM  
DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 12092/04 DE 02/09/2004  
NOME: IZABEL MACIEL GUERREIRO  
MATRICULA: 5822750/017 TIPO DE GRATIF.: GD (DIRETOR)  
CARGO/LOT.: PROF./EE. ANTONIO C. MACHADO/TERRA SANTA  
PERÍODO: A PARTIR DE 06/02/2004

PORTARIA Nº: 12093/04 DE 02/09/2004  
NOME: CÉLIA LEAL DA SILVA  
MATRICULA: 0423122/015 TIPO DE GRATIF.: FG-3 (SECRETÁRIA)  
CARGO/LOT.: PROF. AD. 2/EE. GEN. HENRIQUE GURJÃO/BELEM  
PERÍODO: A PARTIR DE 31/05/2004

PORTARIA Nº: 12072/04 DE 02/09/2004  
NOME: MANOEL ARAÚJO DA COSTA  
MATRICULA: 0492833/018 TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)  
CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/EE. MIGUEL STA. BRIGIDA/SALINÓPOLIS  
PERÍODO: A PARTIR DE 02/09/2004

PORTARIA Nº: 12069/04 DE 02/09/2004  
NOME: ANTONIO PAULO OLIVEIRA TEIXEIRA  
MATRICULA: 0399337/021 TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)  
CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. RENATO CONDURÚ/ELÉM  
PERÍODO: A PARTIR DE 02/09/2004, A PEDIDO

PORTARIA Nº: 12033/04 DE 31/08/2004  
NOME: ANA MARIA PEREIRA COSTA  
MATRICULA: 0752940/018 TIPO DE GRATIF.: FG-3 (SECRETÁRIA)  
CARGO/LOT.: SERV./ERC. EVANG. CRISTO SALVADOR/BELEM  
PERÍODO: A PARTIR DE 31/08/2004, A PEDIDO, A PEDIDO DESIGNAR

PORTARIA Nº: 12073/04 DE 02/09/2004  
NOME: SILVIA MARIA FERREIRA SIROTHEAU CORREA  
MATRICULA: 0187281/021 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. MIGUEL STA. BRIGIDA/SALINÓPOLIS  
PERÍODO: A PARTIR DE 02/09/2004, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 12070/04 DE 02/09/2004  
NOME: EDSON MESQUITA DA SILVA  
MATRICULA: 5068568/017 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/EE. PROF. RENATO CONDURÚ/BELEM  
PERÍODO: A PARTIR DE 02/09/2004, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 12071/04 DE 02/09/2004  
NOME: MAILA AGUIAR GOMES  
MATRICULA: 5838738/013 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
CARGO/LOT.: PROF. /EE. NOSSA SRA. APARECIDA/SANTARÉM  
PERÍODO: A PARTIR DE 02/09/2004, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 12034/04 DE 31/08/2004  
NOME: SANDRA MARGARETH PEREIRA DA COSTA  
MATRICULA: 0752592/012 NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
CARGO/LOT.: SERV./ERC. EVANG. CRISTO SALVADOR/BELEM  
PERÍODO: A PARTIR DE 31/08/2004, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº: 12053/04 DE 02/09/04  
NOME: ORLANDINA FARIAS BRABO  
MATRICULA: 5118033/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 12054/04 DE 02/09/04  
NOME: MANOEL RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA  
MATRICULA: 638422/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 12055/04 DE 02/09/04  
NOME: BENEDITA RODRIGUES DE MORAES  
MATRICULA: 0254037/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 12056/04 DE 02/09/04  
NOME: RAIMUNDA BARRETO DE SENA  
MATRICULA: 0253677/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 12057/04 DE 02/09/04  
NOME: MARIA HROTENCIA COSTA LOBATO  
MATRICULA: 5577207/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 12058/04 DE 02/09/04  
NOME: RAIMUNDA BARBOSA DA CRUZ  
MATRICULA: 0253421/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 12059/04 DE 02/09/04  
NOME: SATIRA DE NAZARÉ MORAES SOARES  
MATRICULA: 5572177/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 12060/04 DE 02/09/04  
NOME: CLEIDE DOS SANTOS PINHEIRO  
MATRICULA: PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº:12061/04 DE 02/09/04  
NOME:BENEITO PANTOJA BARROS  
MATRICULA: 0845010/011 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JOÃO XXIII/S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
PORTARIA Nº:12062/04 DE 02/09/04  
NOME:DONIZETE MORAES SOARES JUNIOR  
MATRICULA: 5291682/017 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JOÃO XXIII/S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
PORTARIA Nº:12063/04 DE 02/09/04  
NOME:ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5572088/010 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JOÃO XXIII/S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
PORTARIA Nº:12064/04 DE 02/09/04  
NOME:ANA MARIA DA COSTA CARVALHO  
MATRICULA: 120064/011 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JOÃO XXIII/S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
PORTARIA Nº:12065/04 DE 02/09/04  
NOME:MARIA LUZANIRA DE SENA MAGNO  
MATRICULA: 0844953/015 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JOÃO XXIII/S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
PORTARIA Nº:12066/04 DE 02/09/04  
NOME:RAIMUNDA BARBOSA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 529174/015 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JOÃO XXIII/S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
PORTARIA Nº:12067/04 DE 02/09/04  
NOME:MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BRABO  
MATRICULA: 5341493/010 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JOÃO XXIII/S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
PORTARIA Nº:12068/04 DE 02/09/04  
NOME:MIRACY PEREIRA COELHO  
MATRICULA: 0557056/015 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JOÃO XXIII/S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
PORTARIA Nº:11882/04 DE 30/08/04  
NOME:SOCORRO DAS DORES BRAGA DA PENHA  
MATRICULA: 0341282/019 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11871/04 DE 30/08/04  
NOME:EDITH DE OLIVEIRA NETO  
MATRICULA: 6021875/019 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11872/04 DE 30/08/04  
NOME:LUIZ CARLOS BRITO MONTEIRO  
MATRICULA: 065156/017 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11873/04 DE 30/08/04  
NOME:MARIA ALEXANDRINA DE JESUS AZEVEDO  
MATRICULA: 6021883/010 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11874/04 DE 30/08/04  
NOME:MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO BARATA  
MATRICULA: 6021832/011 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11875/04 DE 30/08/04  
NOME:MARIA DE SOUZA LEAL  
MATRICULA: 6021867/017 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11876/04 DE 30/08/04  
NOME:MARIA LUIZA ASEVEDO BARATA SOUZA  
MATRICULA: 0341258/013 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11877/04 DE 30/08/04  
NOME:JOSÉ ANTONIO MONTEIRO GONÇALVES  
MATRICULA: 0771708/012 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11878/04 DE 30/08/04  
NOME:MARIA ANTONIA PASSOS DOS SANTOS  
MATRICULA: 6004857/017 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11879/04 DE 30/08/04  
NOME:MARIA DO CARMO RODRIGUES DE FREITAS  
MATRICULA: 0329880/013 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11880/04 DE 30/08/04  
NOME:MARIA DO ESPIRITO SANTO MESQUITA FERREIRA  
MATRICULA: 0291587/011 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.SÃO JOSÉ/MARITUBA  
PORTARIA Nº:11528/04 DE 24/08/04  
NOME:PAULO MARQUES DE ARAÚJO  
MATRICULA: 0297259/018 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JUSCELINO KUBITSCHKE/ BENEVIDES  
PORTARIA Nº:11528/04 DE 24/08/04  
NOME:RAIMUNDO NAZARENO SILVA MOTA  
MATRICULA: 5706017/017 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. JUSCELINO KUBITSCHKE/ BENEVIDES  
PORTARIA Nº:172/04 DE 11/08/04  
NOME:MARIA JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
MATRICULA: 5880122/012 PERÍODO:01/11 A 30/11/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.ACY DE JESUS N.B.PEREIRA/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:173/04 DE 11/08/04  
NOME:MARLUCE SANTOS DA SILVA  
MATRICULA: 5473225/017 PERÍODO:01/11 A 30/11/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.ACY DE JESUS N.B.PEREIRA/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:174/04 DE 11/08/04  
NOME:NEILDES CHAVES MOREIRA  
MATRICULA: 6030122/015 PERÍODO:01/11 A 30/11/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.ACY DE JESUS N.B.PEREIRA/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:175/04 DE 11/08/04  
NOME:RAIMUNDA SANCHI MACEDO DE ASSIS  
MATRICULA: 5278422/012 PERÍODO:01/10 A 30/10/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.ACY DE JESUS N.B.PEREIRA/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:176/04 DE 11/08/04  
NOME:ROSILENE PEREIRA DA SILVA  
MATRICULA: 5348578/018 PERÍODO:01/10 A 30/10/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.ACY DE JESUS N.B.PEREIRA/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:177/04 DE 11/08/04  
NOME:ROZY MARY DIONIZIO MATTAR  
MATRICULA: 5473012/018 PERÍODO:01/10 A 30/10/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.ACY DE JESUS N.B.PEREIRA/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:228/04 DE 12/08/04  
NOME:JOSÉ VILMAR DA SILVA DA SILVA  
MATRICULA: 496146/016 PERÍODO:01/08 A 30/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:229/04 DE 12/08/04  
NOME:MARIA SOFIA LOPES LIMA  
MATRICULA: 5343976/018 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:230/04 DE 12/08/04  
NOME:RONAN FRANCISCA PEREIRA DA SILVA  
MATRICULA: PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:231/04 DE 12/08/04  
NOME:LEODINA MARTINS DE SOUSA  
MATRICULA: 582883/014 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:232/04 DE 12/08/04  
NOME:MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS  
MATRICULA: 5880114/010 PERÍODO:01/10 A 30/10/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:214/04 DE 12/08/04  
NOME:ANA MARIA DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 6016545/020 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:215/04 DE 12/08/04  
NOME:BELANICE BORBUREMA CANGUSSU  
MATRICULA: 5410177/012 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:216/04 DE 12/08/04  
NOME:FRANCISCO LOPES DA SILVA  
MATRICULA: 5249015/010 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:217/04 DE 12/08/04  
NOME:IVONE REGO SILVA  
MATRICULA: 581208/012 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:218/04 DE 12/08/04  
NOME:JOSÉ DIAS CANGUSSU  
MATRICULA: 580678/014 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:219/04 DE 12/08/04  
NOME:MARIA DO SOCORRO LIMA SILVAA  
MATRICULA: 5343941/010 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:220/04 DE 12/08/04  
NOME:MARIA DOLORES ARAÚJO DA SILVA  
MATRICULA: 6309445/011 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:221/04 DE 12/08/04  
NOME:MARIA DOS SANTOS MOURA ARAÚJO  
MATRICULA: 581933/013 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:222/04 DE 12/08/04  
NOME:NAZARÉ DA COSTA FEITOSA  
MATRICULA: 590240/019 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:207/04 DE 12/08/04  
NOME:MARIA VITÓRIA SOARES DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 546187/01 PERÍODO:01/12 A 30/12/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.GERALDO ANGELO/TUCIMÃ  
PORTARIA Nº:208/04 DE 12/08/04  
NOME:NEUZA SILVA ARAÚJO  
MATRICULA: PERÍODO:01/12 A 30/12/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.GERALDO ANGELO/TUCIMÃ  
PORTARIA Nº:210/04 DE 12/08/04  
NOME:PEDRO ALVES SOUSA  
MATRICULA: 5510279/010 PERÍODO:01/12 A 30/12/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.GERALDO ANGELO/TUCIMÃ

PORTARIA Nº:212/04 DE 12/08/04  
NOME:JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
MATRICULA: 564729/016 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.M.AUGUSTO D.DE BRITO/FLORESTA DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:352/04 DE 13/08/04  
NOME:RAIMUNDA IVONE DE OLIVEIRA MOREIRA  
MATRICULA: PERÍODO:01/08 A 31/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.APAE/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:351/04 DE 13/08/04  
NOME:MARIA DO CARMO DE SOUSA SILVA  
MATRICULA: 509752/015 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.APAE/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:349/04 DE 13/08/04  
NOME:JOSEFA MESQUITA FERNANDES  
MATRICULA: 05090227/014 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:11380/04 DE 20/08/2004  
NOME:CLAUDIO OLIVEIRA NEGREIROS  
MATRICULA: 0942073/012 PERÍODO:01/08 A 30/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11382/04 DE 20/08/2004  
NOME:ALESSANDRO DE SOUZA COSTA  
MATRICULA: 5791057/012 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2003  
UNIDADE:DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11381/04 DE 20/08/2004  
NOME:RAIMUNDO SOARES DE SOUZA  
MATRICULA: 5073995/017 PERÍODO:02/08 A 31/08/04 ANO:2002  
UNIDADE:DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11291/04 DE 20/08/2004  
NOME:RAIMUNDO ALDALBERTO TAVARES AMPUERO  
MATRICULA: 0188395/012 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:DIDE/SEDE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11440/04 DE 23/08/2004  
NOME:RUY GUILHERME SOUZA DA SILVA  
MATRICULA: 0291285/010 PERÍODO:05/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:ERC.CELINA DEL TETTO/ANANINDEUA  
PORTARIA Nº:11327/04 DE 20/08/2004  
NOME:SÔNIA MARIA LAVAREDA RODRIGUES  
MATRICULA: 0303755/024 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:SEÇÃO DE AUT. E REGISTRO/BELÉM  
PORTARIA Nº:11295/04 DE 20/08/2004  
NOME:ANTONIA DA ROCHA DE SOUZA  
MATRICULA: 0196398/019 PERÍODO:11/08 A 24/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:DIDE/SEDE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11294/04 DE 20/08/2004  
NOME:DALMA LÚCIA PAIXÃO DA CUNHA  
MATRICULA: 0216100/011 PERÍODO:01/09 A 15/10/04 ANO:2004  
UNIDADE:DIDE/SEDE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11293/04 DE 20/08/2004  
NOME:JONATAS SOCORRO DOS SANTOS  
MATRICULA: 5307767/019 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004  
UNIDADE:DIDE/SEDE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11457/04 DE 23/08/2004  
NOME:SILVIO PEREIRA FERREIRA  
MATRICULA: 0771880/010 PERÍODO:19/07 A 17/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/BELÉM  
PORTARIA Nº:11486/04 DE 23/08/2004  
NOME:MARIA HELENA CARDOSO DA SILVA  
MATRICULA: 0339695/011 PERÍODO:01/06 A 15/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM  
PORTARIA Nº:11363/04 DE 20/08/2004  
NOME:SINAIDA MARIA VASCONCELOS DE CASTRO  
MATRICULA: 5061784/010 PERÍODO:26/08 A 09/10/04 ANO:2004  
UNIDADE:DILEN/SEDE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11362/04 DE 20/08/2004  
NOME:DORIVAL LOBATO JUNIOR  
MATRICULA: 5420431/048 PERÍODO:02/07 A 15/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:DILEN/SEDE/BELÉM  
PORTARIA Nº:12003/04 DE 30/08/2004  
NOME:CARMEN LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA  
MATRICULA: 0313728/015 PERÍODO:03/05 A 01/06/04 ANO:2002  
UNIDADE:DIASE/SEDE/BELÉM  
PORTARIA Nº:12004/04 DE 30/08/2004  
NOME:CARMEN LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA  
MATRICULA: 0313728/015 PERÍODO:13/09 A 12/10/04 ANO:2003  
UNIDADE:DIASE/SEDE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11330/04 DE 30/08/2004  
NOME:ELIAS LEOPOLDO SERIQUE  
MATRICULA: 0191612/018 PERÍODO:05/07 A 03/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:DIASE/SEDE/BELÉM  
PORTARIA Nº:11331/04 DE 30/08/2004  
NOME:FRANCIONE DE AVELAR RODRIGUES  
MATRICULA: 5449340/015 PERÍODO:05/07 A 03/08/04 ANO:2002  
UNIDADE:DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 10656/04 DE 30/08/2004  
NOME: FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
MATRICULA: 0297585/2 PERÍODO: 04/10 A 17/11/04 ANO: 2004  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 11332/04 DE 20/08/2004  
NOME: LÉIA JACQUELINE CASTRO DA SILVA  
MATRICULA: 5073014/028 PERÍODO: 01/09 A 15/10/04 ANO: 2004  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 11333/04 DE 20/08/2004  
NOME: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
MATRICULA: 0732834/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2003  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12011/04 DE 20/08/2004  
NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA BARRETO  
MATRICULA: 5285780/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 11334/04 DE 20/08/2004  
NOME: MARIA SECUNDINA COSTA MONTEIRO  
MATRICULA: 0386022/017 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 11335/04 DE 20/08/2004  
NOME: NILCE HELENA MIRANDA DE MELO  
MATRICULA: 3243488/020 PERÍODO: 05/07 A 18/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 11336/04 DE 20/08/2004  
NOME: PEDRO PAULO DE SOUZA PAES  
MATRICULA: 0452386/010 PERÍODO: 05/07 A 08/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 11339/04 DE 20/08/2004  
NOME: RITA TEREZINHA SILVA RODRIGUES  
MATRICULA: 0305790/011 PERÍODO: 16/08 A 14/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 11337/04 DE 20/08/2004  
NOME: SANDRA HELENA GOMES  
MATRICULA: 5357667/011 PERÍODO: 05/07 A 18/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 11338/04 DE 20/08/2004  
NOME: SOLANGE DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS  
MATRICULA: 5496580/013 PERÍODO: 05/07 A 03/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: DIASE/SEDE/BELÉM

ERRATA

PORTARIA: 11273/04 DE 02/09/2004 (D.O. Nº 30.271 DE 03/09/2004)  
ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 02/09/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO  
LEIA-SE: P/ PERÍODO DE (03) ANOS A CONTAR DA DATA DE  
PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

PORTARIA: 11790/04 DE 27/08/2004 (D.O. Nº 30.268 DE 01/09/2004)  
ONDE SE LÊ: 11790/04  
LEIA-SE: 11798/04

PORTARIA: 11988/04 DE 23/08/2004 (D.O. Nº 30.272 DE 08/09/2004)  
ONDE SE LÊ: 11988/04  
LEIA-SE: 11388/04

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 181/04 DE 28/08/04  
NOME: RENI RODRIGUES MOURA  
MATRICULA: 3003108/2 PERÍODO: 28/05/04 A 28/08/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE.PTE CASTELO BRANCO/ PARAGOMINAS

PORTARIA Nº: 853/04 DE 15/03/04  
NOME: RAIMUNDA DE MORAES OLIVEIRA  
MATRICULA: 6028188/1 PERÍODO: 08/11/02 A 08/02/03  
CARGO/LOT.: SERV/ ERC. PAULO FREIRE/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº: 375/04 DE 16/08/04  
NOME: BENEDITA GOMES CARNEIRO  
MATRICULA: 554154/1 PERÍODO: 02/08/04 A 18/08/04  
CARGO/LOT.: SERV/ESTEVÃO GOMES/BREVES

PORTARIA Nº: 773/04 DE 17/08/04  
NOME: NORMA LUCIA DA SILVA BARBOSA  
MATRICULA: 534463/1 PERÍODO: 03/05/04 A 30/06/04  
CARGO/LOT.: EE. JOSÉ BONIFÁCIO/PEIXE BOI

PORTARIA Nº: 774/04 DE 17/08/04  
NOME: OSVALDO MOREIRA PAULINO  
MATRICULA: 5399112/018 PERÍODO: 17/05/04 DE 30/08/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 718/04 DE 11/08/04  
NOME: MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUSA  
MATRICULA: 266779/1 PERÍODO: 28/04.04 A 25/05/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. RIO TAPAJÓZ/SANTARÉM  
LAUDO MÉDICO: 844/04 DE 28/01/2004

NOME: ILMA LÚCIA DA SILVA  
MATRICULA: 0338923/014 PERÍODO: 27/01 A 25/02/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELÉM

LAUDO MÉDICO: 010/04 DE 25/08/2004  
NOME: DOMINGOS CHAGAS DA SILVA  
MATRICULA: 0409995/015 PERÍODO: 09/08 A 20/08/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. PEDRA REDONDA/ALENQUER

LAUDO MÉDICO: 120/04 DE 27/04/2004  
NOME: MARIA ALCIENE MONTEIRO DA SILVA  
MATRICULA: 0487716/010 PERÍODO: 31/03 A 31/05/04  
CARGO/LOT.: PROF/ERC. ANTONIO M. DE SOUZA/ALTAMIRA

LAUDO MÉDICO: 2388/04 DE 29/03/2004  
NOME: MARIA JOSÉ PINHO CHAVES  
MATRICULA: 0468339/010 PERÍODO: 25/03 A 25/04/04  
CARGO/LOT.: PROF/ERC. N. SRA. DE FÁTIMA II/COARACI

LAUDO MÉDICO: 6002/04 DE 05/08/2004  
NOME: ROSANA MARIA TEIXEIRA CORDEIRO  
MATRICULA: 0454834/010 PERÍODO: 03/08 A 03/10/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. DEP. ARAMANDO CORREA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 6069/04 DE 06/08/2004  
NOME: MARCIO JOSÉ SOUZA MARTINS  
MATRICULA: 5087422/3 PERÍODO: 06/08 A 15/09/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. RUI BARBOSA/BELÉM

LAUDO MÉDICO: 3371/04 DE 07/05/2004  
NOME: RAIMUNDA COSTA DA COSTA  
MATRICULA: 0884688/012 PERÍODO: 27/10/00 A 27/10/02  
CARGO/LOT.: SERV./E.M.A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA

LAUDO MÉDICO: 181/04 DE 28/07/2004  
NOME: RAQUEL DAMARES MACHADO  
MATRICULA: 5418450/1 PERÍODO: 14/07 A 14/10/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

LAUDO MÉDICO: 5878/04 DE 03/08/2004  
NOME: LEILA CASTRO GONÇALVES  
MATRICULA: 5418330/11 PERÍODO: 02/08 A 31/08/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. AGROIND. JUSC. KUBITSCHKE/MARITUBA

LAUDO MÉDICO: 6007/04 DE 05/08/2004  
NOME: MARLENE DE OLIVEIRA MATEUS  
MATRICULA: 6388671/017 PERÍODO: 02/08 A 15/08/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 6102/04 DE 09/08/2004  
NOME: MARIA DA PAZ BORGES BARROS  
MATRICULA: 0730602/014 PERÍODO: 05/08/04 A 05/09/04  
CARGO/LOT.: SERV/ERC. N.SRA. DA PAZ/MARITUBA

LAUDO MÉDICO: 5991/04 DE 06/08/2004  
NOME: ZILMA DE NAZARÉ MORAES DA SILVA  
MATRICULA: 0196622/017 PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. CAMILO SALGADO/BELÉM

LAUDO MÉDICO: 6328/04 DE 17/08/2004  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LOPES  
MATRICULA: 0461512/016 PERÍODO: 13/08/04 A 03/10/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. ARTUR PORTO/BELÉM

LAUDO MÉDICO: 6097/04 DE 10/08/2004  
NOME: MARIA ROSANGELA FREIRE SARMENTO  
MATRICULA: 0654493/015 PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. ACÁCIO FELICIO SOBRAL/BELÉM

LAUDO MÉDICO: 6216/04 DE 12/08/2004  
NOME: MARIA LUIZA SOUZA OLIVEIRA  
MATRICULA: 0449583/014 PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. DONATO DE ANDRADE/TUCUMÃ

LAUDO MÉDICO: 147/04 DE 04/08/2004  
NOME: NAIDE FERREIRA DE SOUSA  
MATRICULA: 0482153/019 PERÍODO: 23/04/04 A 04/08/04  
CARGO/LOT.: PROF/ERC. NAIR DE NAZARÉ LEMOS/ALTAMIRA

LAUDO MÉDICO: 6332/04 DE 17/08/2004  
NOME: RUTE BORGES DE FARIAS  
MATRICULA: 0418170/020 PERÍODO: 02/08/04 A 10/09/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº: 178/04 DE 09/08/04  
NOME: VALDICLER ROSE DE ALBUQUERQUE LOBO  
MATRICULA: 449881/1 PERÍODO: 16/07/04 A 16/09/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. DEP. RAIMUNDO R. SOUZA/TUCURUI

PORTARIA Nº: 141/04 DE 22/06/04  
NOME: MARICELIS PEREIRA VALENTE  
MATRICULA: 010/08/04 A 10/12/04  
CARGO/LOT.: SERV/ EE. DEP. RAIMUNDO R. SOUZA/TUCURUI

PORTARIA Nº: 839/04 DE 06/08/04  
NOME: HELENA COELHO AMADOR  
MATRICULA: PERÍODO: 19/06/04 A 16/09/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. GASPAR VIANNA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 793/04 DE 06/08/04  
NOME: JOSEFA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
MATRICULA: 680745/1 PERÍODO: 01/07/04 A 01/10/04  
CARGO/LOT.: AG.ADM/14ª URE/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 1623 DE 16/12/03  
NOME: FRANCINETE PIRES SOARES  
MATRICULA: 0487058/012 PERÍODO: 27/11/03 A 31/12/03  
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. NOVO HORIZONTE/URUARÁ

PORTARIA Nº: 280/04 DE 21/08/04  
NOME: CELINA VIEIRA DE SOUZA  
MATRICULA: 544787/1 PERÍODO: 17/08/04 A 14/09/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. LOURDES C. SALES/BREVES

PORTARIA Nº: 836/04 DE 05/08/04  
NOME: MARIA JOANA FREITAS CHAVES  
MATRICULA: 288373/1 PERÍODO: 15/08/04 A 15/08/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. ALBERTINA BARREIROS/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº: 844/04 DE 06/08/04  
NOME: LUIZA DA SILVA COSTA NETA  
MATRICULA: 287717/1 PERÍODO: 01/05/04 A 01/07/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. ALBERTINA BARREIROS/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº: 831/04 DE 05/07/04  
NOME: MARIA DIONÍSIA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 445240/1 PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04  
CARGO/LOT.: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 842/04 DE 06/08/04  
NOME: MARIA GELZA CHAVES  
MATRICULA: 686157/1 PERÍODO: 17/08/04 A 16/08/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. GABRIEL S. PIMENTA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 835/04 DE 05/07/04  
NOME: OLGA DA SILVA CHAVES  
MATRICULA: 0212679/010 PERÍODO: 29/06/04 A 27/08/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. HÉLIO F. LIMA/ABEL FIGUEIREDO

LAUDO MÉDICO Nº: 833/04 DE 05/07/04  
NOME: SEBASTIANA MAGALHÃES VIANA  
MATRICULA: 0208930/010 PERÍODO: 31/05/04 A 31/07/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. HÉLIO F. LIMA/ABEL FIGUEIREDO

PORTARIA Nº: 841/04 DE 06/08/04  
NOME: AURORA MARIA DE JESUS LIMA BARROS  
MATRICULA: 663972/1 PERÍODO: 26/06/04 A 24/08/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. PAULO FREIRE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 832/04 DE 05/07/04  
NOME: FRANCISCA ALVES DA SILVA  
MATRICULA: 664758/1 PERÍODO: 26/03/04 A 24/06/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. CY DE J. N. DE B. PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 837/04 DE 05/07/04  
NOME: FRANCISCA ALVES DA SILVA  
MATRICULA: 664758/1 PERÍODO: 25/06/04 A 23/08/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. CY DE J. N. DE B. PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 838/04 DE 06/08/04  
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA  
MATRICULA: PERÍODO: 19/06/04 A 16/09/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. GASPAR VIANNA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 378/04 DE 16/08/04  
NOME: DORALICE ARAÚJO CARDOS  
MATRICULA: 952907/1 PERÍODO: 10/08/04 A 08/10/04  
CARGO/LOT.: SERV/13ª URE/BREVES

PORTARIA Nº: 969/04 DE 24/11/04  
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO SOUSA  
MATRICULA: PERÍODO: 18/10/03 A 17/12/03  
CARGO/LOT.: PROF/EE. JOSÉ L. CLAUDIO/S. DOMIN. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 721/04 DE 11/08/04  
NOME: MARIA ELINELZA SOUSA DOS REIS  
MATRICULA: 0267198/010 PERÍODO: 04/06/04 A 31/10/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. NSª SRª APARECIDA/SANTARÉM

LAUDO MÉDICO: 209/04 DE 14/04/2004  
NOME: FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0275824/019 PERÍODO: 14/04/04 A 14/06/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ

LAUDO MÉDICO: 2961/04 DE 20/04/2004  
NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO SOUSA PEREIRA  
MATRICULA: 0243248/018 PERÍODO: 17/04/04 A 12/06/04  
CARGO/LOT.: PROF./DIDE/BELÉM

LAUDO MÉDICO: 271/04 DE 09/08/2004  
NOME: MARIA DA COSTA MOURA  
MATRICULA: 509728/010 PERÍODO: 28/07/04 A 26/08/04  
CARGO/LOT.: PROF/EE. SANTO ANTONIO/BRAGANÇA

LAUDO MÉDICO: 5988/04 DE 05/08/2004  
NOME: MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA  
MATRICULA: 0388963/018 PERÍODO: 01/08/04 A 31/10/04  
CARGO/LOT.: PROF./CO. INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

LAUDO MÉDICO: 6000/04 DE 05/08/2004  
NOME: SUELI NAZARÉ TEIXEIRA CARDOSO  
MATRICULA: 0558583/014 PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04  
CARGO/LOT.: SERV/EE. ACY BARROS PEREIRA/BELÉM

LAUDO MÉDICO: 5904/04 DE 03/08/2004  
NOME: RAIMUNDA DE LIMA ROCHA  
MATRICULA: 0400815/018 PERÍODO: 25/07/04 A 14/08/04  
CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC. MARIDALVA PANTOJA/BELÉM

## 16 Executivo

## CADERNO 1

LAUDO MÉDICO: 6204/04 DE 11/08/2004  
NOME: TEREZA FAVACHO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0686417/013 PERÍODO: 03/07/04 A 31/08/04  
CARGO/LOT.: SERV./ERC. ALMENA SANTOS/VIGIA  
LAUDO MÉDICO: 6203/04 DE 11/08/2004  
NOME: MIRTES DE FÁTIMA DIAS NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0448338/019 PERÍODO: 01/08/04 A 27/09/04  
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE.JUSTO CHERMONT/BELEM  
LAUDO MÉDICO: 208/04 DE 11/08/2004  
NOME: MARIA ELACI SOARES MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0474142/010 PERÍODO: 08/08/04 A 11/10/04  
CARGO/LOT.: PROF./EE. DEODORO DA FONSECA/ALTAMIRA  
LAUDO MÉDICO: 6131/04 DE 10/08/2004  
NOME: MARIA CÉLIA PANTOJA MACHADO  
MATRÍCULA: 0206792/012 PERÍODO: 17/07/04 A 17/09/04  
CARGO/LOT.: PROF./EE. CIDADE DE EMAUS/COARACI  
LAUDO MÉDICO: 6421/04 DE 19/08/2004  
NOME: MARIA RITA COUTO DE SIQUEIRA  
MATRÍCULA: 0250066/015 PERÍODO: 21/08/04 A 21/10/04  
CARGO/LOT.: PROF./EE. S. FRANCISCO/ÓBIDOS  
LAUDO MÉDICO: 6217/04 DE 12/08/2004  
NOME: NAZILDA ALVES SANTANA  
MATRÍCULA: 0456667/019 PERÍODO: 13/08/04 A 11/09/04  
CARGO/LOT.: PROF./ERC. A. DOS MORAD. DA VILA NOVA/BELEM  
LAUDO MÉDICO: 6166/04 DE 11/08/2004  
NOME: ODILIA FIGUEIREDO GUIMARÃES  
MATRÍCULA: 0540609/012 PERÍODO: 01/07/04 A 15/08/04  
CARGO/LOT.: PROF./EE. JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA  
LAUDO MÉDICO: 5985/04 DE 10/08/2004  
NOME: RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES BASTOS  
MATRÍCULA: 019831280014 PERÍODO: 25/07/04 A 15/09/04  
CARGO/LOT.: PROF./CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/SEDE  
LAUDO MÉDICO: 4133/04 DE 02/08/2004  
NOME: REGINA COELI CARDOSO CASTRO  
MATRÍCULA: 5553415/012 PERÍODO: 30/05/04 A 06/08/04  
CARGO/LOT.: SUP. ESC./EE. PROF. R. A. CRUZ/BELEM  
LAUDO MÉDICO: 5660/04 DE 20/07/2004  
NOME: NADIR LIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0238651/014 PERÍODO: 25/07/04 A 20/09/04  
CARGO/LOT.: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELEM  
LAUDO MÉDICO: 6068/04 DE 06/08/2004  
NOME: MARINETE VITAL FARES GOMES  
MATRÍCULA: 0348392/012 PERÍODO: 10/08/04 A 10/11/04  
CARGO/LOT.: PROF./EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA  
LAUDO MÉDICO: 31/04 DE 01/03/2004  
NOME: ELOIZA HELENA NEVES VILAR  
MATRÍCULA: 0495689/016 PERÍODO: 01/03/04 A 27/08/04  
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE.D.LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA  
LICENÇA LUTO  
PORTARIA Nº: 711/04 DE 23/07/04  
NOME: MARIA ONETE SENA FRANCO  
MATRÍCULA: 5593484/1 PERÍODO: 06/06/04 A 13/06/04  
CARGO/LOT.: 5ª URE/SANTARÉM  
PORTARIA Nº: 723/04 DE 17/08/04  
NOME: JOANA BEATRIZ BATISTA KIRSTEN  
MATRÍCULA: 259144/2 PERÍODO: 26/07/04 A 02/08/04  
CARGO/LOT.: 5ª URE/SANTARÉM  
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA: 11443/04 DE 23/08/2004  
NOME: HILDA MARIA JANAU ANDRADE  
MATRÍCULA: 5190770/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. DISNEYLANDIA/ANANINDEUA  
PORTARIA: 12009/04 DE 30/08/2004  
NOME: DORALICE OLIVEIRA MARQUES  
MATRÍCULA: 0191264/020 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA  
PORTARIA: 12008/04 DE 30/08/2004  
NOME: ZUELIDE PINHEIRO PAMPLONA DE BARROS  
MATRÍCULA: 6007406/036 PERÍODO: 02/08 A 15/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA  
PORTARIA: 12010/04 DE 30/08/2004  
NOME: MARIA LUIZA GONÇALVES VIANA  
MATRÍCULA: 0540390/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA  
PORTARIA: 10822/04 DE 18/08/2004  
NOME: ANGELITA RIBEIRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0772321/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10422/04 DE 18/08/2004  
NOME: BENEDITA ROSA DE LIMA  
MATRÍCULA: 0759800/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10821/04 DE 18/08/2004  
NOME: CARLOS RODRIGUES MARTINS  
MATRÍCULA: 0193550/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM

PORTARIA: 10620/04 DE 18/08/2004  
NOME: EDER JOFRE BITTENCOURT FERREIRA  
MATRÍCULA: 0255190/019 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10619/04 DE 18/08/2004  
NOME: ELIANA APARECIDA GODINHO DE FIGUEIREDO  
MATRÍCULA: 0191515/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10618/04 DE 18/08/2004  
NOME: EDNA MARIA PANTOJA FARIAS  
MATRÍCULA: 0339431/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10817/04 DE 18/08/2004  
NOME: IOLANDA DA COSTA REIS  
MATRÍCULA: 5517540/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10616/04 DE 18/08/2004  
NOME: JOANA D'ARC NOGUEIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 5378605/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10615/04 DE 18/08/2004  
NOME: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA  
MATRÍCULA: 0193895/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10814/04 DE 18/08/2004  
NOME: JULIA ALVES BEZERRA LEAL  
MATRÍCULA: 5547725/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10813/04 DE 18/08/2004  
NOME: LUIZA RIBEIRO MOURA DE SOUSA  
MATRÍCULA: 5273129/022 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10812/04 DE 18/08/2004  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOCE DIAS DE FREITAS  
MATRÍCULA: 0192805/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10811/04 DE 18/08/2004  
NOME: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA  
MATRÍCULA: 5395039/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10810/04 DE 18/08/2004  
NOME: MARIA JACINTA FERREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5440823/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10609/04 DE 18/08/2004  
NOME: MARIA ISABEL CONTENTE PEREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5068533/020 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10608/04 DE 18/08/2004  
NOME: MARIA LUIZA PEREIRA DIAS  
MATRÍCULA: 0536555/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10607/04 DE 18/08/2004  
NOME: MARILIA DA SILVA ALMEIDA  
MATRÍCULA: 0759830/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10606/04 DE 18/08/2004  
NOME: MESSIAS SARAIVA DE MELO  
MATRÍCULA: 5496420/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10605/04 DE 18/08/2004  
NOME: PAULO ALBUQUERQUE DE FREITAS ALMEIDA  
MATRÍCULA: 0192570/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10604/04 DE 18/08/2004  
NOME: PRISCILA DE LIMA CORDEIRO  
MATRÍCULA: 0756350/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10603/04 DE 18/08/2004  
NOME: ROSEMARY DE SOUZA PEREIRA  
MATRÍCULA: 0193577/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 11421/04 DE 23/08/2004  
NOME: ROSELY OLIVEIRA NEVES  
MATRÍCULA: 5369886/010 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELEM  
PORTARIA: 10602/04 DE 18/08/2004  
NOME: SANDRO RODRIGUES DA SILVA  
MATRÍCULA: 5336819/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10601/04 DE 18/08/2004  
NOME: WALDEMAR ASSIS RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0101630/021 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM

PORTARIA: 10600/04 DE 18/08/2004  
NOME: WILMA CÉLIA ALMEIDA ALVES  
MATRÍCULA: 5344280/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 10599/04 DE 18/08/2004  
NOME: ANGELITA RIBEIRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0225525/020 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: UT. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM  
PORTARIA: 11886/04 DE 30/08/2004  
NOME: ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO CARVALHO  
MATRÍCULA: 5245354/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA D'AVILA/MARITUBA  
PORTARIA: 11887/04 DE 30/08/2004  
NOME: DOMIRA QUADROS BARATA  
MATRÍCULA: 5251192/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA D'AVILA/MARITUBA  
PORTARIA: 11888/04 DE 30/08/2004  
NOME: KELLI GERUSA DUTRA BARBOSA  
MATRÍCULA: 5442427/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA D'AVILA/MARITUBA  
PORTARIA: 11889/04 DE 30/08/2004  
NOME: MARIA DE NAZARÉ BRITO  
MATRÍCULA: 5254914/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA D'AVILA/MARITUBA  
PORTARIA: 11890/04 DE 30/08/2004  
NOME: MARIA ELISA DOS SANTOS MONTEIRO  
MATRÍCULA: 5650828/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA D'AVILA/MARITUBA  
PORTARIA: 11891/04 DE 30/08/2004  
NOME: OSCARINA DA CONCEIÇÃO SEABRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5251273/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA D'AVILA/MARITUBA  
PORTARIA: 11855/04 DE 27/08/2004  
NOME: ALBERTO JORGE PEREIRA  
MATRÍCULA: 0529893/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11856/04 DE 27/08/2004  
NOME: ANTONIA NERES SILVA MIRANDA  
MATRÍCULA: 0730238/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11857/04 DE 27/08/2004  
NOME: ANA CLÉIA ARAÚJO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0941891/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11858/04 DE 27/08/2004  
NOME: CEZARIO MATOS FREITAS  
MATRÍCULA: 0306100/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11859/04 DE 27/08/2004  
NOME: CARLOS OLÁIA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0306045/012 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11860/04 DE 27/08/2004  
NOME: HELENA NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0529813/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11861/04 DE 27/08/2004  
NOME: JOÃO SOARES SOEIRO  
MATRÍCULA: 0306010/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11862/04 DE 27/08/2004  
NOME: MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0306096/011 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11863/04 DE 27/08/2004  
NOME: MARIA DEUSADETE DA COSTA SERRA  
MATRÍCULA: 0543330/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11864/04 DE 27/08/2004  
NOME: MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0530514/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11865/04 DE 27/08/2004  
NOME: MARIA DO SOCORRO ALENCAR  
MATRÍCULA: 0666050/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11866/04 DE 27/08/2004  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO IPIRANGA  
MATRÍCULA: 0189588/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11867/04 DE 27/08/2004  
NOME: MARIA DA PAZ BORGES BARROS  
MATRÍCULA: 0730602/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA  
PORTARIA: 11868/04 DE 27/08/2004  
NOME: REGINA MARIA DOS SANTOS CUNHA  
MATRÍCULA: 0306223/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA

CONTINUA NO CADERNO 2

# Executivo

CADERNO 2

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

## PROMOÇÃO SOCIAL



### SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

PORTARIA: 11869/04 DE 27/08/2004

NOME: RITA CHARLET BEZERRA  
MATRÍCULA: 0320242/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA

PORTARIA: 11870/04 DE 27/08/2004

NOME: SELMA LÚCIA MATOS PINHEIRO  
MATRÍCULA: 0530506/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. RENAUSTO AMANAJÁS/MARITUBA

PORTARIA: 11885/04 DE 30/08/2004

NOME: ANTONIO CESAR PEREIRA MAGALHÃES  
MATRÍCULA: 6027245/022 PERÍODO: 01/08 A 15/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA D'AVILA/MARITUBA

PORTARIA: 11884/04 DE 30/08/2004

NOME: MARIA GLÓRIA DA SILVA MOURA  
MATRÍCULA: 0455504/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA D'AVILA/MARITUBA

PORTARIA: 10823/04 DE 19/08/2004

NOME: ISALENE BRAGA PANTOJA  
MATRÍCULA: 551637/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIA: 11824/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LIMA  
MATRÍCULA: 0293679/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. C. COM. GONÇALVES DIAS/MARITUBA

PORTARIA: 12016/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA DE NEUZA SILVA  
MATRÍCULA: 5311314/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. C. COM. GONÇALVES DIAS/MARITUBA

PORTARIA: 10826/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA DO SOCORRO SOUZA RODRIGUES  
MATRÍCULA: 5314119/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. C. COM. GONÇALVES DIAS/MARITUBA

PORTARIA: 10827/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA LUCIA DA SILVA NERI  
MATRÍCULA: 0316890/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. C. COM. GONÇALVES DIAS/MARITUBA

PORTARIA: 10828/04 DE 19/08/2004

NOME: MARLENE PINTO  
MATRÍCULA: 5451574/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. C. COM. GONÇALVES DIAS/MARITUBA

PORTARIA: 10318/04 DE 18/08/2004

NOME: ROSA BARBOSA LIMA  
MATRÍCULA: 0405230/014 PERÍODO: 15/08 A 29/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. C. COM. GONÇALVES DIAS/MARITUBA

PORTARIA: 10737/04 DE 19/08/2004

NOME: ANA ROSA COSTA SANTOS  
MATRÍCULA: 5440939/024 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10738/04 DE 19/08/2004

NOME: GETÚLIO DE LIRA CARDOSO  
MATRÍCULA: 0333859/019 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10739/04 DE 19/08/2004

NOME: JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO  
MATRÍCULA: 5402271/010 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10578/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SALVADOR  
MATRÍCULA: 0541699/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10740/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO G. DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0549830/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10741/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA DE LOURDES RODRIGUES CARREIRA  
MATRÍCULA: 0239831/016 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10742/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS  
MATRÍCULA: 0333662/013 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10743/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE ARAÚJO  
MATRÍCULA: 0286183/010 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10793/04 DE 19/08/2004

NOME: HELOISA HELENA FLORES LEÃO  
MATRÍCULA: 0326089/014 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DOMINGOS ACATAUASSU NUNES/BELÉM

PORTARIA: 9240/04 DE 13/08/2004

NOME: MARIADO PERPETUO S. P. VELOSO  
MATRÍCULA: 0304794/016 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. FRANCISCO DA SILVA NUNES/BELÉM

PORTARIA: 10745/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO LOBATO  
MATRÍCULA: 5325455/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10750/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA ODETE FERREIRA SANTOS  
MATRÍCULA: 0303046/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10749/04 DE 19/08/2004

NOME: NELSON RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0827984/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10744/04 DE 19/08/2004

NOME: OCIDEA TELMA DOS SANTOS COSTA  
MATRÍCULA: 0333778/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10746/04 DE 19/08/2004

NOME: ROSA MARIA NUNES BARBOSA  
MATRÍCULA: 0333697/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10747/04 DE 19/08/2004

NOME: SANDRA SUELI MORAES BARROS  
MATRÍCULA: 5381061/027 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10748/04 DE 19/08/2004

NOME: VANIA LÚCIA DOS SANTOS CARNEIRO  
MATRÍCULA: 0239640/023 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 9710/04 DE 16/08/2004

NOME: MARISA MATOS DE BRITO  
MATRÍCULA: 5471583/018 PERÍODO: 01/07 A 15/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10736/04 DE 19/08/2004

NOME: MARIA MADALENA SOEIRO TRINDADE  
MATRÍCULA: 0333751/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 11930/04 DE 30/08/2004

NOME: MARCELINO JORGE FAGUNDES SANTIAGO  
MATRÍCULA: 5864275/012 PERÍODO: 01/10 A 30/10/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELÉM

PORTARIA: 11929/04 DE 30/08/2004

NOME: LÚCIO DOS SANTOS TAVARES  
MATRÍCULA: 5867991/018 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELÉM

PORTARIA: 10822/04 DE 19/08/2004

NOME: EDVALDO DE MORAES MACIEL  
MATRÍCULA: 0443344/010 PERÍODO: 02/08 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELÉM

PORTARIA: 8613/04 DE 11/08/2004

NOME: APRÍGIO FERREIRA DIAS

MATRÍCULA: 0606510/027 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. GRAZIELA MOURA RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA: 10725/04 DE 19/08/2004

NOME: GEREMIAS COSTA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5363195/014 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRUNO DE MENEZES/BELÉM

PORTARIA: 10129/04 DE 17/08/2004

NOME: CARLOS FONSECA CARNEIRO  
MATRÍCULA: 5549515/011 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM

PORTARIA: 9194/04 DE 13/08/2004

NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA NEVES  
MATRÍCULA: 6006590/022 PERÍODO: 01/07 A 14/08/2004 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. ANTONIO MOREIRA JUNIOR/BELÉM

PORTARIA: 9239/04 DE 13/08/2004

NOME: LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0065892/034 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. FRANCISCO DA SILVA NUNES/BELÉM

PORTARIA: 9598/04 DE 16/08/2004

NOME: WILMA DE SOUZA CANTANHEDE  
MATRÍCULA: 0405820/028 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. OSCARINA PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA: 10624/04 DE 18/08/2004

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE LIMA  
MATRÍCULA: 6037178/013 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. WALTER BEZERRA FALCÃO/ANANINDEUA

PORTARIA: 10623/04 DE 18/08/2004

NOME: ELZA VELOSO FAGUNDES  
MATRÍCULA: 5450519/015 PERÍODO: 16/08 A 29/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. WALTER BEZERRA FALCÃO/ANANINDEUA

PORTARIA: 10302/04 DE 18/08/2004

NOME: LÉA CARMEM DA SILVA NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 5349036/026 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/BELÉM

PORTARIA: 10539/04 DE 18/08/2004

NOME: ENILDA ALICE LIMA LAGO  
MATRÍCULA: 5516198/013 PERÍODO: 02/08 A 15/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. C. COM. ESPÍRITO SANTO/BELÉM

PORTARIA: 10484/04 DE 18/08/2004

NOME: ANA MARIA SANTOS DE LIMA  
MATRÍCULA: 0405086/019 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DOMINGOS ACATAUASSU NUNES/BELÉM

PORTARIA N°: 11568/04 DE 24/08/04

NOME: ALCIMEIRE DE FRANÇA CUNHA MEDERIOS  
MATRÍCULA: 5051738/013 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM

PORTARIA N°: 11567/04 DE 24/08/04

NOME: NELMA RUTH SILVA FERREIRA  
MATRÍCULA: 0323624/019 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM

PORTARIA N°: 11565/04 DE 24/08/04

NOME: DIRCINEIDE PINHEIRO DE SOUZA PINTO  
MATRÍCULA: 9517976/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM

PORTARIA N°: 11565/04 DE 24/08/04

NOME: ANA KELLI MODESTO CARVALHO  
MATRÍCULA: 5324815/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM

PORTARIA N°: 11564/04 DE 24/08/04

NOME: BENEDITA MARIA DA ROSA PEREIRA  
MATRÍCULA: 0358401/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM

PORTARIA N°: 11563/04 DE 24/08/04

NOME: BENEDITA MACIEL DA SILVA  
MATRÍCULA: 0357600/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM

PORTARIA N°: 11562/04 DE 24/08/04

NOME: BENEDITO DE JESUS MENEZES  
MATRÍCULA: 532505/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM

PORTARIA N°: 11561/04 DE 24/08/04

NOME: DILCILENE BARRETO SOUZA  
MATRÍCULA: 5862442/013 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM

## 2 Executivo

## CADERNO 2

PORTARIA Nº:11560/04 DE 24/08/04  
NOME:DARCI DOS SANTOS GAIA  
MATRICULA: 5863856/015 PERIODO:03/07 A 01/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11559/04 DE 24/08/04  
NOME:ENILCE CLEIDE BORGES ALMEIDA  
MATRICULA: 5755964/010 PERIODO:01 /07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11558/04 DE 24/08/04  
NOME:ELOISA MARIA DE SOUSA LEÃO  
MATRICULA: 0353191/015 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11557/04 DE 24/08/04  
NOME:EDENIR LIMA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11556/04 DE 24/08/04  
NOME:EDNA LUCIA DE SOUZA AMARAL  
MATRICULA: 0339354/018 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11555/04 DE 24/08/04  
NOME:EDILBERTO DOS SANTOS PINTO  
MATRICULA: 0406058/019 PERIODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11554/04 DE 24/08/04  
NOME:JUSIMARA LIMA SOARES  
MATRICULA: 5796377/014 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11553/04 DE 24/08/04  
NOME:JOSSÉ FURTADO ESCÓRCIO  
MATRICULA:0322407/012 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11552/04 DE 24/08/04  
NOME:JOSÉ AVELINO MOREIRA MENDES  
MATRICULA: 5377587/016 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11551/04 DE 24/08/04  
NOME:JOSÉ MANOEL CRUZ  
MATRICULA:5863104/010 PERIODO:03/07 A 01/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11550/04 DE 24/08/04  
NOME:LUCILEA COSTA DE LIMA  
MATRICULA: 0238635/010 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11549/04 DE 24/08/04  
NOME:MARIA BERNADETE FREIRE PEREIRA  
MATRICULA:0752568/017 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11548/04 DE 24/08/04  
NOME:MARIA CELESTE MELO WRIGTH  
MATRICULA: 0317462/013 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11547/04 DE 24/08/04  
NOME:MARIA DE LOURDES DANTAS DE ALMEIDA  
MATRICULA: 0730157/015 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11546/04 DE 24/08/04  
NOME:MARIA IZABEL FERRÃO QUEIROZ  
MATRICULA:0393690/010 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11545/04 DE 24/08/04  
NOME:MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA SILVA  
MATRICULA: 5521039/011 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11544/04 DE 24/08/04  
NOME:MARIA DE NAZARÉ COSTA GOMES  
MATRICULA: 0468851/012 PERIODO:01 /07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11543/04 DE 24/08/04  
NOME:MARISELIA VIEIRA PONTES  
MATRICULA: 5273013/019 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11542/04 DE 24/08/04  
NOME:NAZARENA DO SOCORRO DA ROSA PEREIRA  
MATRICULA: 0455717/018 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11541/04 DE 24/08/04  
NOME:SANDRA ELENA ROCHA DE LIMA  
MATRICULA: 5863732/018 PERIODO:03/07 A 01/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11540/04 DE 24/08/04  
NOME:SIDNEI BARRETO SANTANA

MATRICULA: 5791146/014 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11539/04 DE 24/08/04  
NOME:TEREZINHA MERCEDES NAZARÉ  
MATRICULA: 0406396/011 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11538/04 DE 24/08/04  
NOME:WALLACE JAIME AZEVEDO DA SILVA  
MATRICULA: 0348678/010 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11537/04 DE 24/08/04  
NOME:WILMA DE FÁTIMA PANTOJA DA VERA CRUZ  
MATRICULA: 0451517/019 PERIODO:01 /07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11536/04 DE 24/08/04  
NOME:CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0758485/010 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11535/04 DE 24/08/04  
NOME:JOSÉ INOCÊNCIO DOS SANTOS TAVARES  
MATRICULA: 5706823/018 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11534/04 DE 24/08/04  
NOME:MANOEL DOESPIRITO SANTO FELIZ  
MATRICULA: 5709636/019 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11533/04 DE 24/08/04  
NOME:MARIO DE MIRANDA RIBEIRO  
MATRICULA: 0345881/012 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11532/04 DE 24/08/04  
NOME:REGINALDO FRANÇA  
MATRICULA: 0490555/010 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11531/04 DE 24/08/04  
NOME:RAIMUNDO LIMA GAMA FILHO  
MATRICULA: 5243734/016 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM  
PORTARIA Nº:11738/04 DE 25/08/04  
NOME:NA BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
MATRICULA:0488623/014 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11739/04 DE 25/08/04  
NOME:ANTONIO DOS SANTOS DINIZ  
MATRICULA: 5377617/017 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11740/04 DE 25/08/04  
NOME:ANGELA MARIA SANTOS SARAIVA  
MATRICULA: 0744905/014 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11741/04 DE 25/08/04  
NOME:BENTA MOREIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
MATRICULA: 9449088/015 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11742/04 DE 25/08/04  
NOME:CATARINA PANTOJA FARIAS  
MATRICULA: 0489484/013 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11743/04 DE 25/08/04  
NOME:CRISTINA DA SILVA RODRIGUES  
MATRICULA: 5210933/015 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11744/04 DE 25/08/04  
NOME:ELANY MARIA DIAS DE SOUSA  
MATRICULA: 0489611/018 PERIODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11745/04 DE 25/08/04  
NOME:ERALDO SILVA DA COSTA  
MATRICULA: 5221226/010 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11746/04 DE 25/08/04  
NOME:IVONE MIRANDA DA SILVA  
MATRICULA: 0469262/018 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11747/04 DE 25/08/04  
NOME:IZABEL DE MORAES SANTANA PRAXEDES  
MATRICULA:0489409/019 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11748/04 DE 25/08/04  
NOME:JOÃO MARIA ADRIANO DE SOUZA  
MATRICULA: 0489433/014 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº:11749/04 DE 25/08/04  
NOME:KATIA REGINA DA SILVA SANTOS  
MATRICULA: 5355880/014 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11750/04 DE 25/08/04  
NOME:LAURIMAR DE NAZARÉ BARRAL FURTADO  
MATRICULA: 0568381/013 PERIODO:02/07 A 15/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11751/04 DE 25/08/04  
NOME:LIZETE DE AGUIAR BARBOSA  
MATRICULA: 048549/010 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11752/04 DE 25/08/04  
NOME:LOURDES JUVENILIA DO NASCIMENTO TELLES  
MATRICULA: 0401021/016 PERIODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11753/04 DE 25/08/04  
NOME:MARCIA HELENA REIS DA SILVA  
MATRICULA: 5473837/010 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11754/04 DE 25/08/04  
NOME:MARIA ANGELA DE ALMEIDA GANDRA  
MATRICULA: 0527076/017 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11755/04 DE 25/08/04  
NOME:MARIA GORETI LIMA DA SILVA  
MATRICULA: 0449087/016 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11756/04 DE 25/08/04  
NOME:MARIA LUCIA BRITO DA SILVA  
MATRICULA: 5452147/017 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11757/04 DE 25/08/04  
NOME:MARIA MARLENE GOMES DE PAIVA  
MATRICULA: 5212855/016 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11758/04 DE 25/08/04  
NOME:MARIA RAIMUNDA GOMES SANTOS  
MATRICULA: 0874044/016 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11759/04 DE 25/08/04  
NOME:MARIA SALOME VILHENA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0448680/24 PERIODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11761/04 DE 25/08/04  
NOME:NAZARÉ AQUINO DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0752045/015 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11762/04 DE 25/08/04  
NOME:ROSA DE FÁTIMA ALVES GONÇALVES  
MATRICULA: 5507154/022 PERIODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11763/04 DE 25/08/04  
NOME:ROSENIL PEREIRA DA COSTA  
MATRICULA: 0489441/016 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11764/04 DE 25/08/04  
NOME:SANDRA MARIA DA SILVA SOUTO  
MATRICULA:0448990/019 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11765/04 DE 25/08/04  
NOME:SULAMITA RODRIGUES DOS SANTOS  
MATRICULA: 048476/011 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11766/04 DE 25/08/04  
NOME:TANIA ELIDIA MONTEIRO CAMORIM  
MATRICULA: 5219860/017 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11767/04 DE 25/08/04  
NOME:VANJA GOMES CAMORIM  
MATRICULA: 0489360/016 PERIODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11671/04 DE 25/08/04  
NOME:ANA LUCIA DE SOUSA MELO  
MATRICULA: 0557258/018 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11672/04 DE 25/08/04  
NOME:ARLETE DA COSTA VILHENA  
MATRICULA: 0557609/018 PERIODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.SANTOS DUMONT/BELÉM  
PORTARIA Nº:11673/04 DE 25/08/04  
NOME:CARMEN LUCIA PEREIRA OLIVEIRA

## Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

## CADERNO 2

## Executivo 3

MATRICULA: 0486484/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11674/04 DE 25/08/04

NOME: ELIZABETH CORREA COSTA  
MATRICULA: 0531952/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11675/04 DE 25/08/04

NOME: ESTROGILDA DE ABREU LOBATO  
MATRICULA: 5471761/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11676/04 DE 25/08/04

NOME: FRANCISCO TEIXEIRA LOUREIRO  
MATRICULA: 0388942/011 PERÍODO: 01/08 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11677/04 DE 25/08/04

NOME: GLAUCIA ERIKA LOBATO DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5791251/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11678/04 DE 25/08/04

NOME: JOÃO AUGUSTO NUNES DA SILVA  
MATRICULA: 756881/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11679/04 DE 25/08/04

NOME: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA BARROSO  
MATRICULA: PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11680/04 DE 25/08/04

NOME: JOSÉ SOARES DOS SANTOS  
MATRICULA: 0320269/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11681/04 DE 25/08/04

NOME: LEILA SUELY DE PAULA LUZ MENDES  
MATRICULA: 5792126/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11682/04 DE 25/08/04

NOME: MARA LUCIA XAVIER CARNEIRO  
MATRICULA: 060162/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11683/04 DE 25/08/04

NOME: MARCIA CRISTINA CRUZ BARBOSA  
MATRICULA: 571421/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11684/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA ALICE LIGEIRO DE SOUZA  
MATRICULA: 0320188/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11685/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA ANGELINA SALUSTIANO  
MATRICULA: 0537349/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11686/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA CELIA LIGEIRO DE SOUZA  
MATRICULA: 0320277/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11687/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA CLETA CASTRO NUNES  
MATRICULA: 0196843/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11688/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA LOD  
MATRICULA: 6033431/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11689/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE MORAIS  
MATRICULA: 6320082/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11690/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA DE BELÉM DA SILVA LAVAREDA  
MATRICULA: 0606189/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11691/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA MONTEIRO  
MATRICULA: 0320226/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11692/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA DE LOURDES CORVELLO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0320447/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11693/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA MEIRELES  
MATRICULA: 0196630/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11694/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA JANDIRA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0606170/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11695/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA MIRACY MELO DA GAMA  
MATRICULA: 5357900/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11696/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA SILVIA SOUZA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0557552/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11697/04 DE 25/08/04

NOME: MILSON GONÇALVES DE CARVALHO FILHO  
MATRICULA: 0626767/010 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11698/04 DE 25/08/04

NOME: MOACI SOUZA MONTEIRO  
MATRICULA: 5471770/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11699/04 DE 25/08/04

NOME: RAIMUNDO SILVA DA MOTA  
MATRICULA: 0320153/010 PERÍODO: 01/10 A 30/10/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11700/04 DE 25/08/04

NOME: ROSA MARIA PAMPLONA BELTRÃO  
MATRICULA: 05473349/022 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11701/04 DE 25/08/04

NOME: ROSIMEIRE DA SILVA BATISTA  
MATRICULA: 03202334/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11702/04 DE 25/08/04

NOME: ROSINETE MARIA CHAGAS MENDES  
MATRICULA: 5357942/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11703/04 DE 25/08/04

NOME: RUTILENE MELO TEIXEIRA  
MATRICULA: 0320897/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11704/04 DE 25/08/04

NOME: VANILDA GOMES COSTA  
MATRICULA: 0567760/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11705/04 DE 25/08/04

NOME: VILMA CRISTINA RYU SECCO DOS PASSOS RABELO  
MATRICULA: 0517046/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11706/04 DE 25/08/04

NOME: ROSANGELA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA E SILVA  
MATRICULA: 5392985/018 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11708/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0331830/020 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11709/04 DE 25/08/04

NOME: SANDRA REGINA REIS DA SILVA  
MATRICULA: 0320943/017 PERÍODO: 01/10 A 14/11/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.SANTOS AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11060/04 DE 20/08/04

NOME: ROSA HELENA TEIXEIRA FRANZÃO  
MATRICULA: 0661829/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MÁRIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 11059/04 DE 20/08/04

NOME: TEREZINHA A. B. ROCHA  
MATRICULA: 0315290/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MÁRIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 11058/04 DE 20/08/04

NOME: WANJA SUELY MAIOLINO DE SOUZA  
MATRICULA: 0314986/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MÁRIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 11057/04 DE 20/08/04

NOME: SILVIA CARDOSO DOS SANTOS  
MATRICULA: 5345280/016 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MÁRIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 11812/04 DE 30/08/04

NOME: ISAURA DO SOCORRO BRAGA DE SOUZA  
MATRICULA: 5054621/1 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10042/04 DE 17/08/04

NOME: ARLETE MODESTO DOS SANTOS

MATRICULA: 0457302/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10041/04 DE 17/08/04

NOME: ALBERTINA DE MOURA PALHA FIGUEIREDO  
MATRICULA: 0455172/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10040/04 DE 17/08/04

NOME: BERENICE TAVARES FURTADO DE PAULLA  
MATRICULA: 0485992/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10015/04 DE 17/08/04

NOME: CLARINDA DE CASTRO RODRIGUES  
MATRICULA: 5510201/028 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10039/04 DE 17/08/04

NOME: ELIAS MENEZES SOUZA  
MATRICULA: 0377740/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10038/04 DE 17/08/04

NOME: HERMOGENA SANTOS DE FREITAS  
MATRICULA: 0228360/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10037/04 DE 17/08/04

NOME: HELINAMAR FERREIRA PEREIRA  
MATRICULA: 0455032/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10036/04 DE 17/08/04

NOME: JERONIMO DE SOUSA FILHO  
MATRICULA: 5212936/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10035/04 DE 17/08/04

NOME: JUREMA RAMOS MACIEL  
MATRICULA: 0443654/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10034/04 DE 17/08/04

NOME: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES  
MATRICULA: 0225410/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10033/04 DE 17/08/04

NOME: MARIA JERONIMA FLORINDA DOS REIS  
MATRICULA: 5369967/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10032/04 DE 17/08/04

NOME: MARIA DE LOURDES MAGNO SIDONIO  
MATRICULA: 0376620/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10031/04 DE 17/08/04

NOME: MARIA RAIMUNDA MARQUES DO AMARAL  
MATRICULA: 0377805/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10030/04 DE 17/08/04

NOME: MARIA ROSILENE WANZELER LOPES  
MATRICULA: 0377853/013 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10029/04 DE 17/08/04

NOME: MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO  
MATRICULA: 0523119/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10028/04 DE 17/08/04

NOME: REGINA MARA DAS GRAÇAS ALVES  
MATRICULA: 0196835/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10043/04 DE 17/08/04

NOME: SANDREY NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA  
MATRICULA: 0240214/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10027/04 DE 17/08/04

NOME: SANDRA HELENA DA SILVA  
MATRICULA: 0455158/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10026/04 DE 17/08/04

NOME: ANA RITA TRINDADE DOS SANTOS  
MATRICULA: 0317870/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10025/04 DE 17/08/04

NOME: GERCINA DALVA SACRAMENTO PEREIRA  
MATRICULA: 5336805/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10023/04 DE 17/08/04

NOME: MILENE DAS GRAÇAS BRABO COELHO  
MATRICULA: 5487004/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE.MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

## 4 Executivo

## CADERNO 2

PORTARIA Nº: 10022/04 DE 17/08/04  
NOME: MARCIA CRISTINA DINIZ MIRANDA  
MATRICULA: 8013724/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10024/04 DE 17/08/04  
NOME: MARCIA NAZARÉ LIMA CAMARA  
MATRICULA: 0457738/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10020/04 DE 17/08/04  
NOME: MARIA DO SOCORRO DE JESUS ALMEIDA  
MATRICULA: 198834/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10021/04 DE 17/08/04  
NOME: CELESTE NAZARÉ LESSA PENA  
MATRICULA: 525434/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10019/04 DE 17/08/04  
NOME: NAZARÉ ANDRADE DE SOUZA  
MATRICULA: 0377465/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10016/04 DE 17/08/04  
NOME: CELIA DO SOCORRO MAIA BORGES  
MATRICULA: 5608570/012 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10017/04 DE 17/08/04  
NOME: MARIA CLARA ANGELICA NAGRAO  
MATRICULA: 5052092/014 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10018/04 DE 17/08/04  
NOME: ZULMIRA LACERDA DA SILVA  
MATRICULA: 0455148/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11458/04 DE 23/08/04  
NOME: LEILA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA  
MATRICULA: 0238511/013 PERÍODO: 02/08 A 31/08/04 ANO: 2002  
UNIDADE: DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11507/04 DE 24/08/04  
NOME: MARIA DA GRAÇA MENDONÇA FARIAS  
MATRICULA: 0305880/010 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. FRANCINETTI DE PAULA/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11898/04 DE 30/08/04  
NOME: ALBERTO JORGE DA SILVA FARIAS  
MATRICULA: 0293983/014 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11896/04 DE 30/08/04  
NOME: ALBERTO JORGE DA SILVA FARIAS  
MATRICULA: 0293083/014 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11897/04 DE 30/08/04  
NOME: ANA MARIA VASCONCELOS SANTOS SILVA  
MATRICULA: 0756844/019 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11898/04 DE 30/08/04  
NOME: ALZIRA MARIA RAIOL DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0321389/018 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11899/04 DE 30/08/04  
NOME: ANTONIA DA COSTA MARQUES  
MATRICULA: 0453250/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11900/04 DE 30/08/04  
NOME: ARACELI QUARESMA SILVA  
MATRICULA: 0226165/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11901/04 DE 30/08/04  
NOME: AUREA CARVALHO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0226173/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11902/04 DE 30/08/04  
NOME: BENEDITO DA SILVA DOS ANJOS  
MATRICULA: 9253588/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11904/04 DE 30/08/04  
NOME: CLEIDE DE NAZARÉ FREIRE NOBRE  
MATRICULA: 0378388/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11905/04 DE 30/08/04  
NOME: DAMIÃO GOMES DE SOUZA  
MATRICULA: 5710098/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11908/04 DE 30/08/04  
NOME: ESMERALDA OLIVEIRA LOPES

MATRICULA: 0375179/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11907/04 DE 30/08/04  
NOME: FÁTIMA DO SOCORRO DA SILVA CORREA  
MATRICULA: 5313821/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11908/04 DE 30/08/04  
NOME: GENY BRASIL OLIVEIRA  
MATRICULA: 5396506/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11909/04 DE 30/08/04  
NOME: ISA MARIA GAIA FRANÇA  
MATRICULA: 0253308/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11910/04 DE 30/08/04  
NOME: IOLANDA DO SOCORRO CORREA VALENTE  
MATRICULA: 527883/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11911/04 DE 30/08/04  
NOME: JOSÉ CARLOS VASCONCELOS CAXIADO  
MATRICULA: 5708679/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11912/04 DE 30/08/04  
NOME: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA  
MATRICULA: 5467560/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11913/04 DE 30/08/04  
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO BATISTA RODRIGUES  
MATRICULA: 542782/024 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11914/04 DE 30/08/04  
NOME: LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA CUNHA  
MATRICULA: PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11915/04 DE 30/08/04  
NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES CRAVÃO  
MATRICULA: 5508271/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11916/04 DE 30/08/04  
NOME: MARIA DO ROSÁRIO VALE VIEIRA  
MATRICULA: 5062926/011 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11917/04 DE 30/08/04  
NOME: MARIA EUNICE COSTA LOBATO  
MATRICULA: 0744891/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11918/04 DE 30/08/04  
NOME: MARIA ITALICA DOS PASSOS PENICHE  
MATRICULA: 0455229/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 11919/04 DE 30/08/04  
NOME: MARIA LOPES DA SILVA  
MATRICULA: 0756601/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10093/04 DE 17/08/04  
NOME: ALDENOR DA SILVA LIMA  
MATRICULA: 0398133/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10094/04 DE 17/08/04  
NOME: ANA LUCIA ALVES BARBOSA  
MATRICULA: 5282519/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10095/04 DE 17/08/04  
NOME: ANA MARIA CARVALHO BARSOTTELI  
MATRICULA: 0344656/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10098/04 DE 17/08/04  
NOME: CREUZA DOS SANTOS QUINTAL  
MATRICULA: 0343900/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10098/04 DE 17/08/04  
NOME: DORACY ALVES TEIXEIRA  
MATRICULA: 0343625/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10097/04 DE 17/08/04  
NOME: DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0346633/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10092/04 DE 17/08/04  
NOME: IVONE SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO  
MATRICULA: 0343919/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM

PORTARIA Nº: 10100/04 DE 17/08/04  
NOME: JANE DO SOCORRO DA SILVA BRAGA  
MATRICULA: 05509380/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10099/04 DE 17/08/04  
NOME: JANETE DO SOCORRO DA SILVA  
MATRICULA: 5530512/015 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10101/04 DE 17/08/04  
NOME: LINDALVA QUEIROZ MAGNO  
MATRICULA: 0758515/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10102/04 DE 17/08/04  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOBO DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0343269/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10103/04 DE 17/08/04  
NOME: MARIA DE LOURDES ALMEIDA PEREIRA  
MATRICULA: 0758523/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10104/04 DE 17/08/04  
NOME: MARIA DE MAGALHÃES LIMA  
MATRICULA: 0196703/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10105/04 DE 17/08/04  
NOME: MARIA DO CARMO ALMEIDA PASCHOAL  
MATRICULA: 0344591/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10106/04 DE 17/08/04  
NOME: MARIA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO  
MATRICULA: 0344524/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10107/04 DE 17/08/04  
NOME: MARIA LEITE FREIRE DA COSTA  
MATRICULA: 5363420/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10108/04 DE 17/08/04  
NOME: MARIA JOSÉ DO ROSÁRIO BRITO  
MATRICULA: 0758531/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10109/04 DE 17/08/04  
NOME: MARINEIDE VIEIRA DA SILVA  
MATRICULA: 0197173/013 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10110/04 DE 17/08/04  
NOME: MOISES MARTINS VIRGOLINO  
MATRICULA: 0540498/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10111/04 DE 17/08/04  
NOME: OSELINA VIRGOILINO DE FARIAS  
MATRICULA: 0540722/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10091/04 DE 17/08/04  
NOME: OZENILDO SOARES PIRES  
MATRICULA: 0466123/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10112/04 DE 17/08/04  
NOME: ROSELINA VELASCO TEIXEIRA  
MATRICULA: 0344133/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10113/04 DE 17/08/04  
NOME: ZENILDE DOS REIS CARDOSO  
MATRICULA: 6024599/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM  
PORTARIA Nº: 937404 DE 16/08/04  
NOME: MARIA NATALINA FEIO OKADA  
MATRICULA: 6003583/016 PERÍODO: 01/07 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DONATILA STª LOPES/BELÉM  
PORTARIA Nº: 9376/04 DE 16/08/04  
NOME: WILSIMAR LIMA DAMASCENO  
MATRICULA: 0241393/010 PERÍODO: 02/08 A 15/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DONATILA STª LOPES/BELÉM  
PORTARIA Nº: 9375/04 DE 16/08/04  
NOME: MARLENE CRUZ SODRE DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5166667/030 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DONATILA STª LOPES/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10138/04 DE 17/08/04  
NOME: CARMEN SILVA SILVA MARTINS  
MATRICULA: 0536300/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DONATILA STª LOPES/BELÉM  
PORTARIA Nº: 10449/04 DE 18/08/04  
NOME: MARCIA CRISTINA BRANCO GUIMARÃES

MATRICULA: 0448915/014 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.D.PEDRO II/BELÉM

PORTARIA Nº:10424/04 DE 18/08/04

NOME:VERA LUCIA DOS SANTOS MONTEIRO

MATRICULA:0628816/015 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO:2004

UNIDADE: EE.D.PEDRO II/BELÉM

PORTARIA Nº:10347/04 DE 18/08/04

NOME:ALDA MARIA BRITO GOMES

MATRICULA: 5886221/011 PERÍODO: 02/08 A 31/08/04 ANO:2004

UNIDADE: ERC.HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM

PORTARIA Nº:110346/04 DE 18/08/04

NOME:ANGELITA GUIMARÃES PINTO

MATRICULA: 0661910/010 PERÍODO: 02/08 A 31/08/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM FONTENELLE/BELÉM

PORTARIA Nº:11773/04/04 DE 18/08/04

NOME:OCILEIDE BARROS PINTO

MATRICULA: 8400575/1 PERÍODO: 02/08 A 31/08/04 ANO:2004

UNIDADE: ERC.HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM

PORTARIA Nº:11644/04 DE 25/08/04

NOME:ADELMO CARNEIRO DA SILVA

MATRICULA: 0457787/011 PERÍODO: 01/08 A 30/08/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11645/04 DE 25/08/04

NOME:ALBERTINA RIBEIRO DO AMARAL

MATRICULA:0470538/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11646/04 DE 25/08/04

NOME:CLEONICE SARAIVA DE SOUSA DAMASCENO

MATRICULA: 5349141/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11647/04 DE 25/08/04

NOME:CONCEIÇÃO CASSEB DA SILVA

MATRICULA: 8329594/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11648/04 DE 25/08/04

NOME:FLORINDA MORAES PENA

MATRICULA: 5189454/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11649/04 DE 25/08/04

NOME:HUMBERTO CASSIUS ANDRADE DE LIMA

MATRICULA: 5823111/022 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11650/04 DE 25/08/04

NOME:JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO

MATRICULA: 5791308/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11651/04 DE 25/08/04

NOME:JORGE SEBASTIÃO DE MELO PIRES

MATRICULA: 6021611/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11652/04 DE 25/08/04

NOME:JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

MATRICULA: 0662437/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11653/04 DE 25/08/04

NOME:JULIA BEATRIZ DE LIMA SAGICA

MATRICULA: 0446637/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11664/04 DE 25/08/04

NOME:JULIA MARTA SILVA DA ROCHA

MATRICULA: 0295442/012 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11655/04 DE 25/08/04

NOME:JURACY HOLANDA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0456217/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11656/04 DE 25/08/04

NOME:LIDIANA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE NASCIMENTO

MATRICULA: 0443820/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11657/04 DE 25/08/04

NOME:LOURDES PEREIRA DA SILVA

MATRICULA: 5190290/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11658/04 DE 25/08/04

NOME:LUCILENE BARBOSA AFONSO

MATRICULA: 5561035/018 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11659/04 DE 25/08/04

NOME:MARGARIDA SILVA DO ROSÁRIO

MATRICULA: 9485285/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11660/04 DE 25/08/04

NOME:MARIA ANTONIA NASCIMENTO LEITE

MATRICULA: 0881598/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11661/04 DE 25/08/04

NOME:MARIA DA GLORIA NUNES DE SOUSA

MATRICULA: 0295558/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11662/04 DE 25/08/04

NOME:MARIA DA GRAÇA PIRES

MATRICULA: 5394929/018 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11663/04 DE 25/08/04

NOME:MARIA DAS NEVES SIQUEIRA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0295647/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11664/04 DE 25/08/04

NOME:MARIA DO SOCORRO SANTANA MACHADO DE LEÃO

MATRICULA: 0745154/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11665/04 DE 25/08/04

NOME:MARIA NILZA MOREIRA

MATRICULA: 0295337/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11667/04 DE 25/08/04

NOME:ONEIDE CORREA DA SILVA

MATRICULA:5567157/018 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11668/04 DE 25/08/04

NOME:PEDRO CAMARA DA SILVA

MATRICULA: 0324230/019 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11669/04 DE 25/08/04

NOME:RAIMUNDO PANTOJA DA CRUZ

MATRICULA: 0295400/012 PERÍODO: 01/10 A 30/10/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11670/04 DE 25/08/04

NOME:RAIMUNDO ALVES DA SILVA

MATRICULA: 09411840/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº:11670/04 DE 25/08/04

NOME:ANTONIO JOSÉ DE BRITO MARCELINO

MATRICULA: 3273161/010 PERÍODO: 01/06 A 30/06/04 ANO:2004

UNIDADE:EE.CARANANDUBA/BELÉM

PORTARIA Nº:11643/04 DE 25/08/04

NOME:NAZARENO FARIAS DE LIMA

MATRICULA: 3279324/011 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO:2004

UNIDADE: EE.CARANANDUBA/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº:10469/04 DE 18/08/04

NOME:RAIMUNDA DE MORAES OLIVEIRA

MATRICULA:6026168/019

CARGO/LOT.:SERV/ERC.PAULO FREIRE/ITUPIRANGA

T/S/EFEITO A PORT.091/03 DE 12/03/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:10471/04 DE 18/08/04

NOME:RONALDO OLIVEIRA MIRANDA

MATRICULA:05246801/013

CARGO/LOT.:AUX.SEC/EE.Mª CAMARA PAES/BREVES

T/S/EFEITO A PORT 225/03 DE 25/06/03, DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:10470/04 DE 18/08/04

NOME:RAIMUNDA NOGUEIRA DE SOUSA

MATRICULA:5221862/010

CARGO/LOT.:SERV/EE.DOM JOÃO VI/CAAPANEMA

T/S/EFEITO A PORT. 820/03 DE 19/05/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:10468/04 DE 18/08/04

NOME:CASSIMIRO FERREIRA DE CARVALHO

MATRICULA:0582182/019

CARGO/LOT.:VIGIA/EE.SEM CATETE PINHEIRO/RIO MARIA

T/S/EFEITO A PORT. 92/03 DE 05/05/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:11782/04 DE 26/08/04

NOME:TEREZINHA CALDEIRA DE ALMEIDA

MATRICULA:06646998/014

CARGO/LOT.:SERV/EE.EZAQUIEL M.DE MATOS/SANTARÉM

T/S/EFEITO A PORT. 99/03 DE 30/01/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:10769/04 DE 26/08/04

NOME:MARIA JOSÉ BRITO NASCIMENTO

MATRICULA:0878724/018

CARGO/LOT.:SERV/EE.PROF.GALVÃO/AUGUSTO CORREA

T/S/EFEITO A PORT. 153/03 DE 07/05/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:9772/04 DE 23/08/04

NOME:RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES

MATRICULA:0263990/017

CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.NSª SRª APARECIDA/SANTARÉM

T/S/EFEITO A PORT. 431/03 DE 13/05/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:11780/04 DE 26/08/04

NOME:MARIA HELENA BURMANN FELLER

MATRICULA:5377129/010

CARGO/LOT.:SERV/EE.OLINDO DO CARMO NEVES/SANTARÉM

T/S/EFEITO A PORT. 028/03 DE 17/01/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:11634/04 DE 26/08/04

NOME:MARIA JOSÉ DE SOUSA

MATRICULA:0484490/018

CARGO/LOT.:SERV/EE.SALVADOR TRACACIOLLI/CASTANHAL

T/S/EFEITO A PORT. 228/03 DE 03/08/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:11779/04 DE 26/08/04

NOME:ANTONIA LUCIMAR TEIXEIRA COSTA

MATRICULA:5366808/012

CARGO/LOT.:SERV/EE.ANTONIO A. RAMOS/IGARAPE AÇU

T/S/EFEITO A PORT. 33/03 DE 29/04/04 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:11781/04 DE 26/08/04

NOME:MARIA MARINEIDE SAMPAIO

MATRICULA:0361828/014

CARGO/LOT.:ESC.DAT/EE.SILVIO NASCIMNETO/STª IZABEL/PA

T/S/EFEITO A PORT. 817/03 DE 12/03/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:11738/04 DE 26/08/04

NOME:SANDRA MARIA COSTA BATISTAA

MATRICULA:0876989/013

CARGO/LOT.:SERV/EE.PRADO LOPES/CURRALINHO

T/S/EFEITO A PORT 160/03 DE 08/05/03. DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:11404/04 DE 24/08/04

NOME:NAURINO NEGRÃO NETO

MATRICULA:0601730/010

CARGO/LOT.:VIGIA/EE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA

T/S/EFEITO A PORT. 307/04 DE 30/08/03 DE FÉRIAS, POR HAVER

DUPLICIDADE DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº:10400/04 DE 25/08/04

NOME:JOSÉ WILTON ARAÚJO RIBEIRO

MATRICULA:5251818/12

CARGO/LOT.:VIGIA/EE.AMÉRICA LEÃO CONDURU/CAPANEMA

T/S/EFEITO A PORT. 834/03 DE 12/06/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

DUPLICIDADE DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº:10406/04 DE 25/08/04

NOME:MIRIAM DA COSTA PEREIRA

MATRICULA:03714775/016

CARGO/LOT.:AG.ADM/EE.CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

T/S/EFEITO A PORT. 653/03 DE 21/07/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE

ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº:11472/04 DE 25/08/04

NOME:DEUSA FRANCOLINO REIS

MATRICULA:0275808/015

CARGO/LOT.:PROF/EE.ACY DE J.B. PEREIRA/MARABÁ

## 6 Executivo

## CADERNO 2

PORTARIA Nº: 11402/04 DE 24/08/04

NOME: ANTONIO SOUZA ALVES  
MATRICULA: 5866766/010  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. SÃO FELIPE/SANTARÉM  
T/S/EFEITO A PORT. 822/03 DE 27/11/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE  
ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº: 11403/04 DE 24/08/04

NOME: MARIA AVELINA LIMA DA CRUZ  
MATRICULA: 0649278/014  
CARGO/LOT.: PROF/EE. DEUSAR DA S. RODRIGUES/CASTANHAL  
T/S/EFEITO A PORT. 789/03 DE 30/07/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE  
ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº: 11616/04 DE 25/08/04

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVEIRA QUEIRÓZ  
MATRICULA: 0681040/017  
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. APOLON. P. DOS SANTOS/CAPANEMA  
T/S/EFEITO A PORT. 456/03 DE 06/05/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE  
ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº: 11618/04 DE 25/08/04

NOME: GESONITA VIDAL DE ALMEIDA  
MATRICULA: 0673382/019  
CARGO/LOT.: SERV/EE. C. LEITÃO/CASTANHAL  
T/S/EFEITO A PORT. 580/03 DE 10/07/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE  
ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº: 11379/04 DE 25/08/04

NOME: ADASY RIBEIRO DE AZEVEDO  
MATRICULA: 0209996/016  
CARGO/LOT.: SERV/EE. RAULINO DE O. PINTO/B.J. DO TOCANTINS  
T/S/EFEITO A PORT. 842/03 DE 15/09/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE  
ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº: 11392/04 DE 23/08/04

NOME: RAIMUNDO DO ROSÁRIO  
MATRICULA: 0456390/010  
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA  
T/S/EFEITO A PORT. 8560/03 DE 23/08/03 DE FÉRIAS, EM VIRT. DE  
ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Angelo Miranda  
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 232-1133

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER  
ERRATA

PORTARIA Nº 378/2004-SEEL, DE 03.09.2004

publicada no DOE nº 30.272, de 08.09.2004  
Onde Se Lê: Funcional Programática: UG: 08101 2724310954252 -  
Elemento de Despesas: 339030, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)  
e 339033, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).  
Leia - Se: Funcional Programática: UG: 08101 2724310954252 -  
Elemento de Despesas: 339030, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)  
e 339033, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) Fonte: 045.

## ERRATA

CONTRATO Nº 046/2004, DE 03.09.2004

publicado no DOE nº 30.272, de 08.09.2004.  
Onde Se Lê: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724310954181 -  
Elemento de Despesa: 339033 - Fonte de Recursos: 001  
Leia - Se: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724310954181 -  
Elemento de Despesa: 339033 - Fonte de Recursos: 045

## EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº: 010/2004

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer  
DISTRATADO: SOUVE-TÉC SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.457.465/0001-  
27  
DISTRATO: a partir de 12.08.2004, e com amparo no disposto no Item  
9.2, da Cláusula Nona - Da Rescisão, do Contrato referenciado, publicado  
no DOE nº 30.147, de 10.03.2004.

UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios  
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 244-5177

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

## RESULTADO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2004 - UEPA.

OBJETO: Construção do Bloco de Laboratório do Núcleo da UEPA no  
Município de Paragominas - Pa, desta Universidade.  
Firmas Habilitadas: Contratação de empresa especializada para prestação  
serviços de segurança a vigilância armada e desarmada, destinada a  
garantir a segurança dos servidores, visitantes, instalações etc..., da

Universidade do Estado do Pará na Capital e nos Municípios onde há  
Núcleos.

Decisão: Mantém na íntegra as normas editais.  
Abertura dos Envelopes: Proposta Comercial e Documentação: Dia:  
08.09.2004 às 10 h. no mesmo local.  
Belém, 03 de setembro de 2004.  
Comissão de Licitação.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1413/2004, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome: MESSIAS FURTADO DA SILVA  
Matrícula Funcional: 5719739/2  
C.I.C.: 442.997.882-49  
Valor: R\$ 4.123,00  
Classificação: 12 122 0125 4534 - 339030 - R\$ 2.284,60  
339036 - R\$ 1.438,40  
339039 - R\$ 400,00  
Fonte: 081

Prazos: Para aplicação: 30 (trinta) dias a contar do recebimento, para  
prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

PROTEÇÃO  
SOCIAL

GOVERNO DO PARÁ

CENTRO DE HEMOTERAPIA  
E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Presidente: João Carlos Pina Saraiva  
Tv. Padre Eutíquio, 2109 - (91) 242-9100

## CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 325 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: JOÃO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)  
DESTINO E DATA: CASTANHAL - PA, 01/09/04.  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº 331 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: JOÃO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)  
DESTINO E DATA: CASTANHAL - PA, 02/09/04.  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº 332 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: ANA SUELY LEITE SARAIVA  
CARGO: FAMAC. BIOQ.  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: FORTALEZA - CE, 03 E 04/09/04.  
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA AO CENTRO DE  
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ-HEMOCE

PORTARIA Nº 333 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: ANTONIO EDUARDO XAVIER DE SA  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2  
DESTINO E DATA: CASTANHAL - PA, 02/09/04.  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº 334 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: ELCY SIQUEIRA SANTIAGO  
CARGO: AUX. ADM.  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2  
DESTINO E DATA: SANTA BARBARÁ DO PARÁ, 02/09/04.  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA

PORTARIA Nº 335 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: JOAQUIM ARAÚJO HENRIQUES  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2  
DESTINO E DATA: CASTANHAL - PA, 01/09/04.  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº 336 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: MARIA CLARICE DE CARVALHO VALENTE  
CARGO: ADMINISTRADORA  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 06  
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 12 A 17/09/04.

OBJETIVO: PARTICIPAR DO IV CONGRESSO BRASILEIRO DE  
QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 337 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: CARMEM ELIZABETE SORAL CORDERO  
CARGO: ENFERMEIRA  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 05  
DESTINO E DATA: MOJÚ - PA, 08 A 12/09/04.

OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA

PORTARIA Nº 337 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: SANDRA SUELI BENTES DA COSTA  
CARGO: ASSIST. SOCIAL  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 05  
DESTINO E DATA: MOJÚ - PA, 08 A 12/09/04.

OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA

PORTARIA Nº 337 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: CILENE DE CASTRO PEREIRA  
CARGO: AX. ENFERMAGEM  
LOTAÇÃO: BELÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 05  
DESTINO E DATA: MOJÚ - PA, 08 A 12/09/04.

OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA

## AVISO DE EDITAL

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2004)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará,  
nesta oportunidade representada pelo pregoeiro, designado através da  
PORTARIA Nº 405/Gab/Hemopa, de 01.12.2003, torna público que  
procederá a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 018/04, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
CONSUMO DESTINADO AO LABORATÓRIO DE IMUNOGENÉTICA,  
com abertura prevista para o dia 21.09.2004, às 09:00 horas, no 3º andar  
do prédio sede da Fundação Hemopa, na Travessa Padre Eutíquio,  
2109, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará. O  
Edital completo encontra-se à disposição dos Interessados na Internet  
no endereço da Secretaria Executiva de Administração do Estado do  
Pará (<http://www.sead.pa.gov.br>) ou perante o pregoeiro responsável,  
Belém (Pa), 08 de setembro de 2004. Hélder Luis Silva Panloja, Pregoeiro  
da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

HOSPITAL DE CLÍNICAS  
GASPAR VIANNA

Diretora-Geral: Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Trav. Alferes Costa, S/N - (91) 276-5665

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA DE Nº 137, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar  
Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto  
de 24 de Janeiro de 2003.

## R E S O L V E:

DESIGNAR, as servidoras abaixo relacionadas para, sob a coordenação  
da primeira, comporem a COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE  
TRANSPLANTES da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas  
Gaspar Vianna, até ulterior deliberação:

ALESSANDRA LIMA LEAL Coordenadora  
LIANE SOCORRO ALAMAR NUNES RODRIGUES Membro  
VERA LÚCIA LACERDA Membro

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 138, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome: Rute Helena Nicodemos dos Santos  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula: 5443954  
Período: 08.09.04 à 12.09.04  
Nº de Diárias: 05 (Cinco)  
Destino: Mojú - Pa  
Objetivo: Participar do Programa Presença Viva

PORTARIA Nº 141, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome: Raimunda do Socorro Melo Amaral  
Cargo: Enfermeira  
Matrícula: 5831857  
Período: 08.09.04 à 12.09.04  
Nº de Diárias: 05 (Cinco)  
Destino: Mojú - Pa  
Objetivo: Participar do Programa Presença Viva

PORTARIA Nº 139, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome: Oceaníria Panloja  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
Matrícula: 5843308  
Período: 08.09.04 à 12.09.04  
Nº de Diárias: 05 (Cinco)  
Destino: Mojú - Pa  
Objetivo: Participar do Programa Presença Viva

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

## PORTARIA Nº 140, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome: Carlos Augusto Zeferino Batista  
Cargo: Agente de Saúde  
Matrícula: 115673  
Período: 08.09.04 à 12.09.04  
Nº de Diárias: 05 (Cinco)  
Destino: Mojú - Pa  
Objetivo: Participar do Programa Presença Viva  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
Presidente - FPEHCGV  
Belém, 08.09.2004

EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA

Diretor-Geral: Nilo Alves de Almeida  
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 249-0222

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO: SEGUNDO.

Nº DO CONTRATO: 123/2003-EPOL

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços e Assistência Técnica da Central Telefônica.  
Valor do Contrato: R\$ R\$-7.872,00  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o Contrato por mais 08 (seis) meses.  
Valor Estimado do aditivo: R\$-11.880,00  
Vigência: 29/08/2004 a 28/02/2005.  
Dotação Orçamentária: 003 ou 069.10.122.0125.4578.339039  
Fonte de Recurso: Estadual  
Foro: Belém  
Data da Assinatura do Aditivo: 31/08/2004  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Belém, 03 de setembro de 2004.  
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES:

1º TA - 09/03/2004 - Prorrogar o Contrato por mais 06 (seis) meses

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO: PRIMEIRO.

Nº DO CONTRATO: 045/2004-EPOL

Objeto do Contrato: Fornecimento de Refeições preparadas destinadas à alimentação (café da manhã, almoço, jantar e lanche) para pacientes, acompanhantes, plantonistas e servidores do NAAE - NÚCLEO DE ACOLHIMENTO DO ENFERMO EGRESSO.  
Valor do Contrato: R\$ R\$-154.980,00  
Modalidade de Licitação: Pregão 006/2004-EPOL  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e NUTRIVIR - NUTRIÇÃO E VIGOR COM. E SERV. LTDA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o Contrato por mais 06 (seis) meses.  
Valor Estimado do aditivo: R\$-157.644,00  
Vigência: 01/09/2004 a 28/02/2005.  
Dotação Orçamentária: 003 ou 069.10.302.1103.4571.339039  
Fonte de Recurso: Estadual  
Foro: Belém  
Data da Assinatura do Aditivo: 27/08/2004  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Belém, 03 de setembro de 2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO: TERCEIRO.

Nº DO CONTRATO: 131/2002-EPOL

Objeto do Contrato: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores e Montas Cargas.  
Valor do Contrato: R\$ R\$-28.200,00  
Modalidade de Licitação: Convite Nº 021/2002-EPOL  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e CONSERP CONSERVAÇÃO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o Contrato por mais 04 (quatro) meses.  
Valor Estimado do aditivo: R\$-10.376,00  
Vigência: 01/09/2004 a 31/12/2004.  
Dotação Orçamentária: 003 ou 069.10.122.0125.4578.339039.  
Fonte de Recurso: Estadual  
Foro: Belém  
Data da Assinatura do Aditivo: 30/08/2004  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Belém, 03 de setembro de 2004.  
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES:

1º TA - 06/05/2003 - Prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses.

2º TA - 07/08/2004 - Prorrogar o Contrato por mais 03 (três) meses.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO: PRIMEIRO

Nº DO CONTRATO: 124/2003-EPOL

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas e Poltronas de Hemodiálise do Serviço de

Terapia Renal Substitutiva e Fornecimento de Insumos para Hemodiálise.  
Valor do Contrato: R\$-137.180,00 e R\$-222.840,00  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e ITAL SERVICE REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o Contrato por mais 04 (quatro) meses.  
Valor Estimado do aditivo: R\$-277.421,44 e R\$-165.199,20  
Vigência: 01/09/2004 a 31/12/2004.  
Dotação Orçamentária: 003 ou 069.10.302.1104.4552.339039, 003 ou 069.10.302.1104.4552.339039  
Fonte de Recurso: Estadual  
Foro: Belém  
Data da Assinatura do Aditivo: 30/08/2004  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Belém, 30 de agosto de 2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO: QUARTO.

Nº DO CONTRATO: 037/2000-EPOL

Objeto do Contrato: Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador de 230 KVA.  
Valor do Contrato: R\$ R\$-3.000,00  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e TUPI GERADORES LTDA - ME.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses.  
Valor Estimado do aditivo: R\$-4.734,72  
Vigência: 01/09/2004 a 31/08/2005.  
Dotação Orçamentária: 003 ou 069.10.122.0125.4578.339039.  
Fonte de Recurso: Estadual  
Foro: Belém  
Data da Assinatura do Aditivo: 30/08/2004  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Belém, 30 de agosto de 2004.  
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES:

1º TA - 03/09/2001 - Prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses.

2º TA - 05/09/2002 - Prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses.

3º TA - 11/09/2003 - Prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

## PORTARIA Nº 659, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1 - PRORROGAR O AFASTAMENTO PREVENTIVAMENTE do servidor LUIZ GONZAGA LIMA DE ARAÚJO, médico ortopedista, mat. SIAPE nº 522761, pelo período de 60 (sessenta) dias; a contar de 20/08/04, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 203 da Lei nº 5810/94, tendo em vistas a reportagem exibida em 19/08/04 na imprensa televisiva de cobrança indevida de consulta pelo SUS.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

## ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 069 PUBLICADA NO DOE Nº 030272 DE 08/09/2004

DE VERA LÚCIA MIRANDA DA FONSECA

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 069 DE 03/09/04 DE VERA LÚCIA MIRANDA

FONSECA

LEIA-SE PORTARIA Nº 070 DE 03/09/04 DE VERA LÚCIA MIRANDA

FONSECA

ERRATA DA PORTARIA Nº 069 PUBLICADA NO DOE Nº 030272 DE

08/09/2004

DE VERA LÚCIA MIRANDA FONSECA

ONDE SE LÊ: PERÍODO: 13/09/04 A 19/07/04

LEIA-SE: 13/09/04 A 16/09/04

ERRATA DA PORTARIA Nº 069 PUBLICADA NO DOE Nº 030272 DE

08/09/2004

DE MIQUÉIAS OLIVEIRA DA SILVA

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 069 DE 03/09/04 DE MIQUÉIAS OLIVEIRA

DA SILVA

LEIA-SE: PORTARIA Nº 071 DE 03/09/04 DE MIQUÉIAS OLIVEIRA DA

SILVA

## PORTARIA Nº 095 DE 17 DE AGOSTO DE 2004

A Diretora do Hospital Regional de Concelção do Araguaia, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Aplicar ao servidor Enlio Pereira da Silva, Agente de Portaria 5793742-1 em virtude de ter infringido artigo 177 inciso VI da Lei nº 5.810/94 (RJU) por encontrar-se alcoolizado no local de trabalho no dia 08/08/04,

a penalidade disciplinar de REPREENSÃO, devendo a mesma ser registrada em seus assentamentos funcionais, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 185 do diploma legal supramencionado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, em 17.08.2004  
Silvana Socorro Siso de Lima  
Diretora em exercício do HRCA

12º HOSPITAL REGIONAL CONC. ARAGUAIA  
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS  
MÊS: SETEMBRO/PARCIALI

Unidade Gestora: 200117

Gestor: Silvana do Socorro Siso de Lima

## PORTARIA Nº 0102 DE 01 SETEMBRO DE 2.004.

Nome: Heloiza Helena Silva da Costa

Cargo: Economista

CPF: 330.807.392-72

Matrícula: 514.9070-013

Período: 05 à 19/09

Nº Diárias: 15

Origem: Belém

Destino: Concelção do Araguaia

Objetivo: Realizar Reestruturação Técnica e Administrativa do Hospital

Regional de Concelção do Araguaia

Unidade Gestora: 200117

Gestor: Silvana do Socorro Siso de Lima

## PORTARIA Nº 0103 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.004.

Nome: Silvana do Socorro Siso de Lima

Cargo: Auxiliar Técnica

CPF: 133.021.322-04

Matrícula: 3611/1

Período: 04 à 18/09

Nº Diárias: 15

Origem: Belém

Destino: Concelção do Araguaia

Objetivo: Realizar Reestruturação Técnica e Administrativa do Hospital

Regional de Concelção do Araguaia

Unidade Gestora: 200117

Gestor: Silvana do Socorro Siso de Lima

## PORTARIA Nº 0104 DE 01 SETEMBRO DE 2.004.

Nome: Edilene Maria Caldas dos Santos

Cargo: Ag. Administrativo

CPF: 249.131.032-53

Matrícula: 009.442.001/4

Período: 05 à 18/09

Nº Diárias: 15

Origem: Belém

Destino: Concelção do Araguaia

Objetivo: Realizar Reestruturação Técnica e Administrativa do Hospital

Regional de Concelção do Araguaia

Unidade Gestora: 200117

Gestor: Silvana do Socorro Siso de Lima

## PORTARIA Nº 0105 DE 01 SETEMBRO DE 2.004.

Nome: Mylly Mary Pedrosa Nunes

Cargo: Assistente Social

CPF: 255.088.522-72

Período: 06 à 09/09

Nº Diárias: 04

Origem: Belém

Destino: Concelção do Araguaia

Objetivo: Assessorar a Diretoria do Hospital Regional de Concelção do

Araguaia

No processo de avaliação dos trabalhos e elaboração de propostas de

reestruturação

dos serviços.

Unidade Gestora: 200117

Gestor: Silvana do Socorro Siso de Lima

## PORTARIA Nº 0106 DE 01 SETEMBRO DE 2.004.

Nome: Benedita Abreu Leão

Cargo: Enfermeira

CPF: 373.822.767-91

Período: 06 à 09/09

Nº Diárias: 04

Origem: Belém

Destino: Concelção do Araguaia

Objetivo: Assessorar a Diretoria do Hospital Regional de Concelção do

Araguaia

No processo de avaliação dos trabalhos e elaboração de propostas de

reestruturação

dos serviços

12º HOSPITAL REGIONAL CONC. ARAGUAIA

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

MÊS: SETEMBRO/PARCIALI

Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 092 DE 20 DE JULHO DE 2.004.

Nome: Smiley Oliveira Rocha  
Cargo: Motorista  
CPF: 647.822.712-04  
Período: 20/07/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 100 DE 21 JULHO DE 2.004.

Nome: Smiley Oliveira Rocha  
Cargo: Motorista  
CPF: 647.822.712-04  
Período: 21/07/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 093 DE 21 JULHO DE 2.004.

Nome: Agenor Silva Ramos  
Cargo: Motorista  
CPF: 116.427.342-68  
Período: 21/07/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 097 DE 26 JULHO DE 2.004.

Nome: Agenor Silva Ramos  
Cargo: Motorista  
CPF: 116.427.342-68  
Período: 26/07/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 098 DE 27 JULHO DE 2.004.

Nome: Agenor Silva Ramos  
Cargo: Motorista  
CPF: 116.427.342-68  
Período: 27/07/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 099 DE 28 JULHO DE 2.004.

Nome: Agenor Silva Ramos  
Cargo: Motorista  
CPF: 116.427.342-68  
Período: 28/07/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 101 DE 30 JULHO DE 2.004.

Nome: Agenor Silva Ramos  
Cargo: Motorista  
CPF: 116.427.342-68  
Período: 30/07/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína

Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
12° HOSPITAL REGIONAL CONC. ARAGUAIA  
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS  
MÊS: SETEMBROOO/PARCIALI  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 0107 DE 10 DE JULHO DE 2.004.

Nome: Smiley Oliveira Rocha  
Cargo: Motorista  
CPF: 647.822.712-04  
Período: 10/07/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 108 DE 16 JULHO DE 2.004.

Nome: Smiley Oliveira Rocha  
Cargo: Motorista  
CPF: 647.822.712-04  
Período: 16/07/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 109 DE 04 AGOSTO DE 2.004.

Nome: Smiley Oliveira Rocha  
Cargo: Motorista  
CPF: 647.822.712-04  
Período: 04/08/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Transportar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 110 DE 08 SETEMBRO DE 2.004.

Nome: Lusmarina Nunes Rodrigues  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
CPF: 288.871.822-72  
Período: 06/09/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Acompanhar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 111 DE 08 SETEMBRO DE 2.004.

Nome: Gracy Gusmão Alves  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
CPF: 234.734.522-20  
Período: 08/08/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Acompanhar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 112 DE 08 SETEMBRO DE 2.004.

Nome: Lindalva Rodrigues Silva  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
CPF: 178.828.352-49  
Período: 10/08/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Acompanhar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N° 113 DE 08 SETEMBRO DE 2.004.

Nome: Isa Maria da Silva Costa  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem

CPF: 176.823.122-20  
Período: 18/08/04  
N° Diárias: 1/2  
Origem: Conceição do Araguaia,  
Destino: Araguaína  
Objetivo: Acompanhar paciente do Hospital Regional de Conceição do Araguaia para o Hospital Regional de Araguaína-TO  
PORTARIA N. 3.290 DE 23 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL  
NOME LEILA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO  
C.I.C. 820.345.082-20  
CARGO: ADMINISTRADOR  
LOTACAO: DDASS  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: TUCURUI  
OBJETIVO: REALIZAR AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DO HOSPITALA REGIONAL DE TUCURUI.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.291 DE 1 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARIA DAS MERCES MEIRELES SOVANO  
C.I.C. 033.112.362-20  
CARGO: MEDICO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ALTAMIRA  
OBJETIVO: TREINAMENTO DO PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO

PRÉ-NATAL - PHPN, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO REFERIDO PROGRAMA (SISPRENATAL) NA 10ª RPS.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.292 DE 1 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME LEOPOLDO MAURO MOUZINHO SIROTHEAU CORRÊA  
C.I.C. 396.868.412-53  
CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ALTAMIRA  
OBJETIVO: TREINAMENTO DO PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO

PRÉ-NATAL - PHPN, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO REFERIDO PROGRAMA (SISPRENATAL) NA 10ª RPS.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.293 DE 11 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL  
NOME BERNARDO DA SILVA CARDOSO

C.I.C. 081.065.082-49  
CARGO: MEDICO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 4,0 VALOR: R\$360,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTANA DO ARAGUAIA  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO PARA DISCUSSÃO DA SITUAÇÃO DA MALÁRIA DE FRONTEIRAS COM O ESTADO DO TOCANTINS.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.294 DE 11 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL  
NOME CLAUDIO CARDOSO GONCALVES

C.I.C. 236.633.672-15  
CARGO: AGENTE DE SAUDE  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 4,0 VALOR: R\$360,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTANA DO ARAGUAIA  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO PARA DISCUSSÃO DA SITUAÇÃO DA MALÁRIA DE FRONTEIRAS COM O ESTADO DO TOCANTINS.

## Diário Oficial

## CADERNO 2

## Executivo 9

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.295 DE 11 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL  
NOME ABRAHAO RAIMUNDO ALAB TAVARES  
C.I.C. 257.087.722-15  
CARGO: MOTORISTA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 4,0 VALOR: R\$360,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTANA DO ARAGUAIA  
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA REUNIÃO PARA DISCUSSÃO DA SITUAÇÃO DA MALÁRIA DE FRONTEIRAS COM O ESTADO DO TOCANTINS.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.296 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME IVAN RODRIGUES FERREIRA  
C.I.C. 148.984.202-08  
CARGO: ENGENHEIRO  
LOTACAO: PROGRAMA PRESEÇA VIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$576,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: GOIAS  
OBJETIVO: CONHECER O PROGRAMA DE REFERÊNCIA DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE GOIANIA-GO, A SER IMPLANTADO NO PARÁ.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.297 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME FILOMENO SOUZA  
C.I.C. 011.428.792-91  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE  
N. 2,0 VALOR: R\$180,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: UBS IV GOIANESIA  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO, ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.298 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA  
C.I.C. 081.409.952-15  
CARGO: MOTORISTA  
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE  
N. 2,0 VALOR: R\$180,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: UBS IV GOIANESIA  
OBJETIVO: CONDUZIR CONSELHEIRO ESTADUAL DE SAÚDE QUE IRÁ PARTICIPAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO, ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.299 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME DURVALINA SERRAO PINTO  
C.I.C. 251.887.712-88  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ALTAMIRA  
OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, NOS MUNICIPIOS DE ALTAMIRA, ANAPU E BRASIL NOVO.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 3.300 DE 1 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARIA SOLANGE COUTINHO VALOIS  
C.I.C. 218.274.432-00  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DEP. DE ADM. DE SERVICOS  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CACHOEIRA DO ARARI  
OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, NOS MUNICIPIOS DE CACHOEIRA DO ARARI, SOURE, SALVATERRA, STA. CRUZ DO ARARI.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.301 DE 1 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME REGINA SONIA ESPIRITO SANTO BORGES PINTO  
C.I.C. 083.240.342-34  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CACHOEIRA DO ARARI  
OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, NOS MUNICIPIOS DE CACHOEIRA DO ARARI, SOURE, SALVATERRA, STA. CRUZ DO ARARI.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.302 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME RUTH DAVI DE GÓES  
C.I.C. 127.118.292-00  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: MEDICILANDIA  
OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA NOS MUNICIPIOS DE MEDICILANDIA, URUARÁ, PLACAS.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.303 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME LUIZ FERNANDO CHERMONT NOGUEIRA  
C.I.C. 058.090.612-49  
CARGO: NUTRICIONISTA  
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ITAITUBA  
OBJETIVO: REALIZAR INSPEÇÃO EM INDÚSTRIA DE PALMITO EM

CONSERVA, NO REFERIDO MUNICIPIO.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.304 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MILTON GOMES DOS SANTOS  
C.I.C. 207.228.582-20  
CARGO: MEDICO VETERINARIO  
LOTACAO: DIV. CONTROLE DE ALIMENTOS  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ITAITUBA  
OBJETIVO: REALIZAR INSPEÇÃO EM INDÚSTRIA DE PALMITO EM

CONSERVA, NO REFERIDO MUNICIPIO.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.305 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MILTON GOMES DOS SANTOS  
C.I.C. 207.228.582-20  
CARGO: MEDICO VETERINARIO

LOTACAO: DIV. CONTROLE DE ALIMENTOS  
N. 4,0 VALOR: R\$360,00

DIARIAS  
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CURRALINHO  
OBJETIVO: REALIZAR INSPEÇÃO EM INDÚSTRIA DE PALMITO EM

CONSERVA, NO REFERIDO MUNICIPIO.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.306 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ALMERIO DUTRA AGRASSAR  
C.I.C. 308.432.282-88  
CARGO: ENGENHEIRO  
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA  
N. 4,0 VALOR: R\$360,00

DIARIAS  
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CURRALINHO  
OBJETIVO: REALIZAR INSPEÇÃO EM INDÚSTRIA DE PALMITO EM

CONSERVA, NO REFERIDO MUNICIPIO.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.307 DE 1 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARCO AURELIO MACHADO DE ALMEIDA  
C.I.C. 098.114.782-87  
CARGO: TEC. NA AREA DE SAUDE PUB.  
LOTACAO: BELEM  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BREVES  
OBJETIVO: ASSESSORAR AS EQUIPES TÉCNICAS DA SMS/

BREVES  
E DA 8ª RPS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DO TRABALHADOR, REQUISITO PARA A IMPLANTAÇÃO DA RENAST E HABILITAÇÃO DO CRST/POLO BREVES.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.308 DE 1 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME NELSONITA DA SILVA VALENTE  
C.I.C. 096.748.022-15  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIVISAO DE SAUDE DO TRABALHADOR  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BREVES  
OBJETIVO: ASSESSORAR AS EQUIPES TÉCNICAS DA SMS/

BREVES  
E DA 8ª RPS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DO TRABALHADOR, REQUISITO PARA A IMPLANTAÇÃO DA RENAST E HABILITAÇÃO DO CRST/POLO BREVES.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.309 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ELIZA DIAS DA PAIXÃO  
C.I.C. 297.081.332-72  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BELTERRA  
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS PELA FUNASA NO 9º CRPS-UNIDADE MISTA DE BELTERRA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N. 3.310 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME LUCIDÉA DE JESUS SANTIAGO LOBATO  
C.I.C. 081.991.752-49  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: SECAO DE PATRIMONIO

## 10 Executivo

## CADERNO 2

N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: BELTERRA

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS

EQUIPAMENTOS DOADOS PELA FUNASA NO 9º CRPS-

UNIDADE MISTA DE BELTERRA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 3.311 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NÍVEL

CENTRAL

NOME SOLANGE MARIA TRINDADE OLIVEIRA

C.I.C. 263.880.872-20

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: MONTE ALEGRE

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS

EQUIPAMENTOS DOADOS PELA FUNASA NO 9º CRPS-

UNIDADE MISTA DE MONTE ALEGRE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 3.312 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NÍVEL

CENTRAL

NOME ALMERINDA MACHADO BARBOSA

C.I.C. 012.649.402-97

CARGO: OUTROS CARGOS

LOTACAO: SECAO DE PATRIMONIO

N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: MONTE ALEGRE

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS

EQUIPAMENTOS DOADOS PELA FUNASA NO 9º CRPS-

UNIDADE MISTA DE MONTE ALEGRE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 3.313 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NÍVEL

CENTRAL

NOME ELIZA DIAS DA PAIXÃO

C.I.C. 297.081.332-72

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

N. 5,0 VALOR: R\$450,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: TERRA SANTA

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS

EQUIPAMENTOS DOADOS PELA FUNASA NO 9º CRPS-

UNIDADE MISTA DE TERRA SANTA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 3.314 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NÍVEL

CENTRAL

NOME LUCIDÉA DE JESUS SANTIAGO LOBATO

C.I.C. 081.991.752-49

CARGO: OUTROS CARGOS

LOTACAO: SECAO DE PATRIMONIO

N. 5,0 VALOR: R\$450,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: TERRA SANTA

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS

EQUIPAMENTOS DOADOS PELA FUNASA NO 9º CRPS-

UNIDADE MISTA DE TERRA SANTA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 3.315 DE 27 DE AGOSTO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME ANGELA NAZARE SANTOS FREITAS

C.I.C. 158.013.142-53

CARGO: ENFERMEIRO

LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA

N. 1,0 VALOR: R\$70,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: MARACANA

OBJETIVO: APURAÇÃO NA SMS DE MARACANÃ SOBRE A

DENÚNCIA DE DESLIGAMENTO DO AGENTE

COMUNITÁRIO DE SAÚDE, COMO TAMBÉM

PARTICIPAR DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 3.316 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004/NÍVEL

CENTRAL

NOME FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS

C.I.C. 038.841.632-72

CARGO: ADMINISTRADOR

LOTACAO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

N. 4,0 VALOR: R\$360,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: SALINOPOLIS

OBJETIVO: O TÉCNICO ENCONTRA-SE ATÉ 10.09 NO HOSPITAL

REGIONAL DE SALINÓPOLIS VERIFICANDO OS

PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

EXERCÍCIO DE 2003, APROVEITANDO A

OPORTUNIDADE PRORROGAR-SE A O PERÍODO DE 11

A 14/09 PARA ENSEJAR ACOMPANHAMENTO AOA

RESPONSÁVEL LOCAL PELO CONTROLE INTERNO NAS

CONTAS DO PRESENTE EXERCÍCIO E NAS ATIVIDADES

PRÓPRIAS DO SETOR.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

ERRATAS:

PORTARIA N° 919 DE 19 DE ABRIL DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE de nº 30175 DE 20/04/04.

Onde se Lê: período de 20 a 23/04/04

Leia-se: período de 21 a 24/04/04

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N° 834 DE 12 DE ABRIL DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE de nº 30173 DE 18/04/04.

Onde se Lê: período de 12 a 15/04/04

Leia-se: período de 10 a 13/05/04

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N° 400 DE 08 DE MARÇO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE de nº 30150 DE 15/03/04.

Onde se Lê: período de 08 a 12/03/04

Leia-se: período de 22 a 26/03/04

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N° 680 DE 05 DE ABRIL DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE de nº 30166 DE 08/04/04.

Onde se Lê: período de 12 a 14/04/04

Leia-se: período de 03 a 05/05/04

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N° 383 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE de nº 30150 DE 15/03/04.

Onde se Lê: período de 16 a 17/02/04

Leia-se: período de 26 a 27/02/04

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N° 563 DE 23 DE MARÇO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE de nº 30158 DE 25/03/04.

Onde se Lê: período de 06 a 08/04/04

Leia-se: período de 12 a 14/04/04

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N° 264 DE 03 DE MARÇO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE de nº 30144 DE 05/03/04.

Onde se Lê: período de 10 a 12/03/04

Leia-se: período de 15 a 17/03/04

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N° 3203 DE 30 DE AGOSTO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE de nº 30268 DE 31/08/04.

Onde se Lê: Servidor

Leia-se: Colaborador Eventual

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N° 3205 DE 30 DE AGOSTO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE de nº 30268 DE 31/08/04.

Onde se Lê: Servidor

Leia-se: Colaborador Eventual

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N° 3057 DE 12 DE AGOSTO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE 30258 de 17 de agosto de 2004.

NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA APOLINÁRIO

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N° 3081 DE 12 DE AGOSTO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

Publicada no DOE 30258 de 17 de agosto de 2004.

NOME: ROSILENE CARVALHO CARNAVAL

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N.0447/8º RPS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: EDSON WANDER GONÇALVES LOBATO

CARGO: Ag. Controle Interno

LOTAÇÃO: 6ºRPS

CPF:325.282.722-00

N.DIARIAS: 3,5 (três diárias e meia)

PERÍODO: 09 a 12/09/2004

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Moju

OBJETIVO: Dar apoio durante a Implatação do Programa

Presença Viva

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.0448/8º RPS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA

CARGO: Resp. Setor Orçament./Financeiro

LOTAÇÃO: 6ºRPS

CPF:426.419.772-49

N.DIARIAS: 3,5 (três diárias e meia)

PERÍODO: 09 a 12/09/2004

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Moju

OBJETIVO: Dar apoio durante a Implantação do Programa

Presença Viva

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.0449/8º RPS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: WALDINEY COSTA BARRA

CARGO: Ag. Eletricidade

LOTAÇÃO: 6ºRPS

CPF:034.098.272-00

N.DIARIAS: 3,5 (três diárias e meia)

PERÍODO: 09 a 12/09/2004

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Moju

OBJETIVO: Dar apoio durante a Implantação do Programa

Presença Viva

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.0450/8º RPS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: MIGUEL DOS SANTOS FARIAS

CARGO: Motorista

LOTAÇÃO: 6ºRPS

CPF:105.951.472-81

N.DIARIAS: 3,5 (três diárias e meia)

PERÍODO: 09 a 12/09/2004

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Moju

OBJETIVO: Conduzir equipe que irá dar apoio durante a

Implantação do Programa Presença Viva

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N° 0451/04 DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACÊDO

C.P.F.: 043.641.042-72

ELEMENTO: 3339030

DESCRIÇÃO:

VALOR: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)

PTRES: 904092

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias após recebimento

OBJETIVO: Suprir as necessidades durante a implantação

do Programa Presença Viva, no Município de Moju, no pe-

ríodo de 09 a 12/09/2004.

ORDENADOR DE DESPESA: PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA

PORTARIA N° 0452/04 DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

NOME: WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACÊDO

C.P.F.: 043.641.042-72

ELEMENTO: 3339030

DESCRIÇÃO:

VALOR: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

PTRES: 904092

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias após recebimento

OBJETIVO: Suprir as necessidades durante a implantação

do Programa Presença Viva, no Município de Moju, no pe-

ríodo de 09 a 12/09/2004.

ORDENADOR DE DESPESA: PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL / SESPA

SUPRIMENTO DE FUNDOS DE AGOSTO / 2004

PORTARIA N° 496 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

NOME DO SERVIDOR: ANA LÚCIA SILVA LIMA.

CIC: 024.435.382-49

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.300,00 ( TRÊS MIL E TREZENTOS

REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.000,00

339036 R\$ 1.300,00

OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM

NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004

DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA

FONSECA

PORTARIA N° 497 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

NOME DO SERVIDOR: IONE DO CARMO SAMPAIO DO NASCIMENTO.

CIC: 094.350.002-82  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 ( TRÊS MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.600,00  
339036 R\$ 1.400,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 498 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: ARMANDO CORTEZ FARINHAS JUNIOR.  
CIC: 424.416.172-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 ( TRÊS MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.000,00  
339036 R\$ 1.000,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 499 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: ANA DE FÁTIMA DA COSTA FURTADO.  
CIC: 564.979.112-00  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.500,00 ( TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS )  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.000,00  
339036 R\$ 1.500,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 500 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES.  
CIC: 190.196.022-68  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.500,00  
339036 R\$ 1.000,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 501 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: TAMAR KANEMITSU PARENTE.  
CIC: 589.783.912-04  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.500,00  
339036 R\$ 1.000,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 502 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: MARA CRISTINA CORREA DE SOUZA PONTES.  
CIC: 167.232.952-34  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.500,00 ( TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.500,00  
339036 R\$ 1.000,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 503 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: ILEDA DO SOCORRO CHADA BARBOSA FIGUEIREDO.  
CIC: 298.346.522-04  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 ( TRÊS MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.000,00  
339036 R\$ 1.000,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM

NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 504 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: AIRTON OLIVEIRA FAÇANHA.  
CIC: 033.278.332-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 ( HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00  
339036 R\$ 400,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 505 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: ÉRIDA SUZANY DOS SANTOS QUEIROZ.  
CIC: 379.173.072-04  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 ( HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00  
339036 R\$ 400,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 506 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: RANDOLFO AUDIFLEX COELHO DA SILVA JUNIOR.  
CIC: 381.171.118-20  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 ( HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00  
339036 R\$ 400,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 507 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: REGINA CARLA SILVA MARTINHO.  
CIC: 184.773.722-68  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 ( HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00  
339036 R\$ 400,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 508 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: MARIA VIVINA MAGNO DE ALMEIDA.  
CIC: 171.971.712-53  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 ( HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00  
339036 R\$ 400,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 509 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: IVAN LUIS SILVA MOTA.  
CIC: 637.741.002-68  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.100,00  
339036 R\$ 400,00  
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 510 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004  
NOME DO SERVIDOR: ANDRÉA LIMA BASTOS.  
CIC: 453.975.762-91

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 3.600,00  
339036 R\$ 400,00

OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/09/2004 A 12/10/2004  
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/2004  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 511 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.  
NOME DO SERVIDOR: EDEJAI DE CARVALHO FURTADO.  
CARGO: AG. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.  
CIC: 116.948.312-72  
Nº DE DIÁRIAS: ½ ( MEIA ).  
OBJETIVO: INTEGRAR EQUIPE DO ASSESSORAMENTO NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.  
ORIGEM: BELÉM.  
DESTINO: BENEVIDES.  
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

## SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: José Haroldo Teixeira da Costa  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 224-1412

### DIÁRIAS:

PORTARIA Nº 1926/04 - SETEPS, DE 25/08/04  
Nome: CLÁUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA  
Cargo/Função: Ch. Div. Prev. A. Int.  
Local: SANTANA DO ARAGUAIA, S. JOÃO DO ARAGUAIA e ITUPIRANGA  
Período: 30.08 a 04.09.04 Nº Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)  
Objetivo da Viagem: proceder perícia técnica e emissão de laudo.  
SUPRIMENTO:

PORTARIA Nº 1927/04 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 2004  
Nome: CLÁUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA  
Cargo: Ch. Div. Prev. A. Int.  
Local: SANTANA DO ARAGUAIA, S. JOÃO DO ARAGUAIA e ITUPIRANGA  
Valor do Suprimento: R\$400,00  
Elementos de Despesas:  
- 339033: R\$400,00  
Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias do recebimento na Divisão de Finanças para execução das despesas e, mais 05(cinco) dias desta para prestação de contas e posterior aprovação pelo Sr. Secretário.

### ERRATA DE DIÁRIA:

PORTARIA Nº 1926/04 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 2004  
Publicada no D.O.E. nº 30.273/04 do dia 09.09.04  
ONDE SE LÊ:  
Período de 30.08 a 04.09.04  
LEIA-SE:  
Período de 06.09.04 a 11.09.04

### ERRATA DE LIC. PRÊMIO:

PORTARIA Nº 1834/04 - SETEPS, 11 DE AGOSTO DE 2004  
Publicada no D.O.E. nº 30.258/04 do dia 17.08.04  
ONDE SE LÊ:  
Tríênio 27.02.90 a 26.02.93  
LEIA-SE:  
Tríênio de 26.06.97 a 25.06.00

## INTEGRAÇÃO REGIONAL

GOVERNO DO PARÁ

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretor-Geral: Ronaldo Barata  
Rua dos Tambois, 1578 - (91) 241-8773

### PORTARIA Nº 397/2004, ARCON/CAD DE 02/09/2004

Nome: Antônio Cláudio Moraes Puty, Luis Augusto Brito Tavares e Tânia Regina Barata Costa  
Cargo: Colaboradores Eventuais  
CPF's: 392.377.022-72, 454.230.912-66 e 377.586.872-87  
Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

## 12 Executivo

## CADERNO 2

Período: 05 a 09/09/2004

Destino: Sta. Mª do Pará/Pa

Motivo: Dar apoio à fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses municípios, com ênfase no transporte na região.  
Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA Nº 504/2004 – ARCON/CAD; DE 01/09/2004

Servidores: Alfredo Augusto Vieira Barros, Cláudio Luciano da Rocha Conde, José Gomes de Andrade Júnior e Júlio Antônio Salhab do Nascimento

Matrículas: 8044775, 8058407, 5831946-014 e 54181947

Cargos: Gerente do Grupo Técnico de Energia, Técnico em Regulação N/IV, Técnico em Regulação N/II e Técnico em Regulação N/II

Nº Diárias: 1/2 (mela)

Dia: 09/09/2004

Destino: Ponta de Pedras/Pa.

Motivo: Realizar a fiscalização dos serviços de geração na UTE Ponta de Pedras.

Coordenadoria Administrativa

ARCON

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2004

NOVA DATA DE ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação da ARCON, designada pela PORTARIA Nº 349/03 E 337/04, comunica aos interessados que a abertura do referido procedimento licitatório, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MÓVIES PARA ESCRITÓRIO foi remarçada para o dia 24/09/2004 às 09h00, na sala de reuniões da ARCON, situada na Rua dos Tamolós nº 1578.

Obs:

As empresas interessadas deverão observar cronograma de fases do pregão;

O edital está disponível na sede da ARCON, necessitando apenas levar carimbo de CNPJ da empresa interessada.

@Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 031/2004

Dispensa de Licitação.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos / Sensores Soluções em Geotecnologias Ltda.

Objeto: Este contrato tem por finalidade a contratação de serviço de manutenção computacional no software denominado Sistema de Informações Geográficas da ARCON "SIGAR" e atualização cartográfica da base de informações espaciais do sistema e do respectivo banco de dados geográfico.

Vigência do contrato: 01.09.2004 a 31.12.2004.

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Dotação Orçamentária: 80201.04.125.1003.2892-Controle de Serviços regulados de Transportes Públicos Hidroviários/Rodoviários Intermunicipais de Passageiros.-Elemento de Despesa-339039-Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 025 (Estadual).

Foro: Belém - Pa.

Data da Assinatura: 01.09.2004.

Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

Endereço da Contratada: Avenida Conselheira Furtado, ED. Síntese 21, nº 2865 - Sala 1202 - São Brás, CEP. 66063-060.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 030/2004

Modalidade de Licitação: Convite n.º 05/2004.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos / Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto específico a Prestação de serviço de seguro de veículos, conforme dispõe o Edital de Licitação e seus anexos.

Vigência do contrato: 01.09.2004 a 31.08.2005.

Valor: R\$ 19.497,08 (Dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 80201.04.125.1003.2892-Controle de Serviços regulados de Transportes Públicos Hidroviários/Rodoviários Intermunicipais de Passageiros.-Elemento de Despesa-339039-Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 001 (Estadual).

Foro: Belém - Pa.

Data da Assinatura: 01.09.2004.

Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

Endereço da Contratada: Rua Guaiúbas, 1234-Campos Elíseos - São Paulo.

COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARÁDiretor-Presidente: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Gov. Magalhães Barata, 1201 - (91) 3181-4200COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/04- COSANPACOMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, EDUARDO RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, Inciso XIII c/ c Artigo 26, II e III, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a contratação de instituição de ensino para execução de trabalhos técnicos de consultoria no projeto da COSANPA: "Adequação Operacional das Unidades de Mistura Rápida, Flocculação e Filtração", conforme Parecer Jurídico Nº 122/2004 e demais documentos contidos no Processo Administrativo tramitado nesta Empresa.  
Belém (Pa), 08 de Setembro de 2004  
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR  
Diretor Vice Presidente

## RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.

HAROLDO COSTA BEZERRA

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 42/03

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

PARTE CONTRATADA: LEAL ASSESSORIA &amp; CONSULTORIA LTDA, CGC/MF Nº 05.794.089/0001-29.

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria Administrativa para levantamento de diagnósticos nas áreas: Contábil, Jurídica, Informática e Operacional.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 23/03

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (Oito) meses a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço pela contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 79.120,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

ADITIVO ANTERIOR: 1º TA – 29.04.04 - Prorrogação do prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do objeto e acréscimo de quantitativo: Inclusão de serviços de acompanhamento de Processos junto ao Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com a Lei Nº 8.666/93.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 19.780,00

DATA DA ASSINATURA: 01.09.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Belém, 08 de Setembro de 2004

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE OBRAS PÚBLICASSecretário: Olimpio Yugo Ohnishi  
Trav. do Chaco, 2158 - (91) 246-4022PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERV.  
TEMPORÁRIO

AUTORIZAÇÃO: OFÍCIO Nº 1318/2004-GAB/SEOP

Contratante: Secretaria Executiva de Obras Públicas

Contratado(a): Thais de Brito Pereira de Souza

Cargo: Contador

Vigência: 07/08/04 a 31/12/2004

Vencimentos: 900,00 (Novecentos reais)

Dotação Orçamentária: 22101-04-122-0125-4535-319004-Fonte 001

AUTORIZAÇÃO: OFÍCIO Nº 1318/2004-GAB/SEOP

Contratante: Secretaria Executiva de Obras Públicas

Contratado(a): Andréa Maria Feliz Fonseca

Cargo: Arquiteto

Vigência: 05/08/04 a 31/12/04

Vencimentos: 900,00 (Novecentos reais)

Dotação Orçamentária: 22101-04-122-0125-4535-319004-Fonte 001

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERV.

## TEMPORÁRIO

AUTORIZAÇÃO: OFÍCIO Nº 1318/2004-GAB/SEOP

Contratante: Secretaria Executiva de Obras Públicas

Contratado(a): Edir Moreira Cavalcante

Cargo: Engenheiro Eletricista

Vigência: 20/08/04 a 31/12/04

Vencimentos: 900,00 (Novecentos reais)

Dotação Orçamentária: 22101-04-122-0125-4535-319004-Fonte 001

## SUBSTITUIÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 629 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

DESIGNAR a servidora ALETH ALVARES E SILVA, Economista, lotada na Coordenadoria de Finanças desta Secretaria, para constituir a Comissão Especial de Licitação, devendo proceder abertura e julgamento das propostas de Convites referente a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, em substituição ao Analista de Sistema PAULO ROBERTO LOURINHO DOS SANTOS.

Arqº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

Secretário Executivo de Obras Públicas, em exercício  
FÉRIAS

PORTARIA Nº 628 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

NOME-CARGO-MATRÍCULA-EXERC.-P. DE GOZO

ANA LÚCIA BORGES ALVES-

DATILOGRAFO-5081/1-2003/2004-

08/09 a 07/10/04-BRENDA MONTEIRO BATALHA-ARQUITETO-

51855666/1-2003/2004-02/09 a 01/10/04-CRISTIANE C. CASCAES

DOURADO-ARQUITETO-51855670/1-2003/2004-08/09 a 07/10/04-

CARMEM SILVA C. PENALBER-ENGENHEIRO-221/1-2002/2003-08/09

a 07/10/04-ELEANOR SERRA DE O. RUFINO-ENGENHEIRO-5410/1-

2003/2004-13/09 a 12/10/04-LUIS FERNANDO B.DOS SANTOS-

ASSESSOR-51855599/2-2003/2004-08/09 a 07/10/04-MARCO ALBERTO

DE LUCA-ENGENHEIRO-6025/1-2002/2003-27/09 a 28/10/04-SUELY

COLLYER SANCHES-COORD.DA COOD-5818177/2-2003/2004-15/09

a 14/10/04

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 614 DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Conceder 32 (trinta e dois) dias de prorrogação da Licença Saúde, conforme o artigo 83 da Lei 5.810, de 24/01/94 (RJU), ao servidor JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO, matrícula n.º 26603/1, ocupante do cargo de Aux. Técnico, lotado na Divisão de Projetos, no período de 21/08 a 21/09/2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

REJANE MARIA MARTINS MESQUITA

Diretora de Administração Financeira

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2004

TOMADA DE PREÇO N.º 27/2004

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL, EM GARRAFÃO DO NORTE/PA.

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x M&amp;B ENGENHARIA

LTDA. - CNPJ N.º 02.656.632/0001-33.

TERMO INICIAL: 02.09.04

TERMO FINAL: 30.03.05

VALOR DO CONTRATO: R\$ 778.545,20 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.90101.10.301.110.016.26.449051

FONTE DE RECURSOS: 003 e 033.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.90101.10.301.110.016.26.339039

FONTE DE RECURSOS: 003 e 033.

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 02.09.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2004

TOMADA DE PREÇO N.º 09/2004

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DO PROJETO ALVORADA, EM PONTA DE PEDRAS/PA.

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x LUIZ PIRES MAIA

JÚNIOR LTDA. - CNPJ N.º 15.755.986/0001-87.

TERMO INICIAL: 08.09.04

TERMO FINAL: 08.03.05

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.089.755,45 (HUM MILHÃO OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.16101.12.362.109.716.37.449051

FONTE DE RECURSOS: 008.

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 08.09.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2004

TOMADA DE PREÇO N.º 30/2004

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FEIRA COBERTA, EM TOMÉ-AÇU/PA.

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x B&amp;M CONSTRUTORA

LTDA. - CNPJ N.º 04.370.847/0001-19.

TERMO INICIAL: 30.08.04

TERMO FINAL: 28.02.05

VALOR DO CONTRATO: R\$ 248.004,86 (DUZENTOS E QUARENTA E

SEIS MIL, QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.22101.04.122.114.217.52.449051  
FONTE DE RECURSOS: 001.

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 08.09.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2004 - NLC/SEOP  
OBJETO: CONCLUSÃO DO HOSPITAL DE CUSTODIA NO POLO DE AMERICANO, EM SANTA IZABEL DO PARÁ/PA.  
DATA DA ABERTURA: 13.10.04

HORÁRIO: 09:00 HS

LOCAL: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - AUDITÓRIO-ANDAR TÉRREO, TRAV. DO CHACO, 2158.  
VALOR: R\$ 3.735.644,30 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: NO EDITAL

DATA DA ASSINATURA: 08.09.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.  
OBTENÇÃO DO EDITAL: O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA, NA PORTARIA DA SEOP E, PARA AQUISIÇÃO, NA MUNDIAL CARIMBOS FONE: 249-3869

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 044/2004 - NLC/SEOP  
OBJETO: CONSTRUÇÃO E REFORMA GERAL DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, EM BELÉM/PA.

DATA DA ABERTURA: 24.09.04

HORÁRIO: 16:00 HS

LOCAL: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - AUDITÓRIO-ANDAR TÉRREO, TRAV. DO CHACO, 2158.  
VALOR: R\$ 287.204,29 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: NO EDITAL

DATA DA ASSINATURA: 08.09.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.  
OBTENÇÃO DO EDITAL: O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA, NA PORTARIA DA SEOP E, PARA AQUISIÇÃO, NA STAR COMERCIAL FONES: 226-4308/288-3195.

#### 5.º (QUINTO) TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 030/03 TOMADA DE PREÇO N.º 027/03  
OBJETO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA E RECUPERAÇÃO DE QUADRA (PROTÓTIPOS 02 + 09) NA ESCOLA BOLIVAR BORDALO, EM BRAGANÇA/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 134.041,35 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ N.º 03.832.803/0001-09

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

TERMO INICIAL: 03.09.04

TERMO FINAL: 01.11.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 30.08.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

CONTRATO ORIGINAL - 29.09.03

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º TA - 30.01.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) - ERRATA: 18.03.04

2.º TA - 01.04.04 (RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA)

3.º TA - 13.04.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

4.º TA - 08.07.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

#### 6.º (SEXTO) TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 39/03 TOMADA DE PREÇO N.º 42/03  
OBJETO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA, SALA DE VÍDEO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA (PROTÓTIPOS 01+09) NA ESCOLA D. LUIZ PALHA, EM XINGUARA/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 165.021,85 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, VINTE E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA. - CNPJ N.º 83.310.177/0001-11.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

TERMO INICIAL: 31.08.04

TERMO FINAL: 29.10.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 31.08.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

CONTRATO ORIGINAL: 15.11.03

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º TA - 27.02.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º TA - 25.03.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3.º TA - 01.04.04 (RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA)

4.º TA - 29.04.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5.º TA - 30.08.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

ERRATA DO CONTRATO 38/2004 PUBLICADA NO DOE 30272  
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE, EM SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA.  
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ N.º 05.098.447/0001-89.  
ONDE SE LÊ: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24/2004  
LEIA-SE: TOMADA DE PREÇO N.º 24/2004  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 243-4731

### SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

#### EXTRATO DE PORTARIAS

#### CONCEDER FÉRIAS

#### PORTARIA N.º 155/DAF DE 08.09.04

Nome: RAIMUNDO DA CRUZ SOUZA

Matrícula: 3277496/1

Função: Braçal

Lotação: DNT/DTH

Período: 09.11 à 08.12.04

Exercício: 2002/03

#### PORTARIA N.º 156/DAF DE 08.09.04

Nome: OSVALDO MARTINS COELHO

Matrícula: 0028983/1

Função: Técnico "D"

Lotação: DIEH/DTH

Período: 01 à 30.11.04

Exercício: 2003/04

#### PORTARIA N.º 157/DAF DE 08.09.04

Nome: PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER

Matrícula: 0368440/2

Função: Engenheiro Civil

Lotação: DIER/DTT

Período: 01 à 30.12.04

Exercício: 2002/03

### LICENÇA PRÊMIO

#### PORTARIA N.º 158/DAF DE 08.09.04

Nome: JOÃO ARLINDO MOTA PEREIRA

Matrícula: 2026171/1

Função: Braçal

Lotação: 4ºNR

Período: 01.10.04 à 28.01.05

Trêníos: 1995/98 e 1998/01

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA N.º 82/GAB DE 08.09.04

Nome: OSMAR LIMA SAMPAIO JUNIOR

Matrícula: 2039001/1

Cargo: Chefe do 2º Núcleo Regional

Lotação: 2ºNR

Valor de Suprimento: R\$ 4.000,00

Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030-001 R\$-

3.550,00

29/101/26/782/1003/2886-339039-001 R\$- 450,00

Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

Secretário Adjunto

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### CITAÇÃO - 352 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ATIL JOSÉ DE SOUZA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50673-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, em face do Convênio SAGRI nº 329/2001, assinado em 08.11.2001.

Belém, 27 de agosto de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

### CITAÇÃO - 353 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no

prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL SOARES DACOSTA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51209-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 200/2002, assinado em 27.08.2002.

Belém, 27 de agosto de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

### CITAÇÃO - 354 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO MARTINS SIMÃO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51301-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do Convênio SEOF nº 252/2001, assinado em 12.12.2001 e termos aditivos.

Belém, 27 de agosto de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

### CITAÇÃO - 355 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JAMIL ASSAD NETO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/50226-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, em face do Convênio SESPAS nº 013/2003, assinado em 03.08.2003.

Belém, 27 de agosto de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

### CITAÇÃO - 356 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PAULO ROBERTO GABRIELLI RIBEIRO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/52465-0, que trata da tomada de contas instaurada no MINISTÉRIO COMUNIDADE EVANGÉLICA EL-SHADDAI, no município de Capanema, em face do Convênio ASIPAG nº 17/2001, assinado em 18.08.2001.

Belém, 27 de agosto de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

### CITAÇÃO - 357 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51786-9, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DA LOCALIDADE ITAPUAMA, no município de Altamira, em face do Convênio SAGRI nº 239/2002, assinado em 27.08.2002.

Belém, 27 de agosto de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

### CITAÇÃO - 358 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GERALDA BATISTA BARRETO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/53108-7, que trata da tomada de contas instaurada no GRUPO CRIANÇA ESPERANÇA, no município de Bom Jesus do Tocantins, em face do Convênio ASIPAG nº 082/2002, assinado em 21.08.2002.

Belém, 27 de agosto de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

### CITAÇÃO - 359 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ORLEANDRO

## 14 Executivo

## CADERNO 2

ALVES FEITOSA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50789-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, em face do Convênio SAGRI nº 207/2002, assinado em 19.08.2002.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 360 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ITACY DIAS DOMINGUES, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50030-0, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE IEMANJÁ, em face do Convênio SECULT nº 14/2000, assinado em 01.09.2000.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 361 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADINEI CAMPOS RODRIGUES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/52508-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, em face do Convênio SETRAN nº 24/2000, assinado em 28.06.2000 e termo aditivo.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 362 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/52421-8, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM/FUNTEC nº 083/98, assinado em 23.12.98 e termo aditivo.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 363 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO DOS SANTOS ASSURINI, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50081-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO POVO ASSURINI DO TROCARÁ, no município de Tucuruí, em face do Convênio ASIPAG nº 002/99, assinado em 05.07.99 e termos aditivos.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 364 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIZ DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50084-5, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JARDIM, em face do Convênio ASIPAG nº 044/2000, assinado em 30.08.2000.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 365 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias,

após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/52710-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, em face do Convênio SEPLAN nº 315/2000, assinado em 30.08.2000 e termos aditivos.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 366 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50967-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, em face do Convênio SEPLAN nº 026/2002, assinado em 27.02.2002.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 367 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51387-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, em face do Convênio SAGRI nº 044/2003, assinado em 11.06.2003.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 368 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARINA RODRIGUES GARÇA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50882-9, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, no município de São Caetano de Odivelas, em face do Convênio IPASEP nº 05/99, assinado em 02.02.99 e termos aditivos.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 369 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HERMÍNIO ALVES DOS SANTOS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51389-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA LUIZ DUARTE, no município de Castanhal, em face do Convênio SAGRI nº 330/2002, assinado em 03.07.2002.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 370 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ FERNANDO GOMES DE FREITAS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53177-3, que trata da tomada de contas instaurada no CASTANHAL ESPORTE CLUBE, em face do Convênio SEEL nº 039/2001, assinado em 23.11.2001.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 371 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RODOLFO MOTA DIAS PANTOJA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/52436-0, que trata da tomada de contas instaurada na

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATACURA, no município de Balão, em face do Convênio SAGRI nº 358/2001, assinado em 04.12.2001.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 372 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. SEBASTIANA PIRES DOS SANTOS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53121-3, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MOJÚ, em face do Convênio IPASEP nº 11/98, assinado em 05.01.98 e termo aditivo.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 373 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51854-9, que trata da tomada de contas instaurada na EMBAIXADA DE SAMBA IMPÉRIO PEDREIRENSE, em face do Convênio FCPTN nº 023/2002, assinado em 05.07.2002.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 374 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JORGE DANIEL ACOSTA LIMA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/52784-1, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO BATISTA, no município de Igarapé-Miri, em face do Convênio SECTAM nº 025/2001, assinado em 26.12.2001.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## CITAÇÃO - 375 / 2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53045-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEEL nº 051/2001, assinado em 11.12.2001 e termo aditivo.  
Belém, 27 de agosto de 2004.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 240/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Presidente à época, de que no dia 14.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50079-1, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM/FUNTEC nº 062/98, assinado em 30.12.98 e seus termos aditivos.  
Belém, 08 de setembro de 2004  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 241/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo, de que no dia 14.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52240-6, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM/FUNTEC nº 050/2001, assinado em 07.06.2002.  
Belém, 08 de setembro de 2004  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 242/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico os Srs. FRANCISCO JACINTO BRANDÃO, Prefeito à época e ATIL JOSÉ DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 14.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/50947-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, em face do Convênio SESPAN nº 182/2000, assinado em 27.06.2000. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 243/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO, Prefeito à época, de que no dia 14.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50835-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 081/2000, assinado em 10.05.2000. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 244/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. JOSÉ EPAMINONDAS PEREIRA DA SILVA, de que no dia 14.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/53188-5, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BALANÇA, em face do Convênio IPASEP nº 01/99, assinado em 02.02.99 e termo aditivo. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 245/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. LADISLAU MENDES BARBOSA, Presidente, de que no dia 14.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/51539-2, que trata do Recurso de Reconsideração Impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 35.621 de 30.03.2004, relativo a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PISCICULTORES DE SALVATERRA, em face do Convênio ASIPAG nº 082/2001, assinado em 17.12.2001. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 246/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito, de que no dia 16.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50844-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, em face do Convênio SAGRI nº 192/2001, assinado em 12.06.2001. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 247/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico os Srs. JOSÉ AUGUSTO MARINHO, Prefeito à época e MARCOS VENÍCIOS GOMES, Prefeito, de que no dia 16.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50249-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, em face do Convênio SESPAN nº 158/2000, assinado em 27.06.2000. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 248/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO, Prefeito, de que no dia 16.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51188-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, em face do Convênio SESPAN nº 022/99, assinado em 30.09.99. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 249/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. WILDE LEITE COLARES, Prefeito à época, de que no dia 16.09.2004, às 8:30 horas,

o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51624-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, em face do Convênio SEPLAN nº 401/2000, assinado em 28.06.2000. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 250/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico a Sra. BENEDITA DA VERA CRUZ, Presidente, de que no dia 16.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/50539-3, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL WALDERLÂNDIA, em face do Convênio LOTERPA nº 14/2002, assinado em 27.06.2002. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 251/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. ANDRÉ BARBOSA DE SOUZA, Presidente, de que no dia 16.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/51447-9, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE MARABÁ, em face do Convênio SAGRI nº 046/99, assinado em 07.04.99. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 252/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. REGINALDO ASEVEDO FERREIRA, Presidente, de que no dia 16.09.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/51534-2, que trata da tomada de contas instaurada no INSTITUTO QUALIDADE DE VIDA, em face do Convênio FCPTN nº 68/2000, assinado em 12.07.2000. Belém, 08 de setembro de 2004

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2004-TCM-PA

A Comissão de Licitação do TCM/PA comunica aos interessados que estará realizando Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preço sob o nº 003/2004-TCM/PA, para aquisição de veículos destinados ao uso deste Tribunal. As propostas serão recebidas às 10 horas do dia 24/09/2004, no Auditório Alacid Nunes do TCM/PA. O Edital poderá ser adquirido na Diretoria de Administração (DAD - 2º andar) do TCM/PA na Trav. Magno de Araújo nº 474, no horário de 8:00 às 14:00h de 2ª a 6ª Feira. Belém, 09 de setembro de 2004

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO  
Presidente da Comissão

## EDITAL nº 589/04

(Processo nº 19998942-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o senhor Joaquim Vicente da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joaquim Vicente da Costa, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 92.601,76 (noventa e dois mil, seiscentos e um reais e setenta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento. Belém, 31 de agosto de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves  
Presidente

## EDITAL nº 590/04

(Processo nº 200003453-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o senhor José Alves Batista.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Alves Batista, Prefeito Municipal de Palestina do Pará, exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento. Belém, 31 de agosto de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves  
Presidente

## EDITAL nº 591/04

(Processo nº 200111729-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o senhor Gandor Calil Hage Neto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gandor Calil Hage Neto, Prefeito Municipal de Pralhinha, exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento. Belém, 31 de agosto de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves  
Presidente

## BBM. IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA

BBM. IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ. N.º 06.323.998/0001-41 torna público que requereu da SECTAM a Licença de Operação Ambiental para a atividade de desdobramento de madeira. Situada a Estrada do 40 horas - Passagem Ariri S/N Bloco A, Bairro Coqueiro - Ananindeua-Pa.

COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS  
DE SERRA PELADA - COMGASP

COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COMGASP - COMUNICADO - O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada COMGASP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, comunica aos senhores(as) cooperados, que em virtude de força maior, fica adiada para o dia 29/09/2004 (vinte e nove de setembro de dois mil e quatro), a Assembleia Geral Extraordinária que seria realizada no dia 14/09/2004, conforme publicado no Diário Oficial da União, em 02/08/2004, permanecendo inalterados todos os demais itens do Edital de Convocação, exceto a leitura, reforma e aprovação do estatuto. Belém-PA, 09 de setembro de 2004-09-08- Eliezer Luiz Jucá Soares -Diretor-Presidente

## DINÍSIA TRADING IMP. E EXP. LTDA

Dinísia Trading Imp. e Exp. Ltda., CNPJ 05.676.902/0001-68, torna público que requereu à SECTAM, sob o protocolo Nº 2004/250505, no dia 26/08/2004 a Licença de Operação para a atividade de desdobro e beneficiamento de madeira, na cidade de Santarém-Pará.

## F. M. SERRA - ME

F. M. SERRA - ME torna público que solicitou da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Licença de Operação com protocolo de nº 2004/250489 de sua Unidade Industrial, localizada em Gurupá - Pará.

## M. J. NOVAES DE LIMA &amp; CIA. LTDA

M. J. NOVAES DE LIMA & CIA. LTDA, torna público que recebeu da SECTAM o Alvará de Autorização nº 399/2004, válido até 29/08/05, para a atividade de curtimento de couros, esta concessão está condicionada ao cumprimento do termo de ajustamento de conduta ambiental celebrado entre a empresa e a SECTAM. A empresa localiza-se na Est. do Outeiro, Setor D, Quadra 08, Lote 08, Dist. Ind. Icoaraci, Belém/PA.

CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁCONSELHO REG. DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que os contabilistas abaixo relacionados foram penalizados com SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, na forma do artigo 30 do Decreto-Lei nº 9.295/48:

| Nome do(a) Contabilista                   | REGISTRO   | PROC.   | DEL.CFC | DT.JULG  |
|-------------------------------------------|------------|---------|---------|----------|
| Alan Dias dos Santos                      | PA-10526/O | 0670/03 | 1794/04 | 21/07/04 |
| Alfredo Carlos E. Nascimento              | PA-10974/O | 0615/03 | 1738/04 | 21/07/04 |
| Ana Celia Teixeira da Silva               | PA-05309/O | 1381/99 | 1758/04 | 21/07/04 |
| Ana Julia Lopes Neves                     | PA-10515/O | 0531/03 | 1770/04 | 21/07/04 |
| Ana Mercedes de M. Lopes                  | PA-04758/O | 0379/99 | 1793/04 | 21/07/04 |
| Aurea de Nazare B. Wesche                 | PA-02270/O | 0572/03 | 0572/04 | 21/07/04 |
| Carlos Albino F. Magalhães                | PA-08367/O | 0294/03 | 1774/04 | 21/07/04 |
| Cibele Salimios Farias                    | PA-09428/O | 0225/03 | 1780/04 | 21/07/04 |
| Claudomiro Matos de Sousa                 | PA-03835/O | 0182/03 | 1769/04 | 21/07/04 |
| Dionilson Eulázio da Silva                | PA-10622/O | 0664/03 | 1789/04 | 21/07/04 |
| Eder Rubens M. Paiva                      | PA-10621/O | 0663/03 | 1788/04 | 21/07/04 |
| Edivaldo Caldeiraro Gomes                 | PA-02390/O | 0162/03 | 1088/04 | 19/05/04 |
| Edivaldo Vilhena Marques                  | PA-10320/O | 0194/03 | 1754/04 | 21/07/04 |
| Ernandes Pereira da Silva                 | GO-11222/T | 1044/99 | 1743/04 | 21/07/04 |
| Fabírcia Sabrina da S. Lopes              | PA-09929/O | 0251/02 | 1776/04 | 21/07/04 |
| Genervino Rodrigues Vieira                | PA-10065/O | 0602/03 | 1047/04 | 19/05/04 |
| Guilherme Oswaldo T. Silva                | PA-03195/O | 1027/99 | 1748/04 | 21/07/04 |
| Helio Chaves Lamela                       | PA-07408/O | 1037/99 | 1741/04 | 21/07/04 |
| Helio Nunes Negrão                        | PA-10174/O | 0614/03 | 1786/04 | 21/07/04 |
| Ivanildo Souza dos Santos                 | PA-08823/O | 1006/99 | 1746/04 | 21/07/04 |
| João Augusto B. de Oliveira               | PA-05655/O | 0608/03 | 1784/04 | 21/07/04 |
| João Domingos Filho                       | PA-10176/O | 0715/03 | 1799/04 | 21/07/04 |
| João Gomes Martins                        | PA-01801/O | 0573/03 | 1790/04 | 21/07/04 |
| Jose Carlos T. do Carmo                   | PA-05945/O | 0468/03 | 1771/04 | 21/07/04 |
| Jose Maria da Silva Lamela                | PA-04959/O | 0417/03 | 1737/04 | 21/07/04 |
| José Renato Brandão Souza                 | PA-09925/O | 1009/99 | 1756/04 | 21/07/04 |
| Ladislau Soares da Silva                  | PA-05207/O | 0959/99 | 1744/04 | 21/07/04 |
| Lisier Nazare P. Pinheiro                 | PA-05184/O | 0455/03 | 1068/04 | 19/05/04 |
| Luis Guilherme B. Couto                   | PA-05397/O | 0450/03 | 1739/04 | 21/07/04 |
| Luis Ronaldo Nunes Silva                  | PA-10352/O | 0238/03 | 1777/04 | 21/07/04 |
| Manoel dos Santos Alves                   | PA-02600/O | 1327/99 | 1757/04 | 21/07/04 |
| Marcelino Ferreira Brito                  | PA-08001/O | 0493/03 | 1779/04 | 21/07/04 |
| Marcio Alessandro S. Lobo                 | PA-11202/O | 0678/03 | 1052/04 | 19/05/04 |
| M <sup>te</sup> das Mercedes N. Farias    | PA-10382/O | 0575/03 | 1783/04 | 21/07/04 |
| M <sup>te</sup> de Belem Lator Braz       | PA-06024/O | 1524/99 | 1778/04 | 21/07/04 |
| M <sup>te</sup> de Fatima M. de Freitas   | PA-10257/O | 0800/03 | 1781/04 | 21/07/04 |
| M <sup>te</sup> Lucidivalva Oliveira Melo | PA-10794/O | 0711/03 | 1785/04 | 21/07/04 |
| M <sup>te</sup> Madalena Rodrigues        | PA-08913/O | 1812/99 | 1753/04 | 21/07/04 |
| Maria Marlene M. Rocha                    | PA-04923/O | 1383/99 | 1759/04 | 21/07/04 |
| Maria Socorro da Silva Teles              | PA-06605/O | 1502/99 | 1747/04 | 21/07/04 |
| Martha Goreth Ribeiro Reis                | PA-07982/O | 0499/03 | 1740/04 | 21/07/04 |
| Miguel Leal da Conceição                  | PA-03289/O | 0259/03 | 0948/04 | 19/05/04 |
| Miller da Silva Teixeira                  | PA-04514/O | 0986/99 | 1745/04 | 21/07/04 |
| Neusa M <sup>te</sup> Barbosa Marques     | PA-10408/O | 0544/03 | 1773/04 | 21/07/04 |
| Nilce Borges de Siqueira                  | PA-09293/O | 0463/03 | 1798/04 | 21/07/04 |
| Raimundo Valdir F. da Silva               | PA-08515/O | 0201/02 | 1755/04 | 21/07/04 |
| Rainete Costa Maciel                      | PA-10214/O | 0805/03 | 1800/04 | 21/07/04 |
| Roberto Carlos M. da Silva                | PA-09046/O | 1415/99 | 1749/04 | 21/07/04 |
| Selma Guimaraes de Moura                  | PA-08902/O | 0426/03 | 1797/04 | 21/07/04 |
| Selma Leni Brito Rodrigues                | PA-06217/O | 0399/03 | 1796/04 | 21/07/04 |
| Sergio Reis Soares                        | PA-10669/O | 0398/03 | 1795/04 | 21/07/04 |
| Silvia M <sup>te</sup> Monteiro de Souza  | PA-09032/O | 0394/03 | 1792/04 | 21/07/04 |
| Silvio Gomes da Costa                     | PA-08132/O | 0628/03 | 1787/04 | 21/07/04 |
| Suely Juliana S. Nascimento               | PA-10368/O | 0395/03 | 1791/04 | 21/07/04 |
| Tatiana Tavares Xavier                    | PA-10699/O | 0553/03 | 1772/04 | 21/07/04 |
| Wellington Teixeira de Lima               | PA-07676/O | 0254/03 | 1775/04 | 21/07/04 |

Belém, 8 de setembro de 2004 Cont. DELFINA MARIA MELO VIEIRA  
Presidente do CRC-PA

## NASSER &amp; CIA LTDA

Nasser & Cia Ltda, CNPJ 04.898.486/0001-49, IE 15.001.484-9, comunica o extravio do Livro "Termo de Ocorrência" conforme B O P nº 00007/2004-005494-3 da Delegacia do Comercio de 30/08/2004.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DECLARAÇÃO DE REVOGAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
TP 018/2004 - AUSENTE PROPOSTAS, FICA REVOGADO O PROCESSO EM TELA: FONE/FAX (93) 533-1127 - 533-1471, E-mail: compraselicitacoes@hotmail.com

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
TP 022/2004 - PROPOSTA COM PREÇO ALÉM DO ESTIMADO, DESISTÊNCIA, DECLARADA REVOGADA A TP EM TELA: FONE/FAX (93) 533-1127 - 533-1471, E-mail: compraselicitacoes@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
TP 024/2004, REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO MIRANTE, CONSTANDO DE: ARQUITETURA, PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO, ESTIMADA EM: R\$220.000,00 HORA: 15:00 DIA 24/09/04, AQUISIÇÃO DO EDITAL: FONE/FAX (93) 533-1127 - 533-1471, E-mail: compraselicitacoes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
BÁRBARA DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO  
A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, informa que a empresa Projetos e Engenharia Ltda - PRENGEL, foi a vencedora da TP nº 001/2004 - PMSB, para construção de um Ginásio Poliesportivo no Município, ao custo total de R\$ 410.000,00 (quatrocentos dez mil reais).  
Santa Bárbara do Pará, em 08 de setembro de 2004  
ANTONIA MÔNICA RODRIGUES FORTES  
Presidente da C.E.L.

## FENIX CURTIDORA LTDA

FENIX CURTIDORA Ltda, CNPJ 63.880.884/0001-36, Insc. Est: 15.194.192-0, localizada na Estrada do Maracacuera, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, torna público que requereu à SECTAM a Licença de Operação, para a atividade de curtimento de peles bovinas.

## MIQUEIAS MARTINS DOS SANTOS

MIQUEIAS MARTINS DOS SANTOS, CPF. N.º 362.512.832-20 torna público que requereu da SECTAM a L. O N.º 675/04 com validade de 1 (um) ano p/ atividade de extração de areia, na margem do Rio Caracará em Cachoeira do Arari/PA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
A CPL da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará torna público por meio do presente edital que revogou a licitação pública, modalidade Tomada de Preços nº 007/2004, com abertura designada para o dia 13 de setembro vindouro, cujo objeto era a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. Avisa, ainda, que as empresas que já adquiriram o edital deverão procurar a CPL na sede da PMRP para devolução da taxa paga até o dia 15 de setembro 2004. Rondon do Pará, 06 de setembro de 2004. A CPL.

## HIGSON &amp; CO. (PARÁ) LTDA.

Higson & Co. (Pará) Ltda., CNPJ 04.912.002/0002-99, IE 15.120.212-5, comunica o extravio do Livro "Termo de Ocorrência" conforme B O P nº 00007/2004-005494-3 da Delegacia do Comercio de 30/08/2004.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

LEI Nº 038, DE 26 DE JUNHO DE 2003.  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE TORRES DO  
CUPIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito do Município de Cametá, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o DISTRITO DE TORRES DO CUPIJÓ, situado na região Norte do município de Cametá, constituída de área desmembrada do 1º distrito (Cametá) e do 4º Distrito (Janua-Coel), estando atendidos as exigências do art. 1º Incisos I, II e III da Lei Estadual nº 5.584 e art. 11 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Distrito de Torres do Cupijó terá os seguintes limites:  
I - NORTE: nascente do Rio Murujucá-Miri, na divisão municipal de Oeiras do Pará e Limoeiro do Ajuru, segue por este limite municipal até o lago São João. Daí prosseguindo pela linha de cumeeada do Rio Cupijó-Miri na divisa municipal Limoeiro do Ajuru, até a nascente do Igarapé Castanhal seguindo até sua foz no Rio Cupijó.

II - LESTE: lago do Piri na divisa municipal Limoeiro do Ajuru, deste ponto uma reta para a nascente do rio Mupí na divisa distrital de Cametá com Janua-Coel. Desta ponto uma reta para nascente do rio Piquiri no Lago do mesmo nome; da nascente do Rio Piquiri uma reta para nascente do Rio Arumã.

III - SUL: da nascente do Rio Arumã segue uma reta rumo para a nascente do Igarapé Cururu, de onde outra reta alcança a nascente do Rio Murujucá-Miri, ponto Inicial.

Art. 3º - O distrito terá como sede o atual povoado de TORRES DO CUPIJÓ, que, a partir da presente lei, é elevado a categoria de Vila.

Art. 4º - A instalação do distrito será realizada em ato solene programado pelo Poder Executivo, em data que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 5º - Para viabilizar o funcionamento do distrito, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes providências determinadas na legislação do Estado e do Município:

I - Publicação desta no Diário Oficial do Estado;

II - Indicação do agente Distrital para ser referendado pela Câmara e nomeado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação mencionada no item anterior;

III - Instalação do Distrito, em data que deverá coincidir com a posse do Agente Distrital;

IV - Identificar os Poderes: Judiciário e Executivo do Estado, para fins de criação do Juizado de Paz, Cartório de Registro Civil e Delegacia Distrital de Polícia;

V - Providenciar junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e órgãos fundiários, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação, para fins de identificação e regularização da área patrimonial do distrito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cametá, 26 de Junho de 2003.

"367º ano de fundação"

José Rodrigues Quaresma  
Prefeito

SINDICATO DE HOTÉIS,  
RESTAURANTES, BARES E  
SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará - Comunicamos que em eleição realizada no dia 12 de agosto de 2004, foi eleita a única chapa concorrente para a direção deste sindicato, para o Quinquênio 2004/2009, e que está assim constituída: Presidente - Oscarina Novaes da Silva, Vice-Presidente - Paulo de Araújo Leal Martins, 1º Secretário - Carlos Augusto Horácio Freire, 2º Secretário - Arnaldo Seki, 1º Tesoureiro - Odaléia Creuza de Aragão Vinagre, 2º Tesoureiro - André Kallier Faria de Menezes; Suplentes: Valéria Paranhos da Silva, Lirio Pedro Pavan, Lúcia Moreira Nishimoto, Arnaldo de Souza Rabelo Filho, Durvalino Lopes, Carlos Acatauassú Freire; Conselho Fiscal: Dolores da Cunha Barata, Amadeu dos Anjos Vildonho, Fábio Resende Sicília, Suplentes: Fernando José de Oliveira, Valdir de Souza Silva, Maria de Nazaré Laiun Valério; Delegados Representantes junto à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares: Oscarina Novaes da Silva e Paulo de Araújo Leal Martins; Suplentes: Carlos Augusto Horácio Freire e João Teixeira Marques dos Reis, Belém-PA., 09 de setembro de 2004 - Oscarina Novaes da Silva - Presidente do SHRSEPA.

VIKTUMATURA V. DA SILVA COMÉRCIO  
E EMPREENDIMENTO

VIKTUMATURA V. DA SILVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO, CNPJ 02.650.931/0001-99, comunica que solicitou a renovação da Licença de Operação nº 279/2003, para extração de cascalho no leito do Rio Xingu, no município de Altamira.

# Judiciário

CADERNO 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

## JUSTIÇA FEDERAL

## VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - SJ/PA,  
respondendo pela Vara Federal de Santarém: JOSÉ AIRTON DE  
AGUIAR PORTELA  
Dir. Secret.: ODIVAL QUARESMA FILHO

BOLETIM Nº 118/2004  
ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR  
PORTELA  
EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2004  
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2004.39.02.000850-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : INDIRA DE SOUSA MOHR CASTRO  
ADVOGADO : PA00010112 - ARLSON MIRANDA BATISTA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFPA  
EM SANTARÉM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
"Trata-se de pedido de liminar formulado por INDIRA DE SOUSA MOHR  
CASTRO em autos de Mandado de Segurança objetivando participar da  
solenidade de colação de grau designada para o dia de amanhã (04/09/  
2004). Decido. Para a concessão da medida liminar faz-se mister o  
concurso dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 1.533/51, quais sejam:  
o relevante fundamento e a real possibilidade de eficácia da medida.  
Conforme ela própria informa na inicial, não chegou a concluir todas as  
disciplinas obrigatórias do curso, vez que deixou de apresentar seu  
trabalho de monografia jurídica. As Universidades, autorizadas  
constitucionalmente, tem autonomia didático-científica. Assim, o regime  
escolar quanto ao conteúdo dos cursos, privilegiando a pesquisa é uma  
exigência razoável que afasta a plausibilidade necessária ao deferimento  
da tutela de urgência. Em vista destas razões, indefiro a liminar requerida.  
Intime-se. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar informações.  
Após, ao Ministério Público para parecer."

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR  
DIRETORA SECRETARIA  
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO  
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 8665, Bairro Amapá, Marabá/PA  
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (084) 324-2488/324-2488  
E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br  
HOME PAGE: www.trf1.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2004  
(publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 30272 em 08/09/2004,  
intitulado: "EM TEMPO EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 2004")  
EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:  
2003.39.01.1118-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARIA ALICE DE ALMEIDA ARAÚJO E OUTRO  
ADVOG. : SP56.058 - PAULO ROBERTO DALLOSSI  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...). 4. diante da equescência dos expropriados e do MPF, acolho a  
postulação formulada, determinando, por conseguinte, a efetivação da  
compensação da verba honorária fixada na sentença de f. 71-73, nos  
autos dos embargos à execução (processo 2003.39.01.001439-2), com  
o valor referente às benfeitorias, devido aos expropriados nos presentes  
autos, nem como a concessão da dilação de prazo para escrituração dos  
títulos agrários complementares, para 90 (noventa) dias, mantendo-se,  
contudo, a combinação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),  
nos termos do CPC 14V, no caso de descumprimento. 5. Publique-se.  
Intime-se. Decorrido o prazo recursal, translate-se cópia para os autos  
em apenso.

No processo abaixo relacionado:  
2003.39.01.1182-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : LAURO ASTOLFO NOVAES DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOG. : SP56.058 - PAULO ROBERTO DALLOSSI  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...). 4. diante da equescência dos expropriados e do MPF, acolho a  
postulação formulada, determinando, por conseguinte, a efetivação da  
compensação da verba honorária fixada na sentença de f. 83-85, nos  
autos dos embargos à execução (processo 2003.39.01.001341-4), com  
o valor referente às benfeitorias, devido aos expropriados nos presentes  
autos, nem como a concessão da dilação de prazo para escrituração dos  
títulos agrários complementares, para 90 (noventa) dias, mantendo-se,  
contudo, a combinação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),  
nos termos do CPC 14V, no caso de descumprimento. 5. Publique-se.  
Intime-se. Decorrido o prazo recursal, translate-se cópia para os autos  
em apenso.

No processo abaixo relacionado:  
2003.39.01.1431-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO  
ADVOG. : SP56.058 - PAULO ROBERTO DALLOSSI  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...). 4. diante da equescência dos expropriados e do MPF, acolho a  
postulação formulada, determinando, por conseguinte, a efetivação da  
compensação da verba honorária fixada na sentença de f. 58-60, nos  
autos dos embargos à execução (processo 2004.39.01.00156-4), com o  
valor referente às benfeitorias, devido aos expropriados nos presentes  
autos, nem como a concessão da dilação de prazo para escrituração dos  
títulos agrários complementares, para 90 (noventa) dias, mantendo-se,  
contudo, a combinação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),  
nos termos do CPC 14V, no caso de descumprimento. 5. Publique-se.  
Intime-se. Decorrido o prazo recursal, translate-se cópia para os autos  
em apenso.

No processo abaixo relacionado:  
2004.39.01.0394-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ROBERTO GOMES DOS REIS E OUTROS  
ADVOG. : SP5.658 - PAULO ROBERTO DALLOSSI  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...). 4. diante da equescência dos expropriados e do MPF, acolho a  
postulação formulada, determinando, por conseguinte, a efetivação da  
compensação da verba honorária fixada na sentença de f. 98-98, nos  
autos dos embargos à execução (processo 2004.39.01.00568-1), com o  
valor referente às benfeitorias, devido aos expropriados nos presentes  
autos. 5. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, translate-  
se cópia para os autos em apenso.

## AÇÕES PENAIS

No processo baixo relacionado:  
2004.39.01.0352-3 PROCESSO SUMÁRIO  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR. : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA

SANTOS  
RÉU : DELVAR AMÂNCIO DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOG. : MG62.105 - ELIANA CHAVES UCHOA SILVEIRA  
ADVOG. : PA11.171 - MARLY FERREIRA DAS CHAGAS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. (...). 2. Depreque-se aos Juízes Federais das Seções Judiciárias do  
Rio Grande do Norte e do Espírito Santo a inquirição das testemunhas  
Celso Roberto Cavalcanti Dantas e Elierci da Cunha Buzin, arroladas  
pela acusação. Prazo: 60 (sessenta) dias. 3. (...).

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2004  
(publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 30272 em 08/09/2004,  
intitulado: "EM TEMPO EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 2004")

## AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:  
2003.39.01.0557-1 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
AUTOR : RAIMUNDO JANUÁRIO DE CARVALHO  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL  
S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA  
MAIA E OUTRO  
2003.39.01.0569-1 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
AUTOR : KLEBER BATISTA LIMA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL  
S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA  
MAIA E OUTRO  
2003.39.01.0575-0 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : JOÃO DE DEUS COSTA LIMA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL  
S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA  
MAIA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...). 21. Diante do exposto, pronunciando extinção resolutive do processo  
(CPC 269/I), rejeito a postulação formulada, resultando preordenada,  
conforme repercussão direta deste provimento judicial, a  
operacionalização da investidura do demandante, consoante eficácia  
emanada da sucumbência experimentada, na sujeição passiva do  
recolhimento das custas finais e do pagamento à Eletronorte S/A de  
verba honorária que importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),  
nos termos do CPC 20, § 4º, cuja exigibilidade permanece suspensa,  
nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, até extinção pelo advento da  
prescrição quinquenal ali preconizada. Publique-se. Registre-se. Intime-  
se. Retifique-se a autuação para inclusão da União no pólo passivo da  
demanda na qualidade de assistente da ré, bem como para proceder a  
retificação da autuação para a classe 01900 (ordinária/outras), por se  
tratar de indenização de imóvel.

No processo abaixo relacionado:  
2003.39.01.0545-1 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
AUTOR : JOSÉ MOREIRA DA SILVA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL  
S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA  
MAIA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...). 21. Diante do exposto, pronunciando extinção resolutive do processo  
(CPC 269/I), rejeito a postulação formulada, resultando preordenada,  
conforme repercussão direta deste provimento judicial, a  
operacionalização da investidura do demandante, consoante eficácia  
emanada da sucumbência experimentada, na sujeição passiva do  
recolhimento das custas finais e do pagamento à Eletronorte S/A de  
verba honorária que importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),  
nos termos do CPC 20, § 4º, cuja exigibilidade permanece suspensa,  
nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, até extinção pelo advento da  
prescrição quinquenal ali preconizada. Publique-se. Registre-se. Intime-  
se. Retifique-se a autuação para inclusão da União no pólo passivo da  
demanda na qualidade de assistente da ré.

No processo abaixo relacionado:  
2004.39.01.0476-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PARKATEJÉ - AMJIP  
TAR : KAXUWA  
ADVOG. : PA9.240 - FERNANDO MENEZES CUNHA  
RÉ : REVISTA VEJA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...). 4. diante do exposto, declino da competência para processamento  
e julgamento da contenda ao Juízo de direito da Comarca de Marabá/PA.  
Cientifiquem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição, remetendo  
os autos ao Juízo declinado.

No processo abaixo relacionado:  
2004.39.01.0838-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : CÂMARA MUNICIPAL DE XIGUARA  
ADVOG. : PA4.506-A - FLÁVIO VICENTE GUIMARÃES  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...). 6. diante do exposto, indefiro a petição inicial (CPC 295/II),  
declarando a extinção do processamento da demanda nesta instância  
judiciária mediante resolução de índole terminativa (CPC 267/II).  
Cientifique-se. Translida em julgado, arquivem-se com baixa na  
distribuição.

## MANDADO DE SEGURANÇA

Nos processos abaixo relacionados:  
2004.39.01.0719-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ARAUTOS MOTOS LTDA  
ADVOG. : GO21.324 - DANIEL PUGA E OUTRO  
ENTIDADE : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE  
MARABÁ/PA  
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE  
MARABÁ/PA  
2004.39.01.0720-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS

AGRICOLAS LTDA  
ADVOG : GO21.324 - DANIEL PUGA E OUTRO  
ENTIDADE : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE  
MARABÁ/PA  
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE  
MARABÁ/PA  
2004.39.01.0721-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : REIMAC RENDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS  
AGRICOLAS LTDA  
ADVOG : GO21.324 - DANIEL PUGA E OUTRO  
ENTIDADE : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE  
MARABÁ/PA  
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE  
MARABÁ/PA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

1. Inexiste, pelo simples fato de tratar-se de mandado de segurança, causa de inestimabilidade do proveito econômico alvitrado, dado que, com a compensação, procede-se o solvimento contraposto de débitos. Sendo assim, o montante do suposto crédito dever ser computado para efeito de atribuição do valor da causa (CPC 260). 2. Promova, pois, a impetrante, a respectiva adequação e o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ciente. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0983-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR. : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA  
SANTOS  
RÉU : BENEDITO DA COSTA LIMA E OUTROS  
ADVOG : PA6.103 - DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...). 5. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Francisco Cavalho da Silva, nos termos do CP 107. I. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao MPF. Retifique a autuação.

#### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2004

##### AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.0889-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : LOURENÇO ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOG : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exclua-se do termo de autuação os autores Zebina Dias Neta e Paulo da Cruz Costa, f. 203. 2. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 211/213), acompanhada de documentos (fls. 214/239), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam, respectivamente: (a) Laurence Alves da Silva, Olávio Pereira Valente, Ramiro Pereira Cardoso e Sidney Simões Miranda, manifestação sobre a existência de acordo celebrado, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação. (b) Milson Santana de Brito Lima, Raimundo Pereira da Silva, Velcino albino Farias e Vicente Pinheiro da Silva, manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de extinção de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 3. Em face à fixação de sucumbência proferida no acórdão de f. 181/183, retifico o item 2 do despacho de f. 209 para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 4. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, conclusos.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0262-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : ANTONIO LÚCIO DAS NEVES E OUTROS  
ADVOG : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTROS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de vista de f. 278, por 5 (cinco) dias. 2. Publique-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0493-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOG : PA11.666 - ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de vista de f. 230, por 5 (cinco) dias. 2. Em face à fixação de sucumbência proferida pela decisão de f. 191/192, retifico o item 2 do despacho de f. 219 para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 3. Publique-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0497-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS  
ADVOG : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTROS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora

(CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pelos credores Robson Ferreira Passos, Gilmar Lorenzon e João Carlos dos Santos Vasconcelos, da mesma forma que foi noticiado o pagamento, circunstância que emerge igualmente do assentimento dos credores Carlos Alberto Rodrigues e Rosana de Lima Gonçalves, uma vez que, devidamente intimados (f. 351), silenciaram. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 2. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 3. Defiro o pedido de vista de f. 358, por 5 (cinco) dias. 4. Providencie a Secretaria as medidas necessárias para a confecção de Alvará Judicial para levantamento dos honorários de sucumbências depositados à f. 354. 5. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0800-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOG : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exclua-se do termo de autuação os autores Luiz Gonzaga Alves e Luiz da Costa e Silva, fls. 189 e 192. 2. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pelos credores José Alves da Oliveira, Lelia Márcia Lima de Moraes e Mariano Bezerra da Costa, uma vez que, devidamente intimados (f. 216), silenciaram. 3. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 4. Em face da fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida no acórdão de fls. 157/165, deixo de fixar o levantamento dos honorários advocatícios. 5. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0640-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : ANTONIO AUGUSTO FERNANDES DE ARAÚJO  
ADVOG : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de pagamento, circunstância que emerge igualmente assentimento do credor Antonio Augusto Fernandes de Araújo, uma vez que, devidamente intimados (f. 178), silenciou. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 2. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 3. Em face da fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida no acórdão de fls. 141/142, deixo de fixar o levantamento dos honorários advocatícios. 4. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0164-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : ANTONIO JOSÉ MARREIROS LEMOS E OUTROS  
ADVOG : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exclua-se do termo de autuação os autores Francisco Trajano Neto e Antonio José Marreiros Lemos, fls. 225 e 229. 2. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pelos credores Adalberto Corrente Miranda Dias, Carismar Gomes de Souza, Izalas Martins de Souza, José Neto da Silva, Manoel de Souza Ferreira, Manoel Oliveira Santos e Osmar Benedito de Souza, da mesma forma que foi noticiado o pagamento, circunstância que emerge igualmente do assentimento do credor Valdeci Vieira Dias, uma vez que, devidamente intimados (f. 267), silenciou. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 3. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 4. Providencie a Secretaria as medidas necessárias para a confecção de Alvará Judicial para levantamento dos honorários de sucumbências depositados à f. 265. 5. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0165-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : JOSÉ MADEIRA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOG : PA7911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Vista ao advogado dos autores da petição de fls. 230/239, para manifestação em 5 (cinco) dias. 2. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0238-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADVOG : PA3.815 - GERSON MATOS E OUTRO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Providencie a Secretaria a confecção do alvará Judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados neste Juízo, conforme fls. 148/150. 2. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0258-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : DORIVAN TEIXEIRA AIRES  
ADVOG : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Vista ao autor da petição de fls. 170/172, para manifestação em 5 (cinco) dias. 2. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0282-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : MARIA DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA  
ADVOG : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Chamo o feito à ordem. 2. A sentença de fls. 42/45 julgou procedente o pedido da autora Maria do Socorro Lima de Oliveira, apenas quanto aos índices de Jun/87. No entanto, conforme o Acórdão de fls. 73/78, foram excluídos os índices relativos aos meses Jun/87, Mai/90 e Fev/91. Visto que nada resta a executar, declaro a extinção do processo. 3. Arquivem-se, com baixa na distribuição. 4. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0292-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : GERALDO LOPES DALTO DA SILVEIRA  
ADVOG : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do 292

respectivo instrumento, restou assentida pelo credor Geraldo Lopes Dalton da silveira, uma vez que, devidamente intimados (f. 157), silenciou. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 3. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 4. Vista ao advogado do autor da petição de fls. 158/160, para manifestação em 5 (cinco) dias. 2. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0331-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : MARIA BERNALDINA DOS SANTOS ALVES  
ADVOG : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Chamo o feito à ordem. 2. A sentença de fls. 44/53 julgou procedente o pedido da autora Maria Bernaldina dos Santos Alves, apenas quanto aos índices de fev/91. No entanto, conforme o Acórdão de fl. 131, foram excluídos os índices relativos ao mês fev/91. Visto que nada resta a executar, declaro a extinção do processo. 3. Arquivem-se, com baixa na distribuição. 4. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0406-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : EMÍLIO SIMIÃO DE ABREU  
ADVOG : PA3.815 - GERSON VILHENA MATOS E OUTROS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização da transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do respectivo instrumento restou assentida pelo credor Emílio Simão de Abreu, uma vez que, devidamente intimados (f. 164), silenciou. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 2. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 3. Em face da fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida no acórdão de fls. 123/125, deixo de fixar o levantamento dos honorários advocatícios. 4. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0627-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : AURENIL E SILVA REBELO

ADVOG. : PA8.303-A - OLIVALDO FERREIRA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização da transação extrajudicial, circunstância que, sem embargos de ausência de juntada do respectivo instrumento restou assentida pela credora Aurenli e Silva Rebelo, uma vez que, devidamente intimados (f. 204), silenciou. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 2. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 3. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.0795-1

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ DA SILVA MACIEL E OUTROS

ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0891-1

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1999.39.01.0893-7

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ALBERTINA ARAÚJO LIMA E OUTROS

ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

2000.39.01.0244-2

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSIAS NERI DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de vista de f. ..., por 5 (cinco) dias. 2. Publique-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0913-3

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ADEBALDO PINCEI E OUTROS

ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exclua-se do termo de autuação o autor Adebald Pincer, f. 231. 2. Promova a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, tanto o cumprimento da providência quanto a comprovação nos autos, do creditamento das quantias devidas na conta vinculada do autor Gonçalo Pinto dos Santos, sob cominação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a contar da publicação. O crédito resultante da multa pertence ao autor e será devido mesmo quando, por deficiências operacionais da empresa pública, houver pedido de prorrogação. 2. Publique-se. Oportunamente, conclusos.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0895-2

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ ALFREU PEREIRA ROSA E OUTROS

ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargos de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pelos credores José Adolfo de Menezes, Maria Berenice dos Santos Santos e Regina Maria Lima Silva, da mesma forma que foi noticiado o pagamento, circunstância que emerge igualmente do assentimento dos credores José Alfreu Pereira Rosa, Maria Iris Mesquita de Oliveira, Pedro Ferreira da Miranda, Pedro Silva, Raimundo Lusiano Dias Gomes, Raimundo Pereira dos Santos e Rosana Barreto de Melo, uma vez que, devidamente intimados (f. 245), silenciou. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 2. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 3. Defiro o pedido de vista de f. 250, por 5 (cinco) dias. 4. Providencie a Secretaria as medidas necessárias para a confecção de Alvará Judicial para levantamento dos honorários de sucumbências depositados à f. 248. 5. Publique-se.

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.0911-8

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

1999.39.01.0912-0

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS

ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Promova a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, tanto o cumprimento da providência quanto a comprovação nos autos, do creditamento das quantias devidas na conta vinculada do autor Gonçalo Pinto dos Santos, sob cominação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a contar da publicação. O crédito resultante da multa pertence ao autor e será devido mesmo quando, por deficiências operacionais da empresa pública, houver pedido de prorrogação. 2. Publique-se. Oportunamente, conclusos. No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1276-8

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCA SOARES ASSUNÇÃO E OUTROS

ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. A sentença de f. 100/104 declarou extinto o processo em reação ao autor Pedro Sérgio Silva dos Santos, face da existência de litispendência certificada à f. 63. Desta forma, exclua-se o autor do termo de autuação. 2. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargos de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pelos credores Francisco Soares Assunção, Maria Francisca Guerra Gomes, Maria Nonata de Oliveira, Maria Rosa da Consolação Brito e Raimundo Nonato Rodrigues Costa, da mesma forma que foi noticiado o pagamento, circunstância que emerge igualmente do assentimento dos credores Maria Leide de Sousa Chaves, Raimundo Medeiros Gonçalves e Rosalina Serra da Silva, uma vez que, devidamente intimados (f. 272), silenciou. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 3. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo. 4. Defiro o pedido de vista de f. 277, por 5 (cinco) dias. 5. Providencie a Secretaria as medidas necessárias para a confecção de Alvará Judicial para levantamento dos honorários de sucumbências depositados à f. 248. 6. Manifeste-se a CEF em relação à autora Maria de Jesus Celestino da Silva, em 5 (cinco) dias. 7. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0475-8

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOG. : PA9608 - CLÉRISTON FERNANDO F. ROCHA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Diante das proposições firmadas pela CEF (f. 101/102), acompanhada de documentos (f. 103/111), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias, promova o autor José Ferreira da Silva, manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 3. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida na sentença de f. 50/53, e mantida pelo acórdão de f. 87/90, retifico o item 2 do despacho de f. 99 para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 4. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, conclusos.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1432-7

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO BRAGA DE BRITO E OUTROS

ADVOG. : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E OUTRA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de vista de f. 183, por 5 (cinco) dias. 2. Em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida na sentença de f. 121/122, retifico o item 2 do despacho de f. 181 para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 4. Publique-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0377-7

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : EDINEIA ELERES E OUTRO

ADVOG. : PA8.965 - MARCOS LUIZ ALVES DE MELO

RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : LAURA RITA MENDES MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. A tutela liminar (f. 114-116) determinou a implementação do benefício previdenciário postulado a partir da promoção da demanda (13/04/2004) com as devidas repercussões financeiras. Ocorre que, o INCRA pagou as parcelas vencidas a partir do óbito, pressupondo, sobretudo pela inexistência do recurso, reconhecimento da procedência da postulação. 2. Digam, pois, as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse na resolução meritória do processo, reputando-se solucionado o impasse em caso de omissão de qualquer dos litigantes. Cientifiquem-se pela forma pertinente.

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0714-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR.

EXCDO

TOCANTINS

ADVOG.

: PA8.968 - AUGUSTO OTAVIANO DA C. MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Em que pese a alegação de que houve compensação do débito, e, tendo em vista que a executada é optante do REFIN, estando, inclusive, com as prestações do acordo de parcelamento em dia, deixo de apreciar, no momento, o pedido de extinção do feito (f. 69/70). 2. Em face da alegação da Fazenda Nacional (f. 84), oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando informações quanto a possível compensação do débito, objeto da presente execução, instruindo o expediente com cópia das peças de f. 73/82, prazo de 10 (dez) dias. 3. Quanto ao pedido de suspensão de qualquer ato visando alienação de bens do patrimônio da executada (f. 69/70), deixo de apreciá-lo, por inexistir qualquer determinação judicial nesse sentido. 4. Publique-se.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0804-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : OTÁVIO PEREIRA VALENTE E OUTROS

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E

OUTROS

EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCUR. : DENIS GELYCE PINTO MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença

1. Considerando que o débito já foi totalmente liquidado mediante a quitação dos precatórios através de alvará (f. 387/392), inclusive do a (f. 321), declaro extinta a execução nos termos do CPC 794/I. 2. De-se conhecimento desta sentença ao relator do agravo nº 2003.01.00.040048-5/PA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0532-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LUIZINHA DOS SANTOS SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E

OUTROS

EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença

1. Considerando que não houve efeito suspensivo da decisão que determinou a execução em relação aos valores incontroversos (f. 411/413), cumpra-se o despacho de f. 410, item 02. 2. Publique-se.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0003-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : DÉLIO CHUQUIA MUTRAN E OUTRO

ADVOG. : PA/P-3.073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. (...). 2. Com essas considerações, arbitro os honorários periciais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por entender ser este valor compatível com o trabalho a ser executado. 2.1 - Deposite o INCRA, no prazo de 10 (dez) dias os honorários ora arbitrados. 3. (...). 4. Assino o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e entrega do laudo, contados do levantamento efetuado. Publique-se. Intimem-se o INCRA e o perito.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0029-5 AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REQDO : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOG. : PA6.108 - (em causa própria)

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Tendo em vista que a CEF, em manifestação de f. 19/22, limitou-se a impugnar os embargos, deixando de pronunciar-se entretanto, sobre a proposta de conciliação formulada pelo requerido, e ante a possibilidade de ser entabulado acordo entre as partes visando à resolução demanda, chamo novamente a CEF a se manifestar sobre a pretensão do requerido de f. 18/17, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

AÇÕES SUMÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0398-8 AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO CORDEIRO

ADVOG. : PA10.067 - ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

NACIONAL - INSS

PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Sobre os documentos apresentados pelo INCRA (f. 77/142), digam as partes, em 5 (cinco) dias. Ainda, apresentem razões finais, querendo, em idêntico prazo. Publique-se. Intime-se o INSS.

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0472-3 SEQUESTRO

REQTE : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

ADVOG. : PA9.812-B - MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

REQDO : FRANCISCO FAUSTO BRAGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

## 4 Judiciário

## CADERNO 1

## Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

Em face da atribuição de efeito suspensivo (f. 58/59), determino a suspensão do presente feito até decisão final do agravo. Publique-se. Intime-se a União.

## EMBARGOS

Nos processos abaixo relacionados:

2004.39.01.0724-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : W R ALVES SOUSA & CIA LTDA E OUTRO  
ADVOG : PA7.292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO  
EMBA : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
2004.39.01.0725-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : W R ALVES SOUSA & CIA LTDA E OUTRO  
ADVOG : PA7.292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO  
EMBA : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
2004.39.01.0726-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : W R ALVES SOUSA & CIA LTDA E OUTRO  
ADVOG : PA7.292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO  
EMBA : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...), 2. Assim, rejeito liminarmente os embargos apresentados (LEF, art. 16 § 1º). (...).

## CRIMINAIS DIVERSOS

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0786-0 INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCUR : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
REQDO : EDGERSON FRANCISCO RAMOS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...), 3. Diante do exposto, rejeito a competência para processamento da persecução penal desenvolvida no presente inquérito policial, declinando-a ao Juízo da Comarca de Marabá para prosseguimento do feito. Publique-se. Dê-se ciência ao DPF e ao MPF. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo declinado, com baixa na distribuição.  
No processo abaixo relacionado:  
2004.39.01.0898-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
REQDO : SITEC ENGENHARIA LTDA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...), 4. Diante do exposto, acolho, portanto, a postulação formulada, determinando o arquivamento das peças de informação contidas nos presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: faço vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se o INCRA.  
2004.39.01.0401-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR : PEDRO DUARTE FILHO  
EMBA : GUARANTÁ AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOG : DF790 - AGNALDO JURANDYR SILVA

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2004  
AÇÕES PENAS

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0972-8 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
RÉU : WEBER DAVIDS DA COSTA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Homologo o pedido de desistência da testemunha Lauro Perela Filho, arrolada pela acusação (fl. 163). 2. Intimem-se as partes, primeiramente o MPF, para os fins do art. 499, do CPP.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Federal Substituto: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
Dir. Secret. : RAIMUNDO MACHADO VILHENA  
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 043/04  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
95.00.05448-3 OUTRAS  
AUTOR : MOACIR TAVARES NORONHA  
ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00007845 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: A sentença nos autos proferida condenou a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação (f. 60). O v. acórdão de f. 180, ao tratar de honorários, determinou que sejam repartidos e compensados entre as partes, de acordo com a orientação plenária do STF nos Embargos de Declaração no RE nº 226.885/RS (D.J.U. de 12.12.2000), reconhecendo, assim, a sucumbência recíproca. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 60), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, J. 08.08.2000). Assim, tendo a Caixa depositado o valor integral dos honorários, o alvará deverá ser expedido para levantamento de metade do saldo constante da conta indicada à f. 179, ficando, desde já, autorizado o estorno do restante pela ré. Dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários, em 5 dias. Publique-se a sentença de f. 183, junto com este despacho.

1997.39.00.002458-5 OUTRAS  
AUTOR : JOANA BEZERRA MATUTE E OUTROS  
ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP.: 1. Intime-se a CEF, para os fins de dar cumprimento ao julgado, via depósito em conta vinculada do crédito devido à autora Eliza Rodrigues Ferreira, considerando os extratos anallíticos de fls. 239/244.2. Indefero o pedido de fls. 245/246, eis que não cabe, na hipótese dos autos, a expedição de alvará de levantamento em nome da Sociedade de Advogados e, consequentemente, a retenção do imposto de renda pela alíquota reduzida de 1,5% (pessoa jurídica). Se as procurações foram outorgadas individualmente aos advogados, sem referência à sociedade, não há que se falar em expedição de alvará de levantamento de valores referentes a honorários em nome da sociedade de que façam parte, consoante o § 3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94.

1997.39.00.004556-0 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ANTONIO AFLALO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007142 - FRANCISCO GENESIO BESSADE CASTRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 87.  
1997.39.00.007723-9 FGTS  
AUTOR : CESAR TIBERIO NONATO DO MONTE  
ADVOGADO : PA00008346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP.: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1997.39.00.008168-4 FGTS  
AUTOR : RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE  
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS MATOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP.: Diga o Autor sobre a petição da Cef de fl. 210, em cinco(05) dias.

1998.39.00.011112-1 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : PA00001928 - HAROLDO SOUZA SILVA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESP.: 1. Reconsidero a decisão de fls. 115, na parte que impôs ao sindicato autor, dono da pretensão executória, o recolhimento de "diferença de custas" como condição de procedibilidade. Como cediço, à parte vencida na demanda imputa-se a responsabilidade pelas despesas processuais, segundo o princípio da sucumbência adotado pela lei adjetiva civil. Integram o conceito de "despesa" as custas adelantadas pela parte vencedora, que devem ser reembolsadas pela parte vencida, ainda que parte vencida seja a própria Fazenda Pública. Logo, constitui subversão ao princípio exilgr do sindicato autor, vencedor na demanda, o recolhimento de diferença de custas, além de que tal exigência não atende ao critério da razoabilidade, na medida em que a verba complementar desembolsada deve necessariamente reverter ao exequente a título de reembolso. Por essas razões, torno sem efeito o despacho de fls. 115 nesse particular. 2. Proceda-se à alteração da classe processual. 3. Após, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC.

1999.39.00.000753-1 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA DE NAZARE COSTA  
ADVOGADO : PA00007212 - JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

ADVOGADO : PA00000127 - MARCELO MEIRA MATTOS  
REU : UNIAO FEDERAL - COMANDO MILITAR DA 8ª REGIAO  
REU : NELLY SANTOS DA MOTTA  
REU : WANDA MARIA DA ROCHA SANTOS  
REU : NEUZA SANTOS MOTTA  
DESP.: Manifeste-se a autora sobre a contestação das ilisconsortes passivas.

1999.39.00.003173-0 FGTS  
AUTOR : JOAO MARTINS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA0004081A - CELIO FERNANDES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESP.: Diante da renúncia informada a f. 188, continuam os autores sob o patrocínio apenas do Dr. Célio Fernandes Joaquim. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.  
1999.39.00.009735-3 FGTS  
AUTOR : ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : PA00001858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESP.: Defiro a dilatação de prazo requerida pelo autor a f. 157, por 20 (vinte) dias, para requerer o que entender de direito. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

2000.39.00.000571-5 FGTS  
AUTOR : JOSE PEREIRA  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP.: 1. Informa a ré, às f. 150/152, a impossibilidade do cumprimento integral do julgado em razão da inexistência total/parcial de dados para crédito. Considerando-se que a Caixa não tem o controle sobre as contas existentes anteriormente à Lei 8.036/90, fica renovado o prazo para que o autor apresente extratos ou indique, se for o caso, endereço do antigo banco depositário, a fim de serem requisitados os extratos das contas pelo juízo. 2. Diante da manifestação do autor às f. 162/164, intime-se a Caixa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos e a planilha de cálculo dos valores que creditou para cumprimento do julgado. 3. Após, juntada a documentação determinada no item 2, dê-se vista ao autor para, em 20 dias, requerer o que entender de direito, ressalvando-se que a falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa.

2000.39.00.002287-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO  
REQDO : ANTONIO MARCO DOS SANTOS RODRIGUES  
DESP.: Digam as partes as provas que ainda pretendem produzir, especificando-as.  
2000.39.00.013021-0 FGTS  
AUTOR : MARIA HELENA MOREIRA BORGES E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007847 - LOYS DENIZE MARIA ARAGAO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP.: 1. Em vista da documentação trazida aos autos pela CEF (fls. 105), homologo o acordo noticiado e, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em relação ao autor Paulo Roberto Braga da Costa. 2. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2001.39.00.007202-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALFREDO LADEIRA DE LIMA NETO  
ADVOGADO : PA00001814 - GILDA DA SILVA LIMA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP.: 1. As alegações deduzidas pela CEF relativas ao cumprimento do julgado (fls. 232) são procedentes apenas em parte, visto que o adimplemento espontâneo, através do crédito em conta vinculada do autor, extingue, sim, a obrigação, mas não a extingue em sua integralidade, e isto porque a sentença de mérito, além dos índices creditados, contempla também outros não reconhecidos pela CEF. De qualquer modo, tendo em vista que a execução forçada não se processa de ofício, mas a requerimento da parte interessada, cumpre aguardar a iniciativa desta quanto à execução dos índices remanescentes. 2. Aguarde-se, pois, a manifestação do autor quanto à execução do julgado, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2002.39.00.003867-1 ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : MIL MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO : PA00009069 - ALFREDO TRAVASSOS DA ROSABRAGA  
REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO : PA00004007 - MARTHA MARIA DE SENA FONSECA  
DESP.: 1. Intime-se a requerente, por meio de seus advogados, para recolher o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se o IBAMA para, em 15 dias, a) informar o número da conta para efetivação da conversão em renda, determinada na sentença de f. 176/177, b) manifestar eventual interesse na execução dos honorários, caso em que deverá apresentar a memória discriminada

e atualizada do cálculo, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação), no prazo assinalado.

2003.39.00.003870-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

EXCDO : JOAO ARAUJO DE MEDEIROS

ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

ADVOGADO : PA00002868 - GLADSON PEREIRA AMERICO

DESP.: 1. Com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. 2. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2003.39.00.009824-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO. : FRANCINEZ DE BRITO CAMPOS

DESP.: Digam as partes as provas que ainda pretendem produzir, especificando-as.

2003.39.00.010685-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA AUXILIADORA GIRARD MARTINS E OUTROS

ADVOGADO : PA00006529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO

ADVOGADO : PA00010360 - JORGE FERREIRA RIBEIRO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

DESP.: O valor da causa deve corresponder ao efetivo valor econômico pretendido com a demanda. Após a edição da Lei 10.259/01, que estabeleceu competência absoluta do juizado especial federal para decidir causas até 60 salários mínimos, o juiz da vara cível ficou autorizado a exercer controle sobre o valor da causa, ademais se levar em consideração que se trata de matéria de ordem pública. Solicitam os autores a alteração do valor da causa para R\$15.000,00 (f. 77), sem, no entanto, demonstrar elementos concretos que justifiquem tal alteração. Assim, renovo a oportunidade para que os autores emendem a inicial, em 10 dias, indicando valor compatível com o interesse pretendido. Não havendo retificação ou sendo o valor até 60 salários mínimos, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2003.39.00.010893-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00006529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO

ADVOGADO : PA00010360 - JORGE FERREIRA RIBEIRO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

DESP.: O valor da causa deve corresponder ao efetivo valor econômico pretendido com a demanda. Após a edição da Lei 10.259/01, que estabeleceu competência absoluta do juizado especial federal para decidir causas até 60 salários mínimos, o juiz da vara cível ficou autorizado a exercer controle sobre o valor da causa, ademais se levar em consideração que se trata de matéria de ordem pública. Solicitam os autores a alteração do valor da causa para R\$15.000,00 (f. 305), sem, no entanto, demonstrar elementos concretos que justifiquem tal alteração. Assim, renovo a oportunidade para que os autores emendem a inicial, em 10 dias, indicando novo valor da causa, compatível com o interesse pretendido. Não havendo retificação ou sendo o valor até 60 salários mínimos, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2004.39.00.005289-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : FRANCISCO BARREIRA PEREIRA

ADVOGADO : PA00003110 - HAMILTON F A GUEDES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Dizer que os fatos estão descritos em outra ação, mesmo que se acauteler preparatória, não satisfaz o precatuado no artigo 282, III, do Código de Processo Civil. Dado que, emende os autores a exordial no prazo de 10 (dez) dias, inclusive juntado os documentos fundantes do pedido. Retifique a Secretaria a autuação para constar, no polo ativo, Maria de Lourdes de Barros Pereira.

95.00.01022-4 FGTS

AUTOR : MOACIR TAVARES DE MELO E OUTROS

ADVOGADO : - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO

ADVOGADO : PA00010264 - ANTONIO GOMES GUIMARAES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Deliro a prorrogação de prazo requerida pela Caixa à f. 257 (10 dias), a fim de que se manifeste sobre o despacho de f. 256.

95.00.02804-2 FGTS

AUTOR : SERGIO FERREIRA RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO : PA00008955 - JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

ADVOGADO : - MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

ADVOGADO : PA00005627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE M MOURAO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : - LUIZ CARLOS LUGUES

DESP.: Deliro a prorrogação de prazo solicitada pelos autores. Prazo: 30 dias.

1897.39.00.008810-0 FGTS

AUTOR : SALVADOR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os extratos da conta vinculada do autor com o crédito dos valores depositados para

cumprimento do julgado bem como a memória de cálculo, no prazo de 15 dias. 2. Sem razão o autor quando alega dificuldades para saque dos valores depositados à disposição. O comando da sentença encerra obrigação de fazer - creditar na conta fundiária os valores de inflação expurgados pela gestora do FGTS. Assim, eventual levantamento será pela via administrativa, em qualquer agência da Caixa, mas mediante comprovação de preenchimento de uma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, pelo próprio fundista. Deste modo, incabível o pedido de liberação judicial dos valores depositados.

1997.39.00.012199-1 OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO DAMIAO DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO : PA00007783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE

REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 145 e 178), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Assim, consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), bem como para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)s autor(a)s, no prazo 60(sessenta) dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser(em) beneficiário(s) da assistência judiciária gratuita.

1998.39.00.000965-7 OUTRAS

AUTOR : CARLY DUARTE CUNHA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente o termo de adesão firmado pelo autor no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 155), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.001749-2 FGTS

AUTOR : DARLEY JOSE PIMENTEL AMARAL

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)s autor(a)s, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 123), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação, ou eventual transação, a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)s autor(a)s, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.004438-5 OUTRAS

AUTOR : MILTON PAULO LEAL MENEZES

ADVOGADO : PA00002305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA

ROCHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)s autor(a)s, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 92 e 160), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)s autor(a)s, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.009300-7 OUTRAS

AUTOR : MARIA CELIA PINON DE CRISTO

ADVOGADO : PA00005507 - NILMA QUITES REIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : - ERIKA GUIMARAES GONCALVES

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pela autora, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 50 e 138), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, no prazo de cinco dias. A execução dos honorários contra a autora fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

1998.39.00.002798-7 OUTRAS

AUTOR : SEVERINO BRAGA DA SILVA

ADVOGADO : PA00009087 - PAULO ANDRE CORDOVID PANTOJA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo autor, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 65/174), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação ou transação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, no prazo de quinze dias. A execução dos honorários contra o autor fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

1999.39.00.005138-6 FGTS

AUTOR : ANA MARIA MOKARZEL BARATA

ADVOGADO : PA00006110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente o termo de adesão firmado pela autora no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve

ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor da condenação (f. 103 e 140), cabendo a cada parte o pagamento de 2,5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, J. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 2,5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

2001.39.00.006162-6 FGTS

AUTOR : ANTONIETE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : PA00002872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Vista à autora sobre a memória de cálculo apresentada pela Caixa às f. 98/101, pelo prazo de 10 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

2002.39.00.008904-0 FINANCIAMENTO HABITACIONAL

AUTOR : PAULO DE TARSO AGUIAR BARBOSA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

LITISPA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (EMGEA)

ADVOGADO : PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD

DESP.: Manifeste-se a Caixa sobre a petição de f. 57.

2003.39.00.000663-4 PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REU : OFELIA REGINA BATISTA NEVES

DESP.: Diga a CEF sobre a certidão de f. 21, no prazo de 10(dez) dias.

2003.39.00.001475-1 PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REU : MARIA ESTELA FAVACHO BARBOSA

DESP.: Diga a CEF sobre a certidão de f. 19, no prazo de 10(dez) dias.

2003.39.00.001478-2 PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REU : MARIA DE NAZARE BRITO CASTRO

DESP.: Diga a CEF sobre a certidão de f. 19, no prazo de 10(dez) dias.

2003.39.00.001480-6 PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REU : ANTONIO CARLOS MACIEL DA COSTA

DESP.: Diga a CEF sobre a certidão de f. 19, no prazo de 10(dez) dias.

2003.39.00.001599-3 PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REU : HAROLDO SILVA DOS REIS

DESP.: Diga a CEF sobre a certidão de f. 19, no prazo de 10(dez) dias.

2003.39.00.004476-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE

MAGALHAES

REQDO. : PEDRO PAULO BATISTA FERREIRA

DESP.: Diga a CEF sobre a certidão de f. 51, no prazo de 10(dez) dias.

2003.39.00.010074-9 PROTESTO

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE

MAGALHAES

REQDO. : ELISEU ANTONIO DOS SANTOS

REQDO. : DEBORA ALVES DOS SANTOS

DESP.: Tendo em vista a devolução das cartas de intimação com a

informação "desconhecido", vista à caixa pelo prazo de 15(quinze) dias.

2003.39.00.010391-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO

REQDO. : ELEANOR MARIA COSTA SIQUEIRA MENDES

DESP.: Vista à Caixa sobre a certidão de f. 36/v, requerendo o que

entender de direito, em 5 dias.

2003.39.00.010588-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010624 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO. : EVANDRO DO ROSARIO LIMA

ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

DESP.: Intime-se novamente a Caixa para que reitifique seu cálculo de

execução, nos termos do despacho de f. 132, uma vez que continuam

equivocados, no prazo de 15 dias, pela última vez, sob pena de

indeferimento da inicial.

2003.39.00.011539-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO. : JORGE LUIZ CANDIDO

DESP.: Vista à Caixa sobre a certidão de f. 25/v, requerendo o que

entender de direito, em 5 dias.

2003.39.00.011557-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO. : ADIVALDO RODRIGUES

DESP.: Vista à Caixa sobre a certidão de f. 21/v, requerendo o que

entender de direito, em 5 dias.

2004.39.00.000088-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA

REQDO. : IRAILTON CUNHA GONCALVES

DESP.: Vista à Caixa sobre a certidão de f. 18/v, requerendo o que

entender de direito, em 5 dias.

2004.39.00.000410-2 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO

REQDO. : VALDIR ALVES DE SOUZA

DESP.: Vista à Caixa sobre a certidão de f. 28/v, requerendo o que

entender de direito, em 5 dias.

2004.39.00.000987-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REQDO. : FRANCISCO DE PAULO AQUINO

DSP.: Defiro o pedido de fl. 18.

2004.39.00.002024-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA11038 - ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES

EXCDO. : REGINA DE NAZARE VILA NOVA DA SILVA

DESP.: Vista à Caixa sobre a 2ª certidão de f. 43/v, requerendo o que

entender de direito, em 5 dias.

2004.39.00.002025-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA

EXCDO. : TIAGO BEZERRA DE SALES

DESP.: Vista à Caixa sobre a 2ª certidão de f. 26/v, requerendo o que

entender de direito, em 5 dias.

2004.39.00.003543-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO. : JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO TEIXEIRA

DESP.: Vista à Caixa sobre a 2ª certidão de f. 24/v, requerendo o que

entender de direito, em 5 dias.

2004.39.00.003544-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

EXCDO. : ALEXANDRE MESQUITA SENA LOBATO

DESP.: Vista à Caixa sobre a 2ª certidão de f. 28/v, requerendo o que

entender de direito, em 5 dias.

95.00.02632-5 OUTRAS

AUTOR : JOSE DE JESUS NAZARENO BARATA BENTES E OUTRO

ADVOGADO : - MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E

OUTROS

DESP.: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que

entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre

o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para

cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o

cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer

impugnação sobre o valor devido na execução.

1997.39.00.002400-4 FGTS

AUTOR : IVALDINA DA COSTA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E

OUTROS

DESP.: Manifeste-se o autor Arthur Nascimento Teixeira sobre a alegação

da Caixa de que o autor efetuou adesão pela Internet (f. 191/195) e que,

por conseguinte, não há termo de transação para apresentar. Não conheço

do pedido do autor Augusto José Souza Marcos da La Penha de

complementação com base na diferença de taxa progressiva de

capitalização, haja vista se tratar de matéria discutida em outro

feito. Apresente a Caixa o termo de adesão/transação firmado pelo autor

Francivaldo Antonio dos Santos Lopes, ou promova o cumprimento do

julgado, no prazo de 15 dias.

1997.39.00.002401-7 OUTRAS

AUTOR : AMAZONINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E

OUTROS

DESP.: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que

entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre

o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para

cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o

cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer

impugnação sobre o valor devido na execução.

1997.39.00.003008-2 OUTRAS

AUTOR : CARLOS AUGUSTO DA SILVA CARVALHO BRAS

ADVOGADO : PA00005396 - ALBERTO RUY DIAS DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E

OUTROS

DESP.: Não houve requerimento de dilação de prazo. Desta feita, revejo

o despacho de f. 180. Intime-se a Caixa para que apresente o termo de

adesão/transação firmado pelo autor, no prazo de 15 dias, para fins de

homologação. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo

mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e

compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da

sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários

dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da

Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação

de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e

não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na

proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve

ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados

em 10% sobre o valor da condenação (f. 74 e 163), cabendo a cada

parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n.

2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, J. 06.06.2000). Intime-

se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da

condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do

autor, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados

da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.001930-8 OUTRAS

AUTOR : SERGIO AUGUSTO SOUZA LEAL E OUTROS

ADVOGADO : PA00007135B - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E

OUTROS

DESP.: Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/

transação firmado(s) pelo(a) autor(a)(es) indicado(s) à f. 208, no prazo

de 15 dias, para fins de homologação.

1998.39.00.004705-4 FGTS

AUTOR : NADIR MARCELINO RODRIGUES

ADVOGADO : PA00007353 - RENATA MARCELINO RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/

transação firmados pela autora, no prazo de 15 dias, para fins de

homologação

1998.39.00.004779-8 FGTS

AUTOR : EDGAR SOUSA E SILVA

ADVOGADO : PA00011280 - GREYCE ARIANY CHAVAGLIA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

PROCUR. : - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

DESP.: Concedo o prazo de 90 dias para que a Caixa junte o(s) termos(s)

de adesão/transação firmado(s) pelo(s) autor(es).

1998.39.00.008203-4 OUTRAS

AUTOR : ANA MARIA MAGALHAES

ADVOGADO : PA00005507 - NILMA QUITES REIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E

OUTROS

DESP.: Vista à Caixa por 5(cinco) dias. Nada requerido, archive-se.

1998.39.00.009169-0 OUTRAS

AUTOR : CARLOS DE LIMA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00002240 - JACI MONTEIRO COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E

OUTROS

DESP.: Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, as transações

firmadas entre os autores Carlos de Lima e Silva, Ernesto Saldanha das

Neves, Raimundo Lúcio do Vale Modesto, Valdemir Duarte da Silva e

Valmir da Silva Pereira e a Caixa Econômica Federal (f. 239/245). Declaro

extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo

Civil. Revejo a última parte do despacho de f. 220. Impõe o art. 21 do

diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão

recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários

advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes ig

cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1999.39.00.001073-9 OUTRAS

AUTOR : BENEDITO ZACARIAS SILVA SANTOS

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmado(s) pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 168, no prazo de 15 dias, para fins de homologação.

1999.39.00.005066-5 FGTS

AUTOR : JOSE VALDI DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA0000192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP.: O acordo firmado pela autora Lindinalva Maria do Nascimento já foi homologado, conforme f. 178. Oportunamente, cumpra-se a última parte da sentença de f. 179, arquivando-se os autos com baixa na distribuição.

1999.39.00.005810-7 OUTRAS

AUTOR : ALBERTO MEDEIROS DE ANDRADE

ADVOGADO : PA00002424 - MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 160, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 145), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

2000.39.00.009035-4 FGTS

AUTOR : FRANCISCO CARDOSO DE AZEVEDO E OUTRO

ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF

ADVOGADO : - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 187, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 145 e 178), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Ressalte-se que a execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita. 3. Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios a serem depositados em nome da sociedade civil de advogados, conforme requerido à f. 181/182.

2002.39.00.000992-0 FGTS

AUTOR : ODIMAR PEREIRA FORTE E OUTROS

ADVOGADO : PA00004752 - VANISE PAIXÃO SOUSA DA ROCHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Intime-se a Caixa para que apresente os termos firmados pelos autores, no prazo de 15 dias, para fins de comprovação da adesão/transação notificada à f. 106.

2002.39.00.008755-4 ACÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHÃES

REQDO : ODINEA FARIAS DE MELO

DESP.: Defiro o pedido de f. 72.

2003.39.00.002619-4 TRIBUTARIA

AUTOR : GD CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE

MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : PA00008700 - ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES

REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RE

DESP.: Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.

2003.39.00.010159-3 ACÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE

MAGALHÃES

REQDO : PAULO ROBERTO FRANCO PERDIGAO

DESP.: Vista à Caixa sobre os embargos por 10(dez) dias.

2003.39.00.011093-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO : RJ00046777 - FATIMA LUIZA DE FARIA C DIAS

ADVOGADO : PA00000R78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS

BATISTA TORRES DE CASTRO

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

DESP.: Vista à exequente sobre o pagamento efetuado pela Caixa à f. 159, por 10 dias, para requerer o que entender de direito.

96.00.05458-4 FGTS

AUTOR : DOMINGOS DA GAMA GUEDES E OUTROS

ADVOGADO : - ENILDA FAGUNDES RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução. Expeça-se o competente alvará para levantamento dos honorários depositados pela Caixa (f. 257), com as cautelas legais.

96.00.07694-4 FGTS

AUTOR : WALDIR DE SOUZA ALVES

ADVOGADO : PA00002305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA

ROCHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Intime-se a Caixa para que apresente os termos firmados pelos autores, no prazo de 15 dias, para fins de comprovação da adesão/transação notificada à f. 128.

1997.39.00.010163-0 OUTRAS

AUTOR : MANOEL DA COSTA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : - CASSIO HUMBERTO A SANTOS

ADVOGADO : PA00004945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o(s) autor(es) Maria Maril do Nascimento Silva e a Caixa Econômica Federal (f. 256). Declaro extinta a execução em relação a ele(s), nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Ficam ressalvados os honorários nos termos do julgado. Procedam-se às anotações necessárias. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 206), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da transação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda apresentar os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 237, para fins de homologação. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor Manoel da Costa Silva.

1998.39.00.002659-3 FGTS

AUTOR : ABDIAS ANTONIO PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO : PA01071P34 - PAULO B. CHERMONT

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00008152 - JORGEMISA JORGE AUAD

DESP.: Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor e a Caixa Econômica Federal (f. 162). Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 142), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da transação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.004108-7 OUTRAS

AUTOR : MANUEL FRUTUOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00007275 - LUIZ PINGARILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00008152 - JORGEMISA JORGE AUAD

DESP.: Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 133, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. Ficam ressalvados os honorários nos termos do julgado.

1998.39.00.004311-1 FGTS

AUTOR : ANTONIO LOPES DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : PA00008749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 176, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 103 e 157), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

1998.39.00.004423-0 FGTS

AUTOR : ACUCENA MARIA SOUSA DUALIBE E OUTROS

ADVOGADO : PA00007051 - ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 190, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 100 e 169), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 08.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

1998.39.00.004975-9 FGTS

AUTOR : ANTONIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

## 8 Judiciário

## CADERNO 1

DESP.: Expeça-se alvará para liberação dos honorários advocatícios depositados. Vista ao advogado do autor sobre os documentos de f. 144/147.

1998.39.00.009722-0 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO E OUTRO

REQDO : AUREIZA SILVA COSTA SARDINHA

REQDO : IJANIL SARDINHA

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

DESP.: Vista à Caixa, por 5 dias. Nada requerido, retomem os autos ao arquivo.

1998.39.00.010681-8 OUTRAS

AUTOR : TEREZA CATARINA FONSECA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)s autor(a)(es) indicado(s) à f. 213/214, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 185), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação (valor do acordo), a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)s autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1999.39.00.000965-0 OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO CRISTI NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00005507 - NILMA QUITES REIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: O autor, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em sua(s) conta(s) vinculada(s), levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela Ré. Assim, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 141), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)s autor(a)(es), no prazo de cinco dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

1999.39.00.002024-2 OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES E OUTROS

ADVOGADO : PA00008244 - RONILDA FERREIRA RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: A sentença nos autos proferida condenou a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação (f. 97). O v. acórdão de f. 139, ao tratar de honorários, determinou que sejam repartidos e compensados entre as partes, de acordo com a orientação plenária do STF nos Embargos de Declaração no RE nº 226.885/RS (D.J.U. de 12.12.2000), reconhecendo, assim, a sucumbência recíproca. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, revejo o item 3 do despacho de f. 212, devendo ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 139), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Assim, tendo a Caixa depositado o valor integral dos honorários, o alvará deverá ser expedido para

levantamento de metade do saldo constante das contas indicadas às f. 167, 178, 211 e 222, ficando, desde já, autorizado o estorno do restante pela Ré. Ressalte-se que a execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Vista à Caixa, pelo prazo de 15 dias, sobre a alegação do autor Celso Augusto Martins Guimarães às f. 224/225 acerca da falta de depósito dos juros de mora referentes à ex-empregadora ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A, devendo, no mesmo prazo, juntar os termos de transação ou cumprir o julgado em relação aos autores listados às f. 169.

1999.39.00.005004-9 FGTS

AUTOR : VALTER DE SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : PA00005248 - FRANCISCO CARLOS MACHADO

DRAGAUD

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo autor, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 60 e 135), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)s autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

2000.39.00.014493-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARCIO DESIDERIO TEIXEIRA MIRANDA E OUTRO

ADVOGADO : PA00005382 - PAULO OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Ao teor do pedido à fl. 185, defiro a devolução do prazo.

2002.39.00.002530-1 OUTRAS

AUTOR : EDVALDO DA SILVA JAIME

ADVOGADO : PA00002703 - ELCIVALDO JORGE DA SILVA JAIME

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Defiro o pedido de fl. 86.

2002.39.00.003750-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP

ADVOGADO : PA00008246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Expeça-se alvará dos honorários advocatícios depositados à f. 356. Vista ao(s) demais autor(es), sobre o cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetivado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

95.00.01344-4 OUTRAS

AUTOR : MANOEL MARIA BARREIROS DUARTE E OUTROS

ADVOGADO : - ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : - JAIR CARMO DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)s autor(a)(es) indicado(s) à f. 199, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 184), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de

honorários advocatícios em favor do patrono do(a)s autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1997.39.00.004228-8 OUTRAS

AUTOR : WALTER GODINHO DA SILVA

ADVOGADO : PA00006494 - VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com o advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 188), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Assim, Intime-se a Caixa para, no prazo de 15 dias: a) depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação (valor do acordo), a título de honorários advocatícios em favor do advogado do autor; b) apresentar o termo de adesão firmado pelo autor, para fins de homologação; c) manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.002887-5 OUTRAS

AUTOR : COSMO DAMIAO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO

ADVOGADO : PA00008964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DESP.: Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor e a Caixa Econômica Federal (f. 146/147). Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 69 e 121), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Assim, Intime-se a Caixa, pela imprensa, para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da transação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.004064-6 FGTS

AUTOR : LUZIMAR DE SOUSA PANTOJA E OUTROS

ADVOGADO : - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)s autor(a)(es) indicado(s) à f. 165, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 141), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)s autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.005004-5 FGTS

AUTOR : VERA LUCIA CABRAL RODRIGUES

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Intime-se a Caixa para, no prazo de 30 dias, apresentar o termo de adesão firmado pela autora, para fins de homologação.

1998.39.00.005769-6 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESP.: Diante da manifestação do autor às f. 145/147, intima-se a Caixa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos e a planilha de cálculo dos valores que crediou para cumprimento do julgado. Após, juntada a documentação, dê-se vista ao autor para, em 20 dias, requerer o que entender de direito, ressalvando-se que a falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.008192-7 FGTS  
AUTOR : LUIS CARLOS MARQUES DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA  
ADVOGADO : PA00008814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESP.: Concedo o prazo de 90 dias para que a Caixa junte o(s) termo(s) de adesão/transação firmado(s) pelo(s) autor(es) indicado(s) à f. 159.  
1999.39.00.002568-5 FGTS  
AUTOR : ANTONIO DE SOUSA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : PA0004081A - CELIO FERNANDES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: 1. Diante da renúncia informada a f. 263, continuam os autores sob o patrocínio apenas do Dr. Célio Fernandes Joaquim. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com o advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 219), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, J. 08.06.2000). Assim, intima-se a Caixa para, no prazo de 15 dias: a) depositar, à disposição deste Juízo, 5% sobre o valor da condenação (incluídos os valores dos acordos), a título de honorários advocatícios em favor do advogado dos autores; b) apresentar os termos de adesão firmados pelos autores relacionados a f. 249, para fins de homologação. 3. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita (f. 85). 4. Decorrido o prazo para manifestação da Caixa, dê-se vista aos autores, por 20 dias: a) Luiz Gonzaga dos Santos - sobre o crédito efetivado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado. b) Antonio Lima e Domingos da Silva - sobre as informações de f. 244, apresentando extratos ou indicando, se for o caso, o antigo banco depositário, a fim de serem requisitados extratos das contas pelo Juízo. c) Maria Lúdiva Souza e José Maria Machado - sobre as informações de f. 244, apresentando extratos ou indicando, se for o caso, o antigo banco depositário, a fim de serem requisitados extratos das contas pelo Juízo, bem como sobre o cumprimento parcial do julgado. d) Ressalva-se que a falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, quanto aos períodos creditados, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

2001.39.00.008069-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00008976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
REQDO : FABIANO TADEU PINTO MARQUES TAVARES  
DESP.: Em face do tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre os autos, requerendo o que de direito lhe aprouver.

2002.39.00.007840-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
REQDO : JOSE EDSON DE SOUZA PIRES  
DESP.: Diga a CEF sobre a certidão de fl. 51.

2003.39.00.000150-1 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : ORESTINA KAUATI  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 33.

2003.39.00.000185-2 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : JURANDIR RIQUE COSTA  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 41.

2003.39.00.000342-0 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : ALMERINDO DOS SANTOS GUERREIRO  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 17.

2003.39.00.000367-3 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : JORGE LUIZ FERREIRA NASCIMENTO

DESP.: Defiro o pedido de fl. 18.  
2003.39.00.000372-8 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : JARBAS BATISTA  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 17.

2003.39.00.000403-4 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 18.

2003.39.00.000441-8 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : VALDERI BATISTA SANTIAGO  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 18.

2003.39.00.000446-6 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : JACIRA BARBOSA DIAS  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 17.

2003.39.00.000486-1 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : ROSILENE GUERREIRO CABRAL  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 17.

2003.39.00.001204-5 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : ROBERTO ALEIXO  
DESP.: Diga a CEF sobre a certidão de fl. 17.

2003.39.00.001372-9 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES  
REU : SERGIO JOSE SILVA DE S RODRIGUES  
DESP.: Encaminhe a CEF cópia da petição referida à fl. 16.

2003.39.00.001524-6 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : MARTA DO SOCORRO DE M GONCALVES  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 17.

2003.39.00.001538-3 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : FRANCISCO EDINAMAR FRANCISCO DA SILVA  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 32.

2003.39.00.001677-2 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : MAURICIO AMARAL RABELO  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 28.

2003.39.00.001681-3 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : MARLUCE RODRIGUES DANTAS  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 23.

2003.39.00.001700-0 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : CARLOS AUGUSTO PEREIRA SANTAREM  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 18.

2003.39.00.001708-9 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : JOAO VIEIRA DA SILVA  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 17.

2003.39.00.001714-7 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : CARLOS AUGUSTO PEREIRA SANTAREM  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 30.

2003.39.00.001735-6 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : RAIMUNDO JOEL SILVA NASCIMENTO  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 29.

2003.39.00.001744-5 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : JOVERSOM RODRIGUES DE SOUZA  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 29.

2003.39.00.001762-3 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : JULIO DE JESUS CARDOSO

DESP.: Defiro o pedido de fl. 27.  
2003.39.00.001763-7 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : IRACEMA MARIA DE F LIMA RODRIGUES  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 17.

2003.39.00.004918-8 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA  
REU : NELIA REGINA LIMA OLIVEIRA  
DESP.: Defiro o pedido de fl. 30.

2003.39.00.006821-5 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA0003668A - LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA  
REU : WUILFREDO AREVALO CRISOSTOMO  
DESP.: Defiro o pedido da CEF à fl. 15, prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias.

2003.39.00.011540-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
REQDO : JERFFSON DE SOUZA BARBOSA  
DESP.: Diga a CEF sobre os embargos às fl. 27/33.

2003.39.00.012205-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
REQDO : GERSON DO NASCIMENTO CUNHA  
DESP.: Diga a CEF sobre os embargos às fl. 34/39.

2003.39.00.013202-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
REQDO : MANOEL PUREZA BORGES  
DESP.: Diga a CEF sobre os embargos às fl. 27/33.

2003.39.00.014078-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
REQDO : RUTH CAVALCANTE PINHEIRO LEAO  
DESP.: Defiro o pedido da CEF à fl. 66.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA  
Juiz Federal Substituto: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
Dir. Secret.: RAIMUNDO MACHADO VILHENA  
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 062/04  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
95.00.05184-8 FGTS

AUTOR : EDILSON FERNANDO CASTANHEIRA OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
ADVOGADO : - ROSA MARIA MORAES BAHIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Considerando que nos presentes autos existem autores vencedores e vencidos na demanda, determino à secretaria que proceda à formação de autos suplementares para processamento da execução promovida pela Caixa contra os autores Edilson Fernando Castanheira Oliveira e Raimundo Telxéira Lima, com prévia distribuição por dependência na classe 4.101, mediante traslado de cópias da petição inicial, título judicial, certidão de trânsito em julgado, da petição de f. 201 e deste despacho, além da documentação que se encontra na contracapa destes autos. Após o cumprimento da determinação acima, cite-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. 2. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Apreciarei o pedido de expedição de alvará em nome da sociedade civil no momento oportuno, quando houver dinheiro a ser levantado.

1998.39.00.007241-6 FGTS  
AUTOR : MARISELMA BARBOSA FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESP.: 1. Defiro a prioridade de tramitação. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Luiz da Silva de Souza e Abel Clemente de Freitas e a Caixa Econômica Federal (f. 170 e 177). Declaro extinta a execução em relação a eles, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Ficam ressalvados os honorários nos termos do julgado. Procedam-se às anotações necessárias. 3. Consoante dispõe o art. 844 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado (f. 139) em relação ao crédito do(s) autor(es) vencedor(es), no prazo de 60 dias. (...)

2000.39.00.011802-7 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
EMBDO : ADILIO DE MOURA

EMBDO : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
EMBDO : ANTONIO JOSE DA SILVA LISBOA  
EMBDO : SEVERINO BATISTA DA FONSECA

EMBDO : JOAO LOPES FERREIRA  
EMBDO : URBANO MARTINS  
EMBDO : MARIA DAS GRACAS FRAZAO  
EMBDO : RAIMUNDO SOARES GUEDES FILHO  
EMBDO : JOSE RIBAMAR LIMA

ADVOGADO : ANTONIO GOMES GUIMARAES  
ADVOGADO : - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO

DESP. : Convento o julgamento em diligência para determinar a intimação da Caixa com urgência para que apresente os termos de acordo firmados pelos autores Adílio de Moura e Francisco Ferreira dos Santos Neto, para fins de comprovação da alegada adesão (f. 184), no prazo de 15 dias. l.

2000.39.00.013904-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : RUTH LUIZA RAMOS BARROS E OUTROS  
ADVOGADO : - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

DESP. : Diante do informado à f. 569, fica prejudicada a expedição de alvará em relação à exeqüente Sebastiana de Souza Branches. Concedo o prazo de 60 dias para que os seus sucessores promovam a habilitação. Expeça-se alvará para liberação do crédito dos demais autores e respectivos honorários advocatícios, conforme já determinado à f. 569. Intimem-se os exeqüentes por carta. Aguarde-se o pagamento do precatório para Miguel Isaias Barbosa e Edna Araújo Maués, expedido à f. 542 e o julgamento final do recurso interposto nos embargos nº 2001.10285-8, opostos pela FUNASA contra Lenile da Silveira Pacheco, que se encontram no TRF 1ª Região. l.

2001.39.00.006926-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS  
FEDERAIS DO DEPARTAMENTO

ADVOGADO : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE  
TRANSPORTE - DNIT

PROCUR : - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESP. : Sobre o pedido da f. 325/328 manifeste-se o advogado Alin Silvío Afaló Garcia, em 5 dias. Após, fica deferida a prorrogação de prazo requerida pelo(s) autor(es), por 50 dias.

2002.39.00.002720-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA CRISTINA BRAZ MANGAS E OUTROS

ADVOGADO : PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA

ADVOGADO : PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESP. : Após o cumprimento da determinação constante do despacho exarado nos autos dos embargos, processo n. 2004.3622-6, suspenda-se a presente execução, até julgamento final daqueles (art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil). Em face do ajuizamento dos embargos, ficam prejudicadas as determinações constantes dos itens 2 e 3 do despacho de f. 262.

2003.39.00.005508-9 OUTRAS

AUTOR : SILVANIA CRISTINA GOMES BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009328 - CLAUDIA DO SOCORRO MORAES COSTA

REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -  
ECT

ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA

ADVOGADO: PAUO IVAN BORGES SILVA

ADVOGADO : PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS

DESP. : Defiro o pedido formulado pela ré a f. 120 e determino o cadastramento dos advogados nominados no item 2 da referida petição, fazendo-se constar das publicações os seus nomes, para fins de intimação. Vista aos autores, por 10 dias, sobre o agravo interposto a f. 115/117.

2003.39.00.013259-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

ADVOGADO : PA00001156 - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

PROCUR : PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EMBDO : SINTESP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : PA00001928 - HAROLDO SOUZA SILVA

DESP. : 1. Considerando que a União reconhece como devidos os valores indicados à f. 10, tratando-se, então, de parcelas incontroversas, determino, desde logo, o pagamento a elas referentes com a expedição, nos autos principais, de precatório parcial para crédito do substituído Antônio Carlos Rodrigues Andrade e RPV parcial para crédito dos demais substituídos relacionados à f. 10 e referente aos honorários advocatícios correspondentes, observando os cálculos apresentados pela embargante a f. 10/14, aguardando-se o pagamento. 2. Renove-se a intimação da União para cumprir o determinado no despacho de f. 92, no prazo de 5 dias, sob a pena lá cominada.

2004.39.00.001270-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : KOZO MORIYA

ADVOGADO : PA00003943 - LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESP. : Após o cumprimento da determinação constante do despacho exarado nos autos dos embargos, processo n. 2004.5687-2, suspenda-se a presente execução, até julgamento final daqueles (art. 739, parágrafo 1º, do CPC). l.

2004.39.00.001784-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO E OUTROS

ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR

DESP. : Orientado pela jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (AI nº 2003.01.00.041198-1/PA, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, 17.12.2003) que palmilha o entendimento de que "o art. 14, § 3º da Lei nº 9.289/96 somente é aplicável quando a sentença é líquida, necessitando ser liquidada por arbitramento ou por artigos, porque, somente nessas situações, o valor da causa é estimativo. A liquidação por arbitramento ou por artigos, únicas atualmente existentes, é que definem o valor correto da causa, ensejando, assim, a satisfação das custas processuais reais. Não existe liquidação por cálculos aritméticos", modifício a posição anteriormente adotada para, em julgo de retratação, rever a decisão da f. , determinando o prosseguimento do feito. Assim, cumpra-se a última parte do despacho de f. 157, com a retificação dos cálculos de honorários advocatícios pelo patrono dos autores e com a reclassificação do feito e citação da executada para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil. Comuniquem-se esta decisão, com urgência, ao relator do agravo noticiado.

2004.39.00.003622-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : PA00007804 - DANIELA DE SBOIA CORREA PONTE

SOUZA

PROCUR : - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

EMBDO : MARIA CRISTINA BRAZ MANGAS

EMBDO : CELIA MARIA OLIVEIRA SOUZA

EMBDO : HENRIQUE JOSE DA SILVA

EMBDO : MIGUEL ARCANJO TEIXEIRA RIBEIRO

EMBDO : JOSE CARLOS OLIVEIRA MOREIRA

EMBDO : ROBERTO ALVES DINIZ

ADVOGADO : PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA

ADVOGADO : PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

DESP. : 1. Recebo para discussão os presentes embargos. 2. Verifica-se que a impugnação promovida pela União se projeta sobre excessos de liquidez emergentes da memória de cálculo do(s) exeqüente(s). Os valores reputados devidos pela embargante (f. 18), consubstanciam quantias incontroversas que, nos termos do art. 739, § 2º do CPC, implicam no prosseguimento da execução. Dessa forma, determino em favor de Henrique José da Silva a expedição de Precatório e quanto à credora Célia Maria Oliveira Souza, aos honorários advocatícios e reembolso de custas a competente RPV, nos autos principais, para onde deverão ser trasladadas cópias desta decisão e dos cálculos de f. 18/22. 3. Intime-se a União para, em 15 (quinze) dias, apresentar os termos de transação judicial firmados pelos exeqüentes nominados a f. 06, para fins da homologação, aceitando-se o documento fornecido pelo SIAPE somente em caso de extravio daqueles (art. 7º, § 2º, da Medida Provisória 2.169/01). 4. Após, vista aos embargados para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias.

2004.39.00.005440-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA

ADVOGADO : PA00004228 - RAUL LUIZ FERRAZ FILHO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA

DESP. : Mantenho a decisão agravada (f. 50/51), por seus próprios fundamentos. l.

2004.39.00.005687-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EMBDO : KOZO MORIYA

ADVOGADO : PA00003943 - LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

DESP. : 1. Recebo para discussão os presentes embargos. 2. Verifica-se que a impugnação promovida pela União se projeta sobre excessos de liquidez emergentes da memória de cálculo do exeqüente. Os valores reputados devidos pela embargante (f. 09), consubstanciam quantias incontroversas que, nos termos do art. 739, § 2º do CPC, implicam no prosseguimento da execução. Dessa forma, determino em favor do embargado a expedição de Precatório e quanto aos honorários advocatícios e reembolso de custas (f. 18/verso e 114, da execução) a competente RPV, nos autos principais, para onde deverão ser trasladadas cópias desta decisão e dos cálculos de f. 09. 3. Após, vista ao embargado para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias.

2004.39.00.005970-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : JAIR ALVES BRASIL

ADVOGADO : PA00008376 - RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA

FROES

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

DEC. (...) Desse modo, ante o precedente inaugurado pelo Superior Tribunal de Justiça, defiro a medida liminar. (...)

DESP. : Mantenho a decisão agravada (f. 70/71), por seus próprios fundamentos. l.

2004.39.00.006860-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCO ANTONIO SANCHES DA COSTA

ADVOGADO : PA00010220 - RENATA ONOFRE

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES

DE IMOVEIS - 12A REGIAO

DEC. (...) Ante o exposto, defiro a liminar. (...) l.

DESP. : Mantenho a decisão agravada (f. 26/27), por seus próprios fundamentos. l.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.39.00.003584-8 TRIBUTARIA

AUTOR : ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO : PA00009684 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA

REU : UNIAO FEDERAL

DEC. : (...) 3. Ante o exposto, acolho os embargos, julgando-o procedente, para conceder a antecipação dos efeitos da tutela e deferir o pedido de depósito dos valores cobrados nos PADs 1204.000.051/2003-48 e 1204.000.050/2003-01. Assim, efetue a autora, no prazo de dez dias, o depósito do crédito tributário relativos aos processos retro mencionados, na forma prevista na Lei 9.703/98. Após a juntada dos comprovantes dos depósitos pela autora, a ré deverá ser intimada, a fim de confirmar se o valor consignado corresponde ao montante cobrado nos processos mencionados. Em seguida, venham os autos conclusos para análise acerca da suspensão da exigibilidade aqui postulada. Publique-se. Intime-se.

2004.39.00.006014-2 Acao CAUTELAR INONINADA

REQTE. : ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA (OGMO) - BELEM E VILA DO CONDE

ADVOGADO : PA00009333 - VIVIANE COSTA COELHO

REQDO. : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DEC. : (...) Ante o exposto, indefiro a liminar. (...) P.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém/PA - Telefex: 91-241.2891

PORTARIA Nº 03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

O Doutor JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 5.010, de 30/05/1966 e art. 93 do Provimento nº 03, de 26/03/2002, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO a designação do período de 23 de setembro a 08 de outubro de 2004 para a realização de INSPEÇÃO ORDINÁRIA nesta

Vara;

RESOLVE:

1- Determinar o horário de 09:00 às 19:00 horas para o desenvolvimento dos trabalhos de Inspeção.

2- Convocar os servidores abaixo relacionados para acompanharem a

abertura dos trabalhos no dia 23 de Setembro de 2004, às 09:00h, bem

como auxiliarem na execução dos serviços durante o período de Inspeção

até o seu encerramento no dia 08/10, às 19:00h:

Antônio Eliseu de Oliveira Araújo

Antônio Carlos da Costa Andrade

Benedito de Nazaré Santa Rosa

Célio da Costa Câmara

Daniela Serra Freire Fonseca

Leonildo Batista Duarte

Maria da Silva Farlas Pinheiro

Mário Afonso Esteves Monteiro

Mário Teixeira Gregório

Pedro Wilson de Alencar Souza

Raimundo Machado Vilhena

Ronaldo Leal Bezerra

Rossana Maria Morgado Fernandes

Silvia Amélia Garcia Sales

3- Determinar que a Secretaria adote escala de revezamento possibilitando

o período de uma hora destinado à alimentação e descanso dos

servidores ora designados.

Belém-PA, 06 de setembro de 2004.

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

O Doutor José Aírton de Aguiar Portela, Juiz Federal Substituto na

titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de

suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que lerem o presente edital, ou dele conhecimento

tiverem, que no período de 23 de setembro a 08 de outubro de 2004, das

09:00 às 19:00h, na sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do

Estado do Pará, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar,

Umarizal, Belém/PA, na Secretaria da 1ª Vara, sob a presidência do MM.

Juiz Substituto no exercício da titularidade, com assistência do Ministério

Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará;

realizar-se-á INSPEÇÃO ORDINÁRIA DOS SERVIÇOS desta serventia,

na forma estabelecida pelo art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei n. 5.010/

66 e art. 87 e seguintes do Provimento n. 03, de 26/03/2002, da

Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1. Serão objeto da inspeção todos os processos em tramitação na vara;

móveis, utensílios, equipamentos, maquinário e veículos que lhe são

afetos; livros e pastas de uso obrigatório pela secretaria; a atividade

desenvolvida pelos seus servidores e pelos analistas judiciários

(execução de mandados), bem como as demais providências inerentes

aos trabalhos da vara.

Nos termos do §1º do art. 95 do Provimento Geral Consolidado, não

serão inspecionados os processos:

I - movimentados pelos magistrados (despachos, decisões, audiências,

inspeções ou sentenças) e pelo diretor de secretaria (atos ordinatórios),

nos últimos sessenta dias;

II - sobrestados ou suspensos nos termos dos artigos 40 da lei 6.830,

de 22 de setembro de 1980, e 265 e 791 do Código de Processo Civil, e

nas demais hipóteses previstas em lei;

III - apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa;

IV - dentro do período de publicação de sentença ou para interposição

de recurso, apresentação de contra-razões ou remessa para o Tribunal;

V - distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos

VI - que estejam fora da secretaria com carga dentro do prazo, hipótese

em que o prazo não se suspenderá;

VII - com audiência designada; e

VIII - aguardando pagamento de precatório.

2. Os autos que serão objeto da inspeção não poderão ser retirados da secretaria a partir do dia 16/09/2004 (quinto dia útil anterior aos trabalhos), devendo o diretor da secretaria providenciar o retorno daqueles que se encontram fora, incluindo os que estejam com o Ministério Público ou em cumprimento de diligência, independentemente de sua natureza, sendo resguardada, em qualquer hipótese, a restituição de prazo.

3. Ficam desde já intimados os senhores advogados, nos termos e para os fins dos arts. 196 do Código de Processo Civil e 7º, §1º, alínea 3ª da Lei n. 8.096, de 04/07/94, a devolverem, até o dia 16/09/2004, os autos que estão em seu poder, e, de imediato, aqueles com prazos já vencidos para manifestação, sob pena de busca e apreensão;

4. A partir do dia 16/09/2004 e durante o período de realização da inspeção ordinária, excluídos os processos relirados em carga que estejam dentro do prazo, estarão suspensos os prazos, bem como a marcação e a realização das audiências, devendo ser redesignadas as audiências anteriormente marcadas para o período.

5. Não haverá interrupção da distribuição, cabendo aos juízes titular e substituto apreciar os pedidos urgentes, a fim de evitar periculum de dolo ou outra situação que recomende sua atenção imediata.

6. O atendimento às partes e advogados durante o período da inspeção ficará restrito aos casos urgentes e que possam acarretar periculum de dolo.

7. Ficam convidados os representantes do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para que acompanhem a instalação, o desenvolvimento e encerramento dos trabalhos.

8. Será permitido às partes e advogados o encaminhamento, à Corregedoria-Geral, das reclamações e/ou sugestões que entenderem cabíveis.

O presente edital deve ser publicado na imprensa local. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de 2004, Eu, Raimundo Machado Villena, Diretor da Secretaria em exercício da 1ª Vara, digitei e conferi.

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

#### BOLETIM 470/2004

##### AUTOS COM DECISÃO

PROC2004.39.00.008047-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/ OUTROSREQTE : ORBELIA DUTRA DA COSTA E OUTROSADVOGADO : PA00008855 - ANDRE BENDELACK SANTOSREDO, : 10 COMANDO AEREO REGIONAL DA AERONAUTICA - 10 COMANDANTE : (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino, preclusas as vias impugnativas, a imediata remessa dos autos à distribuição da Eg. Justiça Estadual em Belém, com anterior baixa na Distribuição.

PROC2004.39.00.005835-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADAREQTE : SONIA MARIA DAS GRACAS MIRANDA FONSECAADVOGADO : PA00007518 - ANTONIO MAGALHAES DA FONSECAREQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSDecisão:(...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar vindicada. Defiro d'outra parte, o pedido de justiça gratuita. (...)

PROC2004.39.00.005184-2 AÇÃO CIVIL PUBLICAREQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERALPROCUR : FELICIO PONTES JRREQDO. : UNIAO FEDERALITISPA : MUNICIPIO DE BELEMLITISPA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM CODEMDecisão:(...) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, face ao reconhecimento da existência da titularidade dos terrenos de marinha em nome da União.

#### BOLETIM 469/2004

##### AUTOS COM DESPACHO

PROC2002.39.00.008924-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOEXCDO : CANDIDO WILSON ARAUJODespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 166. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2004.39.00.002890-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARESEXCDO : OSCAR BOSOEEXCDO : MARCIA MAMEDE BOSOADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARESDespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 162. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2004.39.00.001992-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOEXCDO : MARIA DAS GRACAS BALESTEROS RODRIGUESEXCDO : CARLOS ANTONIO DUARTE RODRIGUESADVOGADO : PA00001227 - PAULO

CASTRO DE PINHODespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 93. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2004.39.00.003405-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARESEXCDO : VICENTE PAMPLONA MARTINEXCDO : SERGIO RICARDO VIEIRA SILVADespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 71. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 30(trinta) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.012449-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARESEXCDO : RAIMUNDO NONATO TAVARES FERNANDESADVOGADO : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARESEXCDO : REGINA MARCIA RAIOL LIMADespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 230. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.012451-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARESEXCDO : SUELY HOLANDA MUNHOZADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARESDespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 160. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.011619-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOEXCDO : IZAIL MENDES GOMESADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOSDespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 100. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2004.39.00.001993-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00011055 - SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVESEXCDO : MARINALDO SOUSA ABDONEXCDO : NAGLA MARIA SILVA ABDONADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARESDespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 122. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2000.39.00.003578-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00000307 - LUIZ CARLOS LUGUESEXCDO : JOAO BATISTA EVANGELISTADespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 48. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.013588-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARESEXCDO : MARIA LUCIA MARTINS MERICIASEXCDO : AODOENO BENTO DE MEIRICIASADVOGADO : PA00003271 - JOSE MARIA DE LIMA COSTADespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 184. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2004.39.00.000497-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA11036 - ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUESADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINOEXCDO : SHAMARA EMANUELLA DE SOUZA SILVADespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 44. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.011204-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAESADVOGADO : MARIO DOS SANTOS FRIASDespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 47. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.011083-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : MARIA DE NAZARE SIQUEIRA VALENTE DA COSTAADVOGADO : PA00004856 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVESEXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344 Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 177. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 10(dez) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.007514-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERADVOGADO : FRANCISCO FERREIRA - PA8948EXCDO : E BRISO LIMAADVOGADO : MA00000508 - WALBER CARVALHO DE MATOSADVOGADO : MA00005550 - WALMIR AZULAY DE MATOSDespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 363. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 90(noventa) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.013567-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINOEXCDO : CELINA MARIA DO AMARAL GOMESDespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 51. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.009384-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOEXCDO : RUBEM CHAGAS WANZERLEYDespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 62. 2.

Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2003.39.00.013565-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINOADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAESADVOGADO : MARCOS FABIO DOS SANTOS ARAUJODespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 54. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

PROC2002.39.00.007888-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOEXCDO : SIDNEI EZRON FERNANDESADVOGADO : PA00003709 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGADespacho: 1. Defiro o pedido de fl. 93. 2. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intime-se.

#### BOLETIM 468/2004

##### AUTOS COM DESPACHO

PROC2002.39.00.009520-5 IMOVEISAUTOR : RICARDO JORGE BOULHOSA BEZERRA E OUTROADVOGADO : PA00008286 - MARIO DAVID PRADO SAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344 REU : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA - COHABREU : GERARD OLIVEIRADespacho: Defiro a caixa o prazo de quinze dias, para cumprimento da diligência determinada às fls 346/347. (...)

PROC2002.39.00.008721-1 IMOVEISAUTOR : ESTEVAO LUIS FONSECA SAITAADVOGADO : PA00009605 - BRUNO BRASIL DE CARVALHOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: 1. Defiro o pedido de produção da prova pericial contábil requerida pelo autor às fls. 216/217.2. Nomeio para os trabalhos de perícia a contadora Sra. Ivone Pará Rodrigues, CRC/PA 4865/0, com endereço à Rua Caelano Rufino nº 46, Centro, Tel: 244-1714/242-5297/224-7258.3. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para:a) Impugnação do perito;b) Indicação de assistentes técnicos;c) apresentação de quesitos.4. Após, intime-se a perito, por telefone, para apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar certidão nos autos.

PROC2002.39.00.007550-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIALEXQTE : ADEMAR TRINDADE LOPES E OUTROSADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIAEXCDO : UNIAO FEDERALDespacho: 1. Manifestem-se os exequentes sobre os depósitos para pagamento da RPV (fls 190/198), devendo apresentar procurações, constando o reconhecimento da firma, uma vez que serão outorgados poderes que extrapolam aqueles necessários ao exercício da capacidade postulatória, bem como indicar quem levantará o valor depositado, o número do seu cpl e de seu registro geral no prazo de quinze dias. (...)

PROC2004.39.00.000264-4 EMBARGOS A EXECUCAOEMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPESEMBDO : SALOMAO DE CARVALHO GUIMARAES NETOADVOGADO:JOSE DE ARIMATEIA CHAVES - PA4559Despacho: 1. Defiro a prova requerida pela CEF à fl. 148. 2. Nomeio perito do Juízo o Sr. Harold Homci Haber, Contador, registrado no CRC/PA sob o nº 0428, com endereço profissional à Av. Governador José Malchir, 2377, Altos, bairro Nazaré, telefones nºs. 226-0260, 236-0608, 2 0422. 3. Assinalo às partes o prazo de 05(cinco) dias para: a) Impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos; 4. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias.

PROC1997.39.00.006127-4 FGTSAUTOR : PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAESADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOSREU : UNIAO FEDERALREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, diga o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela executada. Isso porque o mero inconformismo decorrente presunivelmente do pequeno valor subverte a supelada incorreção, deslocando o ônus da prova ao argüente, vez que não demonstram por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. Publique-se.

PROC2001.39.00.002195-0 SISTEMA HIPOTECARIOAUTOR : TANIA MARIA ARAUJO RELVASADVOGADO : PA00002816 - EVALDO PINTOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: 1. Promova a CEF a emenda da petição inicial de execução, uma vez que Milton Argulles Pantoja não figura como parte nos presentes autos.2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique - se o presente feito para a classe 4.100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL, com distribuição por dependência a estes autos. Após, cite-se executada, nos termos do art.652 do CPC.3. Sem cumprimento do item 1, arquivem - se os presentes autos.

PROC89.00.02469-8 OUTRASAUTOR : BENEDITO RODRIGUES BAHIAADVOGADO : MARIA ELISA BESSA - PA5326

REU : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPSDespacho: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a exordial, com exceção da procuração, a fim de serem entregues ao seu subscrito que deverá comparecer a esta Secretaria

## 12 Judiciário

## CADERNO 1

para recebe-los, bem como dê-se vista dos autos ao autor para que obtenha as fotocópias dos documentos que instruem a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.

**PROC2001.39.00.006887-0 TRIBUTARIAAUTOR : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E OUTROADVOGADO : PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO**  
**REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**  
**REDespacho: 1. Recebo a peça de fls. 121/125 como agravo retido nos autos e mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Publique-se. Após, venham-me conclusos para sentença.**

**PROC2004.39.00.000819-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)AUTOR : AMELIA DA GLORIA VASCONCELOS LINSADVOGADO : PA00001974 - ISABEL CRISTINA RIBEIRO**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**Despacho: 1. Em vista da retificação do valor da causa à fl. 96, determino que a autora promova o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção do feito. 2. Cumprido o item anterior, cite-se a CEF, como requerido. Em caso de descumprimento ou impositividade, venham-me conclusos para sentença. Publique-se.**

**PROC1999.39.00.003519-9 FGTSAUTOR : LUIZ DE SOUSA TEREZA E OUTROSADVOGADO : PA0004081A - CELIO FERNANDES**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344**

**Despacho: Diante da inércia dos autores Luis de Sousa Teresa e Jose de Ribamar dos Santos Silva, determino o imediato arquivamento dos presentes autos.**

**PROC2003.39.00.013492-7 PREVIDENCIARIOAUTOR : CIDINEI ALVES FONSECAADVOGADO : PA00010641 - VANDERLEY SILVA SOUZA**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**Despacho: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág. 32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se.**

**PROC1998.39.00.010498-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)AUTOR : DENISE HELENA MARQUES AMORIMADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**Despacho: 1. Promova a autora a emenda da petição inicial de execução, requerendo expressamente a citação da CEF, nos termos do art. 652 do CPC, bem como, a fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga a autora fotocópia da petição inicial de execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100. Após, cite-se a CEF, nos termos do art. 652 do CPC. 3. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos.**

**PROC2000.39.00.004738-3 SERVICOS PUBLICOSAUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTOADVOGADO : ANDREA MARQUES - PA9208**  
**REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER**  
**Despacho: Defiro o pedido de fl. 221. Concedo o novo prazo de 30 (trinta) dias para que os autores manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Após o decurso do prazo dos autores apreciarei as petições de fls. 396/398 e 400/403. Publique-se.**

**PROC2003.39.00.010704-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE : CKOM ENGENHARIA LTDAADVOGADO : HAROLDO ALVES SANTOS - PA2618**  
**EXCDO : UNIAO FEDERAL**  
**Despacho: Emenda a exequente, a petição inicial de execução, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento. (...).**

BOLETIM 467/2004  
AUTOS COM DESPACHO

**PROC2004.39.00.008086-5 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS REQTE. : RENATO FERREIRA LOPESADVOGADO : PA00010579 - LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES**  
**Despacho: 1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50 e suas modificações. (...) Assim, comprove o requerente, a resistência da cef, quanto ao levantamento pretendido, promovendo, desde logo, a retificação da via eletrônica, a fim de que o presente feito prossiga no rito ordinário, adequando a inicial aos termos do art 282 do cpc, pelo prazo de dez dias. (...).**

**PROC92.00.00116-5 SISTEMA HIPOTECARIOAUTOR : NAGIB TUMAADVOGADO : PA2999 - TALISMAN MORAES**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344**

**Despacho: 1. Intime-se por telefone, com certidão nos autos, o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes às fls 439/441 e 442/448, no prazo de vinte dias, contados da intimação. 2. Após, prestados os esclarecimentos, concedo às partes o prazo sucessivo de quinze dias, a começar pelo autor, a fim de que apresentem suas alegações finais. (...).**

**PROC92.00.00116-5 SISTEMA HIPOTECARIOAUTOR : NAGIB**

**TUMAADVOGADO : PA2999 - TALISMAN MORAES**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344**

**Despacho: 1. Renove-se a intimação do Sr. Perito Oficial, por mandado, para que preste os esclarecimentos nos termos do despacho de fl. 449, devendo constar expressamente no mandado que em caso de descumprimento do encargo assumido nos presentes autos, será oficiado ao órgão de classe para as providências cabíveis, em vista do prejuízo causado às partes e à tramitação regular do presente feito. 2. Prestados os esclarecimentos, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 449.**  
**PROC2003.39.00.002518-9 TRIBUTARIA REQTE. : CEIMAS SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZACAO DE MADEIRAS LTDAADVOGADO : PA00010378 - EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHIREQDO. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**  
**Despacho: Ante o conteúdo da certidão de fl. 74-v, que noticia a não localização do representante legal da empresa-autora, designo o dia 20/10/2004 às 1400 horas para a realização de audiência de inquirição de testemunha e depoimento pessoal do representante legal da autora. (...).**

## AUTOS COM DECISÃO

**PROC2004.39.00.008088-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPT : MARCUS JOSE RODRIGUES RIBEIROADVOGADO : PA00008953 - JOAO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI DE AZEVEDOIMPT : PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO AO CARGO DE OFICIAIS DE SAUDE DO EXERCITO**  
**Decisão: (...) Sendo assim, mantenho a decisão anterior, negando o pedido de reconsideração.**

**PROC2004.39.00.002505-9 SERVICOS PUBLICOSAUTOR : OCTAVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA E OUTROSADVOGADO : PA00002944 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES**  
**REU : UNIAO FEDERAL**  
**Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Não havendo necessidade de manifestação quanto a contestação apresentada (cpc art 327), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando, desde logo, suas finalidades. (...).**

**PROC2004.39.00.005243-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPT : MARIA HELENA SANTOS EL ROBRINIADVOGADO : PA00008877 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSAIMPT : PROFESSOR PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSOS PUBLICOS DO CEFET**  
**Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar. (...).**

## BOLETIM 466/2004

## AUTOS COM DESPACHO

**PROC2002.39.00.002755-9 OUTRASAUTOR : MUNICIPIO DE BAGRE-PREFEITURA MUNICIPALADVOGADO : PA00005399 - EMANUEL O DE ALMEIDA FILHO**  
**REU : UNIAO FEDERAL**  
**Despacho: (...) Assim, baixo o feito em diligência, para que o autor esclareça se a formulação é extensiva a estes autos, já que qualquer vinculação referente à ação cautelar, no momento, deve ser formulada na instância superior. Prazo 10 (dez) dias. (...).**

## AUTOS COM SENTENÇA

**PROC2003.39.00.003419-1 FGTSAUTOR : IVAN MORAES FURTADOADVOGADO : PA00003740 - IVAN MORAES FURTADOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344**

**sentença: (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para determinar a correção dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS dos autores, com a aplicação dos juros progressivos na forma do art 4º da lei 5107/86, conforme se apurar na liquidação da sentença. Condeno a Caixa Econômica Federal a proceder às correções integrais da conta vinculada ao Fundo do autor, de acordo com os percentuais de 16,65% (diferença entre o percentual devido e o efetivamente aplicado), relativo ao ipc de 42,72% de janeiro/89, e 44,80%, relativo a abril/90, a incidir desde quando deveriam ter sido creditados, acrescidos de juros moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação. Despesas processuais rateadas entre as partes. Sem honorários, a teor do art 29-C da lei 8036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2180-35/01. (...).**

**PROC1998.39.00.009501-1 OUTRASAUTOR : ANDRE BRITO DA COSTAADVOGADO : PA00004842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO**  
**REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)**  
**sentença: (...) em face do exposto, julgo improcedente a demanda. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais), condenação essa que fica suspensa por estar ele amparado pelos benefícios da justiça gratuita (art 12 da lei 1080/50). (...).**

**PROC2003.39.00.005129-0 FGTSAUTOR : AUGUSTO DOS SANTOS SANTAREMADVOGADO : PA00001248 - JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344**

**sentença: (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder às correções integrais da conta vinculada ao Fundo do autor, de acordo com os percentuais de 16,65% (diferença entre o percentual devido e o efetivamente aplicado), relativo ao ipc de 42,72% de janeiro/89, e 44,80%, relativo a abril/90, a incidir desde quando deveriam ter sido creditados, acrescidos de juros moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação. Despesas processuais rateadas entre as partes. Sem honorários,**

a teor do art 24-a da lei 9028/95, com a redação dada pela Medida Provisória 2180-35/01. (...).

**PROC2004.39.00.006619-1 EMBARGOS A EXECUCAO EMBTE : UNIAO FEDERALPROCUR : DANIELA DE SABOIA CORREA PONTE SOUZA EMBDO : MARIA DA GRACA VIEIRAADVOGADO : PA00007388 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASILADVOGADO : PA00011274 - PATRICIA DE NAZARE DA COSTA E SILVA**  
**sentença: (...) Em face do exposto, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do art 739, I, do Código do Processo Civil. (...).**

**PROC2001.39.00.007151-1 SERVICOS PUBLICOSAUTOR : DJALMA SOUZA DE OLIVEIRAADVOGADO : PA00009555 - ADRIANA RIBAS MELOREU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**URADOR : MARIA DAS GRACAS SOUZA DE OLIVEIRA**  
**sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, determinando a ré que realize o recálculo da RMI do auxílio-doença do autor, desde a data de maio de 1992, aplicando a correção monetária sobre todos os salários de contribuição que serviram de base de cálculo da RMI, bem como que reajuste o valor da aposentadoria por invalidez, já que o autor faz jus a 100% do valor do auxílio-doença. Condeno a ré no pagamento de todas as parcelas em atraso, desde maio de 1992, com a incidência de juros de 0,5% ao mês a partir da citação (súmula 204), bem como no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). (...).**

**PROC2003.39.00.003901-9 FGTSAUTOR : IVANDILSON FERNANDES DUARTEADVOGADO : PA0000C113 - COSME SOUZA SANTOS**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344**

**sentença: (...) Em face do exposto, defiro a desistência e julgo procedente a demanda, para determinar a correção dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do autor, com a aplicação dos juros progressivos na forma do art 4º da lei 5107/86, conforme se apurar na liquidação da sentença, acrescidos de juros moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação. Sem despesas processuais e honorários, a teor do art 24-A da lei 9028/95, com a redação dada pela medida provisória 2180-35/01. (...).**

**PROC2000.39.00.011581-2 FGTSAUTOR : LIVRAMENTO FERREIRA DIAS E OUTROSADVOGADO : PA00005458 - ALUIZIO GOUVEIA**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344**

**sentença: (...) em face do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação aos autores Alvaro Ferreira de Oliveira e Benedito da Costa Bacelar, nos termos do art 267, IV, do Código do Processo Civil. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre os autores Benedito da Paz Miranda e Livramento Ferreira Dias e a Caixa Econômica Federal (fls 114 e 127), declaro extinto o processo com julgamento do mérito em relação a eles, nos termos do art 269, III, do Código do Processo Civil. Quanto aos demais autores, julgo parcialmente procedente a demanda para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder às correções integrais da conta vinculada ao Fundo dos demandantes, de acordo com os percentuais de 16,65% (diferença entre o percentual devido e o efetivamente aplicado), relativo ao ipc de 42,72% de janeiro/89, e 44,80%, relativo a abril/90, a incidir desde quando deveriam ter sido creditados, acrescidos de juros moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação. Despesas processuais rateadas entre as partes. Sem honorários, a teor do art 24-a da lei 9028/95, com a redação dada pela Medida Provisória 2180-35/01. (...).**

**PROC2001.39.00.007026-9 SERVICOS PUBLICOSAUTOR : RAIMUNDO PAIXAO DE OLIVEIRAADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS**  
**REU : UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA)**  
**sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor no pagamento de honorários no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade ficará suspensa, conforme o que preceituam os artigos 11 e 12 da lei 1060/50. (...).**

**PROC2001.39.00.008250-0 SERVICOS PUBLICOSAUTOR : FERNANDO MESQUITA TEIXEIRAADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS**  
**REU : UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA)**  
**sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor no pagamento de honorários no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade ficará suspensa, conforme o que preceituam os artigos 11 e 12 da lei 1060/50. (...).**

**PROC2002.39.00.003544-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA REQTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MAIUAADVOGADO : PA00010758 - FRANCINALDO OLIVEIRA REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**  
**REsentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido liminar, determinando que o requerido se abstenha de proceder à inscrição da requerente no CADIN, até a decisão final da ação principal. Condeno a ré nas custas e em honorários no valor de R\$200,00 (duzentos reais).**

**PROC95.00.01493-9 FGTSAUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIB. DE VEICULOS AUTOM. E MAQ. PESADAS ANANINDEUA - SINTRAVANADVOGADO : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - PA7359**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344**

**sentença: (...) À vista do exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art 284, parágrafo único c/c 267, I e IV, do Código do Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$400,00 (quatrocentos reais). Defiro o desentranhamento dos documentos, exceto procuração, mediante cópia e recibo nos autos.**

(...)  
PROC95.00.01058-9 ACAO DE CONSIGNACAO EMPAGAMENTO AUTORIZADO : IVO DOS SANTOS PEREIRA ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO - PA3344

sentença: (...) declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por descumprimento da diligência determinada, com fulcro no art 267, IV do cpc. Custas processuais e honorários que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pelo autor. (...).  
PROC2004.39.00.000101-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL IMPTE : EIDA DO BRASIL MADEIRAS S/A ADVOGADO : PA00002746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA sentença: (...) Assim, não caracterizada a ameaça de lesão alegada, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, revogo a medida liminar anteriormente concedida e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, face a ausência de requisito autorizador da concessão da segurança, com base no art 267, VI, cpc. (...).

Nos processos abaixo relacionados o Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a seguinte sentença:

sentença: (...) declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art 267, VIII do cpc. (...).

PROC2003.39.00.000174-1 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : FATIMA DA CONCEICAO BLANCO MOTA

PROC2003.39.00.000208-9 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : FRANCISCO HERMES SANTOS DA SILVAREU : MARIA DE FATIMA VILHENA DA SILVA

PROC2003.39.00.000244-5 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : PEDRO JOSE DE CARVALHO

PROC2003.39.00.000274-3 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : PEDRO ARAUJO SANTOS

PROC2003.39.00.000706-0 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVAREU : MAURICIO R M DE PAULA

PROC2003.39.00.000834-3 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : SUELY MARIA GOMES FRIAS

PROC2003.39.00.000842-9 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : DARIO ANTONIO BASTOS DE LEMOS

PROC2003.39.00.000856-6 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : HELENIDIA MILTODEA DE LIMA

PROC2003.39.00.000866-9 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : FRANCISCO SANTOS DA CUNHA

PROC2003.39.00.000882-0 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : CARMEM REGINA M OLIVEIRA

PROC2003.39.00.000886-4 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : JACINTO SOUZA NETO

PROC2003.39.00.000890-5 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : EDSON DAS CHAGAS AGUIAR

PROC2003.39.00.001082-6 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : ANTONIO HELDER SALES

PROC2003.39.00.001104-3 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN

PROC2003.39.00.001108-8 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : HAMILTON RIBEIRO DA SILVA

PROC2003.39.00.001228-5 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : APRIGIO PEREIRA DO NASCIMENTO

PROC2003.39.00.001342-0 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS

PROC2003.39.00.001380-4 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : CIRALDO MONTANARI DE FARIA

PROC2003.39.00.001392-4 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : JACILDE DE N F SAMPAIO  
PROC2003.39.00.001426-1 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : ANGELINA DE ARAUJO CORREA

PROC2003.39.00.001450-8 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : MARIA CATARINA V COELHO

PROC2003.39.00.001482-8 PROTESTO AUTORIZADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES REU : RAIMUNDO SILVA LOBATO

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA  
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ  
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 472/2004  
AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.004557-3 FGTS

AUTOR : ANTONIO FERNANDO DA COSTA  
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
REU : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : Em vista da petição de fls. 326/333, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor Antonio Fernando da Costa, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

1997.39.00.005221-9 FGTS

AUTOR : ALICE RUFFEIL TAVARES E OUTROS  
ADVOGADO : PA00005465 - HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA  
ADVOGADO : PA00007868 - JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO : PA00007964 - VALDENIR HESKETH JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fls. 150, concedo aos autores o novo prazo de 20 (vinte) dias, manifestem Interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

1998.39.00.000970-5 FGTS

AUTOR : WALTER DA SILVA PAMPLONA  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : O petição de fls. 167/171 não comprova o requerimento administrativo dos extratos de FGTS do autor. Isto posto, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

1998.39.00.001536-0 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : Apresente a Caixa, em 30 (trinta) dias, o(s) Termo(s) de Adesão/Acordo-FGTS referente(s) ao(s) autor(es) Francisco Alves dos Santos, José Aroldo Trindade da Silva, Filadelfo Moura Leão, José Carlos Reis Diniz, Raimundo Aldeir Xavier Brito e João Paraense Pinheiro, para fins de homologação. Após o decurso do prazo da CEF apreciarei os demais pedidos de fls. 392/396. Publique-se.

1998.39.00.001742-3 FGTS

AUTOR : CILAS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : O petição de fls. 177/181 não comprova o requerimento administrativo dos extratos de FGTS do autor. Isto posto, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

1998.39.00.005113-5 FGTS

AUTOR : NIVARDO CARDOSO CARVALHO  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : O petição de fls. 169/173 não comprova o requerimento administrativo dos extratos de FGTS do autor. Isto posto, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

1999.39.00.003249-1 FGTS

AUTOR : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : O petição de fls. 192/195 não comprova o requerimento administrativo dos extratos de FGTS do autor. Isto posto, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

1999.39.00.007466-9 FGTS

AUTOR : JOSE GONCALVES DE JESUS AGUIAR  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : O petição de fls. 163/167 não comprova o requerimento administrativo dos extratos de FGTS do autor. Isto posto, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

1999.39.00.007469-7 FGTS

AUTOR : JOSEMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : O petição de fls. 209/212 não comprova o requerimento administrativo dos extratos de FGTS do autor. Isto posto, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

1999.39.00.007752-9 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO BRITO DA SILVA  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : O petição de fls. 193/196 não comprova o requerimento administrativo dos extratos de FGTS do autor. Isto posto, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

2000.39.00.000984-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO  
FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA  
DESPACHO : . Indefiro o pedido de fl. 84, uma vez que extinto o processo sem exame de seu mérito, inexistindo título executivo judicial em favor do sindicato-autor. 2. Publique-se. Após intime-se, pessoalmente, a União Federal do despacho de fl. 83. Oportunamente, nada requerido, arquivem-se os presentes autos.

2001.39.00.007589-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : GRANT DAVIS DE SOUZA LIMA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. Em vista da certidão de fls. 141, determino que sejam canceladas as certidões de fls. 121-v e 137, bem como torno sem efeito o despacho de fl. 138. 2. Nos termos do art. 511, caput e § 2º do CPC c/c a Lei nº 9.289, anexo I, da Portaria nº 667, de 20/10/2003, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intímam-se os apelantes para promoverem a complementação do valor do porte de retorno e remessa no importe de R\$7,90 (sete reais e noventa centavos), devendo apresentar a respectiva comprovação neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Publique-se.

2002.39.00.002166-4 TRIBUTARIA

AUTOR : NICE AUTO VENDAS LTDA  
ADVOGADO : PA00009746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS  
ADVOGADO : PA00009747 - FABIO GUEDES PAIVA

ADVOGADO : PA00007100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 294/299 na qual a Fazenda Nacional alega a perda de interesse da autora no provimento jurisdicional, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2002.39.00.007971-8 TRIBUTARIA

AUTOR : CENTRO CARDIOLOGICO DO PARA S/C LTDA  
ADVOGADO : PA00009504 - CAMILLA MOURAO RUBIN  
REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : 1. Recebo a apelação interposta pela União Federal às fls. 99/116, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. De-se vista ao autor, para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA  
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ  
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 471/2004  
AUTOS COM DESPACHO

95.00.01587-0 OUTRAS

AUTOR : HELENO DA SILVA BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 362, concedo aos autores o novo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifestem sobre o cumprimento espontâneo do julgado. Publique-se.

98.00.06573-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JORGE AUGUSTO DE MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : - OAB/PA 5719- CARLA FERREIRA ZAHLOUTH  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DESPACHO : 1. Em vista da petição e documentos de fls. 143/194, manifestem os autores interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 (trinta) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

1987.39.00.003442-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALCYR DA COSTA ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO : PA00005155 - IVAN COUTINHO

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, tragam os autores fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequentes, todos os autores, com exceção de Lucidea Silva Moreira, Nilza Maria da Costa nascimento e Lucinda Pereira Brilo. 3. Após, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC. 4. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos.

1997.39.00.008618-0 OUTRAS

AUTOR : LUIS ROGERIO FIGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00007568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1997.39.00.010904-9 FGTS

AUTOR : JOAO FREIRES NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação o autor Aluizio Ribeiro de Barros, bem como para que apresente os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores João Freires Nogueira, Pedro Cardoso Alves, Ezequiel Sarges Carvalho, Eladio Sandoval Barbosa da Cunha, Jose Pedro da Silva, Miguel Arcangelo Veras de Moraes, Antonio Claudionor Rodrigues da Silva, Maria Odeleia de Sousa Monteiro, Gerson da Silva Pamplona, para fins de homologação, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

1998.39.00.000407-7 FGTS

AUTOR : ELESBAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação o autor Aderilo Alves Monteiro, bem como para que apresente os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Elesbao Teixeira do Amaral Filho, Luiz Carlos de Oliveira Pantoja Gomes, João Mendes Sandim, Ademar de Oliveira Costa, Irami Tomaz de Souza, João Elias Gomes dos Reis, Benedito Coelho Monteiro, para fins de homologação, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

1998.39.00.001765-5 FGTS

AUTOR : HAROLD SOUZA LOBATO E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Intime-se a Caixa, pela imprensa, para apresentar os valores transacionados com os autores Heraldo Alves Dias e José Farias de Oliveira, bem como para que apresente os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Waldemir Abreu Nascimento e João Cruz Barros, para fins de homologação, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

1998.39.00.005008-6 FGTS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MEC METAL E DE MAT LETRICO DO ESTADO DO PARA-SIMETAL E OUTROS

ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. Em vista da alegação da CEF às fls. 253/259, concedo aos autores Jesus Nazareno Oliveira Lopes e Ivanildo Gonçalves Tenoro, o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos anallíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 2. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

1999.39.00.001254-0 FGTS

AUTOR : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação a autora Julia Almeida Pereira, bem como apresente os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Pedro Paulo de Oliveira, Orlando Damasceno dos Santos, Noé Serrão de Souza, Adriano Bitencourt Cardoso, e Lucileia do Socorro Silva Ribeiro, para fins de homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.

1999.39.00.005455-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : YEDA CERES DA COSTA SOUZA

ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : 1. Sobretudo pela garantia fundamental do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIII), a requisição judicial de diligência de virtual satisfação na via administrativa somente se mostra necessária diante de comprovada recusa ou retardamento por mais de 15 (quinze) dias, no

fornecimento das fichas financeiras da autora, bem como de informações sobre devolução dos descontos. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 88. Concedo à autora o novo prazo de 30 (trinta) dias, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). 2. Após sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

2000.39.00.011743-6 TRIBUTARIA

AUTOR : COMERCIAL METALNORTE LTDA E OUTROS

ADVOGADO : PA00007100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fls. 447/449, concedo aos autores o novo prazo de 15 (quinze) dias, para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

## JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUIZA VIERIA TRINDADE

Juiz Federal da 7ª Vara

SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES

Diretora da Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 136/2004

EXPEDIENTE DOS DIAS 31 AGO a 03 SET 04

ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido".

2000.39.00.012629-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-

JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

Adv. : PA8948 - Francisco Ferreira Alencar Júnior

EXCDO : TABA TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA LTDA

Adv. : PA9076 - Sinello Ferreira de Menezes Filho

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 44-verso e das cópias das guias dos comprovantes de parcelamento do débito de fls. 45/50".

2003.39.00.006105-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : J M CHAGAS SILVA ME e outro

## AUTOS COM DESPACHOS

1999.39.00.007574-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E

OUTRO

Adv. : PA-874 - Raimundo Barbosa Costa

EMBD : MARIA JOANA DA SILVA PONTES

ADVOGADO : PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

DESPACHO : Em face do acórdão de fl. 218, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto de fl. 218/221. A Distribuição para mudança de Classe para 4100 e inclusão das pessoas constantes da peça de fl. 219 como exequente e exclusão da Sra. MARIA JOANA DA SILVA PONTES. Convalido os atos praticados no processo de Execução nº 98.4422-7 e determino que a Secretaria traslade as peças de fls. 04 a 17, 105 a 108, 112 e 113 do processo de execução antes mencionado para estes autos, ficando cópia naqueles autos. Defiro igualmente o pedido de justiça gratuita. Ao Cálculo para apurar o valor do débito, com base no pedido constante da inicial do processo de execução, mais atualização monetária pelos índices aplicados por este Tribunal e juros de mora que arbitro em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do óbito do Sr. ALBINO ALVES CORREA, ou seja, 01.10.1998. Arbitro os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento). Reavalie-se o bem penhorado. Faça-se a alienação do bem mesmo em praça pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Sra. Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital, enviando-o à imprensa oficial para publicação, em face do deferimento do pedido de justiça gratuita. Expeçam-se os mandados de praxe. Nomeio leiloeiro o Sr. Dorival Gomes Pinheiro. Publique-se. Intime-se.

NOS 02 (DOIS) PROCESSOS AVANTE, FORAM EXARADOS DESPACHOS COM CONTEÚDOS IGUAIS, CONFORME MODELO A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHEI, NESTA DATA, JUS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO A QUE SE REFERE A CERTIDÃO ACIMA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO.

2000.39.00.014050-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA11440 - Bruno Alves Pinheiro

EXCDO : BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE

LIMITADA e outro

ADVOGADO : PA00007430 - MARIA AMELIA FERREIRA LOPES

2000.39.00.014310-9 E 2001.39.00.000194-7 EXECUCAO FISCAL/

FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO : B A S DA COSTA e outro

2001.39.00.008780-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO : LICONLAR MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA

Adv. : PA8059 - Cláudio Augusto de Azevedo Meira

DESPACHO : Julgo prejudicado o pedido de fl. 58, tendo em vista a decisão de fl. 53. Em face da oposição de Embargos, suspenda-se a presente Execução (art. 791, I, do CPC).

2002.39.00.001677-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - GERSON DA COSTA

EXCDO : TRANSPORTADORA BENTO BELEM LTDA

Adv. : PA7780 - Fábio Mourão

DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento.

2002.39.00.003632-1 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : - ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS

EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO EDUARDO ANGELIM

Adv. : PA7758 - Wilson Fernandes Bezerra Júnior

DESPACHO : Cumpra-se a o despacho proferido, nesta data, nos autos do processo nº 2004.3846-0 em apenso. Após, intime-se o(a) Exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, façam os autos conclusos para decisão.

2003.39.00.000879-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : TRANSPORTADORA BENTO BELEM LTDA

ADVOGADO : PA00000977 - ROSOMIRO C ARRAIS B TORRES DE

CASTRO e outro

EMBD : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - GERSON DA COSTA

DESPACHO : Em face do pedido de extinção da execução por pagamento, formulado pelo(a) embargado(a) nos autos do processo principal, intime-se o(a) embargante para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.39.00.009306-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM CTBEL

Adv. : PA8867 - Bruno Trindade Batista

DESPACHO : Intime-se, novamente, o(a) Executado(a) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documento que comprove que o subscritor da procuração de fl. 17, tem poderes para representar o(a) Executado(a) judicialmente, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 15/17. Cumprida a determinação acima, abra-se vista à(o) Exequente para que se manifeste sobre o conflito na petição de fls. 15/16.

2004.39.00.003846-0 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

EXQTE : O DO EDIFICIO EDUARDO ANGELIM

ADVOGADO : PA00007758 - WILSON FERNANDES BEZERRA Jr.

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : - ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS

DESPACHO : Conheço do presente pedido não como Ação Declaratória Incidental de Prescrição, mas como Exceção de pré-Executividade referente ao processo nº 2003.3632-1. Assim sendo, determino o cancelamento na distribuição do presente feito e a substituição da petição por cópias, devendo a Secretaria providenciar a imediata juntada das peças originais aos autos supramencionados.

2004.39.00.004825-8 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT : CARLOS DAVID ARAUJO BICHARA E OUTRO

ADVOGADO : CE00006246 - JORGE FERRAZ NETO

EMBD : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Emende, o(a) embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com peça que comprove o ato construtivo alegado, sob pena de indeferimento do feito, no termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC.

2004.39.00.004779-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : LICONLAR MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : PA00008059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

EMBD : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à(o) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2004.39.00.004912-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : PAYSANDU SPORT CLUB

ADVOGADO : PA00007930 - ANDRE RAMI BASSALO

EMBD : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Emende, o(a) embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com documento que comprove que o subscritor da procuração de fls. 07 tem poderes para tanto, sob pena de indeferimento do feito.

2004.39.00.005038-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : GD CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE

MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : PA00008700 - ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES

EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCUR** : - ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO  
**DESPACHO** : Intime-se, o(a)(s) embargante(s), para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito. Nos 05 (cinco) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Considerando que a procuração que confere poderes ao advogado subscritor da petição inicial não foi assinada pelo(a) outorgante, regularize o(a) exequente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.39.00.005069-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
**EXQTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
**EXCDO** : SADI ALVES BRITO  
 2004.39.00.005073-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

**EXQTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
**EXCDO** : SERGIO RICARDO ALVES DE QUEIROZ  
 2004.39.00.005074-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

**EXQTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
**EXCDO** : JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA e outra  
 2004.39.00.005075-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

**EXQTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
**EXCDO** : VALBER CORRÊA SILVA  
 2004.39.00.005392-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

**EXQTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
**EXCDO** : ANTONIO SERGIO CARDOSO ALVES  
 2004.39.00.005130-4 EMBARGOS DE TERCEIRO  
**EMBT** : AYRTON DE QUEIROZ MOREIRA  
**ADVOGADO** : PA00002068 - MARIA DE FATIMA COIMBRA  
**EMBDO** : FAZENDA NACIONAL

**Proc.** : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
**DESPACHO** : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal, nos termos do art. 1.052, 1ª parte, do CPC. Reúnam-se estes autos aos da Execução Principal. Indefiro o pedido liminar para tornar sem efeito a penhora, deixando para apreciar tal pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o(a) Embargado(a) nos termos do art. 1.053, do CPC.

2004.39.00.006223-5 EMBARGOS A EXECUCAO  
**EMBT** : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM CTBEL

**ADVOGADO** : PA00008897 - BRUNO TRINDADE BATISTA  
**EMBDO** : FAZENDA NACIONAL

**PROCUR** : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
**DESPACHO** : Intime-se, o(a)(s) embargante(s), para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documento que comprove que o subscritor da procuração de fl. 16, tem poderes para representar o(a) Executado(a) judicialmente, sob pena de indeferimento do feito.

2004.39.00.006575-1 EMBARGOS DE TERCEIRO  
**EMBT** : ELEN MORAES MARANGONI  
**ADVOGADO** : PA00007430 - MARIA AMELIA FERREIRA LOPES  
**EMBDO** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : PA11440 - Bruno Alves Pinheiro  
**DESPACHO** : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal, nos termos do art. 1.052, 1ª parte, do CPC. Reúnam-se estes autos aos da Execução Principal. Cite-se o(a) Embargado(a) nos termos do art. 1.053, do CPC.

#### BOLETIM Nº 138/2004 EXPEDIENTE DOS DIAS 31 AGO, 01, 02 e 03 SET 04 AUTOS COM DESPACHOS

00.00.30384-4 EXECUCAO FISCAL/INSS  
**EXQTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Proc.** : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
**EXCDO** : EMBRACON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA e outros  
**ADVOGADO** : PA00013171 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO  
**DESPACHO** : Tendo em vista o pagamento efetuado pelo(a) Executado(a) conforme guias de fls. 176/178, suspenda-se a realização do leilão. Intime-se o(a) Exequente para que se manifeste sobre o recolhimento realizado.

98.00.07468-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
**EXQTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.** : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
**EXCDO** : BELEM PESCA SA e outro  
**Adv.** : PA2818 - Haroldo Alves dos Santos

**DESPACHO** : Tendo em vista o confido nas peças de fls. 93/95, suspenda-se a realização do leilão. Oficie-se à 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Belém, para que informe a este Juízo se a arrematação noticiada é definitiva e se existe saldo. Após, vista à(o) Exequente.  
 1999.39.00.007331-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : PA0000 - José Renato Fragoso Lobo  
**EXCDO** : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA  
**Adv.** : PA6004 - Antônio Paulo Moraes das Chagas  
**DESPACHO** : Tendo em vista o confido na petição do(a) Exequente de

fl. 154, informando acordo de parcelamento do débito, suspenda-se a realização do leilão. Ao cálculo para apurar o valor das custas judiciais, intimando-se o(a) executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente Execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido.

2000.39.00.014358-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL

**Proc.** : PA0000 - José Renato Fragoso Lobo  
**EXCDO** : TERMOTEC COMERCIAL DE PECAS LTDA ME e outro  
**Adv.** : PA8346 - Antônio Carlos do Nascimento  
**DESPACHO** : Em face da manifestação do(a) exequente de fl. 111, prossiga-se com os atos para realização do leilão.

2002.39.00.004836-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
**EXQTE** : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
**Proc.** : Leonardo da Figueiredo Naves  
**EXCDO** : PROCAM PRODUC COMERC E IND DE CAMARAO SA

**DESPACHO** : Tendo em vista o confido na certidão acima, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

2002.39.00.007584-4 EMBARGOS A EXECUCAO  
**EMBT** : GRAFICA TUPINAMBAS LTDA  
**ADVOGADO** : PA00009138 - ANDREY DE SA

**EMBDO** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : PA10014 - Juliana Furtado Costa

**DESPACHO** : Recebo a apelação de fls. 59/62 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC), em face do recurso interposto referir-se comente à condenação em honorários, devendo a execução prosseguir. Vista ao(a) Apelado(a) para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2002.39.00.008723-9 EMBARGOS DE TERCEIRO  
**EMBT** : SUZANA JUSTUS CURY LIBERMAN  
**ADVOGADO** : SP00024480 - HERNEL DE GODOY COSTA  
**EMBDO** : FAZENDA NACIONAL

**Proc.** : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
**DESPACHO** : Comprova, o(a) Embargante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Considerando que a cidade de Belém é a capital do Estado do Pará e possui órgão de publicação de atos oficiais, com espeque no art. 236, caput, do CPC, determino que a intimação se faça pelo Diário Oficial.

2003.39.00.010615-7 EMBARGOS A EXECUCAO  
**EMBT** : DIRCE ANTONIA VIEIRA SERRA  
**Adv.** : PA6858 - Paulo André Vieira Serra

**EMBDO** : FAZENDA NACIONAL  
**PROCUR** : - GERSON DA COSTA

**DESPACHO** : Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo(a) embargado(a) e documentos juntados.

**AUTOS COM DECISÕES**  
 94.00.05513-7 EXECUCAO FISCAL/INSS  
**EXQTE** : PRODUTOS DE PESCA DO PARA E OUTROS

**Adv.** : PA8169 - Roberta dos Anjos Moreira  
**EXCDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Proc.** : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

**DECISÃO** : (...) Em face da certidão de fl. 124, reabra-se o prazo para interposição de recurso para o arrematante. Intimem-se as partes desta decisão.

2001.39.00.003589-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL E OUTROS  
**Proc.** : Ary Antônio Madureira Júnior

**EXCDO** : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A  
**DECISÃO** : (...) Forte nessas considerações, rejeto a exceção de pré-executividade e determino a retomada da marcha procedimental, com a penhora em tantos bens de propriedade dos executados, quantos bastem à garantia da execução. P. I.

2003.39.00.007742-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : PA11188 - Erivaldo Almeida da Silva

**EXCDO** : PEDRO CARNEIRO SA - INDUSTRIA E COMERCIO  
**Adv.** : PA10840 - Márcio Maués

**DECISÃO** : (...) Forte nessas considerações, acolho, em parte, a exceção de pré-executividade para declarar a decadência dos débitos vencidos em 29 ABR 94, 30 JUN 95, 28 JUN 96 e 31 JUL 97, devendo a execução prosseguir para a cobrança dos débitos remanescentes no título executivo, o qual poderá ser substituído pelo(a) exequente. Ao Setor de Cálculos para apuração do saldo devedor atualizado. Após, expeça-se mandado de penhora contra o(a) executado(a). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**BOLETIM Nº 137/2004**  
**EXPEDIENTE DOS DIAS 27 e 31 AGO 04**  
**AUTOS COM DESPACHOS**

2004.39.00.005127-7 EMBARGOS A EXECUCAO  
**EMBT** : GD CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO** : PA00008700 - ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES  
**EMBDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCUR** : - ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO

**DESPACHO** : Intime-se, o(a)(s) embargante(s), para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.  
 2004.39.00.005282-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

**EXQTE** : CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA

**ADVOGADO** : PA00000801 - ULYSSES COELHO DE SOUZA

**EXCDO** : JOAO ROBERTO PIMENTEL PINTO e outra  
**DESPACHO** : Intime-se, o(a) Exequente, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o original do título executivo mencionado na mesma, bem como para autenticar os documentos acostados às fls. 09/22, sob pena de indeferimento.

2004.39.00.005415-2 EMBARGOS DE TERCEIRO  
**EMBT** : RICARDO UNGER E OUTROS  
**ADVOGADO** : PA00003560 - NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA e outra

**EMBDO** : FAZENDA NACIONAL e outros  
**ADVOGADO** : PA00007018 - MARCIA HELENA OLIVEIRA ALVES SERIQUE e outro

**DESPACHO** : Considerando que a penhora não se aperfeiçoou, eis que não houve intimação do depositário, em decorrência da recusa do representante legal do(a) executado(a), conforme certidão de fl. 31 do processo principal, aguarde-se a formalização da penhora. Não ocorrendo o aperfeiçoamento da penhora, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.39.00.005468-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
**EXQTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**Adv.** : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

**EXCDO** : VIA BRASIL MADEIRAS LTDA FILIAL

**DESPACHO** : Suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, ouça-se o(a) exequente.

2004.39.00.005647-1 EMBARGOS A EXECUCAO  
**EMBT** : COLARES LTDA

**ADVOGADO** : PA0007861A - MARIALDA AZEVEDO BEZERRA

**EMBDO** : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**Proc.** : Antônio José de Mattos Neto

**DESPACHO** : Intime-se, o(a)(s) embargante(s), para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

2004.39.00.005722-0 EMBARGOS A EXECUCAO  
**EMBT** : PLANICIE AGROPECUARIA SA E OUTRO

**ADVOGADO** : PA00008242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU

**EMBDO** : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

**Rep.Fed.** : Renato Paulino de Carvalho Filho

**DESPACHO** : Regularize, o(a) Embargante, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópias de seu ato constitutivo e alterações, sob pena de extinção do feito.

2004.39.00.007724-9 EMBARGOS A EXECUCAO  
**EMBT** : EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA

**ADVOGADO** : PA00004793 - GILBERTO ALVES DE ARAUJO

**EMBDO** : FAZENDA NACIONAL

**PROCUR** : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

**DESPACHO** : Apresenta, o(a) Executado(a), o oferecimento de bens nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2003.10378-9, para a devida manifestação do(a) Exequente. Considerando que o Juízo não se encontra devidamente garantido, abstenho-me de apreciar a admissibilidade destes embargos. Aguarde-se a realização da penhora regular nos autos principais.

**AUTOS COM SENTENÇAS**  
 92.00.01408-9 EXECUCAO FISCAL/INSS  
**EXQTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Proc.** : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

**EXCDO** : B MOTO LTDA e outros

**Adv.** : PAR171 - Roberto Ruy da Silva Rutowitcz

**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se o despacho de fl. 172. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

**TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO DA PÁG. 172**: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 116/139 e 142/144, com exceção das fotografias, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias autenticadas às expensas do interessado e entregues mediante recibo.

2003.39.00.009709-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL

**Proc.** : PA11188 - Erivaldo Almeida da Silva

**EXCDO** : OCTAVIO CARLO CHASE

**ADVOGADO** : PA00009875 - RENEE D VILMONT NONATO CONDE MAIA

**SENTENÇA** : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 20 destes autos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Condene o(a) Exequente no pagamento dos honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, valor que reputo razoável ante o trabalho desenvolvido pelo(a) procurador(a) do Executado(a). Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

2004.39.00.006214-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE** : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**Proc.** : PA11188 - Erivaldo Almeida da Silva

**EXCDO** : AFRICANA TECIDOS S/A

**SENTENÇA** : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 10, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

BOLETIM Nº 139/2004  
EXPEDIENTES DO DIA 03 SET 04  
AUTOS COM SENTENÇAS

## 2001.39.00.000046-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : LUCIA ALVES MOREIRA  
ADVOGADO : PA00007805 - DOMINGOS CORREA BRAGA

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Isto posto, julgo improcedentes os embargos do devedor, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20 % (vinte por cento), que se refere o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abrange essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 98.01.15142-7/MG). Junta-se cópia da presente nos autos do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 2001.39.00.007339-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : OBA ORGANIZACAO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : PA00000530 - ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA0000 - José Renato Fragoço Lobo

SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante ao exposto, julgo extinto os embargos, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c o art. 11, § 5º da Lei nº 10.522/2002. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20 % (vinte por cento), a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, abrange essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 98.01.15142-7/MG). Junta-se cópia da presente nos autos do processo principal. Registre-se. Intime-se.

## 2001.39.00.010625-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXOTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Proc. : Elisa Soares Ongarato da Arruda

EXCDO : AGROPEC RIO MUDRIR AS e outro

Adv. : PA9885 - Leonidas Barbosa Barros

SENTENÇA : (...) Forte nessas considerações, acolho a exceção de pré-executividade e declaro prescrita a presente ação, extinguindo-a com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) Exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em conta o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, com ou sem recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. P. R. I.

## 2002.39.00.003375-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : GODOY CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : PA00002270 - WILSON DAHAS JORGE FILHO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante ao exposto, julgo procedentes os Embargos à Execução, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ação principal prossiga para a cobrança da nova CDA de fls. 46/47 da ação principal, devendo ser deduzidos os valores constantes das guias de fls. 42/43, operação essa a ser realizada pelo Setor de Cálculos desta Seccional, adotando o Manual de Orientações de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal para apuração do saldo devedor. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Junta-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20 % (vinte por cento), a que se refere o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abrange essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 98.01.15142-7/MG). Junta-se cópia da presente aos autos do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 2002.39.00.003558-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA SA ENASA

Adv. : PA4847 - Rosa Maria Moraes Bahia

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Leandro Maciel do Nascimento

2002.39.00.007585-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : ROLNORTE ROLAMENTOS DO NORTE LTDA

Adv. : PA8556 - Francisco A. dos S. Moya

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Ronaldo Antônio Araújo Prado

2002.39.00.007777-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : CELITA CALCADOS E MODAS LTDA

ADVOGADO : PA00006945 - WELLINGTON FARIAS MACHADO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antônio José de Mattos Neto

2003.39.00.002321-2 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT : MARIA BERNARDETE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : PA00009885 - LEONIDAS BARBOSA BARROS

## EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Ronaldo Antônio Araújo Prado

SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes estes embargos, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação executiva. Condeno o Embargante nas custas judiciais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Junta-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 2003.39.00.007160-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : INTERPRETACAO LTDA

ADVOGADO : PA00009139 - LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA8431 - Leonardo de Oliveira Linhares

SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a nulidade do processo, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Custas incabíveis na espécie. Condeno o(a)s embargante(s) ao pagamento de honorários de advocatícios, os quais arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Junta-se cópia desta sentença nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 2003.39.00.011099-3 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT : MAURICIO AYRES DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO : PA00005588 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA10013 - Claudiane Rebonatto Lopes

SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes estes embargos e declaro sem efeito a penhora efetivada à fl. 102 do processo de execução fiscal em apenso, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Capital, a fim de que promova o cancelamento do aló construtivo. Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Junta-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 2004.39.00.006338-8 EMBARGOS DE RETENCAO

EMBT : FERNANDO LUIZ AZEVEDO CRUZ E OUTRO

ADVOGADO : PA00004901 - MARCELO GONCALVES CHAVES

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino

SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo os embargantes carecedores do direito de ação por falta de interesse de agir na modalidade interesse/adequação, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários, porque inexistente sucumbência. Custas ex lege. Junta-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 8ª REGIÃO

## DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

## PROCESSO TRT 1ª T. RO 00599-2004-013-08-00-8

RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA ROCHA

Dr. Claudionor Cardoso da Silva e outro

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 83/87 é adequado, tempestivo (fls. 82/83), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 04) e não há necessidade de preparo, na medida em que ao reclamante foi concedida isenção das custas processuais (fl. 81).

2. Pressupostos intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

FGTS. Multa de 40%. Lei Complementar 110/2001. Prescrição. Constituição Federal. Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão turmaria que extinguiu o processo com julgamento de mérito, ante o acolhimento da prejudicial de prescrição. Alaga afronta ao seu direito adquirido protegido pelo disposto no art. 5º, XXXVI, da CR/88.

O recurso não merece prosseguir. O v. decisum recorrido está amparado no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e no Enunciado da Súmula nº 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que trata de reclamações contra FGTS não depositado pelo empregador. Assim, inexistia a violação constitucional arguida.

Divergência Jurisprudencial. Às fls. 84/87, o recorrente transcreve

decisão divergente para confronto de teses. Entretanto, tal decisão não se presta ao confronto pretendido, pois oriunda da 4ª Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 06 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 2ª T. RO 00316-2003-113-08-00-3

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Dr. Edson Lima Frazão e outros

REQUERIDA: ROSILENE LAURA FERREIRA SOUSA

Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana e outros

DESPACHO

1. Pela petição de folha 116, o Banco reclamado apresenta pedido de desistência do recurso de revista por ele interposto.

Deiro o pedido. Homologo a desistência do recurso de revista interposto para que surta seus efeitos legais.

Determino a baixa dos autos principais à MM. Vara do Trabalho de Itaituba.

4. Publique-se.

Belém, 08 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 2ª T. RO 00497-2004-011-08-00-8

Recorrente: DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Dr. Sérgio Oliva Rals e outros

Recorrido: JANIO ELTON BRITO MAFRA

Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 78/81 é adequado, tempestivo (fls. 77/78), regular a representação processual (fl. 10) e o preparo está correto (fls. 64/65).

2. Pressupostos intrínsecos. Rito sumaríssimo.

O recurso de revista em rito sumaríssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, § 6º, da CLT. Os demais argumentos devem ser desprezados na revista.

Constituição Federal. A recorrente alega violação dos artigos 333, I do Código de Processo Civil e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Busca reexaminar fatos e provas para afastar a relação de emprego reconhecida na r. decisão Regional. Não existe nenhuma alegada violação de norma constitucional, ficando sem cabimento a revista.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 08 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00162-2003-203-08-00-0

RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDO: VALDEMIR DOS SANTOS SILVA

Dr. Sérgio Augusto de Sousa Lélis e outros

VALDEIR PEREIRA &amp; CIA. LTDA.

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 117-133 é adequado, tempestivo (fls. 116 e 117), subscrito por advogado habilitado (fl. 99) e o preparo está satisfeito (fls. 134, 135).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Enunciado de Súmula do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violção de Lei. A recorrente aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e 93, IX da CR/88. São princípios constitucionais (ampla defesa, devido processo legal, legalidade, contraditório) que foram atendidos e são incapazes de configurar a direta violação exigida na revista.

Jurisprudência Uniforme. Responsabilidade Subsidiária.

A uniformidade foi atendida. O v. decisum fundamentou-se no Enunciado da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A recorrente pretende afastar a condenação subsidiária arguindo ilegitimidade passiva e negativa da relação de emprego. Porém, a matéria de fato não poderá ser reexaminada em revista nos termos do Enunciado da Súmula nº 126/TST.

Divergência Jurisprudencial.

Alega o dissenso pretoriano para o cabimento da revista. Os arestos colacionados (fls. 125-126) não abrangem as mesmas razões de decidir da decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 23/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região

CONTINUA NO CADERNO 2



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

CADERNO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 8ª REGIÃO

## DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00252-2004-106-08-00-3  
Recorrente: ANTARES MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
Dr. Cláudio César Nunes Balista  
Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA  
Dr. Antônio Barreto da Silva e outros  
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.  
O recurso de fls. 74/78 é adequado, tempestivo (fls. 72 e 74), regular a representação processual (fl. 23) e o preparo está correto (fls. 32/33).  
2. Pressupostos intrínsecos. Rito sumaríssimo.  
O recurso de revista em rito sumaríssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação da norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, § 6º, da CLT. Os demais argumentos devem ser desprezados na revista.  
Constituição Federal. A recorrente alega violação ao art. 5º, LV, da CF/88, que assegura o devido processo legal, com o contraditório, a ampla defesa, meios e recursos a ela inerentes. No entanto, a recorrente quer ver reexaminada a prova e decretada a nulidade do processo ante a irregularidade da notificação inicial porque encaminhada para seu antigo endereço. Evidente que o princípio constitucional não está relacionado diretamente com a matéria processual, infraconstitucional, em discussão. E a revista não se presta para reexame de fatos e provas a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 08 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00583-2004-201-08-00-4  
Recorrente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Procurador: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa  
Recorridos: WILSON COSTA DOS SANTOS  
Dr. Franklin Carvalho Macedo  
E

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP  
DESPACHO  
1. Pressupostos Extrínsecos.  
O recurso de fls. 68/94 é adequado, tempestivo (fls. 87/88), com regular representação processual (fls. 33/34) e o preparo é desnecessário, ex vi do disposto nos artigos 790-A, I, da CLT e 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69.  
2. Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.  
Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").  
Violação de Lei.  
O litisconsorte recorrente pretende discutir na revista a condenação subsidiária que lhe foi imposta, por considerá-la violadora do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Ocorre que a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente está fundamentada no Enunciado da Súmula nº 331 do C. TST, pelo que se aplica à hipótese o disposto no art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
No mais, questiona a prova do trabalho insalubre e o adicional deferido ao empregado. Porém, o reexame de fatos e provas é defeso nesta fase recursal. Incidência do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 08 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00589-2004-002-08-00-2  
RECORRENTE: DINAIR ALVES  
Dr. Claudionor Cardoso da Silva e outro  
RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Dr.ª Michelle Antunes Esteves e outros  
DESPACHO  
1. Pressupostos extrínsecos.  
O recurso de fls. 49/53 é adequado, tempestivo (fls. 48/49), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 04) e não há necessidade de preparo, na medida em que a reclamante está isenta do pagamento das

custas processuais que lhe foram cominadas (fl. 47).  
2. Pressupostos intrínsecos. Rito Sumaríssimo.  
O recurso de revista em rito sumaríssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação direta de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, §6º, da CLT.  
FGTS. Multa de 40%. Lei complementar 110/2001. Prescrição.  
Constituição da República. Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão turmária que extinguiu o processo com julgamento de mérito, ante o acolhimento da prejudicial de prescrição. Alega afronta o seu direito adquirido protegido pelo disposto no art. 5º, XXXVI, da CR/88.  
O recurso de revista não merece ser admitido. A prescrição de créditos trabalhistas está no art. 7º, Inciso XXIX, da Magna Carta. O v. decisum proclamou a prescrição do direito de ação porque exercido após dois anos da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Azoável interpretação de lei não dá ensejo à revista, a teor do Enunciado da Súmula nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 08 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00641-2004-004-08-00-8  
RECORRENTE: AMERICAN VIRGINIA IND. E COMÉRCIO IMP. E EXPORTAÇÃO DE TABACOS.

Dr. Marco Antonio Gomes de Carvalho e outra  
RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO CONTENTE  
Dr.ª Carla Siqueira Barbosa Fonseca e outro  
DESPACHO  
1. Pressupostos extrínsecos.  
O recurso de fls. 104/109 é adequado, tempestivo (fls. 103/104), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 16) e em ordem quanto ao preparo (fls. 77 e 110).  
2. Pressupostos intrínsecos. Rito ordinário.  
Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").  
Violação de Lei.  
A recorrente considera que o v. decisum violou os artigos 5º, LXXIV, e 134 da Carta Magna ao conceder justiça gratuita ao empregado; entende não comprovada a situação de pobreza. Ocorre que na r. decisão não há tese explícita sobre a matéria. Não havendo questionamento aplica-se o Enunciado da Súmula nº 297 do C. Tribunal Superior do Trabalho.  
Alegando ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, a recorrente suscita negativa de prestação jurisdicional. No entanto, a fundamentação do v. decisum é suficiente e está completa a prestação jurisdicional.  
Sustenta ainda a recorrente violação aos artigos 62 e 818 da CLT, e 333, I, do CPC em relação à prova para os requisitos do vínculo empregatício do art. 3º da Consolidação Trabalhista. Nesse particular, evidente que a recorrente utiliza a revista para reexaminar os fatos e as provas dos autos. Aplica-se o Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 08 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00706-2004-009-08-00-7  
Recorrente: SELMA RUTH BARROS COSTA  
Dr.ª Doralice Melo Aguiar e outra  
Recorrida: AMAZÔNIA CELULAR S/A  
Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros  
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.  
O recurso de fls. 60/69 é adequado, tempestivo (fls. 58 e 60), subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 07) e não há necessidade de realização de preparo, na medida em que a recorrente foi isentada do recolhimento das custas processuais (fl. 38).  
Pressupostos intrínsecos. Rito Sumaríssimo.  
O recurso de revista em rito sumaríssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, §6º, da CLT. O argumento de divergência jurisprudencial é inadmissível na revista em rito sumaríssimo, devendo ser desprezada.  
FGTS. Multa de 40%. Lei Complementar 110/2001.  
Constituição Federal. A revista sustenta princípios de legalidade, direito adquirido, ato jurídico perfeito, e menciona até mesmo a prescrição, mas, todas essas questões foram ultrapassadas na v. decisão turmária. Jurisprudência Uniforme. A recorrente foi dispensada em março de 2004. O v. decisum entendeu que o empregador não tem obrigação de pagar as diferenças na multa de 40% sobre a correção de valores

autorizados pela Lei Complementar nº 110/2001 na conta vinculada do empregado. No recurso da revista a ex-empregada alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A revista merece ser admitida. Verifica-se possível a divergência com a uniformidade jurisprudencial citada que reconhece a responsabilidade patronal pelo pagamento integral da multa de 40% sobre o FGTS, incluída a correção de que trata a Lei Complementar nº 110/2001.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 08 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 01354-2003-010-08-00-9  
Recorrente: veGa CONSTRUÇÕES LTDA.  
Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia e outro  
Recorrido: IZABEL DE SOUZA AZEVEDO  
Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros  
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.  
Embora adequado, tempestivo (fls. 124 e 126) e com regular representação processual (fl. 39), o recurso de fls. 126/133 não pode ser conhecido porque deserto.  
Ocorre que houve irregularidade no preenchimento da guia DARF por meio da qual foram pagas as custas processuais (fl. 91), pois a recorrente utilizou o Código de Receita Incorreto (1505), em desconformidade com a Instrução Normativa 20/2002 e com o Provimento 03/2004, ambos do C. Tribunal Superior do Trabalho. Desta forma, ficou desatendido o pressuposto recursal do preparo, o que obsta a admissão do apelo, ex vi do disposto no art. 896, §5º, da CLT.

2. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 8 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 01444-2003-013-08-00-8  
Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL  
Dr. Bruno Trindade Batista e outros  
Recorridos: METÓDIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO  
Dr.ª Érika Assis de Albuquerque e outros  
E

ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.  
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.  
O recurso de fls. 125/136 é adequado, tempestivo (fls. 124/125), com regular representação processual (fl. 16), e o preparo é desnecessário, ex vi do disposto nos artigos 790-A, I, da CLT e 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69.  
Pressupostos intrínsecos. Rito sumaríssimo.  
O recurso da revista em rito sumaríssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação direta de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, §6º, da CLT.  
Constituição da República. Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão regional que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas do autor, por considerá-la violadora dos artigos 5º, II, e 37, XXI, da Carta Magna, em virtude da existência do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que elide a transferência de qualquer responsabilidade à administração pública pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada.  
O recurso não merece ser prosseguido. A controvérsia gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, matéria superada pelo item IV do Enunciado da Súmula nº 331 do C. TST, ataindo, assim, a incidência do disposto no § 5º do art. 896 da CLT.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 08 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 02092-2003-004-08-00-5  
Recorrente: MOACIR TERRIN PEREIRA  
Dr. Wacim Torres Bailout e outra  
Recorrida: ASSEMBLEIA PARAENSE  
Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira  
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos  
O recurso de fls. 153/161 é adequado, tempestivo (fls. 151 e 153), regular a representação processual (fl. 09) e o reclamante foi isento do pagamento das custas processuais (fl. 103).  
Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.  
Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva,

## 2 Judiciário

## CADERNO 2

sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal da lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c"). As demais argumentações devem ser desprezadas no exame da revista, mormente quando versarem sobre fatos e provas a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Violação de lei.

Aduz o recorrente que o v. Acórdão ofende os arts. 458 do CPC e 93, IX, da CF/88. Ocorre que no decurso consta forte fundamentação pelo que a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente realizada. Alega ainda afronta ao art. 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho porque não seria aplicado na hipótese dos autos. A partir daí busca o reexame de fatos e provas a fim de afastar a função comissionada com funcionários a si subordinados.

A revista não merece seguimento. A r. decisão hostilizada analisou fatos e provas que não podem sofrer reexame em revista, a teor do Enunciado da Súmula nº 126, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 08 de setembro de 2004.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 3ª T. AP 00261-2000-007-08-00-5

RECORRENTE: RAÇA TRANSPORTES LTDA.

Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outro

RECORRIDO: JOSÉ HERALDO SILVA SOUZA

Dr. Augusto Domingues das Neves

DESPACHO

## 1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso de fls. 613/628 é adequado, tempestivo (fls. 609 e 613), subscrito por advogado habilitado (fl. 92) e o juízo está garantido (fl. 504).

## 2. Pressupostos Intrínsecos

Não se admite a revista contra decisões em processo de execução, exceto em caso de "ofensa direta e literal da norma da Constituição Federal". É a restrição imposta pelo art. 896, § 2º, da CLT. OUTRAS argumentações devem ser desprezadas no cabimento da revista. Constituição Federal.

A recorrente argui violação aos princípios insculpidos no art. 5º, inciso XXXVI e 93, IX da CR/88 (devido processo, falta de fundamentação) e colaciona arestos para confronto de teses. O v. Acórdão não conheceu do agravo de petição por ausência de delimitação justificada das matérias, conforme disciplina o art. 897, § 1º, da CLT. Portanto, a norma é infraconstitucional, aplicável na rotina processual para a qual faz remissão o Texto Maior.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 3 de setembro de 2004.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 3ª T. RO 00359-2004-101-08-00-8

Recorrente: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARIA GONÇALVES PINHEIRO

Dr. Daniel Fernandes da Silva e outro

DESPACHO

## 1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso de fls. 97/104 é adequado, tempestivo (fls. 96/97), regular a representação processual (fls. 107/108) e o preparo está satisfeito (fls. 84/85 e 105/106).

## Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal da lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c"). As demais argumentações devem ser desprezadas no exame da revista, mormente quando versarem sobre fatos e provas a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Violação de Lei. A recorrente aponta violação ao art. 2º do Decreto 92.212/85, ao argumento de que pagava o adicional de periculosidade por mera liberalidade, uma vez que os laudos demonstram que o empregado não operava serviços perigosos ou em área de risco. Insurge-se, ainda, contra os reflexos do adicional em epígrafe sobre as demais verbas rescisórias.

Percebe-se, no presente feito, o intuito de revolvimento dos fatos e provas apurados em Juízo, o que é inadmissível em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado da Súmula nº 126, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 3ª T. AP 01870-2003-013-08-00-5

RECORRENTE: JOAQUIM SANTOS DO NASCIMENTO

Dr. José Maria Tuma Haber e outro

RECORRIDO: BLENIA RODRIGUES FERNANDES

Dr. José Cláudio dos Santos Marques

DESPACHO

## 1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 72-78 é adequado, tempestivo (fls. 71 e 72), regular a representação processual (fl. 30) e o Juízo encontra-se garantido pela penhora de bem (fl. 19).

## 2. Pressupostos Intrínsecos.

Em processo de execução, a única hipótese de admissibilidade da revista

é a violação direta e literal da norma constitucional, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

Constituição Federal.

Pretende o recorrente a reforma da decisão que, à vista do registro de propriedade, desconstituiu a penhora sobre o veículo da terceira embargante. Considera violados os arts. 818 do CPC e 5º, II da CF/88. O recurso não merece ser admitido. A penhora, o registro e o direito de propriedade de veículos automotores encontra disciplina disciplinada infraconstitucional. O princípio invocado pelo recorrente - legalidade - não é capaz de configurar a violação direta exigida para o cabimento da revista.

## 3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00124-2003-203-08-00-3

RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A.

Dr. Rubens Braga Cordeliro e outros

RECORRIDO: HONÓRIO RAMOS CASTRO

Dr. Sérgio Augusto de Sousa Lélis e outros

VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.

DESPACHO

## Pressupostos Extrínsecos

O recurso de fls. 149-175 é adequado, tempestivo (fls. 148 e 149), subscrito por advogado habilitado (fl. 109) e o preparo está satisfeito (fls. 111, 112 e 176).

## 2. Pressupostos Intrínsecos.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Enunciado da Súmula do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal da lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c"). Violação de Lei.

A recorrente considera a r. decisão recorrida em desacordo com o disposto nos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e 93, IX da CR/88. Aponta violação aos princípios constitucionais da ampla defesa, devido processo legal, legalidade e contraditório. Aponta ainda violação aos arts. 128, 333, I e 460 do CPC; arts. 2º, 3º, 455, 467 e 818 e 832 da CLT. Porém, as normas constitucionais foram obedecidas no v. decurso e são princípios incapazes de assegurar algum direito próprio para configurar a "ofensa direta e literal" exigida para a revista.

Jurisprudência Uniforme. Responsabilidade subsidiária.

A recorrente argui ilegitimidade passiva para negar a relação de emprego com o recorrido, e afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta com fundamento no Enunciado da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Não há contrariedade à matéria sumulada e a recorrente pretende reexaminar a matéria de fato, incabível na revista a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Divergência jurisprudencial.

Alega o dissenso pretoriano para o cabimento da revista. No entanto, os arestos colacionados não abrangem as mesmas razões de decidir da decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 23/TST.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00140-2003-203-08-00-1

RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A.

Dr. Rubens Braga Cordeliro e outros

RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Dr. Sérgio Augusto de Sousa Lélis e outros

VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.

DESPACHO

## Pressupostos Extrínsecos

O recurso de fls. 156-182 é adequado, tempestivo (fls. 155 e 156), subscrito por advogado habilitado (fl. 135) e o preparo está satisfeito (fls. 114, 115, 116 e 183).

## 2. Pressupostos Intrínsecos.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Enunciado da Súmula do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal da lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c"). Constituição Federal.

A recorrente alega violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e 93, IX da CR/88. No entanto, as normas constitucionais foram obedecidas no v. decurso e são princípios - ampla defesa, devido processo legal, legalidade, contraditório - incapazes de assegurar algum direito próprio para configurar a "ofensa direta e literal" exigida para a revista.

Jurisprudência Uniforme. Responsabilidade subsidiária.

A recorrente argui ilegitimidade passiva para negar a relação de emprego com o recorrido, e pretende afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta com fundamento no Enunciado da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Nesse particular, evidente que a jurisprudência uniforme foi aplicada pelo v. decurso não havendo oportunidade à revista.

Parcelas deferidas. Ônus da prova.

O recorrente aponta violação aos arts. 128, 333, I e 460 do CPC; arts. 2º, 3º, 455, 467 e 818 e 832 da CLT. Resta evidente a intenção da recorrente em reexaminar a prova sendo incabível a revista a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Divergência jurisprudencial.

Alega ainda o dissenso pretoriano e colaciona arestos (fls. 171-172 e 179-180). Porém, os julgados não abrangem as razões de decidir da decisão recorrida aplicando-se o Enunciado da Súmula nº 23 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00217-2004-202-08-00-2

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Henrique Corrêa Baker e outros

RECORRIDO: ALISSON DA SILVA COSTA

Dr. Franklin Carvalho Macedo

IMPACTO ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

## 1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 123-130 é adequado, tempestivo (fls. 122 e 123), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 132-133) e em ordem quanto ao preparo (fls. 134 e 135).

## Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal da lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Constituição Federal. A recorrente alega a nulidade do processo ante a falta de notificação para contraminutar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Aponta ofensa ao art. 5º, LV de nossa Lei Maior, com malferimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

A revista no presente caso deverá ser admitida, posto que o recurso interposto pedia a reinclusão na lide da litisconsorte, o que foi deferido pela E. Turma, responsabilizando a recorrente subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos. Desnecessária a análise dos demais aspectos trazidos ao debate, a teor do disposto no Enunciado n. 285 do C. TST.

## 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 01 de setembro de 2004.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00404-2004-008-08-00-0

RECORRENTE: RAIMUNDA FARIAS DUARTE MONTEIRO

Drª Dorcilce Melo Aguiar e outra

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A -

EMBRATEL

Drª Ana Paula da Silva Sousa e outros

DESPACHO

## 1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 74 e 76), subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 12) e não há necessidade de preparo, vez que a recorrente foi isentada do recolhimento das custas processuais (fl. 43).

## Pressupostos intrínsecos. Rito Sumaríssimo

FGTS. Multa de 40%. Lei Complementar 110/2001. Prescrição. O recurso de revista em rito sumaríssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, §6º, da CLT. Descabe a arguição de dissenso pretoriano, pelo que sua análise deverá ser desprezada.

Constituição Federal. A recorrente alega afronta ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição da República, afirmando que o prazo prescricional para requerer as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, começa a fluir apenas com o crédito realizado na conta vinculada do empregado.

A revista não merece ser admitida. A prescrição de créditos trabalhistas está no art. 7º inciso XXIX da Magna Carta. O v. decurso proclamou a prescrição do direito de ação porque exercido após dois anos da edição da Lei Complementar nº 110/2001. A razoável interpretação de lei não dá ensejo à revista, a teor do Enunciado da Súmula nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

## 3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00511-2004-008-08-00-0

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

- ELETRONORTE

Drª Carla N. Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDO: JONAS RODRIGO SIQUEIRA MORAES

Drª Anna Karenina de Araújo Carneiro

DESPACHO

## 1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 226-242 é adequado, tempestivo (fls. 225 e 226), subscrito por advogada habilitada (fls. 37-38), e o preparo está correto (fls. 244, 245).

## Pressupostos Intrínsecos. Rito Sumaríssimo.

O recurso de revista em rito sumaríssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, §6º, da CLT. O argumento de divergência jurisprudencial é inadmissível na revista em rito sumaríssimo, devendo ser desprezada.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A RECORRENTE APONTA VIOLAÇÃO AOS

ARTIGOS 5º, II, XXXV, LV E 93, IX DA MAGNA CARTA. SUSTENTA A FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E NEGATIVA DE TUTELA JURISDICCIONAL, APONTA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º DA LEI 7.369/85, 2º, I, DO DECRETO Nº 93.412/88 E 193, § 1º, DA CLT, MAS, NESSE ASPECTO A MATÉRIA É INFRACONSTITUCIONAL SENDO INCABÍVEL NA REVISTA. NO PRIMEIRO ASPECTO VÊ-SE QUE A FUNDAMENTAÇÃO EXISTE E OS PRINCÍPIOS INVOCADOS SÃO INCAPAZES DE CONFIGURAR A OFENSA DIRETA DA NORMA CONSTITUCIONAL.

JURISPRUDÊNCIA UNIFORME. ALEGA CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 243 DA SDI-1 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ANTE A PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO, CONTADOS DA LEI 7.369/85 E DECRETO 93.412/88. A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA CONSTATANTE DOS ENUNCIADOS Nº 191, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2003 E SEDIMENTADO NO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 264 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 267 DO C. TST. A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO TOTAL SUSCITADA PADECE DA FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 287 DO C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00688-2003-006-08-00-1  
RECORRENTE: ARMANDO ACHILES PEREIRA TODA

Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro

RECORRIDO: NESTLÉ DO BRASIL LTDA.

Dr. Bruno Moreira Souza e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 314/324 é adequado, tempestivo (fls. 298, 300 e 314), subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 06), sendo desnecessária a realização de preparo, na medida em que não foram cominadas custas processuais ao recorrente.

2. Pressupostos intrínsecos. Rito ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. O recorrente almeja a reforma da r. decisão turmaria que reconheceu a existência de justa causa para a ruptura do contrato de trabalho havido entre as partes. Para tanto, alega a inobservância do disposto no art. 482 da CLT.

Divergência Jurisprudencial. Transcreve arestos para confronto de teses (fls. 316/321).

O recurso não merece prosseguir. A análise das razões recursais requer o reexame dos fatos e provas inseridos nos autos, o que atrela o óbice imposto pelo Enunciado da Súmula nº 126 do C. TST. Por outro lado, os arestos transcritos não conseguem demonstrar a existência de dissenso pretoriano sobre a matéria, nos termos do Enunciado da Súmula nº 23 do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 03 de setembro de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00786-2004-011-08-00-7

RECORRENTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.

Dr. Walter Tavares de Moraes e outros

RECORRIDO: BENEDITO PINHEIRO LOPES

Dr. Nilson Paixão Gomes

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 79-82 é adequado, tempestivo (fls. 78 e 79), subscrito por advogado habilitado (fl. 20) e o preparo está correto (fls. 65 e 66).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Enunciado de Súmula do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei.

A recorrente alega violação ao art. 818 da CLT. Aduz que as testemunhas foram contraditórias e que as provas sobre horas extras eram frágeis e inconsistentes.

A apreciação da matéria ventilada no recurso implica revolvimento de fatos e provas, o que não se admite nesta fase recursal, consoante entendimento do C. TST, consubstanciado no Enunciado nº 126, o que obsta o prosseguimento do recurso de revista, a teor do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00792-2003-008-08-00-3

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: JUNIEL ALVES DE OLIVEIRA

Dr. Iraelides Holanda de Castro E  
EME - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.  
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 246/272 é adequado, tempestivo (fls. 245/246), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 215/216) e em ordem quanto ao preparo (fls. 213 e 273).

Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista só poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Enunciado de Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. O v. decisum aplicou a condenação subsidiária do Enunciado da Súmula nº 331, IV do C. Tribunal Superior do Trabalho. A litisconsorte insiste na força contratual com a primeira reclamada e alega ofensa aos arts. 3º, 62, I, 467 e 477 § 6º da CLT. Com relação ao ônus de prova alega ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. E quanto às guias de seguro desemprego argüi violação dos artigos 114 da CR/88, 10 e 25 da Lei nº 7.998/90.

A contratação entre empresas e a obrigação para com os direitos trabalhistas é matéria superada pelo Enunciado da Súmula nº 331, do C. Tribunal Superior do Trabalho. A competência da Justiça do Trabalho para as guias do seguro desemprego é discussão superada pela Orientação Jurisprudencial nº 210 da SDI-1 do C. TST. E a matéria de fato suscitada não poderá sofrer reexame na revista a teor do Enunciado da Súmula nº 126 daquela E. Corte Trabalhista. Divergência Jurisprudencial. A recorrente transcreve arestos sobre o limite máximo de integração das horas extras ao salário do obreiro (fls. 262/263) e cabimento de multas (fls. 265/266 e 268). No entanto, eles não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, exigido nos termos da alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado da Súmula nº 337 da C. Corte Superior Trabalhista.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00844-2004-009-08-00-6

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS

Dr. Danielle Maranhão Jesus e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Elza Maria dos Santos de Sousa Franco e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 128/142 é adequado, tempestivo (fls. 127/128), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 13 e 143) e não há necessidade de realização de preparo, na medida em que o recorrente foi isento do recolhimento das custas processuais que lhe foram cominadas (fl. 80).

Pressupostos Intrínsecos. Rito sumariíssimo.

O recurso de revista em rito sumariíssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, § 6º, da CLT.

FGTS. Multa de 40%. Lei Complementar 110/2001. Prescrição.

Constituição Federal. O recorrente almeja a reforma da r. decisão que julgou prescrito o seu direito de pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I. Para tanto, aduz violação aos artigos 7º, I, III, e XXIX, da Magna Carta e 10, caput e I, do ADCT.

Jurisprudência Uniforme. Alega contrariedade ao Enunciado da Súmula nº 362 e à Orientação Jurisprudencial nº 107 da SDI-1, ambos do C. TST. O v. decisum proclamou a prescrição do direito de ação do autor porque exercido 2 (dois) anos após a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Entretanto, a razoável interpretação da lei não dá ensejo à revista a teor do Enunciado da Súmula nº 221 do C. TST. Por outro lado, não se vislumbra no presente caso contrariedade à jurisprudência uniforme do C. TST. A aplicação da prescrição trienal prevista no Enunciado nº 362 do C. TST sujeita-se ao exercício do direito de ação dentro do biênio constitucional, como observado pela r. decisão recorrida, e a Orientação Jurisprudencial nº 107 da SBDI-1 do C. TST trata de correção de saques realizados na vigência do Contrato de Trabalho, não se aplicando, portanto, à hipótese em exame.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 03 de setembro de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01331-2003-009-08-00-1

RECORRENTE: VALDIR DE SOUZA MOURA

Dr. Danielle Maranhão Jesus e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Lafayette Benites da Costa Nunes e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 143/157 é adequado, tempestivo (fls. 142/143), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 21 e 133) e não há necessidade de realização de preparo, eis que ao recorrente foi concedida isenção das custas processuais (fl. 118).

Pressupostos Intrínsecos. Rito ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e

c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

FGTS. Multa de 40%. Lei Complementar 110/2001. Prescrição. Constituição Federal. O recorrente almeja a reforma da r. decisão turmaria que julgou prescrito o seu direito de pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I. Para tanto, aduz violação aos artigos 7º, I, III, e XXIX da Magna Carta e 10, caput e I, do ADCT.

O v. decisum proclamou a prescrição do direito de ação porque exercido após o biênio contado da edição da Lei Complementar 110/2001. A prescrição de créditos trabalhistas está no art. 7º inciso XXIX da Magna Carta. O v. decisum proclamou a prescrição do direito de ação porque exercido após dois anos da edição da Lei Complementar nº 110/2001. A razoável interpretação de lei não dá ensejo à revista, a teor do Enunciado da Súmula nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Jurisprudência Uniforme. Alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 107 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Porém esta não enfrenta a tese em discussão, pois refere-se aos saques realizados pelo trabalhador.

Divergência Jurisprudencial. Transcreve arestos para confronto de teses sobre a matéria (fls. 148/147 e 153/156). Porém, observa que o único aresto servível ao confronto de teses (fl. 153), é inespecífico, o que atrela a incidência do Enunciado da Súmula nº 296 do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01331-2003-014-08-00-6

RECORRENTE: JOSÉ MARIA MIRANDA DE VASCONCELOS

Dr. Danielle Maranhão Jesus e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Elza Maria dos Santos de Sousa Franco e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 172/190 é adequado, tempestivo (fls. 171/172), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 16 e 164) e não há necessidade de realização de preparo, na medida em que o recorrente foi isento do recolhimento das custas processuais que lhe foram cominadas (fl. 76).

Pressupostos Intrínsecos. Rito sumariíssimo.

O recurso de revista em rito sumariíssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, § 6º, da CLT.

FGTS. Multa de 40%. Lei Complementar 110/2001. Prescrição.

Constituição Federal. O recorrente almeja a reforma da r. decisão turmaria que julgou prescrito o seu direito de pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I. Para tanto, aduz violação aos artigos 7º, I, III, e XXIX, da Magna Carta e 10, caput e I, do ADCT.

Nesse aspecto, a revista não merece ser admitida. A prescrição de créditos trabalhistas está no art. 7º inciso XXIX da Magna Carta. O v. decisum proclamou a prescrição do direito de ação porque exercido após dois anos da edição da Lei Complementar nº 110/2001. A razoável interpretação de lei não dá ensejo à revista, a teor do Enunciado da Súmula nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Jurisprudência Uniforme. Alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 107 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Porém, essa jurisprudência não se refere a prazo prescricional.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. AP 01554-2000-004-08-00-7

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Dr. Marcelo Araújo Santos e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outro

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 429/438 é tempestivo (fls. 428/429), subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 100/101) e o juízo está garantido (fls. 356 e 380).

2. Pressupostos intrínsecos.

O recurso de revista interposto na fase de execução só poderá ser admitido por ofensa direta e literal de norma constitucional. É o limite previsto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. OUTRAS argumentações devem ser desconsideradas.

Violação Constitucional. A recorrente insurge-se contra a aplicação da taxa referencial como indexador no cálculo de créditos trabalhistas, nos termos da Lei nº 8.177/91. Aduz a inconstitucionalidade dessa Lei. É verdade que alguns artigos da supracitada Lei foram declarados inconstitucionais pela ADIN nº 493/DF, no Excelso Supremo Tribunal Federal. Porém, esse não é o caso do art. 39, § 1º, onde está prevista a utilização da taxa referencial como indexador nos cálculos de natureza trabalhista.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 03 de setembro de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01594-2003-009-08-00-X

RECORRENTE: EDSON PANTOJA PIRES

Dr. Lair da Paixão Rocha e outro

RECORRIDO: CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA.

Dr. Wilmar Campos Silva e outra

## DESPACHO

## 1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 260/264 é adequado, tempestivo (fls. 259/260), subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 08), sendo desnecessária a realização de preparo, na medida em que não foram cominadas custas ao recorrente.

## Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. O recorrente alega ofensa aos artigos 93, IX, da CR/88 e 832 da CLT por considerar que o decisum incorreu em negativa de prestação jurisdicional e má apreciação das provas. O v. acórdão entendeu que não houve prova capaz de elidir a presunção de veracidade das folhas de ponto nos autos. Vê-se que existe fundamentação e a matéria de fato em causa não poderá ser reexaminada na revista a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Jurisprudência Uniforme. Entende que a tese adotada pela r. decisão inquinada é contrária ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-I do C. TST. Mais uma vez a argumentação busca revolver fatos e provas incabível na revista.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TRANSCREVE ARESTOS PARA CONFRONTO DE TESES SOBRE AS MATÉRIAS ABORDADAS NO RECURSO (FLS. 281/263). O ÚNICO ARESTO SERVÍVEL À REVISTA (FL.263) DA 15ª REGIÃO NÃO ABORDA TODOS OS FUNDAMENTOS ADOTADOS NO V. ACORDÃO RECORRIDO, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 23 DO C. TST.

## 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 3 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 01730-2003-010-08-00-0

RECORRENTE:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Henrique Corrêa Baker e outros

RecorridoS:MARCOS DAMASCENO

Dr.ª Emília de Fátima da Silva Farinha e outros

OFFICE EXPRESS SERVIÇOS Ltda.

BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

## DESPACHO

## 1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 306-312 é adequado, tempestivo (fls. 305 e 306), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 175) e em ordem quanto ao preparo (fls. 269 e 313).

## Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. A recorrente alega inconstitucionalidade do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, por ofensa ao art. 22, I, da CR/88. Aduz, ainda, afronta os artigos 5º, II, e 37 da Carta Magna, vez que impõe à recorrente obrigação vedada pelo art. 71 da Lei nº 8.666/93. Trata-se da condenação subsidiária e é incabível a revista para discutir eficácia das orientações jurisprudenciais ou das súmulas do C. Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, a interpretação razoável da lei não há de servir para configurar o pressuposto necessário ao recurso de revista a teor do Enunciado da Súmula nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A RECORRENTE TRANSCREVE ARESTOS PARA CONFRONTO DE TESES SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (FLS. 310). NO ENTANTO, A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESTÁ SUPERADA PELA EDIÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 331 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APLICA-SE O ART. 896 § 4º DA CONSOLIDAÇÃO TRABALHISTA.

## 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 3 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 01870-2003-005-08-00-0

RECORRENTE:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior e outros

RecorridoS:ALDENOR PINTO MONTEIRO JÚNIOR

Dr.ª Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros

ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA Ltda.

RAÇA TRANSPORTES LTDA.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Dr.ª Lúcia dos Santos Neves e outros

## DESPACHO

## 1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 257-263 é adequado, tempestivo (fls. 258 e 257), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 123) e em ordem quanto ao preparo (fls. 224, 225 e 264).

## Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art.

896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. A recorrente alega a inconstitucionalidade do item IV do Enunciado da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho, por ofensa ao art. 22, I, da CR/88. Aduz, ainda, afronta os artigos 5º, II, e 37 da Carta Magna, vez que impõe à recorrente obrigação vedada pelo art. 71 da Lei nº 8.666/93. Trata-se da condenação subsidiária e é incabível a revista para discutir eficácia das orientações jurisprudenciais ou das súmulas do C. Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, a interpretação razoável da lei não há de servir para configurar o pressuposto necessário ao recurso de revista a teor do Enunciado da Súmula nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Divergência Jurisprudencial. Transcreve arestos para confronto de teses sobre a terceirização e responsabilidade subsidiária (fl. 262). No entanto, a divergência jurisprudencial está superada pela edição do Enunciado da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Aplica-se o art. 896 § 4º da Consolidação Trabalhista.

## 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 3 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 02058-2003-002-08-00-0

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

Recorrido: ROVELTON SILVA RODRIGUES

Dr.ª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

## DESPACHO

## 1. Pressupostos Extrínsecos

Guia DARF. Código da Receita. Deserção.

Embora adequado, tempestivo (fls. 197 e 200) e com regular representação processual (fls. 171/172), o recurso de fls. 200/216 não pode ser conhecido porque deserto.

Observe que o preparo foi realizado (fl. 174) utilizando o código da guia DARF (1505), em desacordo com o estabelecido pela Instrução Normativa nº 20 e com o Provimento nº 03/2004, ambos do C. TST, que dispõem sobre os procedimentos para o recolhimento de custas processuais no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo em vista as alterações levadas a efeito no art. 789, da CLT, pela Lei nº 10.537/2002. Restou desatendido um pressuposto recursal, o que obsta o apelo, ex vi do disposto no art. 896, §5º, da CLT.

## 2. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 3 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 4ª T. RO 02342-2002-008-08-00-0

RECORRENTES: XEROX DO BRASIL LTDA.

Dr. João Marcelo Fonseca Martins e outros

MONIQUE DANIELLE NASCIMENTO MOURA

Dr.ª Fabiana Gouveia Ribeiro e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

## E

EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.

Dr. José Célio Santos Lima e outros

ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

Dr.ª Glace Aragão Albuquerque e outros

## DESPACHO

## Pressupostos Extrínsecos

O recurso de fls. 613-623 da reclamada é adequado, tempestivo (fls. 607 e 613), subscrito por advogado habilitado (fls. 106-107) e o preparo está satisfeito (fls. 624 e 625).

O recurso de fls. 643-646 da reclamante também é adequado, tempestivo (fls. 642 e 643), subscrito por advogada habilitada (fl. 13) e o preparo é desnecessário, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita à recorrente (fl. 641).

## 2. Pressupostos Intrínsecos.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Enunciado da Súmula do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

A. Recurso da reclamada.

Violação de Lei.

A recorrente alega violação dos artigos 3º e 461 da CLT. Considera não provados os requisitos relativos à pessoalidade, subordinação e equiparação salarial. No entanto, o decisum está fundamentado no conjunto fático-probatório cujo revolvimento é vedado na revista, conforme Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Jurisprudência Uniforme.

A recorrente colaciona arestos (fls. 617-619) para demonstrar a existência de dissenso pretoriano. Porém, os julgados não abrangem as mesmas razões de decidir da decisão recorrida. Incidência do Enunciado da Súmula nº 23/TST.

B. Recurso da reclamante.

Violação de Lei.

A recorrente aponta violação aos arts. 333, II e 359, I do CPC. São os dispositivos do ônus de prova cujo reexame é incabível na revista. Aplica-se o Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Divergência Jurisprudencial.

Alega o dissenso pretoriano e colaciona arestos (fls. 645-646). Porém, os julgados indicados não abrangem as mesmas razões de decidir da decisão

recorrida. Incidência do Enunciado da Súmula nº 23/TST.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos de revista. Publique-se. Belém, 3 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava  
Região

## MM VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

Av Dom Pedro, 668 - ABAETETUBA - PA - 68440000

RESENHA NO 85/2004

PROCESSO : 589-2002-101-08 - 00

Reclamante : ANTONIO PAULO ASSUNCAO DOS SANTOS

Advogado(a): CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA

Reclamado : ENGESERV - ENG IND E SERV LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO AUTOR, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE QUE A RECLAMADA ENGESERVE LTDA, NÃO POSSUI CRÉDITO PROVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A PREFEITURA DE ABAETETUBA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO P/30 DIAS E POSTERIOR ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

RESENHA (RECLAMADO) NO 86/2004

PROCESSO : 284-2004-101-08 - 00

Reclamante : HUMBERTO DOS SANTOS LIMA

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Reclamado : ALBERTON MADEIRAS LTDA

Advogado(a): JOSE HEINA DO CARMO MAUES

Assunto : O RECLAMADO FICA INTIMADO ATRAVÉS DA PRESENTE A FAZER PROVA DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVAMENTE AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 87/2004

PROCESSO : 29-1996-101-08 - 00

Reclamante : LUCIANO BRANDAO MARINHO

Advogado(a): ODIVAL QUARESMA

Reclamado : RODOMAR LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA REMETIDA PELO JUÍZO DEPRECADO (9ª VT-BELÉM), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RESENHA NO 88/2004

PROCESSO : 514-2004-101-08 - 00

Reclamante : ANA DE MELO PAIXAO

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Reclamado : PAULO PAIXAO(CHURRASCARIA PAIXAO & CIA)

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, POR 30 DIAS E POSTERIOR ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

RESENHA NO 89/2004

PROCESSO : 1003-2002-101-08 - 00

Reclamante : ESPOLIO DE VALDEMIR ALVES DA ASSUNCAO

Advogado(a): SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO

Reclamado : TRANSLIDER LTDA

Advogado(a):

Assunto : ATINENTE À PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTA VARA PELO RECLAMANTE REQUERENDO RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE CONSTE O NOME DE SEUS ADVOGADOS, ESTE JUÍZO FAZ À ADV DO RECLAMANTE OS SEGUINTE ESCLARECIMENTOS: 1-Que o processo que tamita na Secretaria desta Vara trata-se de CARTA DE SENTENÇA, onde consta o registro na capa dos autos do Adv. MARCELO DOS SANTOS SOUZA, para o qual foram dirigidos todos expedientes publicados na Imprensa Oficial; 2-Que o ÚLTIMO VOLUME mencionado na petição onde não consta o nome dos patronos do reclamante, refere-se ao Proc de Agravo de Instrumento recabido do TRT-8ª e apensado à Carta de Sentença, ressaltando que nesse processo o reclamante-agravado foi notificado pessoalmente por não ter sido feita a juntada do instrumento de mandato que encontra-se no processo principal; 3-Que o processo principal encontra-se em grau de recurso enviado ao TST; 4-Que foi interposto novo agravo de instrumento junto ao TRT, o qual foi enviado ao TST.

RESENHA NO 90/2004

PROCESSO : 158-2004-101-08 - 00

Reclamante : JOAO SILVA MORAIS

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Reclamado : MARIO JOSE DE MELO ALVES

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, PARA ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

RESENHA NO 91/2004

PROCESSO : 756-2004-101-08 - 00

Reclamante : QUITERIA CORREA DA SILVA

Advogado(a): CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA

Reclamado : R O FERREIRA-ME-ZANI MALHARIA

Advogado(a): ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO

Assunto : ÀS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

RESENHA NO 92/2004

PROCESSO : 1858-2003-101-08 - 00

Reclamante : REGINALDO RODRIGUES CARVALHO

Advogado(a): CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA

Reclamado : BETA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA  
Advogado(a): PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON  
Assunto : A RECLAMADA, PARA VIR RECEBER A CTPS DO AUTOR,  
PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

RESENHA NO 93/2004

PROCESSO : 2046-2003-101-08-00

Reclamante : ANTONIO PEDRO CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado(a): BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO

Reclamado : SERRARIA CERNE-COM MADEIRAS IMP E EXP LTDA

Advogado(a): ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Assunto : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS  
À EXECUÇÃO EM SUA PARTE CONCLUSIVA, CUJO TEOR É O  
SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITO INTEGRALMENTE OS  
EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, CERNE  
COMÉRCIO DE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, EM  
DESAVOR DO EXEQUENTE, ANTONIO PEDRO CONCEIÇÃO DA  
SILVA, MANTENDO A PENHORA, CONSOANTE OS  
FUNDAMENTOS DETERMINO, AINDA, A RETIFICAÇÃO DO NOME  
DA EXECUTADA E SUA INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DO CONTRATO  
SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES CUSTAS PROCESSUAIS PELA  
EMBARGANTE, DE R\$ 44,26, CONSOANTE ART. 789-A, INCISO V, DA  
CLT, INTIMEM-SE AS PARTES TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO,  
DESENTRANHE-SE E DEVOLVA-SE A CARTA PRECATÓRIA  
EXECUTÓRIA AO DOUTO JUIZ DEPRECADO PARA  
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, CERTIFICANDO NOS AUTOS  
PRINCIPAIS OS ATOS PRATICADOS NESTE JUIZO, E DEIXANDO  
TRASLADO, INCLUSIVE DESTA SENTENÇA NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS  
No 213/2004

PROCESSO : 1989-2003-101-08-00

Exequente: ARNALDO CHAVES DE LIMA

Executado: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

O(a) doutor(a) PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, JUIZ(A) TITULAR da  
Vara do Trabalho de ABAETETUBA,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ALVORADA  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Exequente nos autos do  
processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para  
pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob  
pena de penhora, a quantia de R\$ 4.486,35 (Quatro mil e quatrocentos e  
sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) atualizado em 03/09/  
2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão  
proferida no referido Processo.

RESUMO:

|                     |     |          |
|---------------------|-----|----------|
| Princ. Corrigido    | R\$ | 3.785,66 |
| FGTS                | R\$ | 49,69    |
| Multa FGTS 40%      | R\$ | 34,79    |
| Juros de Mora       | R\$ | 438,06   |
| Mora Vincendo       | R\$ | 0,20     |
| Tot dev ao Recle    | R\$ | 4.308,20 |
| INSS Patronal       | R\$ | 39,39    |
| Custas Conhecimento | R\$ | 86,16    |
| Custas Execução     | R\$ | 32,60    |
| Total Devido        | R\$ | 4.486,35 |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA  
EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente  
EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no  
lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ABAETETUBA - PA, em 08 de  
Setembro de 2004. Eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE  
SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO HENRIQUE SILVA AZAR  
JUIZ(A) TITULAR

MM VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA

Trav. Justo Chermont, nº 128 - ITAITUBA - PA - 68180620

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS  
No 29/2004

PROCESSO : 238-2003-113-08-00

Exequente: INSS - PARA

Executado: HILDEGALDO FERREIRA DA SILVA

O(a) doutor(a) RAFAEL DIAS MARQUES, JUIZ(A) DO TRABALHO  
SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de ITAITUBA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HILDEGALDO  
FERREIRA DA SILVA, Exequente nos autos do processo supra, que se  
encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA  
E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia  
de R\$ 668,33 (Seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)  
atualizado em 03/08/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos  
nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

|                 |     |        |
|-----------------|-----|--------|
| INSS Patronal   | R\$ | 654,00 |
| Custas Execução | R\$ | 14,33  |
| Total Devido    | R\$ | 668,33 |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA

EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente  
EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no  
lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITAITUBA - PA, em 02 de Setembro  
de 2004. Eu, MARIA IRIA PINTO DE CASTRO, DIRETOR DE  
SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAFAEL DIAS MARQUES  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2004

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas as partes abaixo relacionadas,  
para recolherem custas no prazo de cinco dias devendo comprovar o  
recolhimento na Secretaria do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da  
Oitava Região dentro de cinco dias, através de guia DARF, código da  
Receita 8019, em duas vias com autenticação eletrônica do banco: 1)   
PROCESSO TRT/SE/REG/MS 00422-2004-000-08-00-8. Impetrante:  
DEOCLECIO BARBOSA FILHO (Drª Geovana Sabino Machado Mendes),  
no importe de R\$10,84; 2) PROCESSO TRT/SE/AA 00114-2004-000-08-  
00-8. Réus: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, MARABÁ REFRIGERANTES S/A,  
BENEVIDES ÁGUAS S/A e SANTARÉM REFRIGERANTES S/A (Drª Manuela Oliveira dos Anjos e outros), no  
importe de R\$10,00, para cada um; 3) PROCESSO TRT/SE/AA 00068-  
2004-000-08-00-8. Réus: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E  
ANANÍDEUA (Drª Ana Kelly Jansen de Amorim Barata e OUTRAS) e  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO  
PARÁ (Drª Manuela Oliveira dos Anjos e outros), no importe de R\$10,00,  
para cada um; 4) PROCESSO TRT/SE/AR 00052-2004-000-08-00-4.  
Autora: N. F. PINTO LTDA (Dr. Antonio Villar Pantolva e outros), no  
importe de R\$130,00; 5) PROCESSO TRT/SE/AA 00088-2004-000-08-  
00-7. Ré: HILÉA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A  
(Drª Manuela Oliveira dos Anjos e outros), no importe de R\$100,00.

Belém, 08 de setembro de 2004

DANIELA CHAMMA FARIAS DE SOUZA  
Assistente Secretária do Tribunal

TRT 8ª REGIÃO - SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

NOTIFICAÇÃO 073/04 - RAZÕES FINAIS

PROCESSO SE/AA 0087-2004-000-08-00-2, em que figuram como Autor:  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Dra. Loana Lia Gentil Uliana;  
como Réus SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ;  
COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, MARABÁ  
REFRIGERANTES S/A, BENEVIDES ÁGUAS S/A e SANTARÉM  
REFRIGERANTES S/A. Dra. Manuela Oliveira dos Anjos e outros e  
como Assistente SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL  
DO ESTADO DO PARÁ, fica notificado o Assistente SINDICATO DA  
INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a cumprir  
determinação da Exmª. Senhora Juíza Relatora para que apresente  
razões finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, Belém, 08 de setembro  
de 2004. Eu, Mariléa Melo Corrêa, Técnica Judiciária, providenciei.

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE JUÍZA ELIZABETH NEWMAN

NOT/GEN/Nº 195/2004. PROCESSO TRT/SE/MS 00516-2004-000-08-  
00-2. IMPETRANTE: SINDICATO DOS TAXISTAS DO ESTADO DO PARÁ  
- STEPA. Advogado: Dr. José Alcimar Marques Gomes. AUTORIDADE  
COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA MM.  
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONORTE: MARIA  
MENDES CAVALCANTE. Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho  
exarado à fl. 12 dos autos, fica notificado o impetrante para completar  
a inicial do presente mandamus, haja vista a falta de documentos  
indispensáveis ao seu regular processamento, no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de indeferimento da peça de ingresso, tudo consoante o  
disposto nos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC, juntando cópia  
dos seguintes documentos: da inicial destinada à litisconsorte MARIA  
MENDES CAVALCANTE e, em duas vias, do inteiro teor da decisão que  
determinou o bloqueio, o ato impugnado. Belém, 08 de setembro de  
2004. LUCIANA DUARTE CARDOSO, Técnica Judiciária. Gabinete Dr.ª  
ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª  
Região.

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 053/2004 - 2ª TURMA

PROCESSO JULGADO EM 30/08/2004

RITO ORDINÁRIO

1. ACÓRDÃO TRT/2ª T./RO 00008-2003-109-08-00-7. RECORRENTE:  
ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA).  
Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. RECORRIDOS:  
FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES MARTINS. Dr. Augusto Cesar  
Pinto Serique. M. D. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Francisco  
Sávio Fernández Mileo e outros. ANTONIO CARLOS DA SILVA.  
RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. EMENTA: RESPONSABILIDADE  
SUBSIDIÁRIA PEQUENA EMPREITADA. Cabe a aplicação analógica  
da tese que atribui a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços,  
inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta ou indireta,  
à luz do Enunciado nº 331, do C. TST, ainda que o trabalhador não seja  
subordinado, mas pequeno empreiteiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER  
DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS  
PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE  
ILEGITIMIDADE PASSIVA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO,  
VENCIDO O EXMª. JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO  
RECURSO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA,  
CONFORME OS FUNDAMENTOS, DESIGNADO PROLATOR DO  
ACÓRDÃO O EXMª. JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA,  
DD. REVISOR, DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE  
AO EXMª. JUIZ RELATOR.

Belém, 08 de setembro de 2004.

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES  
Secretária da Segunda Turma

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 052/2004 - 2ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS EM 01/09/2004

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT 2ª T./AI 01175-2002-010-08-01-2. AGRAVANTE:  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr.  
Anônio Cândido Monteiro de Brito e outros. AGRAVADA: EULÁLIA  
CRISTINA CHAVES GONÇALVES. Dra. Rosa Ester da Silva e outro.  
RELATOR: Juiz Raimundo Ilamar. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,  
DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO  
DE INSTRUMENTO, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS  
LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE  
VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E  
LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO, PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO  
AGRAVADA, DETERMINAR O DESTRANCAMENTO DO AGRAVO DE  
PETIÇÃO, CONSIDERANDO QUE O PROCEDIMENTO RESULTANTE  
DAS PRERROGATIVAS LEGAIS DA AGRAVANTE, RECONHECIDAS  
PELO COLENDO TST E PELO EXCELSO STF NÃO TRANSITA EM  
JULGADO, À LUZ DO ART. 489, III, DO CPC; SEM DIVERGÊNCIA,  
DETERMINAR, QUE O SERVIÇO PROCESSUAL PROCEDA À  
AUTUAÇÃO DO APELO E DEMAIS ATOS PERTINENTES, APÓS O  
TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. FICAM DESIGNADOS  
COMO RELATORA A JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN  
E, COMO REVISOR, O JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,  
DEVENDO O PROCESSO SER REMETIDO, SUCESSIVAMENTE, AO  
RELATOR E REVISOR, APÓS O QUE, DEVERÁ SER INCLuíDO EM  
PAUTA DE JULGAMENTO. TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280, DO  
REGIMENTO INTERNO. CIENTES AS PARTES, HAJA VISTA QUE  
REGULARMENTE INTIMADAS E A DOUTA PROCURADORIA  
REGIONAL DO TRABALHO, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO  
PROCURADOR DOUTOR HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO.  
ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00440-2004-007-08-00-8. RECORRENTES:  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. César Escóclo de Faria Júnior.  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA  
AMAZÔNIA-CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS:  
OS MESMOS. BENEDICTA MENA WANDERLEY. DÁRIO MAURÍCIO  
LEITÃO JASSE. EUNICE PENNA NEVES DE FARIAS. GRACIEMA  
PONTES DE ANDRADE. JAIME CARLOS BITTENCOURT SAMPAIO.  
LAURO DEMETRIO JUVENAL TAVARES. LUIZ EVILÁSIO DE SOUZA.  
MARIA DO SOCORRO PONTES DE ANDRADE. OLAVO DA SILVA  
NOBRE NETO. RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO. Dr. Miguel de  
Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Ilamar. EMENTA: ABONO  
SALARIAL - INTEGRALIZAÇÃO. O § 1º do artigo 457 da Consolidação  
das Leis do Trabalho diz que o abono integra o salário para todos os  
efeitos legais, daí porque o abono concedido pelo BASA aos seus  
empregados da ativa também é devido aos aposentados, haja vista que  
este direito lhes foi assegurado pelo contrato de trabalho entabulado  
entre os ex-empregados aposentados e o reclamado. DECISÃO:  
ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE,  
EM CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS; SEM  
DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE  
INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE COISA  
JULGADA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; NO MÉRITO, POR  
MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES  
RELATOR E LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, QUE DAVAM  
PROVIMENTO AO RECURSO DA CAPAF QUANTO À REVOGAÇÃO  
DA TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU, EM NEGAR  
PROVIMENTO AOS RECURSOS, MANTENDO INTEGRALMENTE O  
DECISÓRIO RECORRIDO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS  
PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00501-2004-008-08-00-8. RECORRENTE:  
ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Dra. Anna Karenina de Araújo Carneiro.  
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -  
ELETRONORTE. Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melim Souza. RELATOR: Juiz  
Raimundo Ilamar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE  
DE CÁLCULO. PARCELAS SALARIAIS. As parcelas salariais previstas  
no § 1º do art. 457 entram na base de cálculo para a incidência do  
adicional de periculosidade, dentre elas a gratificação por tempo de  
serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA  
REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO  
MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS  
EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E HERBERT TADEU  
PEREIRA DE MATOS - QUE DAVAM PROVIMENTO TAMBÉM PARA  
DEFERIR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
SOBRE AS HORAS DE SOBREVISO - DAR-LHE PARCIAL  
PROVIMENTO, PARA DEFERIR: (1) DIFERENÇA DE ADICIONAL DE

## 6 Judiciário

## CADERNO 2

PERICULOSIDADE E REFLEXOS, EM RAZÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; (2) DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO HORA DA HORA EXTRA CONSIDERANDO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E REFLEXOS; MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00545-2004-008-08-00-6. RECORRENTE: CARLOS CHAVES AREAS. Dra. Anna Karenina de Araújo Carneiro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melem Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS SALARIAIS. As parcelas salariais previstas no § 1º do art. 457 entram na base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade, dentre elas a gratificação por tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELA RECLAMADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - QUE DAVAM PROVIMENTO TAMBÉM PARA DEFERIR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS DE SOBREAVISO - DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DEFERIR: (1) DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, EM RAZÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; (2) DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO HORA DA HORA EXTRA CONSIDERANDO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E REFLEXOS; MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00592-2004-010-08-00-7. RECORRENTE: JORGE ANTONIO FARIAS CORDEIRO. Dr. André Ramy Pereira Bassalo. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO E DE COAÇÃO. VALIDADE. É válida a adesão a plano de demissão voluntária que trouxe amplas vantagens ao empregado, não havendo comprovação de prejuízo ou de coação para a vinculação do obreiro ao plano. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00720-2002-001-08-00-4. AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. AGRAVADO: BERNARDETE LOBATO CRUZ. Dr.ª Márcia Maria Teixeira Cluflí. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. QUESTÃO JÁ DECIDIDA. Não há como, através de embargos à execução ou agravo de petição, superar-se questão decidida pela mesma instância judicial, em especial quando a parte já havia perdido a oportunidade de discutir a mesma matéria, em outros embargos e em outro agravo a que se negou seguimento, que não foi desestrancado por agravo de instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUCITADA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, INDEFERINDO O PLEITO DE CONDENAÇÃO EM MULTA E INDENIZAÇÃO PELA PROCRASTINAÇÃO DO FEITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01161-2002-003-08-00-0. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. AGRAVADO: JOSÉ GUILHERME LACERDA DE QUEIROZ. Dr. Augusto Cesar Costa Ferreira. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: CUSTAS. SENTENÇA ILÍQUIDA. CÁLCULO BASEADO NO QUANTUM DEVIDO. A sentença ilíquida conduz à fase de liquidação que é encerrada com a sentença de liquidação, de natureza integrativa, cabendo, nesta fase, o cálculo das custas com base no quantum debeat, na forma do art. 789 da CLT, no percentual de 2%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01494-2003-010-08-00-3. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros. RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES. Dr.ª Márcia Maria Teixeira Cluflí e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. PROLATOR DO ACÓRDÃO: Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: MULTA FUNDIÁRIA. EXPURGOS DOS PLANOS ECONÔMICOS. INAPLICABILIDADE. Não se pode exigir do ex-empregador o pagamento da multa de 40% sobre os expurgos quando já a tenha quitado, sobre a totalidade do saldo corrigido da conta vinculada do reclamante, existente à época própria, em face do art. 18, da Lei 8.036/90. Este evidencia que a verba tem natureza de indenização compensatória e não de depósito de parcela de FGTS. Nos moldes da legislação então vigente, a sujeição do empregador à nova obrigação gerada por lei posterior, fere o disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88 e art. 6º da LICC, que regulam a aplicação intertemporal das leis, em respeito às garantias constitucionais, em observância ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS ARGÜÇÕES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POR FALTA DE SUPORTE LEGAL; NO MÉRITO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, AINDA NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E RELATOR, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DE FGTS, PLEITEADA EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO À CONDENAÇÃO DA RECLAMADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, COMO NO 1º GRAU, A QUEM JÁ FOI CONCEDIDA A ISENÇÃO, À FL. 114, QUE FICA MANTIDA, POR EQUIDADE; E PELA RECLAMADA, REDUZINDO-AS PARA O VALOR DE R\$31,06, CALCULADAS SOBRE R\$1.553,00, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01536-1998-005-08-00-7. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr.ª Suzana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO. Dr.ª Maria de Fátima Pinheiro Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROVIMENTO. Dá-se provimento ao agravo de petição, para ajustar os cálculos ao título exequendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA: (1) DETERMINAR QUE SEJAM COMPENSADOS OS VALORES DEVIDOS AO EXEQUENTE NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1998; (2) DEFERIR A COMPENSAÇÃO DE R\$4.025,16 (QUATRO MIL, VINTE E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE HORAS EXTRAS PAGAS NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1995, E JANEIRO A MAIO DE 1996, REGISTRANDO-SE QUE AS VERBAS ACESSÓRIAS DEVEM OBSERVAR A MODIFICAÇÃO OCORRIDA NA PARCELA PRINCIPAL; (3) DEFERIR A COMPENSAÇÃO DE R\$90,00 (NOVENTA REAIS) PAGO EM JANEIRO DE 1995 E R\$920,08 (NOVECIENTOS E VINTE REAIS E OITO CENTAVOS) PAGO EM JANEIRO DE 1996, A TÍTULO DE REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO, MANTENDO A R. SENTENÇA AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01633-2003-009-08-00-5. RECORRENTES: ALCIMIRO GUIMARÃES FERREIRA. FLÁVIO GRACIANO DE LIMA SOUZA. MARIA VIANA LOPES. PAULO ANANIAS DA SILVA FILHO. SABINA DA COSTA AQUINO. THEMISTOCLES MENDES CORREIA. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dra. Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDO: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRALIZAÇÃO. O § 1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho diz que o abono integra o salário para todos os efeitos legais, daí porque o abono concedido pelo BASA aos seus empregados da ativa também é devido aos aposentados, haja vista que este direito lhes foi assegurado pelo contrato de trabalho enlublado entre os ex-empregados aposentados e o reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO BASA; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, CONDENANDO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AOS RECLAMANTES OS ABONOS SALARIAIS QUE TRATAM OS ACORDOS COLETIVOS QUE VIGORARAM NOS PERÍODOS DE 01-09-2001 A 31-08-2002 E DE 01-09-2002 A 31-08-2003, EM TUDO SE OBSERVANDO OS DESCONTOS FISCAIS E À CAPAF CABÍVEIS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE MANTINHAM A SENTENÇA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA TUTELA, DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01672-2003-101-08-00-8. RECORRENTES: ALUBAR METAIS S/A. ALUBAR CABOS S/A. Dr. Bruno Moreira Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. MARCO ANTONIO DA SILVA LOROZA. Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: RECURSO VIA FAC-SÍMILE, COM REMESSA DO COMPROVANTE DE CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO PARA RECEPÇÃO NO ÓRGÃO JUDICIAL. HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO. O recurso enviado por fac-símile, no último dia do prazo recursal, deve observar o horário de funcionamento do órgão judicial ao público, no caso das Varas do Trabalho da 8ª Região fora da sede (Belém) - até 13:00, sendo certo que, enviado o recurso após o horário de atendimento ao público, o apelo está a destempesto. Ademais, caso o comprovante da recolhimento das custas ou do depósito recursal seja recepcionado após o horário preestabelecido o recurso está deserto, mesmo que a petição de recurso tenha sido enviada a tempo. Entendimento de modo contrário seria impor discriminação àqueles que interpõem os seus apelos em Secretária, sem a utilização de fac-símile, respeitando o horário de funcionamento ao público do órgão judicial trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA PELO RECORRIDO, E NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01679-2003-009-08-00-7. RECORRENTES: MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MAGALHÃES. MARILEUSA REBELLO CLOS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. César Escócio de Faria Júnior. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da Justiça do Trabalho a competência para examinar pedidos decorrentes de complementação de aposentadoria a ser paga por entidade de previdência privada fechada, uma vez que os créditos pretendidos foram originados por força de direito à complementação da aposentadoria incorporado ao contrato de trabalho em data anterior à emenda constitucional nº 20, de 16-12-1998, não havendo como retroagir o regramento constitucional veiculado pela emenda ventilada, em razão da cláusula pétrea disposta no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Competência da Justiça do Trabalho que se declara. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, TAMBÉM À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS, PARA QUE O MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU EXAMINE AS DEMAIS MATÉRIAS SUCITADAS COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, CONSOANTE FIXADO PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01717-2001-012-08-00-2. AGRAVANTES ANTONIO CARLOS BALDISSERA. MARIA HELENA CURRA BALDISSERA. Dr. José Humberto Ribeiro Martins. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobilsch. AGRAVADOS OS MESMOS. UIRAPURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Humberto Ribeiro Martins. JOSÉ AMORIM. Dr.ª Jane Cléa Marques Coutinho. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA. NULIDADE. ALIENAÇÃO DE BEM PENHORADO SEM O JULGAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Nulos são os atos praticados em execução, v. g., venda de bem penhorado sem que se tenham examinados antes os embargos à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO DO AGRAVO DOS EMBARGANTES ANTONIO BALDISSERA E MARIA HELENA CURRA BALDISSERA SUCITADA PELO AGRAVADO JOSÉ AMORIM; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS AGRAVANTES ANTONIO BALDISSERA E MARIA HELENA CURRA BALDISSERA, DECLARANDO-SE A NULIDADE DOS ATOS JUDICIAIS PRATICADOS PARA A VENDA DO BEM IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS, DETERMINANDO O RETORNO DOS MESMOS À ORIGEM, PARA QUE SEJAM NOTIFICADOS OS EMBARGADOS DOS EMBARGOS DE FOLHAS 118/120 E JULGADOS, A SEGUIR, OS EMBARGOS, COM OS ULTERIORES DE DIREITO; CONSIDERAR PREJUDICADO O AGRAVO DE PETIÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; INDEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01951-2003-014-08-00-7. RECORRENTES: RAINHA MODAS LTDA. Dr. Glairson Dias Figueiredo. WILSON NOGUEIRA DA COSTA. Dr. Marco Apolo Santana Leão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. O ato de improbidade é a mais grave das justas causas praticadas pelo empregado, o que enseja a dispensa por justa causa, não admitindo a indenização por danos morais, quando não comprovada qualquer atitude do empregador desproporcional ou não razoável no ato de despedir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE QUANTO AO MOTIVO DA DISPENSA, QUE CONSIDEROU SEM JUSTA CAUSA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIR-SE REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DETERMINA-SE A REMESSA DOS AUTOS, PARA A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DE PEÇAS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 02088-2003-003-08-00-8. RECORRENTE: ADEMAR VICENTE DANTAS. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. RECORRIDA: PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: RECURSO CONFUSO E QUE NÃO ATACA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do apelo que não ataca a decisão de primeiro grau, abordando, inclusive, matéria estranha aos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, E NÃO CONHECER DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 03020-2003-111-08-00-4. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO SILVA OLIVEIRA. Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira. RECORRIDA: SOCIEDADE CARISMANEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Dr. Demétrio dos Santos Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM

ANO DE SERVIÇO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. O termo da rescisão contratual de empregado com mais de um ano de serviço, homologado pela entidade sindical, sem qualquer ressalva quanto à causa de rescisão registrada, gera presunção de veracidade do pedido de demissão consignado no termo, cabendo ao empregado o ônus de provar, através de prova robusta, a não veracidade do motivo da ruptura contratual registrado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, TAMBÉM A UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 03128-1991-201-08-01-8. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES VILHENA DE SOUZA E OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. AGRAVADA: UNIÃO. Dr. Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Ilamar. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para o qual não foram trasladadas peças obrigatórias, como a procuração, que comprova a outorga de poderes ao causídico representante da agravante (cf. art. 897, § 5º, I, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INSTRUMENTALIZAÇÃO DEFICIENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 03716-2003-201-08-00-9. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA. Dr. Osvaldo Souza de Campos. CASA SAÚDE DO HOSPITAL DAMULHER. Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães. J. C. S. NASCIMENTO ME. RELATOR: Juiz Raimundo Ilamar. EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A pessoa jurídica de direito público é responsável, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos aos empregados de seus prestadores de serviços - Inciso IV do enunciado 331 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA AGIR; E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 06 de setembro de 2004.  
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES  
Secretária da Segunda Turma

## PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 14/9/2004, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H30MIN  
(NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

### RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO 4º/TRO 00407-2004-013-08-00-1. RECORRENTE: CÂNDIDO ARAÚJO PEREIRA. Doutora Patrícia Campos Rodrigues. RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇALDA. Doutor Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.
2. PROCESSO 4º/TRO 02838-2002-111-08-00-8. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Doutor José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDOS: CRISTIANO DA SILVA ASSIS. Doutor Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RADAN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
3. PROCESSO 4º/TRO 00803-2004-010-08-00-0. RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Doutora Polyana Uchoa Conte. RECORRIDO: PAULO VITORINO. Doutor Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.
4. PROCESSO 4º/TRO 00428-2004-010-08-00-8. RECORRENTE: ALDADI SALES FERREIRA. Doutor Paulo Teixeira da Rocha. RECORRIDA: VALÉRIA MARIA BARROS BRANDÃO DA COSTA. Doutora Ana Cristina Costa de Souza. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.
5. PROCESSO 4º/TRO 00676-2004-111-08-00-3. RECORRENTE: WALDINEY BARROS DE MORAES. Doutor Antônio da Conceição do Nascimento. RECORRIDA: NILCE REGINA DA CONCEIÇÃO ANETE. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
6. PROCESSO 4º/TRO 00495-2004-109-08-00-0. RECORRENTE: ANTONIO MENDES DE SOUZA. Doutor Manoel Chaves Lima. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Elias Balma Pessoa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
7. PROCESSO 4º/TRO 00836-2004-004-08-00-8. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Elza Maria M. Santos de Sousa Franco. RECORRIDO: TIAGO DE SOUSA CALDAS. Doutora Anna Karenina de Araújo Carneiro. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.
8. PROCESSO 4º/TRO 00619-2004-008-08-00-3. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Raul Luiz

Ferraz Filho. RECORRIDO: HELENO DA CONCEIÇÃO PEREIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

9. PROCESSO 4º/TRO 00722-2004-013-08-00-9. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Alida Soares Van Den Berg. RECORRIDO: REINALDO FURTADO MENEZES. Doutora Anna Karenina de Araújo Carneiro. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

10. PROCESSO 4º/TRO 00718-2004-013-08-00-0. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Alida Soares Van Den Berg. RECORRIDA: WALDETE PINTO FÁRIA. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

11. PROCESSO 4º/TRO 01074-2004-012-08-00-1. RECORRENTE: JOAQUIM DE SOUZA ALMEIDA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Elza Maria M. Santos de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

12. PROCESSO 4º/TRO 02173-2003-114-08-00-0. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Marcelo Cunha de Oliveira Bastos. RECORRIDOS: CÍCERO DA SILVA LEAL. Doutor Josenildo dos Santos Silva. EXTRA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

13. PROCESSO 4º/TRO 00647-2004-013-08-00-6. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RECORRIDA: ANA ROSA DE PAULA PEREIRA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO  
14. PROCESSO 4º/TAI 00268-2004-009-08-01-0. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. AGRAVADO: ALDAIR VICENTE DA SILVA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO 4º/TRO 00314-2004-107-08-00-3. RECORRENTE: JOSÉ MENDONÇA GALVÃO. Doutor Marli Franchelli Amaral. RECORRIDAS: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutora Aurénice Pinheiro Botelho. MASTEC BRASIL S/A. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

16. PROCESSO 4º/TAP 02307-2001-006-08-00-9. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. AGRAVADA: MARIA DO ROSÁRIO MENDES CORREA. Doutor Marcus Vinícius Nery Lobato. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO 4º/TREXOFF E RO 00320-2004-201-08-00-0. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Marcelo Brazoloto. RECORRIDO: IRAN NEVES BAHIA. Doutor Ivanildo Monteiro Vitor de Souza. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

18. PROCESSO 4º/TAP 00986-2003-004-08-00-0. AGRAVANTE: DISTRIBEL LTDA. - ME. Doutora Verena Maués Fidalgo Barros. AGRAVADO: MÁRCIO ALEXANDRE CASTRO DE SOUZA. Doutora Mônica de Nazaré Botelho Pena. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO 4º/TAP 00082-2000-110-08-00-2. AGRAVANTE: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. Doutora Renata Azevedo Parreira. AGRAVADOS: LÚCIA HELENA DE ALENCAR BATISTELLA E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

20. PROCESSO 4º/TAP 01159-1996-004-08-00-4. AGRAVANTE: EDIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADA: MASSA FALIDA DA IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO 4º/TAP 01025-2003-014-08-00-0. AGRAVANTE: I. M. SOUSA PINTO. Doutor Luiz Eduardo Lobato dos Santos. AGRAVADO: JOELSON BARATA FERREIRA. Doutor Adriano Marques Ramoa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO 4º/TAI 00200-2004-004-08-01-5. AGRAVANTE: METALÚRGICA NETUNO (PEDRO PAULO RODRIGUES CARDOSO). Doutor Claudionor Cardoso da Silva. AGRAVADO: NAILDO DA LUZ LEITE. Doutor Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO 4º/TAI 00194-2004-008-08-01-5. AGRAVANTE: METALÚRGICA NETUNO (PEDRO PAULO RODRIGUES CARDOSO). Doutor Claudionor Cardoso da Silva. AGRAVADO: GILVANDRO BARBOSA PAMPLONA. Doutor Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO 4º/TAI 02932-2003-111-08-01-0. AGRAVANTE: MÓVEIS SÃO RAIMUNDO. Doutor Antonio da Conceição do Nascimento. AGRAVADO: MANOEL NAZARENO SOEIRO DE SOUZA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

25. PROCESSO 4º/TRO 00420-2004-203-08-00-0. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Doutor Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDO: JOÃO BALEIRO PEREIRA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

26. PROCESSO 4º/TRO 00806-2004-014-08-00-9. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zahluth Júnior. RECORRIDO: RUBENS TADEU SILVA SANTOS. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO 4º/TRO 00527-2004-101-08-00-7. RECORRENTE: JOÃO DE DEUS FURTADO. Doutor Manoel Pedro Lopes de Sousa. RECORRIDA: COOPERATIVA DE SERVIÇOS AGRO FLORESTAIS E INDUSTRIAIS - COOPSA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

28. PROCESSO 4º/TRO 00071-2004-201-08-00-3. RECORRENTES: NORTE BRASIL TELECOM S.A. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. ALINE ISADORA COSTA CANTUÁRIA. Doutora Maria Emília Oliveira Chaves. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

29. PROCESSO 4º/TRO 00863-2004-014-08-00-8. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ BARROS PEREIRA. Doutor Nercilo Alves da Silva. RECORRIDO: REGINALDO DE SENA RODRIGUES. Doutor Salomão dos Santos Matos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Quarta do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO 4º/TRO 00840-2004-003-08-00-7. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: ALONSO CONCEIÇÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA, ANTONIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS, ANTONIO ELIAS, CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO E LUIS FERNANDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO 4º/TRO 00540-2004-205-08-00-0. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: ALCELE PANTOJA COSTA. Doutor José Elivaldo Coutinho. COOPETRAP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. Doutor Lucivaldo da Silva Costa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Macapá.

32. PROCESSO 4º/TRO 00581-2004-004-08-00-3. RECORRENTE: MARIA QUARESMA MONTEIRO. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: FLUIDOS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME. Doutor Ricart Elso Dias de Lima. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO 4º/TRO 01040-2003-114-08-00-7. RECORRENTES: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE. Doutor Josenildo dos Santos Silva. IVAL ENGENHARIA DE OBRAS S.A. Doutor Marcello Sgarbi. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

34. PROCESSO 4º/TRO 00511-2004-007-08-00-4. RECORRENTES: KARLENE MOTAVASCONCELOS. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutora Raphaela Tavares do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO 4º/TRO 00511-2004-101-08-00-4. RECORRENTES: IVAN VIEIRA MENDES. Doutora Meire Costa Vasconcelos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutora Raphaela Tavares do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

36. PROCESSO 4º/TRO 00502-2004-014-08-00-1. RECORRENTES: ROBERTO PIRES MONTEIRO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutora Polyana Uchoa Conte. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO 4º/TRO 00502-2004-007-08-00-3. RECORRENTES: NILSON FERREIRA LIMA. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Raphaela Tavares do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO 4º/TRO 00493-2004-009-08-00-3. RECORRENTE: VERA AQUINO DE SOUZA. Doutor Bruno Mota Vasconcelos. RECORRIDA: JB LOTERIAS LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO 4º/TRO 02867-2003-111-08-00-9. RECORRENTE: JOSUÉ CARVALHO DE LIMA. Doutor Mario Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIEIRA LTDA. Doutora Cristiana Resque. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

40. PROCESSO 4º/TRO 02255-2003-111-08-00-4. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ROSÂNGELA RAMOS TRINDADE. Doutor Nilson Ricardo de Souza. RECORRIDO: CONSÓRCIO NOVO GUAMA. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

41. PROCESSO 4ª/TAP 00865-1990-008-00-9. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Doutora Lea Ramos Benchimol. AGRAVADO: CRISTOVÃO MORELLY KANEYOSHI HASHIGUTI DE FREITAS. Doutor Antonino Mala da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO 4ª/TAP 00045-2000-003-08-00-8. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zahluh Júnior. AGRAVADOS: ERALDO JOSÉ PEREIRA DA ROSA, ORLANDO DE ANDRADE MORAES, JOSÉ HERACLIDES FERREIRA, MANOEL AFONSO DE AVIZ, IVAN DINIZ BRAGA E OUTROS. Doutor José Acreano Brasil. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO 4ª/TAP 01491-2003-007-08-00-8. AGRAVANTE: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA E ANA MARIA CORREA PORCIÚNCULA. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. AGRAVADO: MARCO ANTÔNIO BAHIA MAIA, Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO 4ª/TRO 01188-2003-110-08-00-6. RECORRENTE: CARLOS LOPES GOMES. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDOS: CONSÓRCIO CNO - INEPAR/FEM - UHE TUCURUÍ. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Maurício Figueiredo. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

45. PROCESSO 4ª/TRO 00023-2004-111-08-00-4. RECORRENTES: OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA. JOÃO TARGINO DE SOUZA E ANA AMÉLIA AMARAL DE SOUZA. Doutor Carlos Alberto do Carmo Santos. ANTONIO ERNANE FARIAS MARTINS. Doutor Bruno Garcia de Castro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

46. PROCESSO 4ª/TRO 00440-2004-205-08-00-3. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: ROMOLOS SARON GOMES DE ALMEIDA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPETRAP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. Doutor Lucivaldo da Silva Costa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Macapá.

47. PROCESSO 4ª/TRO 01700-2003-002-08-00-1. RECORRENTE: AFFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutor Afonso Henrique Ramos Sampaio. RECORRIDO: WALTER DE JESUS ALVES DE MENEZES. Doutor Hugo Marques Nogueira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO 4ª/TRO 00024-2004-002-08-00-0. RECORRENTES: AFFONSO DOMINGOS DE BARROS. Doutor Daniel Konstadinidis. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor César Escócio de Faria Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

49. PROCESSO 4ª/TRO 00254-2004-116-08-00-0. RECORRENTE: FRANCISCO VILEMAR SOUZA DOS SANTOS. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDA: FAZENDA ÁGUA PARADA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

50. PROCESSO 4ª/TRO 00428-2004-205-08-00-9. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES. Doutor José Elivaldo Coutinho. COOPETRAP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. Doutor Lucivaldo da Silva Costa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Macapá.

51. PROCESSO 4ª/TRO 01935-2003-008-08-00-1. RECORRENTE: ANA LÚCIA RIBEIRO SARMENTO. Doutor João Moura. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutora Elinay Almeida Ferreira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

52. PROCESSO 4ª/TRO 00284-2004-013-08-00-9. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA. Doutora Fabiana Gouveia Ribeiro. ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

## PROCESSOS REINCLuíDOS EM PAUTA

### RITO SUMARÍSSIMO

53. PROCESSO 4ª/TRO 00913-2004-014-08-00-7. RECORRENTE: MARTA MARIA DE OLIVEIRA CORREA. Doutor Childerico José Fernandes. RECORRIDA: TAMMY COELI DA SILVA MARÇAL FRANCISCO. Doutora Lindomar Lúcia da Cruz Saldanha. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

54. PROCESSO 4ª/TRO 00684-2004-001-08-00-4. RECORRENTE: RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO. Doutora Anna Karenina de Araújo Carneiro. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zahluh Júnior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

55. PROCESSO 4ª/TRO 00222-2004-115-08-00-8. RECORRENTE: ANDREA DE CARVALHO FERREIRA PINTO. Doutor Murilo Trindade da Rocha Júnior. RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA LOURDES AKEL. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.

56. PROCESSO 4ª/TRO 00793-2004-014-08-00-8. RECORRENTE: JOÃO FRANCISCO BRASIL ESTUMANO. Doutor Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Alida Soares Van Den Berg. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

57. PROCESSO 4ª/TRO 00232-2004-117-08-00-6. RECORRENTE: HELDER LUCAS MENDES SIQUEIRA. Doutora Maura Célia Pereira Arruda. RECORRIDAS: DIGIMASTER COMUNICAÇÃO E EVENTOS S/C LTDA. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

58. PROCESSO 4ª/TRO 00709-2004-007-08-00-8. RECORRENTES: ANA DO SOCORRO SANTOS GALIZA. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDAS: AS MESMAS. B. H. TELECOM LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

59. PROCESSO 4ª/TRO 01246-2002-013-08-00-1. RECORRENTE: AILTON DO SOCORRO SOUZA FONSECA. Doutor Antonio Soares de Azevedo Neto. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha P. Neves. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

60. PROCESSO 4ª/TRO 00241-2004-008-08-00-8. RECORRENTE: CILENE MARIA FREITAS DE CASTRO. Doutor Rui Guilherme Carvalho de Aquino. RECORRIDOS: BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Doutor Edson Lima Frazão. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

61. PROCESSO 4ª/TRO 00482-2004-117-08-00-8. RECORRENTE: WELIO ASSUNÇÃO DE AGUIAR. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDOS: RONALDO AGUIAR DE OLIVEIRA E ELIANE APARECIDA DALUZ SILVEIRA. Doutor Luciano Lopes Dias. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

62. PROCESSO 4ª/TRO 01314-2003-013-08-00-3. RECORRENTES: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. E AMAZON CAT FISH LTDA. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ SANTOS SILVA. Doutor Paulo Flávio Marçal. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

63. PROCESSO 4ª/TAP 00298-2003-115-08-00-2. AGRAVANTE: VALDEIR LIMA BATISTA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. AGRAVADA: SANTAIZABEL - MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Doutora Bárbara Monique V. Almeida Barbosa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.

64. PROCESSO 4ª/TAP 00452-2004-005-08-01-5. AGRAVANTE: PAULO RUBENS XAVIER DE SA. Doutor Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos. AGRAVADOS: JERRE LIDIUNO DE OLIVEIRA PANTOJA. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira. RUI DENARDIN. Doutor Tilo Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

65. PROCESSO 4ª/TRO 00244-2004-014-08-00-3. RECORRENTES: UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER - SEEL. Doutora Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. GERALDO PEREIRA LIMA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

66. PROCESSO 4ª/TRO 00032-2004-116-08-00-7. RECORRENTE: ORTEC - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL - IVANDO ANTONIO BARCELLOS. Doutora Vera Lúcia da Silva. RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO SIVALDO DA SILVA MELO. Doutor Daniel Motta Correa Pinto. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

67. PROCESSO 4ª/TRO 00084-2003-001-08-00-5. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Edson Lima Frazão. RECORRIDA: LILIA SILVA VIANA FURTADO. Doutor José Olavo Salgado Marques. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

68. PROCESSO 4ª/TRO 01026-2003-008-08-00-0. RECORRENTES: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. ANTONIO AMADO MORAES VIEIRA. Doutora Jacqueline Vieira da Gama Malcher. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

69. PROCESSO 4ª/TRO 01260-2003-001-08-00-6. RECORRENTE: ALFREDO JACOB GANTUSS FILHO. Doutor José Mário da Costa Silva. RECORRIDAS: ODALEA DA SILVA BRITO. LIANE CONCEIÇÃO CARDOSO DE MIRANDA. Doutor Antonio Flávio Pereira Amorico.

RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

70. PROCESSO 4ª/TRO 01712-2003-001-08-00-0. RECORRENTE: FLÁVIO SALDANHA PEREIRA. Doutor Paulo Brito Chermont. RECORRIDAS: BELÉM DIESEL S/A. Doutor Michell Wilton Santos Vieira. RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. Doutor Humberto Bartol Mazzotti. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

### EDITAL Nº 028/2004

Pelo presente edital, fílmam-se os agravados da interposição do AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, contraminuta/contrarrazões ao Agravo de Instrumento/Recurso de Revista, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16, do C. TST, alterada pela Resolução nº 113/2002 e pelo Ato GDGCJ.GP nº 198/2003, do C. TST.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 01619-1998-008-08-41-7. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE. Doutor Otávio Oliveira da Silva.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 01914-2001-012-08-40-8. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS CORREA PONTES. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. AGRAVADAS: A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 01684-2002-002-08-40-0. AGRAVANTE: HARLEY MENDES SANTOS. Doutora Fabiana Gouveia Ribeiro. AGRAVADAS: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. Doutora Maria Madalena Garcia Quiles.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 02113-2002-005-08-40-2. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. AGRAVADOS: SANT CLAIR GUIMARÃES REIS. Doutora Luíza de Marillac Campelo de Moraes. ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Gisele de Souza Cruz da Costa.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 00231-2003-003-08-40-4. AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA. Doutora Maria José Cabral Cavalli. AGRAVADO: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA. Doutor Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 00816-2003-006-08-40-3. AGRAVANTE: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA. Doutor João Marcelo Fonseca Martins. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 01010-2003-203-08-40-0. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO COELHO CARVALHO. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 01094-2003-002-08-40-9. AGRAVANTE: NORTE BRASIL TELECOM S/A. Doutor Cássio Humberto Alves Santos. AGRAVADAS: MICHELLE LIMA CARNEIRO. Doutor Raimundo Kulkamp. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A. Doutora Glauce Aragão Albuquerque.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 01306-2003-003-08-40-4. AGRAVANTE: ADELINO DA SILVA NETO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Elza Maria M. Santos de Sousa Franco.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 01637-2003-013-08-40-1. AGRAVANTE: SYLVIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA. Doutor Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADA: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helane Rosse Araújo Tavares.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 01997-2003-014-08-40-0. AGRAVANTE: EXPRESSO BEIRA-DÃO LTDA. Doutor Bruno Moreira Souza. AGRAVADO: JOÃO CARLOS GOMES DE SOUSA. Doutora Ana Maria Cunha de Mello.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 00038-2004-001-08-40-1. AGRAVANTE: MARIA DA GRAÇA GARCIA FILGUEIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria do Socorro Patello de Moraes.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 00063-2004-005-08-40-0. AGRAVANTE: VARIG LOGÍSTICA S/A. Doutor Edilberto Santana Lima. AGRAVADO: ANTONIO HENRIQUE DE CAMPOS ALMEIDA. Doutor Edilson Haller de Moraes Pimentel.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 00084-2004-007-08-40-9. AGRAVANTE: FÊNIX CURTIDORA LTDA. Doutor Helder Wanderley Oliveira. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO LIMA. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 00181-2004-115-08-40-4. AGRAVANTE: S. M. E - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA. Doutor Álvaro Augusto dos Santos. AGRAVADO: ENILSON RAMOS MENDES. Doutor João Batista Pereira Gaspar.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 00191-2004-014-08-40-5. AGRAVANTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Doutor Bruno Garcia de Castro. AGRAVADOS: JOSÉ DE DEUS CARVALHO DOS SANTOS. Doutor Roberto Afonso da Silva Carvalho. SLAVERY LTDA. - ME. Doutora Renata Geórgia Guimarães Costa.

PROCESSO TRT 8ª/4ª/TIAI 00276-2004-006-08-40-9. AGRAVANTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Érika Moreira Bechara. AGRAVADO: SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E PRÁTICOS EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ. Doutor Elias Pinto de Almeida.

PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00328-2004-004-08-40-4. AGRAVANTE: GILMAR VILHENA BEZERRA, Doutor Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADA: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helana Rosse Araújo Tavares.

PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00355-2004-012-08-40-1. AGRAVANTE: FACEPA- FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira, AGRAVADOS: JOSÉ MARIA DA SILVA E CARLOS LACERDA MACIEL, Doutor Jaime Começanha Balestero Filho.

PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00363-2004-008-08-40-9. AGRAVANTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Doutor Bruno Garcia de Castro. AGRAVADOS: JAMERSON DE DEUS VIEIRA, Doutora Kamila Fonseca Klautau. SLAVERY LTDA. - ME. Doutor Jânio Souza Nascimento.

PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00553-2004-009-08-40-2. AGRAVANTES: EDIVALDO RAMOS DE JESUS, RAIMUNDO VIANA DO NASCIMENTO, CESARINO MODESTO PINTO E SEBASTIÃO UCHOA DE FREITAS, Doutor Allevir Lopes Sarmento. AGRAVADAS: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Rubens Braga Cordeiro.

Belém, 8 de setembro de 2004.

MÁRCIA DAMASCENA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

## TERCEIRA TURMA

## REPUBLICAÇÃO - SESSÃO DO DIA 30-8-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 02367-2003-101-08-00-8. RECORRENTES: RENATA SARGES CARDOSO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. A.C. N. DIAS - ME. Doutor Antonio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - PROVA DOCUMENTAL. VALIDADE. Recibos de pagamento de salários e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho desconstituídos por testemunho idôneo e válido, capaz de persuadir racionalmente o Juízo de que foram eles assinados sem o correspondente pagamento, perdendo força probante, daí resultando a procedência dos pedidos a eles relacionados. II - DANO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL. PROVA. Provado o assédio sexual é procedente o pedido de indenização por dano moral que é dele resultante. III - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Provado o trabalho em sobrejornada, são devidas as horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO 45,87 (QUARENTA E CINCO INTEIROS E SESENTA E SETE MILÉSIMOS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS MENSIS COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, REPOUSO REMUNERADO, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM INCLUIR NA CONDENAÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), VALOR NÃO IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE NA CONTESTAÇÃO; POR UNANIMIDADE, EM RATIFICAR A DETERMINAÇÃO DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NÃO DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; SEM DIVERGÊNCIA, EM LIQUIDAR O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL E DOS PARÂMETROS AQUISIÇÃO ESTABELECIDOS, INCLUSIVE COM ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM A LEI Nº 8.177/91, TODO CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTE ACÓRDÃO, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 329,86 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ A DATA DESTE JULGAMENTO DE R\$ 16.492,78 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00763-2004-012-08-00-9. RECORRENTE: ANDRÉA MARIA QUEIROZ DOS SANTOS. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira e outro. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. JUÍZ RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E, NO MÉRITO, NEGAR LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (FOLHA 52); POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, EM DEIXAR DE IMPOR AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, CONSIDERANDO-AS INDEVIDAS, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

Faábio Sílmão Luiz Oliveira  
Secretário da 3ª TurmaTERCEIRA TURMA - Telefone: 4008-7023  
e-mail: turma3@trt8.gov.br/  
INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT 3ª T/RO 0176-2004-004-08-00-X RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Drª. Carla Nazaré Jorge Melém Sousa e outros. RECORRIDO: CARLOS DOS SANTOS LIMONGE. Drª. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. INTIMA-SE a Doutora RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO, OAB/Pa11262, a devolver, na presente data, os autos do referido processo nesta Secretaria.

PROCESSO TRT 3ª T. AP 03712-1991-201-08-00-8. RECORRENTE: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA), Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. RECORRIDOS: KLEBER MAGALHÃES, LEONOR DE PAULA RIBEIRO, LOURIVAL VALE DA SILVA, LÚCIA TELMA DA PAIXÃO VIANA, LUDGÉRIO ARAÚJO DA PAIXÃO, LUIS CARLOS CHAVES DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES PANTOJA, MARIA IRIS DA SILVA MELO, JOANA D'ARC DE ALMEIDA MARTINS, JOÃO DE DEUS CARVALHO, JOHN GAFFNEY MARTINS E SILVA, JORIANA MARIA MONTEIRO DA COSTA, JOSÉ DAMILDES DAS NEVES TAVARES, JOSÉ LUIS LIMA DOS ANJOS, JOSÉ NUNES VIEGAS, JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA E JOSÉ DE SOUZA PENAFORT. Dr. Paulo Alberto dos Santos e outros. INTIMA-SE a Doutora GUIOMAR BEGOT BEZERRA - OAB/Pa. 7239, a devolver, na presente data, os autos do referido processo nesta Secretaria.

Belém, 8-9-2004  
Secretaria da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃODO DIA 14.09.2004, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:30 HORAS  
RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01250-2004-201-08-00-8. RECORRENTE: MANOEL BRAGA BRAZÃO. Drª. Josinete Maria da Silva Costa. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Maria Emilia Oliveira Chaves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

02. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00195-2004-114-08-00-7. RECORRENTE: CONSÓRCIO BTE. Drª. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: MARINALDO DE JESUS GOMES. Drª. Orclene Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

03. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00946-2004-014-08-00-7. RECORRENTE: PEDRO DE MATOS MORAES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Michelle Conde Vieira. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01096-2004-011-08-00-5. RECORRENTE: MANOEL WALTER LOPES SILVA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: CURTUME IDEAL (M. J. NOVAES DE LIMA & CIA LTDA. Dr. Marcelo Pereira e Silva. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00033-2004-107-08-00-0. RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Dr. Clériston Fernando F. Rocha. RECORRIDO: FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA. Drª. Lella de Nazaré Gaia Barroso. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

06. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00495-2004-013-08-00-1. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA. Dr. José Marinho Gemaque Júnior e ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00409-2004-004-08-00-7. RECORRENTE: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDOS: TATIANA TAVARES XAVIER. Dr. Paulo André Vieira Serra e BANCO ABN AMRO S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/AP 00755-2000-003-08-00-6. AGRAVANTE: COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Bruno Moreira Souza. AGRAVADA: JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Sidenau Oliveira Conceição Filho. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00462-2004-201-08-00-9. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: FABRÍCIO DE NAZARETH COSTA. Dr. Franklin Carvalho Macêdo e COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP. Dr. Lucivaldo da Silva Costa. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

10. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/AI 00959-2002-008-08-01-5. AGRAVANTE: BRUNO RODRIGUES CARDOSO. Dr. Cássio Souza da Brito. AGRAVADA: COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Dr. Antônio Dias dos Santos Júnior. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00001-2004-108-08-00-1. RECORRENTE: MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO. Dr. Manoel

José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: ADRIANO RONAN CORDEIRO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

12. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/REXOFF e RO 01420-2003-002-08-00-1. RECORRENTES: AMARILDO RODRIGUES DAMASCENO. Drª. Anna Karenina de Araújo Carneiro e UNIÃO (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO). Procurador José Mauro de Lima O De Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00991-2003-203-08-00-6. RECORRENTES: RAIMUNDO DAS NEVES PEDRADO DE CASTRO. Drª. Erlene Gonçalves Lima No e JARI CELULOSE S/A. Drª. Germana Bezerra de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

14. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00910-2003-115-08-00-2. RECORRENTES: JAIME BARRETO NUNES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e HAMADA & ALENCAR LTDA. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.

15. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01340-2003-203-08-00-3. RECORRENTE: RINALDO DA SILVA DOS SANTOS. Drª. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamade. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

16. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00198-2004-011-08-00-9. RECORRENTE: ELIENE DE JESUS ALMEIDA MARTINS. Drª. Renata Milene Silva Pantoja. RECORRIDA: REGINA FERREIRA BARBOSA. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/AP 01802-1989-002-08-00-5. AGRAVANTES: CLAUDETTE NAZARÉ BARBOSA FIGUEIREDO e OUTROS. Drª. Ieda Livia de Almeida Brito. AGRAVADA: UNIÃO (HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO). Procurador Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01388-2003-110-08-00-1. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e JOSÉ GOMES ARRUDA. Dr. Rubens José Gomes de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

19. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/AP 00207-2003-108-08-00-7. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES AMERICANO DE ANDRADE CARVALHO. Dr. José Eugênio Moraes Latorre. AGRAVADOS: FRANCISCO SALVINO LOPES e OUTROS. Dr. Elias de Sousa Marinho. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

20. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/AP 00678-2004-014-08-00-8. AGRAVANTE: BAIMA E RABELO LTDA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. AGRAVADOS: MECENAS DA COSTA NEVES. Dr. Samuel Teixeira da Silva e COSFARMA PRODUTOS COSMÉTICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01560-2003-004-08-00-7. RECORRENTES: JOSÉ NILSON RODRIGUES. Dr. Raimundo Kulkamp e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Mauro Marques Guilhon. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/AI 01880-2003-013-08-01-6. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador Dr. Loris Rocha Pereira Júnior. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01708-2003-013-08-00-3. RECORRENTE: JOÃO BOSCO BASTOS FERNANDES DIAS MAIA. Dr. Augusto Domingues das Neves. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00544-2004-011-08-00-2. RECORRENTE: FRANCISCO ROBERTO REIS FRANÇA. Drª. Melre Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETORNORTE. Drª. Polyana Uchoa Conte. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00201-2004-006-08-00-6. RECORRENTES: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª. Odalce Cristina Picanço Benjamim e CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00035-2004-012-08-00-9. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª. Vindia Pinheiro de Sousa; CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e CRISTIANO GUILHERME MACEDO BATISTA e OUTROS. Dr. Herminio Luiz da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva

Rocha, ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00058-2004-108-08-00-3. RECORRENTE: MIGUEL CARVALHO CANTO. Dr. Otávio Augusto de S. S. Rodrigues. RECORRIDO: RAIMUNDO PAULO DE SIQUEIRA JÚNIOR. Dr. Elias de Sousa Marinho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

28. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01701-2003-110-08-00-1. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e AFONSO DA PAZ LOPES. Dr. Rubens José Gomes de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

29. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01386-2003-110-08-00-8. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e JOSÉ RUI LIMA RIBEIRO. Dr. Rubens José Gomes de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

30. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 02050-2003-012-08-00-6. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Ana Paula da Silva Sousa. RECORRIDO: JUAREZ PRATA DE ALMEIDA. Dr. Otir Levi Pereira Castro. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

Belém, 08 de setembro de 2004.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

#### RELAÇÃO 041/2004 - 1ª TURMA

#### PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 03.09.2004

##### RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01900-2003-013-08-00-8. RECORRENTE: AFFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio. RECORRIDO: CARLOS FÁBIO COELHO DE OLIVEIRA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, CONHECER DO RECURSO, PORQUE OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00680-2004-011-08-00-3. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Elza Maria M. Santos de Sousa Franco. RECORRIDA: VITÓRIA RAIMUNDA SOARES DE ALCANTARA. Dr. Anna Karenina de Araújo Carneiro. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, EIS QUE ATENDIDOS AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EX.º JUÍZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 269, IV DO CPC), TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO ESTÁ FULMINADA PELO BIÊNIO PRESCRICIONAL CONTADO QUER A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 110, DE 29.06.2001, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO EX.º JUÍZ RELATOR, QUER A CONTAR DA DATA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 03.08.1998, CONFORME ENTENDE A MAIORIA TURMÁRIA, JÁ QUE A RECLAMAÇÃO FOI AJUIZADA EM 29.04.2004, JULGANDO-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS À RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$11,35, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 567,98, DAS QUAIS SE CONCEDE A ISENÇÃO.

##### RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1858-2003-002-08-00-9. EMBARGANTES: BRANCA VEÍCULOS LTDA E OUTRO. Dr. Elson Soares. EMBARGADO: RONALDO DA CONCEIÇÃO COSTA. Dr. Sérgio Augusto Azevedo Rosa. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MEIO DE IMPUGNAÇÃO DO JULGADO - Reputam-se meramente protelatórios embargos de declaração que têm como único objetivo a manifestação da irresignação do embargante contra o teor do acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR E, REPUTANDO-OS COMO MERAMENTE PROCRASTINATÓRIOS, APLICAR AOS EMBARGANTES A MULTA FIXADA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 01627-2003-009-08-00-X. EMBARGANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEB. Dr. Bruno Trindade Batista. EMBARGADOS: RUI CHARLES RODRIGUES DA COSTA. Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro; EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Henrique Corrêa Baker; EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Ademar Odvino Petry e ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Devem ser rejeitados os presentes embargos de declaração, uma vez que, em conformidade com o disposto no artigo 535 do diploma processual civil, os embargos se prestam tão-somente a suprir omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado, não podendo ser utilizados para reexame da matéria de fato e de direito já amplamente debatida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM APLICAR À RECLAMADA CTBEB A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 00544-2003-006-08-00-7. AGRAVANTE: LUZETE DE CÁSSIA COSTA DE ASSIS. Dra. Norma Solange C. Monteiro e outra. AGRAVADO: MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS. Em causa própria. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Devem ser rejeitados os cálculos de liquidação a fim de que seja observada a coisa julgada. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE E DAS CONTRA-RAZÕES DO EXECUTADO, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 01900-2003-110-08-00-7. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e AGENOR NOGUEIRA GONÇALVES. Dr. Rubens José Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA E VALIDADE. O artigo 614, caput e § 1º, da CLT dispõe claramente que é suficiente a entrega das convenções e dos acordos coletivos no Ministério do Trabalho para que passem a vigor três dias depois. Não é requisito essencial de sua validade a homologação do órgão governamental. A lei sequer prevê a necessidade da qualquer intervenção do Estado para a vigência desses instrumentos normativos, deixando claro que o depósito é apenas para fins de registro e arquivo. Inteligência dos arts. 7º, inc. XXVI, e 8º, inc. I, da CF/88; II - TURNOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. É cediço que a Constituição permitiu a flexibilização, havendo inúmeras decisões em que se determinou a exclusão do pagamento do adicional de 50% em relação às 7ª e 8ª horas, dada a existência de negociação coletiva, consoante dispõe o artigo 7º, inciso XIV, in fine, da CF/88. Todavia, havendo o descumprimento do avençado, prevalece a jornada prevista pela Constituição para turnos de revezamento, qual seja, seis horas diárias, devendo as excedentes ser remuneradas como extras. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, REJEITANDO A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE QUITAÇÃO (EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT), AMBAS POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUÍZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR-LHE AO AS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM O ADICIONAL DE 50% OU 100%, CONFORME COINCIDAM, RESPECTIVAMENTE, COM DIA ÚTIL OU DOMINGO E FERIADO, COM REPERCUSSÕES SOBRE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13ªS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%, AS QUAIS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DIA-A-DIA, COM BASE NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA JUNTADOS AOS AUTOS, DEVENDO SER ABATIDOS TODOS OS VALORES PAGOS COMO HORAS EXTRAS CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES E SER OBSERVADA A LIMITAÇÃO AOS VALORES LÍQUIDOS APURADOS NA INICIAL (FLS. 09 a 10), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS MONETARIAMENTE À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$500,00 CALCULADAS SOBRE R\$25.000,00, VALOR ORA ARBITRADO À CONDENAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 01517-2002-012-08-00-2. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dra. Michelle Antunes Esteves. AGRAVADOS: RUDSON ARAÚJO DOS SANTOS. Dr. José Luiz Flexa Alves e ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Gisele de Souza Cruz da Costa. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. Tendo sido os procedimentos executórios, inclusive a solicitação de bloqueio de contas, direcionados primeiramente contra a executada principal e só posteriormente contra a devedora subsidiária, depois de comprovada a impossibilidade de

satisfação do crédito por parte da primeira, não tem qualquer fundamento a alegação de nulidade do processo de execução formulada pela agravante, com base em benefício de ordem. Ademais, nos termos do artigo 595 do CPC, para gozar de tal benefício, caberia à agravante indicar bens livres e desembaraçados da devedora principal, passíveis de penhora pelo Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, MAS REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR NULIDADE DO PROCESSO POR VIOLAÇÃO À COISA JULGADA, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. E, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 600, INCISO II E 601 DO CPC, EM COMINAR, DE OFÍCIO, MULTA PORATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 01608-2003-110-08-00-4. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. André Braga Mendes. RECORRIDOS: VALTER MENDES FERREIRA JÚNIOR. Dr. Otávio Oliveira da Silva e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Para que se preservem os preceitos próprios ao Direito do Trabalho e se garanta a eficácia e a efetividade dos direitos sociais, responde a empresa contratante de forma subsidiária, em caso de inadimplemento por parte da contratada das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. Inteligência do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUÍZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. E, COM O FIM DE EVITAR A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEIXANDO, DESDE LOGO, EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADA TODA A MATÉRIA DEDUZIDA NO RECURSO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 00403-2004-109-08-00-2. RECORRENTES: ORLANDO GOMES DA SILVA e OTACÍLIO ARAÚJO PEDROSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: INTEGRAÇÃO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. Em consonância com o disposto nos §§1º e 6º do art. 487 da CLT, o período do aviso prévio, em qualquer de suas modalidades, integra o tempo de serviço do empregado para todos os fins. Por assim ser, a SDI-I do C. TST editou a OJ n. 83 estabelecendo que o biênio prescricional extintivo só começa a fluir do término do pré-aviso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E, A UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO MM. JUÍZ DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS VEICULADOS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 02091-2003-002-08-00-8. RECORRENTE: HAMILTON LÁZARO SOARES MARTINS. Dr. Fernando José Soares de Moraes. RECORRIDOS: CONSULMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Dr. Rubem Carlos de Sousa e ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dra. Viviane Costa Coelho. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AVULSO. ÔNUS DA PROVA. Tendo admitido que o reclamante era avulso, a recorrida atraiu para si o ônus da prova, a teor do disposto no art. 818 da CLT, c/c o art. 333, II, do CPC, do qual não se desincumbiu. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA PRIMEIRA RECLAMADA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUÍZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO A QUO, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 01.01.1996 A 28.02.2003, NA FUNÇÃO DE PLANISTA, COM REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$1.500,00, ATÉ DEZEMBRO DE 1998 E DE R\$2.100,00, A PARTIR DE 1999; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUÍZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 1998 (1/12), 1999, 2000, 2001, 2002 E 2003 (2/12), FÉRIAS 98/99, 99/00, 00/01, EM DOBRO, 01/02, SIMPLES E 01/2. PROPORCIONAL, TODAS COM ACRÉSCIMO DE 1/3. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, FGTS + 40% DURANTE TODO O PERÍODO TRABALHADO, CONSIDERANDO-SE A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INDENIZAÇÃO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EM 5 (CINCO) COTAS, DEVENDO OS CÁLCULOS DE TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS FICAREM LIMITADOS AOS

VALORES CONSTANTES NA EXORDIAL E NO ADITAMENTO DE FLS. 86 E 87, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. DETERMINAR, NA FORMA DO ENUNCIADO N. 1 DESTA E. TRIBUNAL, A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. DETERMINAR, AINDA, A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO, EM RAZÃO DA CONSTATÇÃO DE QUE A RECLAMADA MANTÉM EMPREGADOS SEM CTPS ANOTADA, INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS À PRIMEIRA RECLAMADA EM R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$60.000,00, VALOR ORA ARBITRADO À CONDENÇÃO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PEDIDOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01125-2003-203-08-00-0. RECORRENTES: ANTONIO BENEDITO MIRANDA DOS SANTOS. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e JARI CELULOSE S/A. Dra. Germana Bazzera de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS E VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Para que se preservem os preceitos próprios ao Direito do Trabalho e se garanta a eficácia e a efetividade dos direitos sociais, responde a empresa tomadora de serviços de forma subsidiária, em caso de inadimplemento por parte da prestadora de serviços das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. Inteligência do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. II - HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO PERÍODO EFETIVAMENTE COMPROVADO. O só fato de a primeira reclamada haver sido revel e confessa quanto à matéria de fato não leva, necessariamente, à procedência do pedido. Contudo, se o reclamante se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar o labor em sobrejornada e não há qualquer prova nos autos de que tenha havido alteração em suas condições de trabalho, não há motivo para limitar as horas extras deferidas ao período trabalhado pela testemunha. Aplicação da OJ n. 233 da SDI-I do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, BEM COMO DE AMBAS AS CONTRA-RAZÕES, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, DEFERIR-LHE AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E HORAS IN ITINERE DURANTE TODO O PACTO, AMBAS COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS + 40%, CONFORME PLEITEADO NA INICIAL, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01899-2003-110-08-00-0. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e PEDRO RODRIGUES LEITE. Dr. Rubens José Gomes de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA E VALIDADE. O artigo 614, caput e § 1º, da CLT dispõe claramente que é suficiente a entrega das convenções e dos acordos coletivos no Ministério do Trabalho para que passem a vigor três dias depois. Não é requisito essencial de sua validade a homologação do órgão governamental. A lei sequer prevê a necessidade de qualquer intervenção do Estado para a vigência desses instrumentos normativos, deixando claro que o depósito é apenas para fins de registro e arquivo. Inteligência dos arts. 7º, Inc. XXVI, e 8º, Inc. I, da CF/88; II - TURNOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. E cediço que a Constituição permitiu a flexibilização, havendo inúmeras decisões em que se determinou a exclusão do pagamento do adicional de 50% em relação às 7ª e 8ª horas, dada a existência de negociação coletiva, consoante dispõe o artigo 7º, Inciso XIV, in fine, da CF/88. Todavia, havendo o descumprimento do avençado, prevalece a jornada prevista pela Constituição para turnos de revezamento, qual seja, seis horas diárias, devendo as excedentes ser remuneradas como extras. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, REJEITANDO A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE QUITAÇÃO (EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT), AMBAS POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR-LHE AO AS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM O ADICIONAL DE 50% OU 100%, CONFORME COINCIDAM, RESPECTIVAMENTE, COM DIA ÚTIL OU DOMINGO E FERIADO, COM REPERCUSSÕES SOBRE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%, AS QUAIS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DIA-A-DIA, COM BASE NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA JUNTADOS AOS AUTOS, DEVENDO SER ABATIDOS TODOS OS VALORES PAGOS COMO HORAS EXTRAS CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES E SER

OBSERVADA A LIMITAÇÃO AOS VALORES LÍQUIDOS APURADOS NA INICIAL (FLS. 09 A 10), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS MONETARIAMENTE À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$500,00 CALCULADAS SOBRE R\$25.000,00, VALOR ORA ARBITRADO À CONDENÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00045-2004-106-08-00-9. RECORRENTE: PRODUSERV PROCESSADORA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: MANOEL MENEZES DO NASCIMENTO. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Porém, possuindo a reclamada mais de 10 (dez) empregados, está obrigada, nos termos do disposto no §2º do art. 74 da CLT, a manter os controles de frequência e, como consequência necessária, até para que se cumpra a mens legis, apresentá-los em Juízo quando objeto de controvérsia. Não o fazendo, presume-se verdadeira a jornada alegada pelo reclamante. Inteligência do Enunciado 338 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01989-2003-003-08-00-5. RECORRENTE: RSPF - PREVIDÊNCIA PRIVADA. Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho. RECORRIDA: GILMARA MARTINS AITA. Dr. Mário Sérgio Pinto Testes. PROLATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEFERIMENTO DE OFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. O artigo 114, §3º, da CF/88 atribui competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, o que, por si só, impõe a rejeição da preliminar, sendo de notar que a contribuição para a previdência social é decorrência obrigatória da prestação de serviços sob vínculo empregatício. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ MÁRIO LEITE SOARES, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, À FALTA DE AMPARO LEGAL E, AINDA À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ MÁRIO LEITE SOARES, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DECENAL, PARA EVITAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DR. MÁRIO LEITE SOARES, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO, REFORMANDO, TODAVIA, A DECISÃO ADOTADA DE OFÍCIO PELO MM. JUIZO A QUO DE DETERMINAR UM NOVO CADASTRAMENTO DA RECLAMANTE JUNTO AO INSS NO PERÍODO DE 04.10.89 A 31.07.98, VEZ QUE JÁ CADASTRADA, MANTENDO A R. DECISÃO A QUO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª T./AP 00105-1993-001-08-00-5. AGRAVANTES: HERALDO MEIRA REATEGUI. Dr. Paula Frassinelli Mattos e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. Dr.ª Carmen Maria Assunção Leite. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: PRECATÓRIO. DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. O pagamento por precatório não inviabiliza a atualização do débito até o efetivo pagamento, uma vez que a inclusão no orçamento, por si só, não faz elidir a mora do devedor, o que se caracteriza, isto sim, com o pagamento do débito. Privilegiar a Fazenda Pública em detrimento dos demais devedores trabalhistas, já que estes estão sujeitos à regra do art. 39 da Lei 8.177/91, agride o princípio da isonomia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS AGRAVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA EXECUTADA E DAR PROVIMENTO AO DO EXEQUENTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 0502-2003-008-08-00-0. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Manoel Antonio Teixeira Filho e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr.ª Rita Moita Pinto da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMITE TERRITORIAL DA COISA JULGADA. A definição legal da competência do Juízo não se confunde com a extensão territorial passível de ser alcançada pela coisa julgada. O âmbito de abrangência da res judicata é determinado pela extensão do pedido, não pela competência. Dessa maneira, nada impede que a decisão proferida por um Juiz surta efeitos além do território abrangido por sua competência

material, notadamente em se tratando de ação coletiva, conforme expressamente autorizado pelos arts. 93 e 103 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 21 da Lei nº 7.347/85, dispositivos legais esses que não foram afetados pela nova redação emprestada ao art. 16 da última Lei citada pela Medida Provisória nº 1.570/97, depois convertida na Lei nº 9.494/97. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELO BANCO DEMANDADO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO APELO DO REQUERIDO, SUSCITADA PELO PARQUET; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ÓRGÃO MINISTERIAL E DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ARGÜIDAS PELO BANCO REQUERIDO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERIDO; POR MAIORIA DE VOTOS DAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA ESTENDER OS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NESTE FEITO A TODAS AS UNIDADES DO REQUERIDO, EXISTENTES NO TERRITÓRIO NACIONAL, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA QUE MANTINHA A SENTENÇA NESSE PARTICULAR; BEM COMO PARA ELEVAR O VALOR DA ASTREINTE PARA R\$-10.000,00 POR MÊS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE, NESSE PONTO, MANTINHA O VALOR FIXADO EM PRIMEIRO GRAU; À UNANIMIDADE, CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DETERMINANDO A IMEDIATA OBSERVÂNCIA, PELO DEMANDADO, DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER, IMPOSTAS PELA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU (EFETIVAMENTE CONCEDER FÉRIAS A SEUS EMPREGADOS DENTRO DO PERÍODO ESTIPULADO EM LEI; REMUNERAR, EM DOBRO, AS FÉRIAS GOZADAS FORA DO PERÍODO CONCESSIVO, SEM PREJUÍZO DA IMPOSIÇÃO DA MULTA PELO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO; BEM COMO DE NÃO PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS ALÉM DE DUAS HORAS, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS AUTORIZADAS NO ART. 61 DA CLT), SOB PENA DE PAGAMENTO DA MULTA MENSAL (OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS) DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POR INFRAÇÃO E POR TRABALHADOR, TUTELA ANTECIPADA ESSA QUE É CONCEDIDA, POR MAIORIA DE VOTOS E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ODETE ALMEIDA ALVES, COM RELAÇÃO A TODAS AS UNIDADES DO REQUERIDO SITUADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR E REVISOR QUE LIMITAVAM A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA ÀS UNIDADES DO REQUERIDO LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, CACHOEIRA DO ARARI, PONTA DE PEDRAS, SANTA CRUZ DO ARARI, SALVATERRA E SOURE; À UNANIMIDADE, FACULTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO A EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA DOS PRESENTES AUTOS, A FIM DE POSSIBILITAR O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA ORA CONCEDIDA, PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU; MANTUA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 3850-2003-202-08-00-6. RECORRENTE: MANOEL GUEDES DE ABREU. Dr. Márcio Valério Picanço Reno. RECORRIDA: H. J. SANTA FÉ (DISTRIBUIDORA DE VERDURAS). Dr. Jean e Silva Dias. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE DE E DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. ÔNUS DA PROVA. Não obstante os serviços desempenhados pelo reclamante dissessem respeito à atividade-fim da reclamada, não há como se reconhecer o vínculo empregatício, quando confessada pelo autor a completa ausência de personalidade e de subordinação jurídica, o que transformava o prestador de serviço, em trabalhador, verdadeiramente, autônomo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS A REVISORA E O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA E PELO VOTO DE DESEMPATE, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1387-2003-110-08-00-X. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e RAIMUNDO FERREIRA SOUZA. Dr. Rubens José Gomes de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA. Nula a norma coletiva a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, sem que seja outorgada ao trabalhador qualquer contraprestação, apenas ocasionando-lhe comprometimento à sua higidez física e mental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA E PELO RECLAMANTE; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADAS,

RESPECTIVAMENTE, PELA EMPRESA E PELO AUTOR; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS; O DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS PARCELAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; AO DO RECLAMANTE, PARA DEFERIR-LHE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS + 40%, AVISO PRÉVIO E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, A SEREM APURADAS NOS TERMOS E NOS LIMITES ESTABELECIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO; DETERMINAR A REMESSA DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO; CUSTAS PELA RECLAMADA, MAJORADAS PARA R\$ 1.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$ 50.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/JAP 00288-2004-005-08-00-2. AGRAVANTE: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DE ATHAYDE. Dr. Antonio Carlos do Nascimento. AGRAVADO: CARMÊLO UBIRATAN CALHEIRO DE MENEZES. Dr. Julio Cesar Teles Neto. PROLATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - EX-SÓCIO - CABIMENTO. A responsabilidade do ex-sócio pelas obrigações sociais perdura pelo prazo de dois anos contados da data da averbação do pedido de exclusão da sociedade, nos termos do art. 1.032 do Código Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O PRESENTE ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0585-2004-012-08-00-5. RECORRENTE: MARLY COELI CORREA VIANNA. Dr. Hermínio Luiz da Silva. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Odalson Cristina Picanço Benjamim. PROLATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: COMPLEMENTO PESSOAL TEMPORÁRIO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO COMMISSIONADA - CAF - RECEBIMENTO - DIREITO. Restando comprovado nos autos, que a reclamante durante o tempo de serviço e comissionamento de Chefe de Divisão de Administração do FNO, sempre recolheu à CAPAF pelo equivalente à maior comissão, qual seja a de Chefe de Departamento, e que a Circular nº 98/110, que instituiu a CAF, previa a sua aplicação aos ocupantes da função de Chefe de Departamento, há que se deferir à demandante a incorporação da CAF na maior remuneração, que corresponde à de Chefe de Departamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA, EM SESSÃO, PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR; NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA DEFERIR À RECLAMANTE A EXTENSÃO DA PARCELA COMPLEMENTO PESSOAL TEMPORÁRIO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO COMMISSIONADA - CAF, A QUAL DEVE SER INCORPORADA AOS RENDIMENTOS DA AUTORA, BEM COMO PARA CONDENAR OS RECLAMADOS, DE FORMA SOLIDÁRIA, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ESTAS ÚLTIMAS ATÉ QUE SEJA PROCEDIDA A INCORPORAÇÃO; TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA; CUSTAS PELOS RECLAMADOS, NO IMPORTE DE R\$ 5.841,24, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª T/RO 01391-2003-109-08-00-2. RECORRENTE: ENI ROBSON PIMENTEL BEZERRA. Dra. Rosa Madalena G. Monte Macambira. RECORRIDOS: CEMEX - COMERCIAL DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. José Ricardo Geller e GERALDO MARIANELLI & CIA LTDA. Dra. Carla Jeanne Leite Moraes. PROLATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: COISA JULGADA - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM QUE O EMPREGADO DA PLENA E GERAL QUITAÇÃO, SEM RESSALVA - Acordo homologado judicialmente em que o empregado dá plena e geral quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista. Inteligência da OJ 132, da SDI 2, do C. TST. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A., NO MÉRITO, POR MAIORIA, COM O VOTO DE DESEMPATE DA EX.ª JUIZA ODETE DE ALMEIDA ALVES, VENCIDOS OS EX.ª JUIZES RELATORA E MÁRIO LEITE SOARES, EM RECONHECER A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO O RECLAMANTE ESTÁ ISENTO. PROLATOU O ACÓRDÃO O EX.ª JUIZ REVISOR. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE A EX.ª JUIZA RELATORA. ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª TAP 01988-1989-008-08-00-3. AGRAVANTE: UNIÃO. Procurador Dr. Denis Glyciy Pinto Moreira. AGRAVADOS: LUIZ

MARQUES PAES. Dr. Miguel Gonçalves Serra e ESTADO DO AMAPÁ (SENAVE - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ). RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: CONDENÇÃO SOLIDÁRIA - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. Havendo condenação solidária, há de ser aprovado o depósito de valores efetuado por um dos devedores para quitar débito previdenciário devido pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA EFETUADO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DO EMPREGADOR DOS VALORES DEPOSITADOS PELO ESTADO DO AMAPÁ, DEVEDOR SOLIDÁRIO NALIDE, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª T/RO 00420-2004-109-08-00-0. RECORRENTE: OSVALDINA PANTOJA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTAGEM DO PRAZO - 1. A contagem do prazo do aviso prévio, aplica-se o disposto no art. 132, do novo Código Civil Brasileiro, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento (OJ n.º 122 da SDI-1 do C. TST). 2. O Termo Inicial do prazo prescricional bienal total corresponde à data do término da projeção do aviso prévio indenizado (OJ n.º 83, da SDI-1, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO E DE PRECLUSÃO, SUSCITADAS PELA RECLAMADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DAS QUAIS A RECORRENTE JÁ ESTÁ ISENTA.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª T/RO 00140-2004-003-08-00-5. RECORRENTE: ANTÔNIO GONÇALO PERNA. Dr. Alexandre Emilio Martins Amaral. RECORRIDA: CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: EXPURGO INFLACIONÁRIO. DIFERENÇAS DO SALDO DA CONTA VINCULADA - REFLEXOS NA MULTA RESCISÓRIA - 1 - PRESCRIÇÃO - A contagem do prazo prescricional teve início a partir do momento em que a verba tornou-se exigível, ou seja, a partir do momento que nasceu o direito à diferença da multa de 40% do FGTS, pois à época da rescisão ainda não havia saldo corrigido, que constitui a situação jurídica geradora da ação nata, e que só se consolidou com o trânsito em julgado da ação ajuizada perante a Justiça Federal, ou ainda a partir da edição da Lei Complementar n.º 110/2001. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EX.ª JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, QUE ENTENDE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL SE INICIA A PARTIR DO DEPÓSITO DA CORREÇÃO, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL PARA DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO AUTOR, TAL COMO DEFINIDO NO PRIMEIRO GRAU E DE CUJO PAGAMENTO JÁ SE ENCONTRA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª T/RO 00713-2004-201-08-00-4. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: CLÉO LEÃO COSTA. Dra. Cleide Rocha da Costa; JORGE DO AMARAL E SOUSA e COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP. Dr. Lucivaldo da Silva Costa. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS POR ENTE PÚBLICO - LEGALIDADE - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo que ente da administração direta, desde que haja participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Inteligência da Resolução n.º 98/2000, do TST, publicada no DJU 18.09.2000, que alterou o item IV, do Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEIXANDO DE ENCAMINHAR CÓPIAS DA SENTENÇA E DESTE ACÓRDÃO AOS ÓRGÃOS ACIMA ENUMERADOS, EM VIRTUDE DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª T/RO 00958-2003-110-08-00-3. RECORRENTES: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA. e ENGEVIX ENGENHARIA S/A. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Maurício Figueiredo. RECORRIDOS: OS MESMOS e MARCELO JOSÉ TEIXEIRA. Dr. Al Pena e GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO. Dr. Bianca Lana Cortes. RELATOR:

Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESAS INTERPOSTAS - RESPONSABILIDADE DAS TOMADORAS - Ficando comprovada a contratação de trabalhador através de falsa cooperativa e que a prestação de serviços beneficiava diretamente as reclamadas, respondem estas pelo vínculo trabalhista, ficando responsável subsidiariamente a Empresa Pública que da mesma forma contratou através de empresa interposta, conforme Enunciado 331, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL, INÉPCIA DA INICIAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, SUSCITADAS PELAS RECLAMADAS THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA. e ENGEVIX ENGENHARIA S/A, BEM COMO A DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGUÍDA POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª T/RO 01707-2003-008-08-00-1. RECORRENTES: NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA e EDITORA GLOBO S/A. Dra. Cristiana Pinho Martins. RECORRIDOS: OS MESMOS e MAURO ANTÔNIO DE SOUZA SILVA. Dr. Sabrina Mamede Napoleão. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS EMPRESAS TOMADORAS DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS - Respondem os tomadores dos serviços prestados pela empresa prestadora de distribuição de revistas, de forma subsidiária, relativamente às obrigações trabalhistas descumpridas pelo intermediário. Aplicabilidade da orientação contida na Súmula do Enunciado 331, inciso IV do Colendo TST, não sendo caso de excluir-se nenhuma das reclamadas da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA, PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA EDITORA GLOBO S/A, POIS ATENDIDOS AOS PRESSUPOSTOS DA ADMISSIBILIDADE; DE MODO UNÂNIME, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª T/RO 02023-2003-003-08-00-5. RECORRENTES: ALINE APARECIDA CHAMIE KOZLOVSKI e ERIC QUINTELA SMITH. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL, DISPENSA. MATÉRIA EMINENTEMENTE FÁTICA, CERCEAMENTO DE DEFESA. Deve ser tipificado como cerceamento do direito de defesa, procedimento do juiz que dispensa partes e testemunhas, suprimindo essa fase probatória, quando a matéria discutida nos autos é eminentemente fática. Violação do art. 820 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, ANULANDO O PROCESSO A PARTIR DA DISPENSA DO DEPOIMENTO DAS PARTES E TESTEMUNHAS, DETERMINANDO-SE A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NO SENTIDO DE QUE SEJAM PARTES E TESTEMUNHAS INQUIRIDAS, SEGUINDO O PROCESSO SUA TRAMITAÇÃO REGULAR, COMO ENTENDER A MM. VARA. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª T/RO 01425-2003-003-08-00-6. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Elina Almeida Ferreira; COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Fábio Tomaz do Couto Moraes e FUNDAÇÃO CENTRO - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. Dr. Roberto R. Ritter Von Jellia. RECORRIDOS: OS MESMOS e RAIMUNDO NONATO DA COSTA SANTOS. Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos e ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO - Diante da inadimplência da empresa prestadora dos serviços, responde o ente público da administração direta, indireta autárquica ou fundacional pelos créditos trabalhistas devidos. Inteligência do inciso IV do Enunciado 331, do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, POIS ATENDIDOS AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POR INÉPCIA DA INICIAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA EMBRAPA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS APELOS DA CTBEL E DA FUNDAÇÃO CENTRO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS. MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS,

TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª TURMA 00552-2004-007-08-00-0. RECORRENTE: ANTONINA MAUES VIANA. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. César Escócio de Faria Júnior e CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CESSAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - Uma vez completados 30 anos de contribuição para a CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A, órgão de previdência privada, responsável pela complementação de aposentadoria, o empregado aposentado fica desobrigado de contribuir, sendo-lhe devida a devolução das parcelas pagas a partir do implemento da condição. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; SEM DIVERGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC, APRECIAR, DESDE LOGO, OS DEMAIS PONTOS DA DEFESA E REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE COISA JULGADA À FALTA DE AMPARO LEGAL E ACOLHER PARCIALMENTE A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, DEFERINDO À RECORRENTE A ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO À CAPAF, COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DEPUZIDOS OBSERVADA A PRESCRIÇÃO. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ REVISOR, DEFERIR, EM PARTE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR AOS RECLAMADOS A SUSPENSÃO IMEDIATA DOS DESCONTOS/CONTRIBUIÇÕES PARA A CAPAF, DEVENDO A SECRETARIA EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS AOS RECLAMADOS NA QUANTIA DE R\$ 1.080,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 54.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESSE FIM.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 31.08.2004 ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª TURMA 02113-2003-005-08-00-4. RECORRENTES: EIDAL DO BRASIL MADEIRAS S/A. Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho e BENEDITO COSTA MORAES. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. Os recibos juntados aos autos demonstram o pagamento do salário correspondente ao trabalho no mês das férias, mas não o gozo das mesmas, aliás sequer mencionam em que dia começariam a ser gozadas ou em que dia findariam, de modo que estas são devidas em dobro, visto que extrapolado o período concessivo, ou seja, como a empresa pagou apenas os serviços prestados, deve desta feita o pagamento das férias em dobro, por força do disposto pelo art. 137, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE E MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª TURMA 00294-2003-004-08-00-7. RECORRENTE: JORGE LOPES FREITAS. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE. Dr. Luiz Fernando Guaraciô da Luz. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE LABORATIVA. EMPREGADO APOSENTADO. À luz do art. 20 da Lei nº 8.213/91, a doença caracterizada como acidente de trabalho é aquela que causa incapacidade para o trabalho. No presente caso, restou configurada a incapacidade laborativa, tanto que o autor foi aposentado pelo INSS por invalidez (acidente de trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO DE 1º GRAU, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE CONTRATO ÚNICO ENTRE AS PARTES, DEVENDO A RECLAMADA FAZER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA E DECLARAR A NULIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, SENDO O DANO MATERIAL FIXADO NO VALOR DE R\$2.553,70; POR MAIORIA DE VOTOS, FIXAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$50.000,00, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUE DEFERIA R\$100.000,00; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DO PRESENTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DE PEÇAS DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, BEM COMO A COMUNICAÇÃO AO INSS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

INVERTENDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, AS CUSTAS FICAM A CARGO DA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$1.051,07, CALCULADAS SOBRE R\$52.553,70, VALOR DA CONDENAÇÃO. ACÓRDÃO TRT 8ª - 1ª TURMA 01858-1992-003-08-00-6. AGRAVANTE: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Dr. Jader Kahwage David. AGRAVADO: RÁDIO LIBERAL LTDA. Dr. Patrícia de Nazareth da Costa e Silva. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. RECURSO CABÍVEL. Ao acolher a objeção de pré-executividade, o Juízo da execução profere decisão terminativa do feito, da qual o recurso cabível é o agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELA AGRAVADA EM CONTRA-RAZÕES, À FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA AGRAVANTE, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FUNDADA NO NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA AGRAVADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT 1ª TURMA 00490-2004-004-08-00-5. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDO: RIVALVO NAZARENO COSTA WANZELLER. Dr. Danielle Maranhão Jesus. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. Devem ser pagas ao reclamante considerando todas as parcelas de natureza salarial que compõem o seu salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR NEGATIVA DE TUTELA JURISDICCIONAL E A PREJUDICIAL DE MÉRITO, PRESCRIÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A PARCELA DE PRODUTIVIDADE DO 050/88, BEM COMO EXCLUIR A DIFERENÇA DE HORAS DE SOBREAVISO PELA INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE PENOSIDADE; MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. AS CUSTAS, AINDA A CARGO DA RECLAMADA, FICAM REDUZIDAS PARA R\$1.550,00, CALCULADAS SOBRE R\$77.500,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª TURMA 02008-2001-002-08-00-4. RECORRENTES: A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e SÉRGIO DE ALMEIDA TEIXEIRA. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO, FRAUDE. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. Declarada a nulidade do segundo contrato de trabalho, haja vista que a terceirização efetuada pela primeira reclamada objetivou fraudar normas trabalhistas, reconhece-se o vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços, consoante Enunciado nº 331, I do C.TST. Entretanto, não se exclui a responsabilidade da prestadora para com o empregado, uma vez que esta também concorreu para prática do ato ilícito, tendo se beneficiado, ainda que de forma indireta, da força de trabalho do reclamante, haja vista que na condição de terceirizada recebeu pagamentos pela execução do contrato de prestação de serviços, do que decorre sua responsabilidade solidária, nos termos do art. 942 do atual Código Civil (art. 1518 do CC/1916). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO DE 1º GRAU, DEFERIR 90 HORAS EXTRAS POR MÊS A PARTIR DE 13.03.2001, QUANDO FORAM TERCEIRIZADOS OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS GASES INDUSTRIALIZADOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, SENDO QUE REFERIDAS HORAS EXTRAS DEVERÃO SER APURADAS COM O PERCENTUAL DE 50%, ABATENDO-SE AS QUE SE ENCONTRAM COMPROVADAMENTE PAGAS NOS CONTRACHEQUES, DEVENDO AINDA SER CALCULADOS OS REFLEXOS EM FÉRIAS, INTEGRAIS E PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO RECORRIDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS MAJORADAS PARA R\$1.000,00, CALCULADAS SOBRE R\$50.000,00, VALOR ARBITRADO DA CONDENAÇÃO.

Belém, 08 de setembro de 2004  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 020/2004

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. Tribunal Superior do Trabalho, alterada pela Resolução nº 113/2002 e pelo Ato GDGCJ.GP nº 196/2003, do C. TST.

PROCESSO AI 00139-2003-203-08-40-0. Agravante: JARI CELULOSE S/A. Dr. Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADOS: JÚLIO CÂMARA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA.

PROCESSO AI 00598-1991-008-08-40-5. Agravante: UNIÃO FEDERAL. Procurador Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADO: LUIZ CARLOS DAS MERCES SOUZA. Dr. Deusdedith Freire Brasil.

PROCESSO AI 00898-1989-007-08-40-4. Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Procuradora Dr. Léa Ramos Benchimol. AGRAVADA: ROZALINDA SALETE D'AVILA. Dr. Antônio dos Reis Pereira.

Belém, 08 de setembro de 2004. TARCILA GUEDES TOURINHO, Secretária da 1ª Turma.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DO JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS

PROCESSO TRT 2ª T/ ED/RO 00195-2004-011-08-00-3003)

EMBARGANTE: JORGE FERNANDO DA COSTA.

Advogados: Dr. Alessandra Du Valesse e outros.

EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Franco e outros.

## DESPACHO

I-O Embargante pretende imprimir efeito modificativo ao Acórdão de fls. 331/336.

II-Portanto, determino a notificação da Embargada, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 267, do Regimento Interno deste E. 8ª Regional e da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI (Subseção I), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Belém, 06 de setembro de 2004.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS

Juiz Relator

PROCESSO TRT SE/MS 00521-2004-000-08-00-5

IMPETRANTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros.

AUTORIDADE COATORA: EXM.º SR. JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

LITISCONORTE NECESSÁRIO: ESPÓLIO DE ESTÁCIO ABREU (reclamante).

D E S P A C H O

I-REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Impetra o presente mandado de segurança contra ato do MM. Juiz Titular da 3ª VT-Belém, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00981-2002-003-08-00-X, em que é executada, tendo como exequente o Litisconsorte acima nominado, determinou o bloqueio da importância de R\$-95.764,85 via SISBACEN.

II-Ressalta a Impetrante que se trata de execução provisória, porque pendente de julgamento o AI-0981-2002-003-08-00-0 enviado ao C. TST em 05.07.2004 e que ofereceu à penhora bem avaliado em R\$-115.000,00. Desta forma, aduz, se confirmada a ordem de bloqueio, estará passível de sérios e imensuráveis prejuízos, considerando a demora para julgamento do referido recurso.

Acréscita que com a efetivação do bloqueio esse capital ficará sem qualquer movimentação, implicando necessariamente perda de lucros e vantagens econômicas, sem falar na inviabilidade de suas atividades, inclusive perante seus empregados.

Faz referência ao art. 620 do CPC para que a execução se faça pelo modo menos gravoso ao devedor.

E conclui que referida ordem não tem razão de ser, porque fere direito seu líquido e certo, sendo, portanto, um ato ilegal.

III-O pedido da Impetrante vem cumulado com o de liminar para suspensão imediata dos efeitos dessa ordem judicial, ao fundamento de que estão presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, por todos os argumentos apresentados na inicial.

IV-Esclareço, inicialmente, que a presente ação mandamental é de natureza preventiva, considerando que inexistente nos autos notícia de efetivação do bloqueio.

Pelos documentos juntados com a inicial, constato à fl. 12 o mandado de citação para cobrança do valor devido; às fls. 13/14 há uma petição da executada, ora Impetrante, oferecendo um bem à penhora, protocolada em 06.08.2004; em seguida, à fl. 15, um despacho do MM. Juízo de 1ª Grau, tendo por ineficaz a nomeação à penhora, por não obedecer a ordem legal, e determinando o bloqueio dos ativos financeiros da demandada através do SISBACEN; há pedido de reconsideração dessa ordem efetivado pela Reclamada (fls. 16/20) que foi indeferido, conforme despacho de fl. 21, do que foi identificada a Executada por seu patrono à fl. 22.

Tais considerações estão sendo feitas para que se possa individualizar o momento em que foi ajuizada a presente ação de segurança, e constatar se é a única medida processual de que poderia dispor a parte Impetrante. V-Análise os fundamentos expendidos e não vislumbro a alegada ameaça

## 14 Judiciário

## CADERNO 2

de lesão a direito líquido e certo da Impetrante.

Apesar de não estar insensível às afirmativas de que o referido bloqueio poderá lhe trazer dificuldades em honrar seus compromissos, a análise dos documentos carreados aos autos, no entanto, não evidencia terem ficado comprovadas as alegações e o estado de dificuldades que está sofrendo ou virá a sofrer a Impetrante.

VI-Como se sabe, a utilização do mandado de segurança é restrita, pois, não será admitido se houver recurso próprio ou a decisão ou despacho for passível de modificação via correlacional, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951.

VII-Em tese, não há dúvida de que a Impetrante teria a seu dispor a oposição de embargos à execução ou à penhora e, posteriormente, interposição de agravo de petição para desconstituir o gravame incidente sobre a sua conta bancária. E, existindo recurso próprio, não haveria como se admitir a presente medida processual, a teor do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

VIII-Assim, estou convencido de que a Impetrante lança mão indevidamente do mandado de segurança, quando deveria ter se utilizado de mecanismos processuais de defesa próprios da fase executória trabalhista, iniciada com a citação válida.

IX-Evidente, portanto, que o presente caso não se enquadra nas hipóteses de cabimento do mandado de segurança que, sendo preventivo, como no presente caso, a alegada ameaça de lesão, ou justo receio, segundo estabelece o art. 1º da Lei nº 1.533/51, deveria estar absolutamente configurada, revestida de objetividade, com fatos e atos, e não meras suposições; e de atualidade, ou seja, deve existir no momento.

O mandado de segurança, sendo uma ação especial, não permite discussão em torno de fatos controvertidos nem dilação probatória.

X-Assim, estando convicto do não cabimento do writ pela inexistência de lei que gere direito líquido e certo à Impetrante e por estar apoiado em fatos controvertidos e, além disso, havendo à disposição da Executada, ora Impetrante, outra medida processual para impugnar o ato apontado como coator, não há como admitir o presente mandado de segurança, a teor do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951.

XI-Ante o exposto, indefiro, liminarmente, a petição inicial do presente mandado de segurança, nos termos dos artigos 8º, da Lei nº 1.533/51, e 226, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, conforme fundamentos. Custas, pela Impetrante, na quantia de R\$-1.816,13, calculadas sobre R\$-90.806,33, valor devido ao reclamante na ação trabalhista, segundo consta do mandado citatório de fl. 12.

Belém, 08 de setembro de 2004.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,  
Juiz Relator

## CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO N.º TRT/RC 028/2004. RECLAMANTE: AMADA AMANTE LTDA. Dr. Benedito Barbosa Martins. RECLAMADO: JUÍZA TITULAR DAMM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Dr. IDASELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA. DECISÃO/CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, afasto as alegações de intempestividade e de não cabimento da presente reclamação correlacional; rejeto a pretensão de que seja determinado o arrolamento de testemunha; recomendo que a autoridade reclamada procure cumprir os Provimentos expedidos pela Corregedoria Regional e também o que está determinado nos arts. 815, da CLT; 446, I, do CPC e 35, VI, da LOMAN. Tudo de acordo com a fundamentação. Dê-se ciência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Belém, 08 de setembro de 2004. José Edilberto Elizário Bentes. Juiz Corregedor Regional.

## CORREGEDORIA REGIONAL/NOTIFICAÇÃO:

PROCESSO N.º TRT/RC 034/2004. RECLAMANTE: CORACY CAMPOS DE SOUSA E OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. RECLAMADO: JUIZ DO TRABALHO DR. JADER RABELO DE SOUZA, EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. NOTIFICAÇÃO TRT/CR/Nº 23/2004: De ordem do Exmº Juiz Corregedor Regional, nos autos do processo acima identificado, notifico os reclamantes, por seus advogados, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia dos documentos trazidos com a petição e a procuração que outorgou poderes ao senhores advogados subscritores da reclamação correlacional, nos termos do art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal. Belém, 08 de setembro de 2004. Nádia Maria Rickmann Folha. Assessora de Juiz.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## PORTARIA N.º 6.166 - SRH

A DIRETORA GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 11.532, de 30/08/2004, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor de R\$ 915,75 (novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, para a Dra. Shéri da Kella Pacheco Teixeira, Juíza da 19ª ZE-Monte Alegre, Enildo Jorge da Assunção de Jesus, Chefe do Cartório, Stélio Arley da Silva Porto e Maria Socorro de Andrade Rodrigues, servidores requisitados da mesma Zona, tendo em vista seus deslocamentos, no período de 03 a 05/09/2004, com a finalidade de treinar mesários, no município de Prainha/PA, pertencente à jurisdição da 19ª Zona Eleitoral. Art. 2º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014). Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 08 de setembro de 2004.  
@SOLANGE MACIEL CARVALHO

## Cálculo de Diárias

## ANEXO DA PORTARIA N.º 6.166/2004

| Nomes                              | Cargo/Situação    | Diárias |                |             |
|------------------------------------|-------------------|---------|----------------|-------------|
|                                    |                   | Qtd.    | Valor Unitário | Valor Total |
| Shéri da Kella Pacheco Teixeira    | Juíza Eleitoral   | 1,5     | R\$ 181,50     | R\$ 272,25  |
| Enildo Jorge da Assunção de Jesus  | Chefe de Cartório | 1,5     | R\$ 165,00     | R\$ 247,50  |
| Stélio Arley da Silva Porto        | Requisitado       | 1,5     | R\$ 132,00     | R\$ 198,00  |
| Maria Socorro de Andrade Rodrigues | Requisitado       | 1,5     | R\$ 132,00     | R\$ 198,00  |
|                                    |                   |         | TOTAL          | R\$ 915,75  |

## EDITAL Nº 018/2004

A Bacharela. DIRACY NUNES ALVES, Juíza Eleitoral da 29ª Zona - Belém/PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, para os fins previstos na legislação pertinente, que procedeu a seguinte substituição dos componentes da 29ª Junta Eleitoral que funcionará no GINÁSIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, situado na Av. Augusto Corrêa, no Campus Universitário: a Sr.ª Maria Elisla Lopes Barbosa pelo Sr. JOEL AYRES JUNIOR.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

DIRACY NUNES ALVES  
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

## EDITAL Nº 13/2004

A Excelentíssima Senhora Dr.ª MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, MM. Juíza Eleitoral da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as Seções abaixo relacionadas foram transferidas do seu local de origem, devido as melhores condições de funcionamento das mesas receptoras de votos, nas Eleições/2004, em 1º e 2º turno, nos locais onde passarão a funcionar, da seguinte forma:

- Seções 110ª, 111ª, 112ª, 113ª, que funcionam na E.E.E.F. Rosalina Alves da Silva Cruz, situada na Av. Senador Lemos, 3451 - Sacramento, passarão a funcionar na UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA, situada na Av. Senador Lemos, 2809 - Sacramento;  
- Seções 388ª e 467ª, que funcionam na E.M.E.F. Josino Viana, situada na Trav. Lomas Valentinas, 639 - Pedreira, e Seções 538ª e 572ª, que funcionam na E.R.C.E.F. Centro Educ. e Técnico Aparecida, situada na Av. Pedro Miranda, 1568 - Pedreira, passarão a funcionar na ALDEIA CABANA DA CULTURA AMAZÔNICA, situada na Av. Pedro Miranda, S/ Nº - Pedreira.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Chefe do Cartório da 28ª Zona Eleitoral, Estado do Pará, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral.

Marneide Trindade Pereira Merabet  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

## 77ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

## EDITAL Nº 28/2004

A Dra. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Juíza da 77ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Candidatos, Fiscais e Delegados dos Partidos Políticos e Coligações, conforme dispõe o art. 22 da Resolução TSE nº 21.833/04, que no dia 21.09.2004, no horário de 8 às 18 horas, em audiência pública, se realizará no Polo de Armazenamento de Urnas Eletrônicas (Mezanino), localizado na Cidade Nova II, WE 13, s/nº (entre SN1 e SN2), Ananindeua/PA, cerimônia de PREPARAÇÃO e LACRAÇÃO de Urnas Eletrônicas e que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral no pleito de 03 de outubro de 2004, nesta cidade. E, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano 2004. Eu, Raimunda Conceição Tavares Souza, Chefe de Cartório, o subscrevi.

@ Dra. GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
Juíza Eleitoral da 77ª Zona

## EDITAL Nº 29/2004

A Dra. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Juíza da 77ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Candidatos, Fiscais e Delegados dos Partidos Políticos e Coligações, conforme dispõe o art. 20 da Resolução TSE nº 21.833/04, que no dia 15.09.2004, no horário de 14 às 18 horas, em audiência pública, se realizará no Edifício-Sede desta TRE/PA, cerimônia de Geração de Mídias das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral no pleito de 03 de outubro de 2004, nesta cidade. E, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano 2004. Eu, Raimunda Conceição Tavares Souza, Chefe de Cartório, o subscrevi.

@ Dra. GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
Juíza Eleitoral da 77ª Zona

## 73ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

## EDITAL Nº 30/2004

A Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Candidatos, Fiscais e Delegados dos Partidos Políticos e Coligações, conforme dispõe o art. 22 da Resolução TSE nº 21.633/04, que no dia 20.09.2004, no horário de 8 às 18 horas, em audiência pública, se realizará no Polo de Armazenamento de Urnas Eletrônicas (Mezanino), localizado na Cidade Nova II, WE 13, s/nº (entre SN1 e SN2), Ananindeua/PA, cerimônia de Preparação e Lacração de Urnas Eletrônicas que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral no pleito de 03 de outubro de 2004, nesta cidade.

E, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano 2004. Eu, Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira, Chefe de Cartório, o subscrevi.

@ Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza Eleitoral da 73ª Zona

## EDITAL Nº 29/2004

A Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Candidatos, Fiscais e Delegados dos Partidos Políticos e Coligações, conforme dispõe o art. 20 da Resolução TSE nº 21.633/04, que no dia 17.09.2004, no horário de 14 às 18 horas, em audiência pública, se realizará no Edifício-Sede desta TRE/PA, cerimônia de Geração de Mídias das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral no pleito de 03 de outubro de 2004, nesta cidade.

E, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano 2004. Eu, Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira, Chefe de Cartório, o subscrevi.

@ Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza Eleitoral da 73ª Zona

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## PORTARIA Nº 6.173

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, Inciso XV, da Portaria nº. 2.616, de 03 de maio de 2001, nos termos autorizados nos autos de protocolo nº. 6.115 /2004,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos Srs. Juizes (as) e Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais deste Estado, relacionados em anexo, Suprimento de Fundos destinado a atender despesas com a Convocação e Treinamento de Mesários e Junta Apuradora, Fretes e Combustíveis, com vistas a realização das Eleições/2004.

Art. 2º. A Dotação Orçamentária para atender a despesa será no Programa Gestão do Processo Eleitoral/ Ação: Pleitos Eleitorais - PTRES 042838, Natureza de Despesa - 3390.30 - Material de Consumo, 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros (PF), 3390.39 - outros Serviços de Terceiros (PJ) e 3390.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Art. 4º. O Fundamento Legal da referida concessão será o art. 1º, Inciso I, da Resolução nº. 2.914/2002 - TRE/PA;

Art. 5º. A aplicação do Suprimento será contado a partir da disponibilização do recurso na conta Tipo "B", a ser comprovado pela apresentação do extrato bancário, até 08.10.2004 e a Prestação de Contas até 22.10.2004.

Art. 6º. O Suprimento de fundos objeto da presente Portaria encontra-se de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 2914/2002-TRE-PA.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 07 de setembro de 2004.

@ SOLANGE MACIEL CARVALHO - Diretora Geral, em exercício

## CONVOCAÇÃO E TREINAMENTO DE MESÁRIOS E JUNTAS APURADORAS, FRETES E COMBUSTÍVEIS - ELEIÇÕES/2004

| ZONA | MUNICÍPIO              | SUPRIDO                         | FUNÇÃO   | TRANSPORTES |              | INSS      | COMBUSTIVEL | TOTAL     |
|------|------------------------|---------------------------------|----------|-------------|--------------|-----------|-------------|-----------|
|      |                        |                                 |          | PES.FISICA  | PES.JURIDICA |           |             |           |
| 2ª   | Cachoeira do Arari     | Wílma do Socorro A Lator        | Ch.Cart. | 5.760,00    | 4.800,00     | 1.152,00  | 1.100,00    | 12.812,00 |
| 3ª   | Soure                  | Almir da Silva Figueiredo       | Ch.Cart. | 3.000,00    | -            | 600,00    | 1.600,00    | 5.200,00  |
| 4ª   | Castanhal              | Maria Beatriz Carneiro Lima     | Ch.Cart. | 4.800,00    | -            | 960,00    | 3.570,00    | 9.330,00  |
| 5ª   | Igarapé-Açu            | Mª do Nazaré Magalhães Oliveira | Ch.Cart. | 5.010,00    | -            | 1.002,00  | 1.000,00    | 7.012,00  |
| 6ª   | Igarapé-Miri           | Ellana Santos Trindade          | Ch.Cart. | 15.120,00   | -            | 3.024,00  | 7.817,55    | 25.961,55 |
| 07ª  | Abatejuba              | Sílvia Mara Bentes de Souza     | Juíza    | 10.000,00   | -            | 2.000,00  | 2.292,50    | 14.292,50 |
| 08ª  | Vigia                  | Irineu Rabelo Vilela            | Ch.Cart. | 10.555,00   | -            | 2.111,00  | 2.400,00    | 15.066,00 |
| 09ª  | Curuçá                 | Rosa de Alalda Pinheiro         | Ch.Cart. | 10.000,00   | -            | 2.000,00  | 2.000,00    | 14.000,00 |
| 10ª  | Muaná                  | Joseiba de Nazaré C. Pacheco    | Ch.Cart. | 5.628,00    | -            | 1.125,60  | -           | 6.753,60  |
| 11ª  | São Miguel do Guamá    | Mª de Fátima B. dos Santos      | Ch.Cart. | 6.720,00    | -            | 1.344,00  | 2.464,00    | 10.528,00 |
| 12ª  | Cametá                 | João Haroldo Dias Martins       | Ch.Cart. | 14.000,00   | -            | 2.800,00  | 6.000,00    | 22.800,00 |
| 13ª  | Bragança               | Artur Eugênio Brito Maia        | Ch.Cart. | 12.000,00   | -            | 2.400,00  | 2.112,00    | 16.512,00 |
| 14ª  | Viseu                  | Antonio Maria Franco Costa      | Ch.Cart. | 14.550,00   | -            | 2.910,00  | 10.540,00   | 28.000,00 |
| 15ª  | Breves                 | Mª. Ivone Costa de Lemos        | Ch.Cart. | 36.000,00   | -            | 7.200,00  | 11.580,84   | 54.780,84 |
| 16ª  | Afua                   | Alda Lopes da Silva Tavares     | Ch.Cart. | 11.600,00   | -            | 2.320,00  | 7.900,00    | 21.820,00 |
| 17ª  | Chaves                 | Joaquim Gemaque R.da Silva      | Ch.Cart. | 11.600,00   | -            | 2.320,00  | 3.600,00    | 17.520,00 |
| 18ª  | Altamira               | Nádia Suely A.do Nascimento     | Ch.Cart. | 43.790,00   | -            | 8.758,00  | 3.000,00    | 55.548,00 |
| 19ª  | Monte Alegre           | Enildo Jorge de A. de Jesus     | Ch.Cart. | 56.214,90   | -            | 11.242,98 | 1.616,00    | 69.073,88 |
| 20ª  | Santarém               | Osvaldo Perelra Lisboa          | Ch.Cart. | 62.010,00   | -            | 12.402,00 | 18.323,35   | 92.735,35 |
| 21ª  | Alenquer               | Mª Varlice Marinho Cardoso      | Ch.Cart. | 8.000,00    | -            | 1.600,00  | 3.000,00    | 12.600,00 |
| 22ª  | Obidos                 | Rosa Mª Amaral F. de Araújo     | Ch.Cart. | 17.340,00   | -            | 3.468,00  | 7.236,00    | 28.044,00 |
| 23ª  | Marabá                 | Wilson Araújo Barros            | Ch.Cart. | 6.240,00    | -            | 1.248,00  | 967,50      | 8.455,50  |
| 24ª  | Conceição do Araguaia  | Alex de Souza Benevides         | Ch.Cart. | 7.860,00    | -            | 1.572,00  | 1.290,20    | 10.722,20 |
| 25ª  | Capanema               | Francisca Saraiva da Cunha      | Ch.Cart. | 28.800,00   | -            | 5.760,00  | 1.195,00    | 35.755,00 |
| 26ª  | Gurupá                 | Santileite do S. Serra Rabelo   | Ch.Cart. | 11.460,00   | -            | 2.292,00  | 3.405,00    | 17.157,00 |
| 27ª  | Ponta de Pedras        | Hellton Tavares Malato          | Ch.Cart. | 15.260,00   | -            | 3.052,00  | 1.560,00    | 19.872,00 |
| 31ª  | Maracanã               | Orlando Ruy Lobo Saraiva        | Ch.Cart. | 10.000,00   | -            | 2.000,00  | -           | 12.000,00 |
| 32ª  | Marapanim              | José Waldir Alves Rodrigues     | Ch.Cart. | 2.400,00    | -            | 480,00    | 790,40      | 3.670,40  |
| 33ª  | Nova Timboteua         | Solange Alves de Sousa          | Ch.Cart. | 3.840,00    | -            | 768,00    | 7.470,00    | 12.078,00 |
| 34ª  | Itaituba               | Jaildes Ferreira Nogueira       | Ch.Cart. | 53.700,00   | -            | 10.740,00 | 4.972,00    | 69.412,00 |
| 35ª  | Baião                  | Nilson Alberony dos R. Tavares  | Ch.Cart. | 21.382,00   | -            | 4.276,40  | 5.000,00    | 30.658,40 |
| 36ª  | Santa Izabel           | Rosa Mª Oliveira da Silva       | Ch.Cart. | 4.000,00    | -            | 800,00    | 3.000,00    | 7.800,00  |
| 37ª  | Moju                   | José Osvaldo Miranda Santos     | Ch.Cart. | 11.520,00   | -            | 2.304,00  | 4.550,00    | 18.374,00 |
| 38ª  | Orizimã                | Francisco Lima de Farias        | Ch.Cart. | 43.450,00   | -            | 8.690,00  | 9.129,60    | 61.269,60 |
| 39ª  | Tomé-Açu               | Mª Izabel Carvalho da Cruz      | Ch.Cart. | 10.000,00   | -            | 2.000,00  | 1.500,00    | 13.500,00 |
| 40ª  | Tucuruí                | Novax Sacramento dos Reis       | Ch.Cart. | 3.960,00    | -            | 792,00    | 795,00      | 5.547,00  |
| 41ª  | Ourém                  | Mª das Dores Guimarães Soares   | Ch.Cart. | 20.000,00   | -            | 4.000,00  | 5.000,00    | 29.000,00 |
| 42ª  | Paragominas            | Solange Mª de Santana           | Ch.Cart. | 14.800,00   | -            | 2.960,00  | 2.743,00    | 20.503,00 |
| 44ª  | Portel                 | Sebastião Barbosa da Cunha      | Ch.Cart. | 6.772,00    | -            | 1.354,40  | 6.016,40    | 14.142,80 |
| 45ª  | Oeiras do Pará         | Edson Vieira Farias             | Ch.Cart. | 16.300,00   | -            | 3.260,00  | -           | 19.560,00 |
| 46ª  | Santana do Araguaia    | Darçon Gomes de Souza           | Ch.Cart. | 8.000,00    | -            | 1.600,00  | 1.064,00    | 10.664,00 |
| 47ª  | S. Francisco do Pará   | Claudio Mendonça F.de Souza     | Juíz     | 11.040,00   | -            | 2.208,00  | 3.910,20    | 17.158,20 |
| 48ª  | S.Sebastião da B.Vista | Iran da Silva Gomes             | Ch.Cart. | 6.690,00    | -            | 1.338,00  | 4.700,00    | 12.728,00 |
| 49ª  | Mão do Rio             | Ademário Silva de Jesus         | Ch.Cart. | 27.600,00   | -            | 5.520,00  | 5.010,00    | 38.130,00 |
| 50ª  | S.Domingos do Capim    | Manoel Sodré Ramos              | Ch.Cart. | 4.200,00    | -            | 840,00    | 1.452,00    | 6.492,00  |
| 51ª  | Rondon do Pará         | Edilson José dos Santos         | Ch.Cart. | 3.600,00    | -            | 720,00    | -           | 4.320,00  |
| 52ª  | Augusto Corrêa         | Newton dos Santos Costa         | Ch.Cart. | 3.000,00    | -            | 600,00    | 1.968,00    | 5.568,00  |
| 53ª  | São Félix do Xingú     | Rosina Mª Gomes Guida           | Ch.Cart. | 14.800,00   | -            | 2.960,00  | -           | 17.760,00 |
| 54ª  | Sem. José Porfírio     | Benedito Vieira dos Santos      | Ch.Cart. | 6.640,00    | -            | 1.328,00  | 955,00      | 8.923,00  |
| 55ª  | Almeirim               | Paulo Augusto Medolago          | Ch.Cart. | 17.000,00   | -            | 3.400,00  | 3.700,00    | 24.100,00 |
| 56ª  | Itupiranga             | Jair Francisco V. Aguirra       | Ch.Cart. | 35.000,00   | -            | 7.000,00  | -           | 42.000,00 |
| 57ª  | S.João do Araguaia     | Geraldo Neves Leite             | Juíz     | 24.050,00   | -            | 4.810,00  | -           | 28.860,00 |
| 58ª  | Curionópolis           | Josué Gomes dos Prazeres        | Ch.Cart. | 3.698,00    | -            | 739,20    | 1.151,15    | 5.586,35  |
| 59ª  | Redenção               | Carlos Edison T. do Nascimento  | Ch.Cart. | 11.130,00   | -            | 2.226,00  | 3.164,00    | 16.520,00 |
| 60ª  | Rio Maria              | Ana Anely da Silva              | Ch.Cart. | 4.300,00    | -            | 860,00    | -           | 5.160,00  |
| 61ª  | Xinguara               | Antônio Fontes de Souza         | Ch.Cart. | 16.000,00   | -            | 3.200,00  | 2.000,00    | 21.200,00 |
| 62ª  | S.Geraldo do Araguaia  | Maria Suely da Luz Brito        | Ch.Cart. | 16.000,00   | -            | 3.200,00  | 4.000,00    | 23.200,00 |
| 63ª  | Primavera              | Gilson do Carmo C. dos Reis     | Ch.Cart. | 5.040,00    | -            | 1.008,00  | -           | 6.048,00  |
| 64ª  | Salinópolis            | Vanda Mª Pereira dos Santos     | Ch.Cart. | 3.672,00    | -            | 734,40    | -           | 4.406,40  |
| 65ª  | Barcarena              | Mª do Socorro Cunha Gomes       | Ch.Cart. | 6.660,00    | -            | 1.332,00  | 8.631,25    | 16.623,25 |
| 66ª  | Pelxé-Bol              | Luís Carlos Júnior              | Ch.Cart. | 17.980,00   | -            | 3.596,00  | -           | 21.576,00 |

|        |                   |                               |           |              |          |            |            |              |
|--------|-------------------|-------------------------------|-----------|--------------|----------|------------|------------|--------------|
| 67ª    | S. Maria do Pará  | Lene Lúcia R. da Cunha        | Ch. Cart. | 3.480,00     | -        | 696,00     | 565,00     | 4.741,00     |
| 68ª    | Rurópolis         | Francisco Camilo dos S. Prado | Ch. Cart. | 10.000,00    | -        | 2.000,00   | 3.538,34   | 15.538,34    |
| 69ª    | Jacundá           | Lilia Mª Almeida Decker       | Ch. Cart. | 5.700,00     | -        | 1.140,00   | 2.000,00   | 8.840,00     |
| 70ª    | Capitão Poço      | Nazareno Gil de Jesus         | Ch. Cart. | 25.000,00    | -        | 5.000,00   | 6.227,50   | 36.227,50    |
| 71ª    | Itituba           | Antonio Marcos Moura da Silva | Ch. Cart. | 8.000,00     | -        | 1.600,00   | 2.000,00   | 11.600,00    |
| 74ª    | Tucumã            | Anailda Oliveira de Jesus     | Ch. Cart. | 6.600,00     | -        | 1.320,00   | 317,00     | 8.237,00     |
| 75ª    | Parauapebas       | Irisneide Santana             | Ch. Cart. | 7.397,00     | -        | 1.479,40   | -          | 8.876,40     |
| 78ª    | Mocajuba          | Paulo Ailton S. Carneiro      | Ch. Cart. | 10.000,00    | -        | 2.000,00   | 4.000,00   | 16.000,00    |
| 79ª    | Uruará            | Erenita Carvalho de Sousa     | Ch. Cart. | 4.626,00     | -        | 925,20     | 2.192,00   | 7.743,20     |
| 80ª    | Pacajá            | Lúcio Virgínio de Jesus       | Ch. Cart. | 40.000,00    | -        | 8.000,00   | 3.408,00   | 51.408,00    |
| 81ª    | Garrafão do Norte | Gerardo Ferreira M. Filho     | Ch. Cart. | 14.400,00    | -        | 2.880,00   | 5.000,00   | 22.280,00    |
| 82ª    | Porto de Moz      | Paula Carmem A da Silva       | Ch. Cart. | 4.500,00     | -        | 900,00     | 2.796,30   | 8.196,30     |
| 83ª    | Santarém II       | Adelmo José da Costa          | Ch. Cart. | 51.300,00    | -        | 10.260,00  | 20.091,00  | 81.651,00    |
| 84ª    | Dom Eliseu        | Luciane Gil de Matos Santos   | Ch. Cart. | 29.050,00    | -        | 5.810,00   | 2.396,00   | 37.256,00    |
| 85ª    | Medicilândia      | Mª Aparecida de O Lobo        | Ch. Cart. | 8.600,00     | -        | 1.720,00   | 1.206,66   | 11.526,66    |
| 86ª    | Curralinho        | Odineia Gomes Feitosa         | Ch. Cart. | 7.320,00     | -        | 1.464,00   | -          | 8.784,00     |
| 87ª    | Concórdia do Pará | Maria José Lima Duarte        | Ch. Cart. | 20.000,00    | -        | 4.000,00   | 12.000,00  | 36.000,00    |
| 88ª    | Limoeiro do Ajuru | Jackson Jaime dos P. Aquino   | Ch. Cart. | 4.500,00     | -        | 900,00     | 1.610,00   | 7.010,00     |
| 89ª    | Terra Santa       | Maria de Jesus A de Oliveira  | Ch. Cart. | 10.000,00    | -        | 2.000,00   | 5.000,00   | 17.000,00    |
| TOTAIS |                   |                               |           | 1.172.012,90 | 4.800,00 | 234.402,58 | 274.589,74 | 1.685.805,22 |

## PORTARIA Nº 6170 CC

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e, conforme o Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 9.916/1997,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores deste Tribunal, conforme relação nominal que se segue, para compor Comissão Permanente de Desfazimento de Material Inservível a este TRE/PA pelo período de um ano a partir da publicação desta Portaria:

SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS – Presidente;  
ADISON PINTO – 1º Membro;  
MÁRCIA SILVA MESQUITA – 2º Membro;  
EMERSON DIAS DA SILVA – 3º Membro  
EDSON LAMEIRA DA COSTA – Substituto do Presidente;  
JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA – Substituto do 1º Membro;  
JORGE LUIZ FERREIRA VIANA – Substituto do 2º Membro;  
FAUSTINO CASTRO ALVES JÚNIOR – Substituto do 3º Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 06 de setembro de 2004.

@Desembargador

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

## JUIZA DA 30ª ZONA ELEITORAL

## EDITAL Nº 020/2004

A Bacharela Drª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso legal de suas atribuições, etc.

TORNA PÚBLICO, a todos os interessados e especialmente

aos Delegados de Partidos Políticos, que, conforme o disposto no Artigo 22 da Resolução nº 21.633/2004 – TSE, no dia 23/09/2004, às 08:00 horas, em Audiência Pública que se realizará no Polo de Armazenamento de Urnas, situado na Cidade Nova II – Travessa WE – 13, s/nº – Ananindeua, dar-se-á o início da PREPARAÇÃO e VERIFICAÇÃO DO LACRE das 336 (trezentas e trinta e seis) Urnas Eletrônicas da 30ª Zona Eleitoral que serão utilizadas no Pleito de 03 de outubro do corrente ano.

É, para que não alegue ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e quatro – 2004. Eu LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, Chefe de Cartório, o digitei a Drª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém – PA.

Drª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém/PA

## EDITAL Nº 019/2004

A Bacharela Drª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Delegados de Partidos Políticos, que, conforme o disposto no Artigo 20, § 1º da Resolução nº 21.633/2004 – TSE, no dia 18/09/2004, às 09:00 horas, em Cerimônia Pública que se realizará no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, sala 502, 5º andar, situado na Rua João Diogo, 288 – Centro, dar-se-á o início da GERAÇÃO DAS MÍDIAS que serão utilizadas nas 303 (trezentas e três) Urnas Eletrônicas da 30ª Zona Eleitoral que funcionarão no pleito de 03 de outubro próximo.

E, para que não se alegue ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e quatro – 2004. Eu, LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, Chefe de Cartório, o digitei a Drª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém – PA.

Drª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém/PA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes : Ministério Público do Estado do Pará e Comatel  
Comércio de Material Ltda  
Objeto: Aquisição de Material Elétrico  
Nº do Empenho: 2004NE03560  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1150.4507  
Elemento de despesa: 3390-30  
Fonte:01  
Valor: R\$-11.070,00(onze mil e setenta reais)  
Data da Assinatura: 01.09.2004  
Ordenador Responsável:  
Dr. Francisco Barbosa de Oliveira

BIBLIOTECA PÚBLICA "ARTHUR VIANNA"